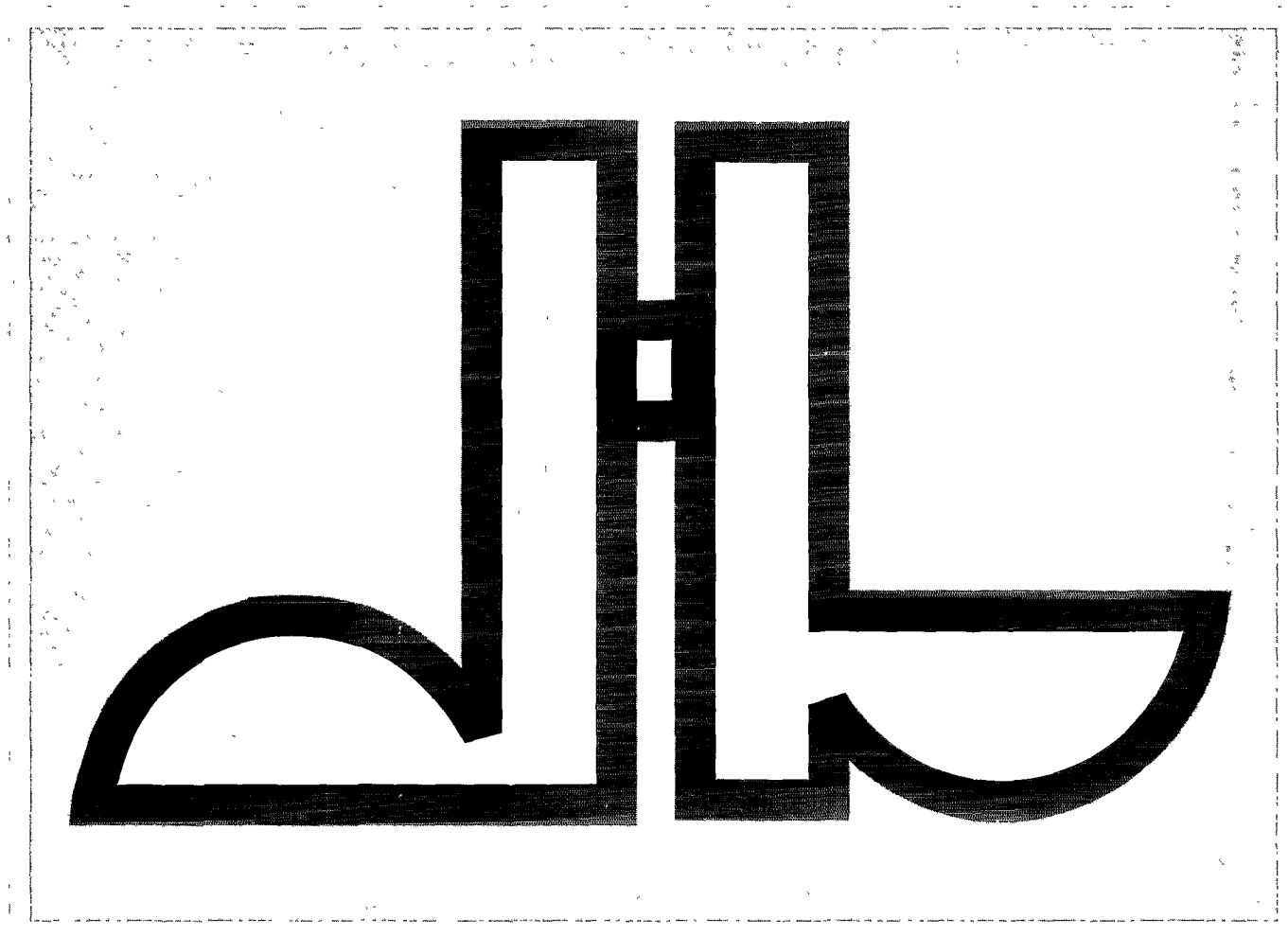
República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LIII - Nº 011 QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1998 BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL - BA

1º VICE-PRESIDENTE
Deputado HERÁCLITO FORTES - PFL - PI

2º VICE-PRESIDENTE
Senadora JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS) - MG

1º SECRETÁRIO
Deputado UBIRATAN AGUIAR - PSDB - CE

2º SECRETÁRIO
Senador CARLOS PATROCÍNIO - PFL - TO

3º SECRETÁRIO
Deputado PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) - RS

4º SECRETÁRIO
Senador LUCÍDIO PORTELLA - PPB - PI

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE MAIO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 312, de 1998-CN (nº 349/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997 (nº 1.159/95, na Casa de origem), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências..... 04068

Nº 313, de 1998-CN (nº 408/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1998 (oriundo da Medida Provisória nº 1.625-42/98), que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências..... 04093

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Designação das Comissões Mistas e estabelecimento de calendário para tramitação dos vetos apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1997, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1998, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente..... 04105

Término do prazo e perda da eficácia das seguintes Medidas Provisórias: Nºs 1.649-17, 1.650-17, 1.651-42, 1.652-42 e 1.653, de 1998.... 04105

1.2.3 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 2, de 1998-CN, de iniciativa das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que ratifica a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa (FPLP), assinada em Lisboa, no dia 21 de março de 1998. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente..... 04106

1.2.4 – Ofício

Nº 325/98, de 7 de abril último, do Deputado Paulo Bornhausen, solicitando a retificação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 1998 (oriundo da Medida Provisória nº 1.588, de 1998), por haver sido constatado erro material no parágrafo 2º, artigo 12 (transformado na Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998). **Aprovada a retificação.**..... 04124

1.2.5 – Discursos do Expediente

DEPUTADO *WALDOMIRO FIORAVANTE* – Indignação ante às declarações feitas pelo Sr. Presidente da República a respeito dos aposentados com menos de 50 anos de idade. 04124

DEPUTADO *WALTER PINHEIRO* – Crítica à exclusão do município de Pitarras, no Estado da Bahia, do programa emergencial de distribuição de cestas básicas do Programa Comunidade Solidária..... 04124

DEPUTADO *ARNALDO FARIA DE SÁ* – Comentários à adjetivação usada pelo senhor Presidente da República em relação aos aposentados antes dos 50 anos de idade..... 04125

DEPUTADO *FERNANDO FERRO* – Críticas ao injusto indiciamento, por saque, de trabalhadores humildes, vitimados pela ação da seca.. 04126

DEPUTADO *COLBERT MARTINS* – Crítica à generalização feita pelo senhor Presidente da República ao referir-se pejorativamente aos aposentados com menos de 50 anos de idade..... 04127

DEPUTADO *SANDRO MABEL*, como Líder – Rebate às críticas à fala do senhor Presidente da República..... 04128

1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 1.608-14, publicada no dia 29 de abril de 1998, que dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998, com retificação lida nesta oportunidade, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, tendo usado da palavra o Sr. José Luiz Clerot, relator, e o Sr. Arlindo Chinaglia. À redação final..... 04128

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998. Apreciação sobrestada. 04133

Medida Provisória nº 1.531-18, publicada no dia 30 de abril de 1998, que altera dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995,

9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências. (Licitação) (Mensagem nº 287/98-CN – nº 507/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1998, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, tendo usado da palavra os Srs. Walter Pinheiro, Fernando Ferro, Arnaldo Faria de Sá, Sérgio Miranda e Arlindo Chinaglia. À sanção..... 04138

Medida Provisória nº 1.613-7, publicada no dia 30 de abril de 1998, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências. (Mensagem nº 298/98-CN – nº 518/98, na origem). Aprovada com a supressão do artigo 3º, sendo rejeitadas as demais emendas, após usarem da palavra os Srs. Haroldo Lima e Walter Pinheiro, e a Sra. Jandira Feghali. À redação final..... 04161

Redação final da Medida Provisória nº 1.613-7, de 1998 (Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1998). Aprovada. À sanção..... 04179

Medida Provisória nº 1.657-18, publicada no dia 5 de maio de 1998, que dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais, das Instituições Federais de Ensino Militar, e dá outras providências." (Mensagem nº 304/98-CN – nº 526/98, na origem). Aprovada com a supressão do artigo 6º, após parecer de plenário e aprovação da admissibilidade (rejeitado o Recurso nº 8, de 1998-CN) sendo rejeitadas as demais emendas, após usarem da palavra a Sra. Jandira Feghali e os Srs. Aldo Arantes, Gilney Viana, Inácio Arruda, Ivan Valente e Pedro Wilson. À redação final..... 04180

Redação final da Medida Provisória nº 1.657-18, de 1998 (Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1998). Aprovada. À sanção..... 04197

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998. Aprovada. À sanção..... 04200

Medida Provisória nº 1.647-15, publicada no dia 24 de abril de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. (Mensagem nº 277/98-CN – nº 479/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 1998, após parecer de plenário, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, após usarem da palavra os Srs. João Coser e Edison Andrino. (O Recurso nº 9 de 1998-CN foi apresentado e retirado em seguida pelo autor) À sanção..... 04201

Medida Provisória nº 1.651-43, publicada no dia 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. (Mensagem nº 308/98-CN – nº 533/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 1998, com alterações propostas nesta oportunidade, após parecer de plenário, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, após usar da palavra o Sr. João Paulo. (O Recurso nº 10, de 1998-CN foi apresentado e retirado em seguida pelo autor) À redação final..... 04224

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 1998. **Aprovada**. À sanção..... 04247

Medida Provisória nº 1.648-7, publicada no dia 24 de abril de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. (Mensagem nº 278/98-CN – nº 480/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1998, com a supressão do artigo 22, após parecer de plenário, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, após usarem da palavra os Srs. Arlindo Chinaglia, Ivan Valente, Inácio Arruda e Inocêncio Oliveira. À redação final..... 04261

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1998. **Aprovada**. À sanção..... 04271

Medida Provisória nº 1.650-18, publicada no dia 6 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências. (Mensagem nº 307/98-CN – nº 532/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1998, após parecer de plenário, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, após usar da palavra o Sr. João Paulo. À sanção..... 04276

Medida Provisória nº 1.652-43, publicada no dia 6 de maio de 1998, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências. (Mensagem nº 309/98-CN – nº 534/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 1998, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, após usar da palavra o Sr. João Paulo. À sanção..... 04295

Medida Provisória nº 1.587-9, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à

Justiça – GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, de Atividade Fundiária – GAF, e Provisória – GP, e dá outras providências". (Mensagem nº 283/98-CN – nº 503/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1998, após parecer de plenário, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, após usar da palavra o Sr. João Paulo. À sanção..... 04306

Medida Provisória nº 1.614-18, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências". (FINOR – FINAN – FUNRES). (Mensagem nº 299/98-CN – nº 519/98, na origem). Retirada da pauta..... 04316

Projeto de Lei nº 9, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$45.305.756,00, para os fins que especifica". Aprovado, nos termos do Requerimento nº 164, de 1998-CN, após parecer favorável, tendo usado da palavra o Sr. João Paulo. À sanção..... 04317

Medida Provisória nº 1.617-50, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Seguridade Social). (Mensagem nº 249/98-CN – nº 424/98, na origem). Apreciação sobrestada.. 04319

Medida Provisória nº 1.618-52, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria, constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91". (Mensagem nº 250/98-CN – nº 425/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04319

Medida Provisória nº 1.619-43, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". (Abertura do comércio aos domingos). (Mensagem nº 251/98-CN – nº 426/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04319

Medida Provisória nº 1.620-36, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências". (Mensagem nº 252/98-CN – nº 427/98, na origem). Apreciação sobrestada.... 04319

Medida Provisória nº 1.621-34, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências". (CADIN). (Mensagem nº 253/98-CN – nº 428/98, na origem). Apreciação sobrestada.... 04319

Medida Provisória nº 1.622-34, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". (Mensagem nº 254/98-CN – nº 429/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04319

Medida Provisória nº 1.623-31, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências". (Mensagem nº 255/98-CN – nº 430/98, na origem). Apreciação sobrestada..... 04320

Medida Provisória nº 1.626-51, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências". (Mensagem nº 256/98-CN – nº 431/98, na origem). Apreciação sobrestada.. 04320

Medida Provisória nº 1.627-34, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências". (Mensagem nº 257/98-CN – nº 432/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04320

Medida Provisória nº 1.628-22, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica". (Mensagem nº 258/98-CN – nº 433/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04320

Medida Provisória nº 1.629-12, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais". (Mensagem nº 259/98-CN – nº 434/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04320

Medida Provisória nº 1.630-11 publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências". (Mensagem nº 260/98-CN – nº 435/98, na origem). Apreciação sobrestada..... 04320

Medida Provisória nº 1.633-8, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e

juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe". (Mensagem nº 262/98-CN – nº 437/98, na origem). Apreciação sobrestada.

Medida Provisória nº 1.634-4, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997". (Utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos de entidades da Administração Pública Federal indireta) (Mensagem nº 263/98-CN – nº 438/98, na origem). Apreciação sobrestada.. 04321

Medida Provisória nº 1.635-20, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências". (Sistema Financeiro de Habitação) (Mensagem nº 264/98-CN – nº 439/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04321

Medida Provisória nº 1.636-4, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências". (Mensagem nº 265/98-CN – nº 440/98, na origem). Apreciação sobrestada.... 04321

Medida Provisória nº 1.638-3, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências". (Mensagem nº 266/98-CN – nº 441/98, na origem). Apreciação sobrestada.. 04321

Medida Provisória nº 1.654-23, publicada no dia 16 de abril de 1998, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências". (Mensagem nº 267/98-CN – nº 453/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04321

Medida Provisória nº 1.639-40, publicada no dia 17 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências". (Mensagem nº 269/98-CN – nº 465/98, na origem). Apreciação sobrestada.... 04321

Medida Provisória nº 1.643-1, publicada no dia 17 de abril de 1998, que "Altera a redação dos arts. 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 1998". (Mensagem nº 270/98-CN – nº 466/98, na origem). Apreciação sobrestada..... 04322

Medida Provisória nº 1.645-1, publicada no dia 17 de abril de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$4.400.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 271/98-CN – nº 467/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04322

Medida Provisória nº 1.655, publicada no dia 22 de abril de 1998, que "Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES". (Mensagem nº 272/98-CN – nº 470/98, na origem). Apreciação sobrestada..... 04322

Medida Provisória nº 1.512-22, publicada no dia 24 de abril 1998, que "Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, e dá outras providências". (Mensagem nº 273/98-CN – nº 475/98, na origem). Apreciação sobrestada..... 04322

Medida Provisória nº 1.554-27, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências". (Mensagem nº 274/98-CN – nº 476/98, na origem). Apreciação sobrestada.. 04322

Medida Provisória nº 1.559-25, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro". (Mensagem nº 275/98-CN – nº 477/98, na origem). Apreciação sobrestada. ... 04322

Medida Provisória nº 1.586-8, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências". (Mensagem nº 276/98-CN – nº 478/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04322

Medida Provisória nº 1.463-25, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social e altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social". (Mensagem

nº 279/98-CN – nº 499/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04323

Medida Provisória nº 1.469-30, publicada no dia 29 de março de 1998, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências". (Mensagem nº 280/98-CN – nº 500/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04323

Medida Provisória nº 1.475-39, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT) (Seguridade Social). (Mensagem nº 281/98-CN – nº 501/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04323

Medida Provisória nº 1.477-48, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências". (Mensagem nº 282/98-CN – nº 502/98, na origem). Apreciação sobrestada.. 04323

Medida Provisória nº 1.640-2, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física". (Mensagem nº 286/98-CN – nº 506/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04323

Medida Provisória nº 1.569-14, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências". (Mensagem nº 288/98-CN – nº 508/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04323

Medida Provisória nº 1.579-20, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997". (Mensagem nº 289/98-CN – nº 509/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04323

Medida Provisória nº 1.593-7, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE". (Mensagem nº 290/98-CN – nº 510/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.599-44, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Mensagem nº 291/98-CN – nº 511/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.604-32, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências". (PROER) (Mensagem nº 292/98-CN – nº 512/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.605-23, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências". (Mensagem nº 293/98-CN – nº 513/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.607-17, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências". (Mensagem nº 294/98-CN – nº 514/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.609-13, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social". (Mensagem nº 295/98-CN – nº 515/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.610-9, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências". (Mensagem nº 296/98-CN – nº 516/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.611-8, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências". (Benefícios Fiscais concedidos no Imposto de Renda em operações de caráter cultural ou artístico). (Mensagem nº 297/98-CN – nº 517/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04324

Medida Provisória nº 1.615-28, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências". (Mensagem nº 300/98-CN – n º 520/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04325

Medida Provisória nº 1.637-4, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências". (Mensagem nº 301/98-CN – n º 521/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04325

Medida Provisória nº 1.656, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo". (Mensagem nº 302/98-CN – n º 522/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04325

Medida Provisória nº 1.658-12, publicada no dia 6 de maio de 1998, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências". (Reforma Agrária, concessão de medidas cautelares). (Mensagem nº 310/98-CN – nº 535/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04325

Medida Provisória nº 1.653-1, publicada no dia 8 de maio de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$2.500.000,00, para os fins que especifica". (Sistema Nacional de Defesa Civil – secas e inundações – Estado de Roraima). (Mensagem nº 311/98-CN – nº 539/98, na origem). Apreciação sobrestada. 04325

1.3.1 – Discurso encaminhado à publicação

DEPUTADO *ARY KARA* – Importância das cidades e municípios na divisão político-administrativa. 04325

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATAS DE COMISSÃO

1ª e 2ª Reuniões da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizadas em 10 e 31 de março de 1998, respectivamente. 04327

3 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

6 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 – CN, E COMISSÃO DE JULGAMENTO

Ata da 6ª Sessão Conjunta, em 12 de maio de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Heráclito Fortes.

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedida da Silva– Beni Beras– Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Djalma Bessa – Djalma Falcão – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Elói Portela – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Wellington Roberto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PMDB; Elton Rohnetl – PFL; Francisco Rodrigues – PTB; Luciano Castro – PSDB; Moisés Lipnik – PL; Robério Araújo – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – PPB; Gervásio Oliveira – PDT; Murilo Pinheiro – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – PFL; Valdenor Guedes – PPB.

Pará

Anivaldo Vale – PSDB; Antonio Brasil – Bloco – PMDB; Asdrubal Bentes – Bloco – PMDB; Benedito Guimarães – PPB; Elcione Barbalho – Bloco – PMDB; Geraldo Pastana – PT; Gerson Peres – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – PSDB; José Priante – Bloco – PMDB; Mário Martins – Bloco – PMDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Raimundo Santos – PFL; Vic Pires Franco – PFL.

Amazonas

Arthur Virgilio – PSDB; Átila Lins – PFL; José Melo – PFL; Pauderney Avelino – PFL.

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Eurípedes Mirana – PDT; Expedito Junior – PFL; Marinha Raupp – PSDB; Moisés Bennesby – PSDB; Oscar Andrade – PFL.

Acre

Célia Mendes – PPB; Chicão Brígido – Bloco PMDB; Emílio Assmar – PPB; João Tota – PPB; Osmir Lima – PFL; Regina Lino – Bloco – PMDB; Zila Bezerra – PFL.

Tocantins

Antonio Jorge – PFL; Darci Coelho – PFL; Dolores Nunes – PFL; Freire Júnior – Bloco – PMDB; João Ribeiro – PFL; Osvaldo Reis – PPB; Paulo Mourão – PSDB; Udson Bandeira – Bloco – PMDB.

Maranhão

Antonio Joaquim Araújo – PL; Cesar Bandeira– PFL; Davi Alves Silva – PPB; Eliseu Moura – PL; Francisco Coelho – PFL; Gastão Vieira – Bloco – PMDB; Haroldo Sabóia – PT; João Alberto – Bloco – PMDB; Magno Bacelar – PFL; Marcia Marinho – PSDB; Mauro Fecury – PFL; Neiva Moreira – PDT; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – PSDB; Antônio Balhmann – PPS; Antonio dos Santos – PFL; Ariosto Holanda – PSDB; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco– PMDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Linhares – PPB; José Pimentel – PT; Leonidas Cristino – PPS; Marcelo Teixeira – Bloco – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Paulo Lustosa – Bloco – PMDB; Pimentel Gomes – PPS; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – PFL; Felipe Mendes – PPB; Heráclito Fortes – PFL; Júlio César – PFL; Mussa Demes – PFL; Paes Landim – PFL; Waldir Dias – PPB.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – PFL; Betinho Rosado – PFL; Iberê Ferreira – PPB; João Faustino – PSDB; Laire Rosado – Bloco – PMDB; Ney Lopes – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – PFL; Armando Abilio – Bloco – PMDB; Efraim Morais – PFL; Enivaldo Ribeiro PPB; Gilvan Freire – PSB; Ivandro Cunha Lina – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB; Ricardo Rique – Bloco – PMDB; Roberto Paulino – Bloco – PMDB; Wilson Braga – PSDB.

Pernambuco

Antonio Geraldo – PFL; Eduardo Campos – PSB; Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – PFL; José Chaves – Bloco – PMDB; José Jorge – PFL; José Mendonça Bezerra – PFL; José Mucio Monteiro – PFL; Luiz Piauhylino – PSDB; Mendonça Filho – PFL; Nilson Gibson – PSB; Osvaldo Coelho – PFL; Pedro Correa – PPB; Salatiel Carvalo – PPB; Sergio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – PPB; Silvio Pessoa – Bloco – PMDB; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Alberico Cordeiro – PTB; Augusto Farias – PFL; Benedito de Lira – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Luiz Dantas – PSD; Moacyr Andrade – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Bosco França – PMN; Carlos Magno – PFL; José Teles – PPB; Marcelo Déda – PT; Messias Gois – PFL; Pedro Valadares – PSB.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – PFL; Benito Gama – PFL; Cláudio Cajado – PFL; Colbert Martins – PPS; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSB; Eraldo Tinoco – PFL; Eujacio Simões – PL; Félix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – PFL; Jairo Azi – PFL; Jairo Carneiro – PFL; Jaques Wagner – PT; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – PFL; Jorge Khoury – PFL; José Carlos Aleluia – PFL; José Lourenço – PFL; José Rocha – PFL; Leur Lomanto – PFL; Luiz Braga – PFL; Luiz Moreira – PFL; Manoel Castro – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PSDB; Pedro Irujo – Bloco – PMDB; Prisco Viana – PPB; Roberto Santos – PSDB; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ursicino Queiroz – PFL; Walter Pinheiro – PT.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – Bloco – PMDB; Aracely de Paula – PFL; Armando Costa – Bloco – PMDB; Bonifácio de Andrada – PSDB; Carlos Melles – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Eduardo Barbosa – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – PFL; Fernando Diniz – Bloco – PMDB; Francisco Horta – PFL; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – PPB; Israel Pinheiro – PTB; Jaime Martins – PFL; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco – PMDB; José Rezende – PPB; Lael Varella – PFL; Marcos Lima – Bloco – PMDB; Maria Elvira – Bloco – PMDB; Mário Assad – PFL; Mauro Lopes – Bloco – PMDB; Neif Jabur – Bloco – PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – PTB; Philemon Rodrigues – PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – PPB; Ronaldo Perim – Bloco – PMDB; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vitório Medioli – PSDB; Wagner do Nascimento – PPB; Zaire Rezende – Bloco – PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; Etevalda Grassi de Menezes – Bloco – PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – PL; Nilton Baiano – PPB; Rita Camata – Bloco – PMDB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB.

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PPB; Aldir Cabral – PFL; Alexandre Santos – PSDB; Alvaro Valle – PL; Arolde de Oliveira – PFL; Ayrton Xerez – PSDB; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Alberto Campista – PFL; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Eurico Miranda – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – PTB; Fernando Lopes – PTD; Francisco Silva – PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jair Bolsonaro – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – PPB; Jorge Wilson – Bloco – PMDB; José Carlos Coutinho – PFL; José Egydio – PFL; Laprovita Vieira – PPB; Laura Carneiro – PFL; Lima Netto – PFL;

Lindberg Farias – PSTU; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Nilton Cerqueira – PSDB; Osmar Leitão – PPB; Roberto Campos – PPB; Roberto Jefferson PTB – Ronaldo Cezar Coelho – PSDB; Ronaldo Santos – PSDB; Rubem Medina – PFL; Sergio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPB; Vanessa Felippe – PFL.

São Paulo

Alberto Goldman – PSDB; Aldo Rebelo – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – PSDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Antônio Kandir – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – PPB; Ayres da Cunha – PFL; Carlos Apolinário – Bloco – PMDB; Carlos Nelson – Bloco – PMDB; Celso Russomanno – PPB; Corauci Sobrinho – PFL; Cunha Bueno – PPB; Cunha Lima – PPB; De Velasco – Bloco – Prona; Delfim Netto – PPB; Duílio Pisaneschi – PTB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Fábio Feldmann – PSDB; Fausto Martello – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente – PT; João Mellão Neto – PFL; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PPB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PPS; José Coimbra – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PSB; Koyu Iha – PSDB; Luiz Carlos Santos – PFL; Luiz Eduardo Greenhalgh – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – PFL; Marquinho Chedid – PSD; Maurício Najar – PFL; Michel Temer – Bloco/PMDB; Nelson Marquezelli – PTB; Paulo Lima – PFL; Ricardo Izar – PPB; Robson Tuma – PFL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Sílvio Torres – PSDB; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – PPB; Vadão Gomes – PPB; Valdemar Costa Neto – PL; Vicente Cascione – PTB; Wagner Rossi – Bloco/PMDB; Wagner Salustiano – PPB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Antonio Joaquim – PSDB; Gilney Viana – PT; Rodrigues Palma – PTB; Rogério Silva – PFL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – PFL; Wigberto Tartuce – PPB.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – Bloco/PMDB; Carlos Mendes – Bloco/PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – Bloco/PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – PTB; Nair Xavier Lobo – Bloco/PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco/PMDB; Pedrinho Abrão – PTB; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – PPB; Rubens Cosac – Bloco/PMDB; Sandro Mabel – Bloco/PMDB; Vilmar Rocha – PFL.

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – PSDB; Flávio Derzi – PPB; Marçal Filho – PSDB; Marilu Guimarães – PFL; Oscar Goldoni – Bloco/PMDB; Saulo Queiroz – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – PFL; Affonso Camargo – PFL; Antonio Ueno – PFL; Basílio Villani – PSDB; Chico da Princesa – PTB; Dilceu Sperafico – PPB; Djalma de Almeida Cesar – Bloco/PMDB; Fernando Ribas Carli – PPB; Hermes Parcianello – Bloco/PMDB; João Iensen – PPB; Jose Borba – PTB; Jose Janene – PPB; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Mauricio Requião – Bloco/PMDB; Moacir Micheletto – Bloco/PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – PPB; Odilio Balbinotti – PSDB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – PFL; Reinhold Stephanes – PFL; Renato Johnsson – PSDB; Ricardo Barros – PPB; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – PFL; Werner Wanderer – PFL.

Santa Catarina

Dércio Knop – PDT; Edinho Bez – Bloco/PMDB; Edison Andrino – Bloco/PMDB; Hugo Biehl – PPB; João Matos – Bloco/PMDB; João Pizzolatti – PPB; José Carlos Vieira – PFL; Mário Cavallazzi – PPB; Milton Mendes – PT; Neuto de Conto – Bloco/PMDB; Paulo Bauer – PFL; Paulo Bornhausen – PFL; Paulo Gouvêa – PFL; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco/PMDB; Vânio dos Santos – PT.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPB; Airton Dipp – PDT; Arlindo Vargas – PTB; Augusto Nardes – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco/PMDB; Ênio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fétter Júnior – PPB; Jair Soares – PPB; Jarbas Lima – PPB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Mendes Ribeiro Filho – Bloco/PMDB; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Osvaldo Biolchi – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco/PMDB; Renan Kurtz – PDT; Valdeci Oliveira – PT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Cignachi – Bloco/PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 312, DE 1998-CN

(nº 349/98, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 78, de 1997 (nº 1 159/95 na Câmara dos Deputados), que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

Ouvido, o Senhor Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes opinou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 12.

"Art 12. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB será composto pelo Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, que o presidirá, e por dez membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

I - o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, membro nato, que o preside;

II - o Presidente do INDESP,

III - dois representantes das entidades de administração nacional do desporto;

IV - dois representantes das entidades de prática desportiva;

V - um representante dos atletas profissionais;

VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

VII - um representante dos técnicos ou treinadores desportivos;

VIII - um representante dos árbitros desportivos;

IX - um representante da crônica esportiva.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores referenciados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros do Conselho terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho."

Razões do veto

"A norma do artigo 12 é contrária ao interesse público, porque ao dispor sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB, ela o faz privilegiando as entidades representativas do desporto de rendimento, em prejuízo daquelas que representarão a atividade desportiva de natureza educacional e de participação voluntária, cuja prática o projeto busca enfatizar e fomentar, como instrumento capaz de proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania."

Art. 17.

"Art. 17. É reconhecida apenas uma entidade nacional de administração do desporto por modalidade de prática desportiva."

Razões do veto

"O preceito constante do art. 17 é contrário ao interesse público, sobretudo por reconhecer apenas uma entidade nacional de administração do desporto por modalidade de prática desportiva, restrição que conflita com o disposto no § 2º do art. 4º do projeto, que assegura o princípio de liberdade de associação, para a organização desportiva do País."

Art. 19.

"Art. 19. Havendo pluralidade de entidades nacionais de administração da mesma modalidade desportiva, o INDESP usará, para reconhecimento da que se constituirá, na forma do art. 18, a única entidade de administração nacional da modalidade, os critérios de:

I - antigüidade;

II - títulos internacionais já conquistados;

III - número de filiados;

IV - quantidade de atletas registrados;

V - promoção anual de eventos desportivos nacionais;

VI - filiação a entidade internacional filiada ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional."

Razões do veto

"A norma do art. 19 é redundante, porque a matéria que lhe é objeto já está contemplada no art. 14 do projeto, que já assegura o que se deseja alcançar por meio deste dispositivo."

§ 1º do art. 20.

"Art. 20.....

§ 1º As ligas poderão organizar suas próprias competições, em coordenação com a entidade nacional de administração do desporto, respeitados os compromissos nacionais e internacionais.

....."

Razões do veto

"A norma do § 1º do art. 20 do projeto também é redundante, porque o que nela está disposto consta do § 3º desse mesmo artigo, cujo preceito é dotado de maior clareza e precisão."

Parágrafo único do art. 29.

"Art. 29.....

Parágrafo único. Pelo prazo de três anos, contados do vencimento do contrato de trabalho profissional de que trata este artigo, as entidades de administração do desporto não poderão registrar novo contrato de trabalho relacionado ao atleta, salvo se exercido ou renunciado o direito de preferência, de que é titular a entidade formadora."

Razões do veto

"Merece ser vetado o parágrafo único do art. 29, porque seu preceito é inconstitucional, por ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 5º da Constituição, na medida em que implica proibir, pelo prazo de três anos, que o atleta profissional exerça sua profissão, mediante a celebração de novo contrato de trabalho, após o encerramento da vigência de seu primeiro contrato laboral, firmado com a entidade de prática desportiva que o formou."

§ 1º do art. 53.

"Art. 53.....

§ 1º A Comissão Disciplinar será composta por três membros, indicados pela entidade de administração do desporto, pelas entidades de prática desportiva que participarem de competições oficiais da divisão principal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

....."

Razões do veto

"A norma constante do § 1º do art. 53 é contrária ao interesse público, porque ao definir quais as entidades que indicarão os membros que irão compor a Comissão Disciplinar, seu preceito conflita com o disposto no **caput** do artigo, cujo dispositivo visa assegurar, em prol dos Tribunais de Justiça Desportiva, a liberdade de escolha dos membros que irão compor a Comissão Disciplinar."

Art. 58.

"Art. 58. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função nas entidades de administração do desporto."

Razões do veto

"O art. 58 merece ser vetado, porque a norma que dele consta está repetida no art. 90, onde está melhor situada."

§ 2º do art. 60.

"Art. 60.....
.....

§ 2º Bingo eventual é aquele que, sem funcionar em salas próprias, realiza sorteios com periodicidade, no mínimo, mensal, utilizando processo de extração isento de contato humano, podendo oferecer prêmios exclusivamente em bens e serviços.
....."

Razões do veto

"A norma do § 2º do art. 60 é contrária ao interesse público, porque estabelece prazo do bingo eventual, matéria cuja natureza deve ser deixada à livre iniciativa do mercado."

Inciso II do art. 62.

"Art. 62.....
.....

II - comprovada atuação de forma regular e continuada na prática de pelo menos três modalidades de esporte olímpico, com a participação em todas as competições previstas nos calendários oficiais dos últimos três anos;
....."

Razões do veto

"O inciso II do art. 62 é contrário ao interesse público, porque ao estabelecer, como requisito para a autorização para exploração de bingo a prática de pelo menos três modalidades de esporte olímpico, a norma que dele consta impossibilita que entidades desportivas mais especializadas, responsáveis por menos de três daquelas modalidades de esporte, também se habilitem à exploração de bingo."

Inciso III do art. 62.

"Art. 62.....

.....

III - no caso de entidade de administração do esporte, prova de filiação à entidade de administração nacional, que deverá ser filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, que deverá declarar sua participação ativa nos últimos três anos;

....."

Razões do veto

"O inciso III do art. 62 é contrário ao interesse público, porque cogita exclusivamente de entidades filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o que implica discriminação das entidades vinculadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, previsto no art. 13 do projeto."

Art. 66 e parágrafo único.

"Art. 66. Nos bingos permanentes e nos eventuais somente serão utilizadas cartelas oficiais, emitidas pela União, com numeração seqüencial e seriada, com valor de face expresso.

Parágrafo único. A compra das cartelas é condicionada, a partir da segunda vez, à exibição do comprovante de pagamento do percentual devido às entidades desportivas."

Razões do veto

"A norma do art. 66 é contrária ao interesse público, porque estabelece para a União, a obrigação de emitir, em âmbito nacional, cartelas oficiais, tanto para os bingos permanentes como para os eventuais, cuja fiscalização e controle, que também passa a ser da União, é de difícil ou impossível operacionalização.

Também é contrária ao interesse público a norma do parágrafo único desse artigo, porque igualmente estabelece fiscalização impossível de ser operacionalizada pela União, tal seja a de condicionar a compra de cartelas, a partir da segunda vez, à exibição do comprovante de pagamento de percentual devido às entidades desportivas."

Art. 67.

"Art. 67. Ao adquirir as cartelas, a entidade desportiva recolherá, no mesmo ato, a importância de dezenove por cento do valor de face a título de Imposto de Renda."

Razões do veto

"A norma constante do art. 67 é contrária ao interesse público, porque inviabiliza a prática do bingo, mediante a imposição, às entidades desportivas, de obrigação de difícil cumprimento, consistente no recolhimento imediato do imposto de renda, a ser feito no momento da aquisição das respectivas cartelas."

Parágrafo único do art. 68.

"Art. 68.....

Parágrafo único. Limita-se a vinte o número de cartelas por jogador no bingo permanente, em cada partida."

Razões do veto

"O parágrafo único do art. 68 é contrário ao interesse público, porque limita, indevidamente, o número máximo de cartelas que podem ser adquiridas por jogador, em cada partida."

Art. 69.

"Art. 69. Somente os bingos eventuais poderão realizar propaganda utilizando os meios de comunicação; os bingos permanentes farão propaganda apenas nos limites da sala que ocupem, permitindo-se a distribuição de brindes ou cartões com o nome do bingo."

Razões do veto

"O art. 69 é inconstitucional, por tratar desigualmente o bingo eventual e o permanente, fazendo nítida discriminação deste em relação àquele, no tocante à divulgação das respectivas atividades."

Art. 71 e §§ 1º, 2º e 3º.

"Art. 71. Haverá controle de ingresso nas salas de bingo, sendo necessária a identificação do freqüentador.

§ 1º É vedada a instalação de sala de bingo sem ante-sala de recepção, onde se fará a identificação do jogador e se lhe entregará um passe de ingresso.

§ 2º As salas de bingo são obrigadas a manter arquivo de identificação dos jogadores.

§ 3º A identificação e o respectivo cartão de ingresso para o jogador serão válidos por um ano.

....."

Razões do veto

"O art. 71, **caput**, e seus §§ 1º, 2º e 3º são inconstitucionais, por ofensa à privacidade do cidadão."

Art. 76.

"Art. 76. Adquirir, imprimir ou utilizar em jogo de bingo cartelas não-oficiais:

Pena - prisão simples de três meses a um ano, e multa, acrescida de até o dobro em caso de reincidência."

Razões do veto

"O art. 76 merece ser vetado, porque a norma dele constante perdeu sua razão de ser, em decorrência do veto do art. 66."

Art. 78.

"Art. 78. Deixar o responsável por sala de bingo de manter o cadastro de freqüentadores previsto nesta Lei:

Pena - prisão simples de seis meses a um ano, e multa."

Razões do veto

"O art. 78 merece ser vetado, porque a norma dele constante perdeu sua razão de ser, em decorrência do veto ao art. 71."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de março de 1998.



(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1997
(nº 1.159/95, na Casa de origem)

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1° A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2° A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2° O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3° O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

Seção I
Da composição e dos objetivos

Art. 4° O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;

II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1° O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2° A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

§ 3° Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

Seção II
Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP

Art. 5° O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.

§ 1° O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2° As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto.

§ 3° Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4° O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6° Constituem recursos do INDESP:

I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei n° 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei n° 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7°;

III - doações, legados e patrocínios;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;

V - outras fontes.

§ 1° O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

§ 2° Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do desporto, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no art. 7°.

§ 3° Do montante arrecadado nos termos do § 2°, cinqüenta por cento caberão às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam, e cinqüenta por cento serão divididos entre os Municípios de cada Estado, na proporção de sua população.

§ 4° Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.

Art. 7° Os recursos do INDESP terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8° A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal - CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;

IV - quinze por cento para o INDESP.

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

Art. 9° Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1° Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan- Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2° Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8° e no art. 9°, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;

VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB.

Art. 12. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB será composto pelo Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, que o presidirá, e por dez membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

I - o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, membro nato, que o preside;

II - o Presidente do INDESP;

III - dois representantes das entidades de administração nacional do desporto;

IV - dois representantes das entidades de prática desportiva;

V - um representante dos atletas profissionais;

VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

VII - um representante dos técnicos ou treinadores desportivos;

VIII - um representante dos árbitros desportivos;

IX - um representante da crônica esportiva.

§ 1° A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores referenciados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2° O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3° Os membros do Conselho terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho.

Seção IV
Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro-COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos

internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1° Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2° É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro-COB o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.

§ 3° Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4° São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

§ 5° Aplicam-se ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1° As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2° As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3° É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. É reconhecida apenas uma entidade nacional de administração do desporto por modalidade de prática desportiva.

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.

Art. 19. Havendo pluralidade de entidades nacionais de administração da mesma modalidade desportiva, o INDESP usará, para reconhecimento da que se constituirá, na forma do art. 18, a única entidade de administração nacional da modalidade, os critérios de:

I - antigüidade;

II - títulos internacionais já conquistados;

III - número de filiados;

IV - quantidade de atletas registrados;

V - promoção anual de eventos desportivos nacionais;

VI - filiação a entidade internacional filiada ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

§ 1° As ligas poderão organizar suas próprias competições, em coordenação com a entidade nacional de administração do desporto, respeitados os compromissos nacionais e internacionais.

§ 2° As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3° As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluírem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4° Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5° É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembléias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembléias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Seção V
Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

CAPÍTULO V
DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

I - sociedades civis de fins econômicos;

II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1° Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2° O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de

assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

Parágrafo único. Pelo prazo de três anos, contados do vencimento do contrato de trabalho profissional de que trata este artigo, as entidades de administração do desporto não poderão registrar novo contrato de trabalho relacionado ao atleta, salvo se exercido ou renunciado o direito de preferência, de que é titular a entidade formadora.

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1° São entendidos como salário, para efeitos do previsto no *caput*, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2° A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3° Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput*, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

Art. 33. Independentemente de qualquer outro procedimento, entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade nacional de administração da modalidade a condição de profissional, semi-profissional ou amador do atleta.

Art. 36. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1° Estão compreendidos na categoria dos semiprofissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.

§ 2° Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.

§ 3° Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser

obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador ficando impedido de participar em competições entre profissionais.

§ 4° A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.

§ 5° Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.

Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.

Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

Parágrafo único. As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou.

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1° A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2° O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§ 1° Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.

§ 3° O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2° da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.

Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1° e 2° graus ou superiores;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos completos.

Art. 45. As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e do trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.

Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o prêmio mínimo de que trata este artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semiprofissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.

Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no *caput* do art. 27.

§ 1° É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do art. 13 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2° A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DESPORTIVA.

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1° A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1° e 2° do art. 217 da Constituição Federal e o art. 33 da Lei n° 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste Capítulo.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

§ 1° As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

I - advertência;
II - eliminação;
III - exclusão de campeonato ou torneio;
IV - indenização;
V - interdição de praça de desportos;
VI - multa;
VII - perda do mando do campo;
VIII - perda de pontos;
IX - perda de renda;
X - suspensão por partida;
XI - suspensão por prazo.

§ 2° As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3° As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos *Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros.*

Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1° Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2° O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em conseqüência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1° A Comissão Disciplinar será composta por três membros, indicados pela entidade de administração do desporto, pelas entidades de prática desportiva que

participarem de competições oficiais da divisão principal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2° A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3° Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 4° O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:

I - um indicado pela entidade de administração do desporto;

II - um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1° Para efeito de acréscimo de composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos I, II, IV e V, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2° O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3° É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4° Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI - outras fontes.

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP:

I - um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II - um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;

III - um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;

IV - penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 58. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função nas entidades de administração do desporto.

CAPÍTULO IX
DO BINGO

Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei.

Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto.

§ 1° Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

§ 2° Bingo eventual é aquele que, sem funcionar em salas próprias, realiza sorteios com periodicidade, no mínimo, mensal, utilizando processo de extração isento de contato humano, podendo oferecer prêmios exclusivamente em bens e serviços.

§ 3° *As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações,* deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.

Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea.

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:

I - filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II - comprovada atuação de forma regular e continuada na prática de pelo menos três modalidades de esporte olímpico, com a participação em todas as competições previstas nos calendários oficiais dos últimos três anos;

III - no caso de entidade de administração do esporte, prova de filiação à entidade de administração nacional, que deverá ser filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, que deverá declarar sua participação ativa nos últimos três anos;

IV - prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V - apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI - comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII - apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII - apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX - prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1° Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2° Para a autorização do bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do *caput*, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos:

I - certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio;

II - certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III - certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV - certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V - demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI - cópia do instrumento do contrato entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos.

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo.

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. Nos bingos permanentes e nos eventuais somente serão utilizadas

cartelas oficiais, emitidas pela União, com numeração seqüencial e seriada, com valor de face expresso.

Parágrafo único. A compra das cartelas é condicionada, a partir da segunda vez, à exibição do comprovante de pagamento do percentual devido às entidades desportivas.

Art. 67. Ao adquirir as cartelas, a entidade desportiva recolherá, no mesmo ato, a importância de dezenove por cento do valor de face a título de Imposto de Renda.

Art. 68. *A premiação do bingo permanente será apenas em dinheiro,* cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida.

Parágrafo único. Limita-se a vinte o número de cartelas por jogador no bingo permanente, em cada partida.

Art. 69. Somente os bingos eventuais poderão realizar propaganda utilizando *os meios de comunicação; os bingos permanentes* farão propaganda apenas nos limites da sala que ocupem, permitindo-se a distribuição de brindes ou cartões com o nome do bingo.

Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou do bingo eventual.

Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão *contas semestralmente* ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos.

Art. 71. Haverá controle de ingresso nas salas de bingo, sendo necessária a identificação do freqüentador.

§ 1° É vedada a instalação de sala de bingo sem ante-sala de recepção, onde se fará a identificação do jogador e se lhe entregará um passe de ingresso.

§ 2° As salas de bingo são obrigadas a manter arquivo de identificação dos jogadores.

§ 3° A identificação e o respectivo cartão de ingresso para o jogador serão válidos por um ano.

§ 4° É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo.

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo.

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas beneficentes em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação especifica, desde que devidamente autorizados pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei:

Pena - prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. Adquirir, imprimir ou utilizar em jogo de bingo cartelas não-oficiais:

Pena - prisão simples de três meses a um ano, e multa, acrescida de até o dobro em caso de reincidência.

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei:

Pena - prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. Deixar o responsável por sala de bingo de manter o cadastro de freqüentadores previsto nesta Lei:

Pena - prisão simples de seis meses a um ano, e multa.

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo:

Pena - reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1° O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 86. É instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta

profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93. O disposto no § 2° do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2° do art. 28 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1° e 3° do art. 3°, os arts 4°, 6°, 11 e 13, o § 2° do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 e 26 da Lei n° 6.354, de 2 de setembro de 1976; são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as Leis n°s 8.672, de 6 de julho de 1993, e 8.946, de 5 de dezembro de 1994.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

MENSAGEM Nº 313, DE 1998-CN

(nº 408/98, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático-GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria-GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia-GDCT, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado opinou pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 1º do art. 2º e arts 15 e 16

"Art. 2º

§ 1º A partir de 1º de junho de 1998, cada ponto da GDP corresponderá a 0,285% e a 0,225% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, mantido o limite máximo de 2.238 pontos por servidor.

....."

"Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, devida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criadas pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 1º A GDCT também será devida aos ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei.

§ 2º A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Assistente em Ciência e Tecnologia da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar Técnico e Auxiliar em Ciência e Tecnologia, respectivamente, das carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A GDCT terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível correspondente ao do cargo, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994, correspondendo cada ponto:

I - para os cargos de nível superior:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo II, a partir de 31 de outubro de 1997;

b) a 0,2124%, a partir de 1º de junho de 1998;

II – para os cargos de nível intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir de 15 de dezembro de 1997;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

III – para os cargos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir da data da vigência desta Lei;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

IV – para os cargos de nível auxiliar:

a) a 0,0143%, a partir da data de vigência desta Lei;

b) a 0,0413%, a partir de 1º de junho de 1998.

§ 5º Os ocupantes de cargos de nível superior de que trata o **caput** somente farão jus à GDCT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 6º A GDCT a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

§ 7º A GDCT será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia de que trata o art. 22 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 8º Para cálculo da GDCT não se aplica ao vencimento básico a vantagem de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993."

"Art. 16. A GDCT será calculada obedecendo a critérios de desempenho

individual do servidor e institucional do órgão ou entidade em que estiver lotado, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Ciência e Tecnologia."

Razões do veto

"As alterações introduzidas no Projeto de Lei de Conversão acarretam aumento de despesa, o que viola a vedação constante dos arts. 61, § 1°, II, "a" e 63, I, da Constituição Federal."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de abril de 1998.

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 1998
(oriundo da Medida Provisória nº 1.625-42/98)

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1° Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I - da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos do Sistema de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

II - da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, quando em exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal nos quais haja previsão de lotação, em decorrência da distribuição do quantitativo global dos cargos da carreira por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, definida em ato do Presidente da República, no desempenho de atividades inerentes às atribuições da carreira;

IV - de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, quando em exercício no IPEA, no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento, no IPEA ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI - de nível intermediário do IPEA, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou no IPEA no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 3° do art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2° A GDP terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto a zero vírgula dois mil, cento e vinte e quatro por cento e zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2° da Lei n° 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2° da Lei n° 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1° A partir de 1° de junho de 1998, cada ponto da GDP corresponderá a 0,285% e a 0,225% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, mantido o limite máximo de 2.238 pontos por servidor.

§ 2° A GDP devida aos ocupantes dos cargos ou carreiras referidos no art. 1° será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades.

§ 3° A definição dos critérios de avaliação de desempenho individual e institucional, bem como as regras para sua aplicação, constarão de ato conjunto do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e dos Ministros de Estado dos respectivos órgãos supervisores das carreiras e cargos referidos no art. 1°.

§ 4° O ato de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á aos cargos referidos no art. 1° que não tenham órgão supervisor definido.

Art. 3° São qualificados como Órgãos Supervisores:

I - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - da carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda;

III - da carreira de Planejamento e Orçamento, dos cargos de Técnico de Planejamento TP-1501 do Grupo TP-1500 e de Técnico de Planejamento e Pesquisa, o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 4° Os Órgãos Supervisores terão as seguintes competências em relação às carreiras ou cargos sob sua supervisão:

I - definir a distribuição inicial do quantitativo de cargos providos em cada concurso público para fins de lotação nos respectivos órgãos e entidades, no caso das carreiras referidas nos incisos I e III do art. 1°;

II - definir o local de exercício dos ocupantes de cargos efetivos:

a) da carreira de Finanças e Controle;

b) da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1500 do Grupo TP-1501;

c) do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

III - definir a habilitação legal necessária para investidura, observando as atribuições da carreira ou cargo;

IV - definir os termos do edital dos concursos públicos para provimentos dos cargos, observando as atribuições da carreira ou cargo, em consonância com as normas definidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - definir o conteúdo do curso de formação integrante do concurso público;

VI - formular os programas de desenvolvimento e capacitação profissional nos aspectos inerentes às atribuições da carreira ou cargo, inclusive para fins de promoção, em consonância com a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VII - Supervisionar e acompanhar a aplicação das normas e procedimentos para fins de progressão e promoção, bem como das demais regras referentes à organização da carreira ou cargo, propondo o seu aperfeiçoamento ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 1° O Órgão Supervisor, no desempenho das competências referidas neste artigo, será assessorado por representantes dos órgãos ou entidades de lotação dos integrantes da carreira ou cargo e por um Comitê Consultivo, composto por integrantes da carreira ou cargo sob sua supervisão, observadas as normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, ouvido o respectivo órgão supervisor.

§ 2° O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá delegar as competências referidas neste artigo ao IPEA, no caso do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

Art. 5° Caberá ao órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício a gestão, o controle e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo servidor, a aplicação da avaliação de desempenho, bem como da regra de ajuste correspondente, a formulação e implementação do programa de desenvolvimento e capacitação profissional, nos aspectos inerentes às competências do órgão ou entidade.

Art. 6° A avaliação de desempenho individual das carreiras e cargos de que trata o art. 1°, exceto para os de nível intermediário do IPEA, deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira ou cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício:

I - no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte

por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II - no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1° Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2° Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

I - quando investidos em cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II - no seu primeiro período de avaliação.

§ 3° O número de servidores de nível intermediário do IPEA, com pontuação acima de setenta por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

Art. 7° O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1°, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalente, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDP calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 8° O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1°, que não se encontre nas respectivas situações ali definidas, somente fará jus à GDP:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá, a GDP calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no art. 1° e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDP em valor calculado com base no disposto no art. 7°;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDP em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 9° Durante os períodos de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no § 3° do art. 2° e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 10. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 11. A investidura nos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e classificatória e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1° As carreiras e o cargo de que trata o **caput** deste artigo exigem do candidato diploma de curso superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

§ 2° As carreiras e cargos referidos no art. 1° desta Lei terão a mesma estrutura de classes e padrões da Tábela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, constante do Anexo II da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, e o ingresso dar-se-á na Classe D, Padrão I.

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A GDD terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto a zero vírgula dois mil, cento e vinte e quatro por cento do maior vencimento básico do nível superior, observado o disposto no art. 2° da Lei n° 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei n° 8.460, de 1992, e no art. 2° da Lei n° 8.852, de 1994.

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC, devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Oficial de Chancelaria em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A GDC terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2° da Lei n° 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei n° 8.460, de 1992, e no art. 2° da Lei n° 8.852, de 1994.

Art. 14. A GDD e a GDC serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, devida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criadas pela Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 1° A GDCT também será devida aos ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico criada pela Lei n° 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1° do art. 1° da referida Lei.

§ 2° A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Assistente em Ciência e Tecnologia da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei n° 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1° do art. 1° da referida Lei, observado o disposto no § 4° deste artigo.

§ 3° A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar Técnico e Auxiliar em Ciência e Tecnologia, respectivamente, das carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei n° 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1° do art. 1° da referida Lei, observado o disposto no § 4° deste artigo.

§ 4° A GDCT terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível correspondente ao do cargo, observados o disposto no art. 2° da Lei n° 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei n° 8.460, de 1992, e no art. 2° da Lei n° 8.852, de 1994, correspondendo cada ponto:

I - para os cargos de nível superior:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo II, a partir de 31 de outubro de 1997;

b) a 0,2124%, a partir de 1° de junho de 1998;

II – para os cargos de nível intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir de 15 de dezembro de 1997;

b) a 0,0936%, a partir de 1° de junho de 1998;

III – para os cargos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir da data da vigência desta Lei;

b) a 0,0936%, a partir de 1° de junho de 1998;

IV – para os cargos de nível auxiliar

a) a 0,0143%, a partir da data de vigência desta Lei;

b) a 0,0413%, a partir de 1° de junho de 1998.

§ 5° Os ocupantes de cargos de nível superior de que trata o **caput** somente farão jus à GDCT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e entidades a que se refere o § 1° do art. 1° da Lei n° 8.691, de 1993.

§ 6° A GDCT a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

§ 7° A GDCT será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia de que trata o art. 22 da Lei n° 8.691, de 1993.

§ 8° Para cálculo da GDCT não se aplica ao vencimento básico a vantagem de que trata o art. 21 da Lei n° 8.691, de 1993.

Art. 16. A GDCT será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual do servidor e institucional do órgão ou entidade em que estiver lotado, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Ciência e Tecnologia.

Art. 17. A GDP, GDD, a GDC serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 18 Aplica-se o disposto nos arts. 6°, 7°, 8° e 9° aos servidores das carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria, de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e de nível superior e intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 19. Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional referidos nesta Lei, as gratificações serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos órgãos e entidades que possuam critérios de avaliação de desempenho institucional já implantados.

Art. 20. O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo das carreiras ou cargos referidos nesta Lei, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cálculo da média referida no **caput**, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 21. Aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Finanças e Controle compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial, de auditoria e de análise e avaliação de resultados.

Art. 23. Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação e avaliação de políticas nas áreas orçamentária e de planejamento.

Art. 24. Aos ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação das ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 25. A redistribuição de servidor ocupante de cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental fica condicionada à redistribuição de cargo de igual denominação do órgão ou entidade de destino para o órgão ou entidade de origem do servidor a ser redistribuído.

Art. 26. Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até que o quantitativo global de cargos dessa carreira seja distribuído no ato do Presidente da República referido no inciso III do art. 1°.

§ 1° O Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado promoverá a redistribuição dos ocupantes dos cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental nomeados até a edição do ato referido no caput entre os órgãos e entidades nele definidos.

§ 2° Até que ocorra a redistribuição de que trata o parágrafo anterior, a GDP será devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira referida no caput em exercício em órgão ou entidades do Poder Executivo Federal, aplicando-se aos integrantes da carreira que não estejam em exercício nesses órgãos ou entidades as restrições previstas no art. 8°.

§ 3° O disposto no art. 25 não se aplica à redistribuição de que trata este artigo.

Art. 27. De outubro de 1997 a março de 1998, os servidores titulares de cargos de que tratam o art. 1° perceberão a GDP calculada com base nos critérios de concessão vigentes até setembro de 1997.

Art. 28. Se a aplicação do disposto no art. 20, para os servidores aposentados e beneficiários de pensão, resultar redução de proventos ou pensão, serão preservados os valores praticados até 30 de outubro de 1997.

Art. 29. O Anexo I da Lei n° 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante do Anexo IV desta Lei para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art. 30. A lotação dos ocupantes dos seguintes cargos efetivos será:

I - da carreira de Finanças e Controle, nos órgãos do Sistema de controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, no órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

III - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal definidos no ato de que trata o inciso III do art. 1°;

IV - de nível superior e de nível intermediário do IPEA, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 1° Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 integram a estrutura de recursos humanos dos sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

§ 2° Os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo que não possuem Órgão Supervisor terão o local de exercício definido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 3° Em caráter excepcional, os servidores da categoria funcional de Técnico de Planejamento P-1501 do grupo TP-1500, poderão ter exercício também nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento,

mediante ato do respectivo Ministro de Estado, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 8° desta Lei.

Art. 31. Fica estabelecido o quantitativo de quatro mil e quinhentos cargos de Analista de Finanças e Controle e de três mil cargos de Técnico de Finanças e Controle.

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.625-42, de 13 de março de 1998.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.11715%
A	II	0,11586%
A	I	0,11456%
B	VI	0.11326%
B	V	0,11196%
B	IV	0,11067%
B	III	0,10937%
B	II	0,10807%
B	I	0,10677%
C	VI	0,10547%
C	V	0,10418%
C	IV	0,10288%
C	III	0,10158%
C	II	0,10028%
C	I	0,09899%
D	V	0.09769%
D	IV	0.09639%
D	III	0,09509%
D	II	0,09380%
D	I	0.09250%

ANEXO II

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia dos cargos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.08743%
A	II	0.08613%
A	I	0.08482%
B	VI	0.08352%
B	V	0.08221%
B	IV	0.08091%
B	III	0.07961%
B	II	0.07830%
B	I	0,07700%
C	VI	0,06933%
C	V	0,06166%
C	IV	0.05400%
C	III	0.04667%
C	II	0.03933%
C	I	0.03200%

ANEXO III

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia dos cargos de nível intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.03600%
A	II	0.03506%
A	I	0.03413%
B	VI	0,03319%
B	V	0,03226%
B	IV	0.03132%
B	III	0,03039%
B	II	0,02945%
B	I	0,02851%
C	VI	0,02758%
C	V	0,02664%
C	IV	0,02571%
C	III	0,02477%
C	II	0.02384%
C	I	0.02290%

ANEXO IV

Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993

CARREIRAS	CLASSES	PADRÕES	VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÕES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92	QUANTIDADE DE CARGOS
OFICIAL DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	500
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	350
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	150
	SUBTOTAL			1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	600
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	420
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	180
	SUBTOTAL			1.200
TOTAL GERAL				2.200

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O Expediente lido vai à publicação.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos encaminhados por mensagens presidenciais lidas anteriormente:

Mensagem nº 312, de 1998-CN (PLC 78/97)

Senadores	**Deputados**
Benedita da Silva	Antonio Geraldo
Lúdio Coelho	Eurico Miranda
Bello Parga	Germano Rigotto

Mensagem nº 313, de 1998-CN (PLV 1/98)

Senadores	**Deputados**
Ramez Tebet	Rubem Medina
Sebastião Rocha	Teté Bezerra
Beni Veras	Arthur Virgílio

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 1º de junho de 1998.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciarem e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 11 de junho de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Esgotou-se, nos dias 7 e 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias de nºs: 1.649-17, 1.650-17 e 1.651-42, publicadas em 8 de abril de 1998; e 1.652-42 e 1.653, publicadas em 9 de abril de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 2 , DE 1998 - CN

Ratifica a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa (FPLP), assinada em Lisboa, no dia 21 de março de 1998.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É ratificada, à vista do disposto no seu art. 8º, a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, assinada em 21 de março de 1998, em Lisboa, pelos Presidentes dos Parlamentos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e apensa, por cópia, à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

• O Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 8, de 1998, aprovou os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa em 17 de julho de 1996, tendo, entre outros objetivos, *formular o desenvolvimento de ações de cooperação interparlamentar dos Parlamentos dos Estados Membros.*

• Em atendimento aos objetivos perseguidos naquela Declaração, os Presidentes dos Parlamentos dos Estados do Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Portugal e S. Tomé e Príncipe, e os Vice-Presidentes dos Parlamentos de Angola e Moçambique acordaram, por unanimidade, instituir um Fórum de cooperação interparlamentar designado *Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa (FPLP)*, de duração indeterminada, tendo por objetivos:

• 1) promover e organizar o aprofundamento da cooperação e da interajuda entre os Parlamentos de Língua Portuguesa;

• 2) Fomentar a utilização de redes eletrônicas para intercomunicação e troca de dados, experiências e conhecimentos;

• 3) programar e implementar outras formas e medidas de cooperação interparlamentar, na base da comunhão de língua e do comum patrimônio jurídico e cultural; e

• 4) realizar, em todas as suas valências, a vertente parlamentar da CPLP.

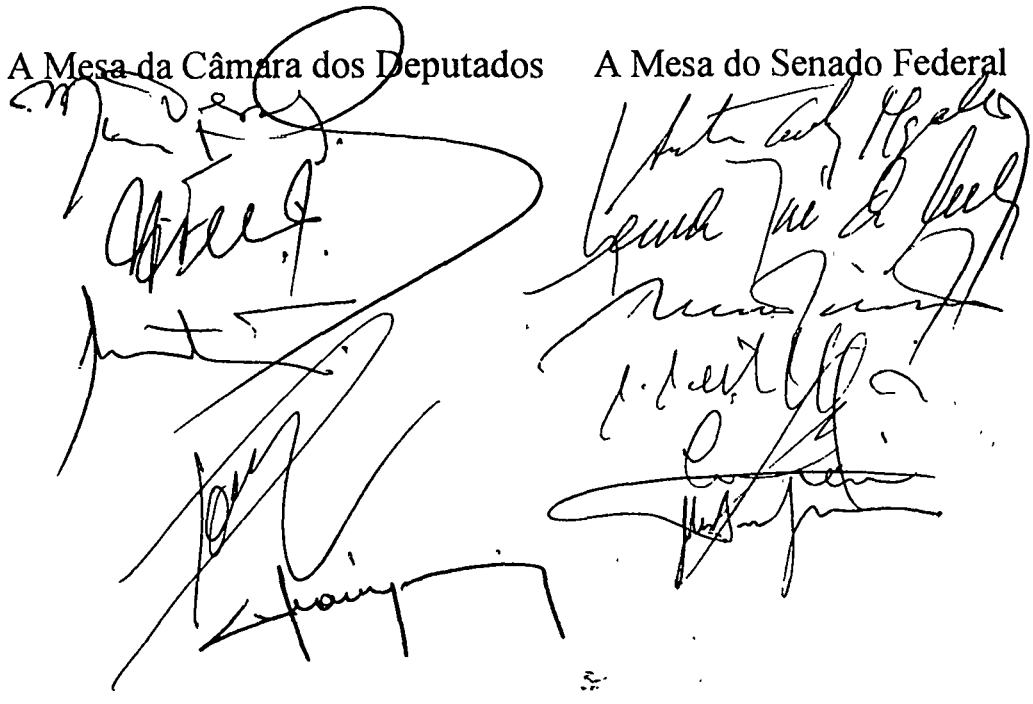
• A Declaração Constitutiva do Fórum, firmada em Lisboa a 21 de março do corrente ano, estabeleceu, em seu art. 8°, *verbis:*

> *A presente Declaração será sujeita a ratificação dos Parlamentos de Língua Portuguesa.*

Dando cumprimento a essas disposições é que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal submetem aos ilustres Membros do Congresso Nacional o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998

A Mesa da Câmara dos Deputados A Mesa do Senado Federal



DECLARAÇÃO CONSTITUTIVA DO FÓRUM DOS PARLAMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA (FPLP)

Os Presidentes dos Parlamentos dos Estados do Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Portugal e S. Tomé e Príncipe, e os Vice-Presidentes dos Parlamentos dos Estados de Angola e Moçambique, em representação dos respectivos Presidentes, reunidos em Lisboa, nos dias 20 e 21 de Março de 1998, CONSIDERANDO:

a) Que a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) incluíu nos seus objectivos, entre outros, "estimular o desenvolvimento de acções de cooperação interparlamentar";
b) Que os Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa representam os respectivos cidadãos e exprimem, ao nível da feitura das leis, a sua vontade colectiva;
c) Que, são, por isso, instrumentos fundamentais de cooperação Estado a Estado, e Povo a Povo, entre os membros da CPLP;
d) Que, nessa medida, são instrumentos de realização e consolidação da própria CPLP;
e) Que a irreversível universalização dos fenómenos recomenda a reforçada cooperação em todos os domínios de países com comunhão de língua e de história e afinidade afectiva e cultural, como é o caso dos Países-membros da CPLP.

CONSIDERANDO ainda que importa juntar esforços para reforçar a cooperação interparlamentar, criando um Fórum:

a) Que contribua para o fortalecimento da democracia em todos os países de língua portuguesa;
b) Que seja um espaço de concertação política e de cooperação no domínio sócio-económico e cultural, e que assuma outros compromissos, designadamente no que se refere a legislação sobre a erradicação do racismo, discriminação social, xenofobia, combate ao tráfico de drogas e melhoria do acolhimento dos cidadãos oriundos dos seus diversos Países;
c) Que intensifique a cooperação interparlamentar, com vista à troca de experiências, ao intercâmbio legislativo e de publicações, à formação de quadros e, em geral, à modernização dos Parlamentos;
d) Que promova Jornadas Parlamentares, com periodicidade regular, orientadas para o debate de assuntos específicos.

Acordam por unanimidade instituir um Fórum de cooperação interparlamentar designado Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa (FPLP) nos termos das disposições seguintes:

1º. - O FPLP tem por objectivos:

- Promover e organizar o aprofundamento da cooperação e da interajuda entre os Parlamentos de Língua Portuguesa.
- Fomentar a utilização de redes electrónicas para intercomunicação e troca de dados, experiências e conhecimentos.
- Programar e implementar outras formas e medidas de cooperação interparlamentar, na base da comunhão de língua e do comum património jurídico e cultural.
- Realizar, em todas as suas valências, a vertente parlamentar da CPLP.

2º. - O FPLP terá duração indeterminada.

3º.-1. A sede do FPLP é, na sua fase inicial, em Lisboa.

2. O Presidente em exercício chamará a si a coordenação da cooperação programada e avulsa, bem como a organização das reuniões a que houver lugar.

4º.-1. O FPLP terá uma reunião ordinária anual e as reuniões extraordinárias que, por deliberação consensual, venham a ser julgadas necessárias.

5º.-1. Em cada reunião ordinária ou extraordinária os Parlamentos serão representados por delegações de composição a fixar em cada caso.

2. Os Parlamentos organizados em regime bicameral, far-se-ão representar por Delegações que incorporem membros das suas duas câmaras.

6º. -1. Os encargos com a deslocação e estada de cada delegação parlamentar serão de conta do respectivo Parlamento.

2. O Parlamento-hospedeiro proporá aos outros, com a antecedência conveniente, um programa para a organização e o funcionamento de cada reunião, do qual deverão constar:

- O local da reunião;
- Os dias e horas de início e encerramento dos trabalhos.

7º.- No fim de cada reunião será emitido um comunicado conjunto, do qual constarão, preferencialmente, as formas e medidas de cooperação interparlamentar programadas.

8º. - A presente Declaração será sujeita a ratificação dos Parlamentos de Língua Portuguesa.

21 de Março de 1998

O VICE-PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE ANGOLA:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DO BRASIL:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE CABO VERDE:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DA GUINÉ-BISSAU:

O VICE-PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE MOÇAMBIQUE:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE PORTUGAL:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE S.TOMÉ E PRINCÍPE:

DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS PRESIDENTES DOS PARLAMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA SOBRE O USO DE REDES ELECTRÓNICAS PARA REFORÇO DA COOPERAÇÃO INTERPARLAMENTAR

21 de Março de 1998.

1. Em plena era da comunicação planetária instantânea e das sociedades de informação, os Parlamentos de Língua Portuguesa têm um relevante papel a desempenhar na definição e execução das estratégias capazes de colocar as novas tecnologias de informação e comunicação ao serviço da liberdade, do desenvolvimento e da cooperação entre os respectivos Estados e Povos.

Quando se trata de pôr ao serviço de um grande projecto comum as grandes convergências tecnológicas que marcam o final do século, a intervenção parlamentar é essencial para garantir a democraticidade das reformas a empreender e uma ampla participação dos cidadãos numa das mais significativas mudanças do nosso tempo.

2. É inegável que os Parlamentos de Língua Portuguesa podem beneficiar decisivamente do advento da Internet e de outras redes computorizadas mundiais que tornam fácil e económica a circulação mundial de enormes quantidades de informação e abrem caminho a novas formas de colaboração. A expansão de novos serviços telemáticos é susceptível de facultar positivas mudanças em múltiplos domínios, tais como maior competitividade das economias, mais eficaz formação profissional, formas novas de garantir a preservação da memória histórica dos

povos, defesa do ambiente, oportunidades acrescidas de contacto entre governantes e governados, "comunidades electrónicas" sem fronteiras, supressão de seculares obstáculos ao acesso à informação.

Mas ao mesmo tempo que se encontram disponíveis para extrair todo o proveito das novas possibilidades abertas pela inovação tecnológica, os Parlamentos de Língua Portuguesa estão atentos aos sinais que revelam novos problemas ainda não resolvidos: acentuada desigualdade informacional entre regiões do mundo e entre cidadãos, intensificação da competição global entre empresas, substituição de formas de trabalho tradicionais sem reemprego imediato, possibilidade de controlo remoto abusivo de sistemas informáticos situados em pontos distantes, transacções internacionais sem mecanismos de protecção transfronteiriços, riscos de invasão da privacidade, ciberterrorismo.

3. Os Parlamentos de Língua Portuguesa declaram o seu empenhamento na cooperação para o estudo conjunto dos novos problemas colocados pela "revolução digital". Com efeito, a agenda estratégica e legislativa da nova ordem da comunicação global pode incluir debates e decisões em domínios cruciais, diversificados e, em alguns casos, muito sensíveis, tais como:

- ❖ enquadramento jurídico das novas tecnologias interactivas (distinguindo o respectivo regime do aplicável à imprensa ou às transmissões televisivas, assegurando protecção de direitos fundamentais, adequada concorrência, transparência da propriedade dos meios investidos);
- ❖ garantia aos cidadãos de um direito de acesso universal, que evite a criação de novas categorias de excluídos e protecção adequada dos utilizadores;
- ❖ incentivo ao uso de novas formas de participação política e informação pública interactiva;
- ❖ modelação jurídica da prestação electrónica de serviços e da compra e venda de bens por meios telemáticos;
- ❖ contribuição para a definição de prioridades estratégicas no uso de meios electrónicos (v.g. para o ensino, para o relacionamento em novos termos entre os cidadãos e os órgãos de poder, para a

prestação electrónica de serviços públicos e outras formas de "reinvenção" da forma de agir da Administração Pública);

- ❖ resposta institucional à criminalidade informática e telemática.

A cooperação entre os Parlamentos de Língua Portuguesa é muito relevante para lograr respostas adequadas para todos estes problemas.

4. Os Presidentes dos Parlamentos de Língua Portuguesa consideram que urge estudar e, na medida do possível, instituir e executar programas de acção conjunta ou articulada no tocante ao uso de redes electrónicas para a cooperação interparlamentar. -

Além do acesso fácil ao texto integral dos jornais oficiais de cada assembleia (com possibilidades de localização e pesquisa temática), bem como a muitas outras fontes de informação, as autoestradas da informação vão permitir novas modalidades de cooperação, antes impensáveis pelos custos, morosidade e complexidade.

Nesse sentido as estruturas parlamentares adequadas estudarão modalidades de colaboração concreta e devidamente calendarizada, designadamente para divulgação de experiências de interesse comum e apreciação conjunta dos problemas jurídicos para cuja solução os Parlamentos serão chamados a contribuir.

Os Presidentes dos Parlamentos de Língua Portuguesa declaram-se empenhados em desenvolver com urgência esforços tendentes a permitir o acesso recíproco às aplicações e informações disponíveis nas respectivas redes electrónicas de informação, melhorar as condições em que as mesmas operam e contribuir para a respectiva criação, quando necessário.

Para possibilitar elevados níveis de cooperação, serão encaradas iniciativas que assegurem:

- ❖ o uso crescente do correio electrónico para transmissão periódica de informações entre serviços e entre parlamentares;
- ❖ a produção e acessibilização de bases de dados parlamentares (v.g. sobre leis,iniciativas políticas, biografias de parlamentares, património artístico e histórico);

- ❖ a criação de um arquivo digital de Direito Comparado dos Países de Língua Portuguesa, que, de forma descentralizada, reúna e facilite o conhecimento comum das principais peças do ordenamento jurídico dos Países de Língua Portuguesa;
- ❖ a criação por empresas e cidadãos (em especial a população escolar) de aplicações em língua portuguesa que facilitem o conhecimento das instituições parlamentares;
- ❖ a produção de documentos multimédia sobre a vida parlamentar tendo em vista o melhor conhecimento da instituição pelos cidadãos;
- ❖ a criação de uma Galeria Virtual dos Parlamentos de Língua Portuguesa, para exibição permanente de bens de carácter artístico e outros de relevante significado;
- ❖ a realização de experiências de teletrabalho entre parlamentares e entre altos funcionários;
- ❖ a identificação conjunta de novas necessidades na informática e telemática de gestão parlamentar (vg. simplificação administrativa, automatização de procedimentos, gestão de equipamentos, controlo de despesas);
- ❖ a cooperação na formação de recursos humanos para uso eficaz de redes electrónicas;
- ❖ a conjugação de esforços na União Interparlamentar e em outras organizações interparlamentares para defesa da língua comum.

Assim se caminhará, de forma descentralizada e segundo o modelo aprovado por cada Parlamento, para uma verdadeira **Internet Parlamentar** dos Parlamentos de Língua Portuguesa.

5. Os Parlamentos de Língua Portuguesa procurarão que sejam associadas ao seu processo de modernização comunicacional entidades que nos Estados-Membros da CPLP desempenhem papel de relevo na área da pesquisa científica e tecnológica em matéria de redes de transmissão de dados, ciências computacionais e outras com elas relacionadas.

Cada Parlamento informará os demais sobre os progressos registados ao nível das respectivas infra-estruturas, serviços e aplicações em matéria de tecnologias da informação, devendo realizar-se para o efeito, periodicamente, encontros e reuniões de trabalho entre parlamentares.

21 de Março de 1998.

O VICE-PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE ANGOLA:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DO BRASIL:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE CABO VERDE:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DA GUINÉ-BISSAU:

O VICE-PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE MOÇAMBIQUE:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE PORTUGAL:

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO DE S. TOMÉ E PRINCÍPE:

COMUNICADO FINAL DA REUNIÃO DOS PRESIDENTES DOS PARLAMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nos dias 20 e 21 do corrente mês de Março reuniram-se em Lisboa, Delegações dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e S. Tomé e Príncipe.

Foi institucionalizado um "Fórum" de cooperação interparlamentar entre os Parlamentos dos Estados-membros da "Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)".

Em ambiente de grande cordialidade, foi efectivamente elaborada e assinada pelas delegações presentes uma Declaração Constitutiva de um "Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa" na sequência da institucionalização da própria CPLP, em cuja declaração constitutiva esta vertente parlamentar foi prevista.

No quadro desse novo "Fórum" vai processar-se a cooperação desde já programada e a programar. Novas reuniões ordinárias anuais foram previstas, sem prejuízo dos encontros extraordinários que venham a revelar-se justificados. A reunião ordinária do próximo ano foi aprazada para fins de Março, princípios de Abril, e terá lugar em Maputo, capital de Moçambique.

Foi além disso assinada pelos representantes dos Parlamentos de Língua Portuguesa presentes uma "Declaração Conjunta sobre o Uso de Redes Electrónicas para Reforço da Cooperação Interparlamentar". O que se visa é interligar electronicamente os Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa, por forma a eliminar o tempo e a distância na troca de dados, informações e experiências.

Foi ainda programado um conjunto de acções e medidas concretas no quadro do espírito informador do "Fórum" agora instituído.

Os participantes exprimiram ainda total solidariedade para com as justas aspirações do Povo de Timor-Leste.

Felicitam-se pelo sucesso deste encontro, que atingiu plenamente os objectivos com que foi programado, salientando a hospitalidade com que foram acolhidas as Delegações visitantes, bem como a perfeita organização do encontro.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1998

Aprova os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Declaração e Estatutos referidos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de fevereiro de 1998. –

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) Os textos acima citado estão publicados no DSF, de 30-1-98.

Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Os Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunidos em Lisboa, no dia 17 de Julho de 1996;

Imbuídos dos valores perenes da Paz, da Democracia e do Estado de Direito, dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento e da Justiça Social;

Tendo em mente o respeito pela integridade territorial e a não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado, bem como o direito de cada um estabelecer as formas do seu próprio desenvolvimento político, económico e social e adotar soberanamente as respectivas políticas e mecanismos nesses domínios;

Conscientes da oportunidade histórica que a presente Conferência de Chefes de Estado e de Governo oferece para responder às aspirações e aos apelos provenientes dos povos dos sete países e tendo presente os resultados auspiciosos das reuniões de Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores dos Países de Língua Portuguesa, realizadas em Brasília, em 9 de fevereiro de 1994, em Lisboa, em 19 de julho de 1995, e em Maputo, em 18 de abril de 1996 bem como dos seus encontros à margem das 48ª, 49ª e 50ª Sessões da Assembléia-Geral das Nações Unidas;

Consideram imperativo

- Consolidar a realidade cultural nacional e plurinacional que confere identidade própria aos Países de Língua Portuguesa, refletindo o relacionamento especial existente entre eles e a experiência acumulada em anos de profícua concertação e cooperação;

- Encarecer a progressiva afirmação internacional do conjunto dos Países de Língua Portuguesa que constituem um espaço geograficamente descontínuo mas identificado pelo idioma comum;

- Reiterar, nesta ocasião de tão alto significado para o futuro coletivo dos seus Países, o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento econômico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa.

Reafirmam que a Língua Portuguesa:

- Constitui, entre os respectivos Povos, um vínculo histórico e um patrimônio comum resultantes de uma convivência multissecular que deve ser valorizada;

- É um meio privilegiado de difusão da criação cultural entre os povos que falam português e de projeção internacional dos seus valores culturais, numa perspectiva aberta e universalista.

- É igualmente, no plano mundial, fundamento de uma atuação conjunta cada vez mais significativa e influente.

- Tende a ser, pela sua expansão, um instrumento de comunicação e de trabalho nas organizações internacionais e permite a cada um dos Países, no contexto regional próprio, ser o intérprete de interesses e aspirações que a todos são comuns.

Assim, animados de firme confiança no futuro, e com o propósito de prosseguir os objetivos seguintes:

- Contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre todos os Povos que têm a Língua Portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade específica, e, nesse sentido, promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Países Membros no espaço da CPLP;

- Incentivar a difusão e enriquecimento da Língua Portuguesa, potenciando as instituições já criadas ou a criar com esse propósito, nomeadamente o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP);

- Incrementar o intercâmbio cultural e a difusão da criação intelectual e artística no espaço da Língua Portuguesa, utilizando todos os meios de comunicação e os mecanismos internacionais de cooperação;

- Envidar esforços no sentido do estabelecimento em alguns Países Membros de formas concretas de cooperação entre a Língua Portuguesa e outras línguas nacionais nos domínios da investigação e da sua valorização;

- Alargar a cooperação entre os seus Países, na área da concertação político-diplomática, particularmente no âmbito das organizações internacionais, por forma a dar expressão crescente aos interesses e necessidades comuns no seio da comunidade internacional;

- Estimular o desenvolvimento de ações de cooperação interparlamentar;

- Desenvolver a cooperação econômica e empresarial entre si e valorizar as potencialidades existentes, através da definição e concretização de projetos de interesse comum, explorando nesse sentido as várias formas de cooperação, bilateral, trilateral e multilateral;

- Dinamizar e aprofundar a cooperação no domínio universitário, no da formação profissional e nos diversos setores da investigação científica e tecnológica com vista a uma crescente valorização dos seus recursos humanos e naturais, bem como promover e reforçar as políticas de formação de quadros.

- Mobilizar interna e externamente esforços e recursos em apoio solidário aos programas de reconstrução e reabilitação e ações de ajuda humanitária e de emergência para os seus Países;

- Promover a coordenação das atividades das diversas instituições públicas e entidades privadas associações de natureza económica e organizações não-governamentais empenhadas no desenvolvimento da cooperação entre os seus Países;

- Promover, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos pelos Países-Membros, medidas visando a resolução dos problemas enfrentados pelas comunidades imigradas nos Países-Membros, bem como a coordenação e o reforço da cooperação no domínio das políticas de imigração;

- Incentivar a cooperação bilateral e multilateral para a proteção e preservação do meio ambiente nos Países Membros, com vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

- Promover ações de cooperação entre si e de coordenação no âmbito multilateral para assegurar o respeito pelos Direitos Humanos nos respectivos Países e em todo o mundo;

- Promover medidas, particularmente no domínio pedagógico e judicial visando a total erradicação do racismo, da discriminação racial e da xenofobia;

- Promover e incentivar medidas que visem a melhoria efetiva das condições de vida da criança e o seu desenvolvimento harmonioso, á luz dos princípios consignados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;

- Promover a implementação de projetos de cooperação específicos com vista a reforçar a condição social da mulher, em reconhecimento do seu papel imprescindível para o bem estar e desenvolvimento das sociedades.

- Incentivar e promover o intercâmbio de jovens, com o objetivo de formação e troca de experiências através da implementação de programas específicos, particularmente no âmbito do ensino, da cultura e do desporto.

Decidem, num ato de fidelidade a vocação e a vontade dos seus Povos, e no respeito pela igualdade soberana dos Estados, constituir, a partir de hoje, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Feita em Lisboa, a 17 de Julho de 1996

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Artigo 1°
Denominação

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus Membros

Artigo 2°
Estatuto Jurídico

A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3°
Objetivos

São objetivos gerais da CPLP:

a) a concertação político-diplomática entre os seus Membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos fora internacionais;

b) a cooperação, particularmente nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico;

c) a materialização de projetos de promoção e difusão da Língua Portuguesa.

Artigo 4°
Sede

A Sede da CPLP é, na sua fase inicial, em Lisboa, capital da República Portuguesa.

Artigo 5°
Princípios Orientadores

A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

a) Igualdade soberana dos Estados Membros.

b) Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

c) Respeito pela sua identidade nacional.

d) Reciprocidade de tratamento;

e) Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social.

f) Respeito pela sua integridade territorial;

g) Promoção do Desenvolvimento;

h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

Artigo 6°
Membros

1 Para além dos Membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.

2 A admissão na CPLP de um novo Estado é feita através de uma decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo.

3 A Conferência de Chefes de Estado e de Governo definirá as formalidades para a admissão de novos Membros e para a adesão aos presentes Estatutos por novos Membros.

Artigo 7°
Órgãos

São órgãos da CPLP:

a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo,

b) O Conselho de Ministros,

c) O Comité de Concertação Permanente,

d) O Secretariado Executivo.

Na materialização dos seus objetivos a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados Membros da CPLP.

Artigo 8°
Conferência de Chefes de Estado e de Governo

1 A Conferência é constituída pelos Chefes de Estado e de Governo de todos os Estados Membros e é o órgão máximo da CPLP.

2 São competências da Conferência:

a) Definir e orientar a política geral e as estratégias da CPLP,

b) Adotar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos podendo, no entanto, delegar estes poderes no Conselho de Ministros;

c) Criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP;

d) Eleger de entre os seus Membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos;

e) Eleger o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto da CPLP.

3. A Conferência reune-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados Membros.

4 As decisões da Conferência são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados Membros.

Artigo 9º
Conselho de Ministros

1 O Conselho de Ministros e constituido pelos Ministros dos Negocios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados Membros

São competências do Conselho de Ministros

a) Coordenar as atividades da CPLP.

b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP.

c) Definir, adotar e implementar as politicas e os programas de ação da CPLP.

d) Aprovar o orçamento da CPLP;

e) Formular recomendações a Conferência em assuntos de política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP.

f) Recomendar a Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.

g) Convocar conferências e outras reuniões com vista a promoção dos objetivos e programas da CPLP;

h) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência

3 O Conselho de Ministros elege dentre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de um ano

4 O Conselho de Ministros reune-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados Membros

5 O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, a quem devera apresentar os respectivos relatorios

6 As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso

Artigo 10º
Comitê de Concertação Permanente

1 O Comitê de Concertação Permanente e constituido por um representante de cada um dos Estados Membros da CPLP

2. Compete ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas da Conferência e do Conselho de Ministros

3 O Comitê de Concertação Permanente reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessario.

4 O Comitê de Concertação Permanente e coordenado pelo representante do Pais que detem a Presidência do Conselho de Ministros

5 As decisões do Comitê de Concertação Permanente são tomadas por consenso

6 O Comitê de Concertação Permanente podera tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alineas a), b), c) e d) do Artigo 9º "ad referendum" do Conselho de Ministros

Artigo 11°
Secretariado Executivo

1 O Secretariado Executivo e o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências

a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comitê de Concertação Permanente.

b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP.

c) Participar na organização das reuniões dos vários órgãos da CPLP.

d) Responder pelas finanças e pela administração geral da CPLP

2 O Secretariado Executivo e dirigido pelo Secretario Executivo

Artigo 12°
Secretario Executivo

1 O Secretario Executivo e uma alta personalidade de um dos Países-Membros da CPLP, eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

2. São principais competências do Secretario Executivo

a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua propria iniciativa, medidas destinadas a promover os objetivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento.

b) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo apos consulta ao Comitê de Concertação Permanente.

c) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados Membros e outras instituições da CPLP.

d) Ser guardião do patrimônio da CPLP.

e) Representar a CPLP nos fora pertinentes.

f) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros ou pelo Comitê de Concertação Permanente

Artigo 13°
Secretario Executivo Adjunto

1 O Secretario Executivo Adjunto e eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez

2 O Secretario Executivo Adjunto será de nacionalidade diferente da do Secretario Executivo

3 Compete ao Secretario Executivo Adjunto coadjuvar o Secretario Executivo no exercicio das suas funções e substitui-lo em casos de ausência ou impedimento

Artigo 14°
Quorum

O quorum para a realização de todas as reuniões da CPLP e de suas instituições é de pelo menos cinco Estados Membros

Artigo 15°
Decisões

As decisões dos orgãos da CPLP e das suas instituições são tomadas por consenso de todos os Estados Membros

Artigo 16°
Regimento Interno

Os orgãos e instituições da CPLP definirão o seu proprio regimento interno

Artigo 17°
Proveniência dos Fundos

1 Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados Membros mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros

2 É criado um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das ações concretas levadas a cabo no quadro da CPLP e constituído por contribuições voluntarias, publicas ou privadas

Artigo 18°
Orçamento

1. O orçamento de funcionamento da CPLP estende-se de 1° de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte.

2. A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de aprovada pelo Comité de Concertação Permanente, submetida à apreciação e decisão de cada Estado Membro ate o final de março de cada ano.

Artigo 19°
Patrimônio

O patrimônio da CPLP e constituído por todos os bens, móveis ou imoveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições publicas ou privadas.

Artigo 20°
Emenda

1 O Estado ou Estados Membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão por escrito ao Secretariado Executivo uma notificação, contendo as propostas de emenda.

2 O Secretariado Executivo comunicara, sem demora, ao Comitê de Concertação Permanente as propostas de emenda referidas no n° 1 do presente Artigo, que as submetera a aprovação do Conselho de Ministros

Artigo 21°
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente na data da sua assinatura e, definitivamente, apos a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados Membros

2 Os presentes Estatutos serão adotados por todos os Estados Membros em conformidade com as suas formalidades constitucionais

Artigo 22°
Depositario

Os textos originais da Declaração Constitutiva da CPLP e dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviara copias autenticadas dos mesmos a todos os Estados Membros

Feitos em Lisboa, a 17 de Julho de 1996.

Pela Republica de Angola

Pela Republica Federativa do Brasil

Pela Republica de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela Republica de Moçambique

Pela Republica Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O projeto lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF./PRB/325/98

Brasília, DF, 7 de abril de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Tenho a honra de dirigir-me a presença de V. Exª para comunicar a constatação de erro material no parágrafo 2º, artigo 12, do PLV nº 2/98, referente à Medida Provisória nº 1.588, e solicitar a retificação da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, publicada no **Diário Oficial da União – DOU** do dia 3 do corrente. **Onde se lê**: "...é de zero vírgula zero um mil oitocentos e vinte por cento"; **leia-se** "...é de zero vírgula um mil oitocentos e vinte por cento".

Respeitosamente, – Deputado **Paulo Bornhausen.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Presidência comunica aos Srs. Parlamentares que se encontram sobre as bancadas cópia do documento que acaba de ser lido.

Em votação a retificação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência tomará as necessárias providências.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Há oradores inscritos paro o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao primeiro inscrito, Deputado Waldomiro Fioravante. S. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (Bloco/PT – RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, venho a esta tribuna, neste espaço político, para registrar a minha indignação e o meu protesto com relação à difamação, à calúnia, à injúria proferida por Sua Excelência o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso contra grande parte dos trabalhadores brasileiros, quando, autoritariamente, de forma incoerente, maquiavélica, cruel, disse que todo trabalhador aposentado antes dos 50 anos de idade é um vagabundo. Registro aqui, Sr. Presidente, que o projeto de Reforma da Previdência, encaminhado por Sua Excelência a esta Casa, quando tratou da regra de transição, estipulou que as mulheres poderiam se aposentar aos 48 anos de idade. É preciso que Sua Excelência o Presidente da República esclareça se o termo "vagabundo", usado para quem se aposenta antes dos 50 anos de idade, cabe também às mulheres que vão poder se aposentar aos 48 anos, de acordo com a regra de transição. Faço, aqui, Sr. Presidente, o meu protesto, porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso agiu com extrema falta de decoro parlamentar. Cometeu Sua Excelência crime de difamação e calúnia contra aqueles que trabalharam muitos anos e legitimamente conseguiram o seu direito à aposentadoria. O Presidente da República deve, urgentemente, se retratar pelas acusações que fez, sob pena de ter que responder perante o Supremo Tribunal Federal pelo crime de ofensa aos trabalhadores brasileiros que conseguiram o seu direito à aposentadoria antes dos 50 anos de idade, com base na legislação vigente.

Também gostaria, Sr. Presidente, de informar a esta Casa que vou entrar com pedido de informações para saber com quantos anos se aposentou o Presidente da República. Pelo que sabemos, Sua Excelência se aposentou aos 37 anos de idade. E aposentado aos 37 anos de idade, pediu a suspensão do seu benefício enquanto exerce o mandato de Presidente do Brasil. Para ter legitimidade para poder fazer uma acusação contra o País e contra o trabalhador, deveria, no mínimo, ter renunciado à sua aposentadoria precoce como professor universitário.

Quero informar a todos os trabalhadores aposentados antes dos 50 anos de idade que, diante da injúria, da calúnia proferida pelo Senhor Presidente da República, qualquer cidadão pode processá-lo por crime contra a honra de qualquer cidadão brasileiro que tenha se aposentado antes de completar 50 anos de idade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, em relação à "campanha" empreendida pelo Senhor Presidente da República no combate à seca, gostaria de registrar aqui uma crítica feita pela Prefeita do Município de Pintadas, situado do semi-árido da Bahia, pela não inclusão desse Município entre aqueles escolhidos pelo Comunidade Solidária por terem sido atingidos durante pela seca.

O Município de Pintadas fica numa das regiões mais carentes da Bahia – próximo a Ipirá, onde esteve o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Para surpresa nossa e espanto da administração pública, espero que a não inclusão não tenha sido pelo fato de Pintadas ser administrada pelo Partido dos Trabalhadores. Estranho, Deputado Benito Gama – e V. Exª conhece muito bem a região –, a não inclusão do Município de Pintadas no contexto de municípios a serem atendidos pela Comunidade Solidária. Estranho mais ainda que municípios com um potencial de desenvolvimento superior ao Município de Pintadas, considerados de grande porte do Estado da Bahia, foram incluídos. Não quero aqui solicitar a exclusão do Município de Itabuna, por exemplo, que é um município muito maior, mas atravessando também diversas dificuldades, como a "vassoura de bruxa" e o desemprego. É um contra-senso, porque parte da população de Pintadas deslocou-se principalmente para São Paulo, para a região de Ribeirão Preto e Americana, buscando no corte da cana a possibilidade de sobrevivência. Há inclusive um trabalho muito apurado feito pela Pastoral do Migrante que relata a dura vida do sertanejo nessa região, que, nesses períodos críticos, desloca-se até para o Paraguai, na expectativa de colher feijão, ganhar um pouco de trocado e tentar retornar ao sertão para, num período de chuva, estabelecer-se na sua cidade, na sua terra, e tentar sobreviver.

Fica aqui registrada a nossa estranheza, porque dos 96 municípios incluídos no programa, 41 possuem nível de desenvolvimento social muito superior ao de Pintadas. Oitenta e sete municípios possuem índice econômico maior do que o de Pintadas, que têm um percentual de 43,3% de famílias consideradas indigentes. Portanto, com uma situação extremamente delicada, o Município foi sacado do contexto dos municípios atendidos pelo Comunidade Solidária.

Quero registrar aqui, Sr. Presidente e volto a insistir , que não acredito que essa exclusão tenha sido pelo fato de o município ser administrado pelo Partido dos Trabalhadores. É exatamente essa a preocupação da administração petista naquele município, que, já se precavendo do processo de greve, buscou recursos, não os obtendo do Governo Federal, infelizmente, mas, conseguindo-os até no exterior, para tentar atender a população com a construção de cisternas, poços e aguadas a fim de tentar superar o grave momento da seca.

Há, inclusive, uma emenda que propõe o valor de R$100 mil, destinados à preparação de áreas desse município para enfrentar esse duro momento provocado pela seca no Nordeste. Lamentavelmente, emenda desse porte não foi liberada. Dos R$150 milhões liberados aqui, num acordo e na condução do Líder do PMDB, que é baiano, o Deputado Geddel Vieira Lima, esse município não viu sequer um só centavo para ser aplicado em projetos e obras no combate à seca ou pelo menos na preparação dos aspectos mais latentes.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Peço a V. Exª que conclua, nobre Deputado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Portanto, como dizia, nenhum centavo dos R$150 milhões que, teoricamente, seriam destinados para os municípios atingidos pelo efeito do **El Niño** chegou ao Município de Pintadas.

Portanto, Sr. Presidente, isso revela uma completa insensibilidade por parte do Governo. Quero registrar que o Presidente Fernando Henrique esteve a 44 quilômetros desse município, talvez fazendo proselitismo, prometendo como prometeu em 1994 que o sertanejo teria uma nova sorte. Espero que não seja uma promessa igual àquela que Gilberto Gil retrata na sua música "Procissão": prometendo um tecido para Maria e, talvez, um pedaço de terra para o João.

Portanto, fica aqui o nosso protesto em relação à exclusão e à lembrança ao Comunidade Solidária de um tratamento igualitário - é isso que solicito, Sr. Presidente aos 284 municípios da Bahia atingidos duramente pela seca, em particular o Município de Pintadas.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra, o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, ontem à noite, quando assistia a um jornal de televisão e vi a declaração do Presidente da República chamando de vagabundos aqueles que se aposentam antes dos 50 anos, pensei que tinha entendido algo errado. Esperei o jornal seguinte. E aí acabei ficando pasmo, abespinhado, porque não acreditei que Sua Excelência tivesse chamado de vagabundos aqueles que se aposentam antes dos 50 anos. Então, peguei os jornais hoje, pela manhã, e, em todos eles, unanimemente, havia esta expressão. Ora, como chamar de vagabundo uma pessoa que cumpriu aquilo que está previsto na legislação, uma pessoa que trabalhou numa atividade insalubre, penosa, perigosa; ou um professor que, pela lei, pode se aposentar antes dos 50 anos?

É uma coisa inacreditável, pensei que não tinha ouvido isso. Até me lembrei daquela declaração do ex-Deputado Sérgio Naya: "Falei mais que falei, mas não disse o que disse." Na verdade, não veio, durante todo

o dia de hoje, nenhum desmentido do Presidente da República ou nenhum pedido de desculpas.

Há pouco, ligou-me um aposentado de São Paulo, indignado, dizendo que teve até de procurar um médico, porque ficou tão chocado que acabou tendo de ir medir a sua pressão, em razão dessa declaração que, efetivamente, acaba deixando todos preocupados, principalmente porque é uma seqüência de declarações: é o **non accepto**, a banda podre e, agora, o aposentado vagabundo.

Eu só queria lembrar que há muitos aposentados do INSS, cuja média salarial é de dois salários mínimos, que, mesmo aposentados, vão ter de trabalhar, porque, senão, eles não vão poder fazer jus ao orçamento necessário para as despesas da sua casa. Milhares e milhares de aposentados retornam ao trabalho. Aliás, houve uma medida provisória incluída naquele "pacote" da Ásia em que o Governo exigiu que os aposentados que estivessem trabalhando fizessem uma opção: ou renunciavam à sua aposentadoria ou se demitiam do seu emprego.

V. Exªs devem se lembrar disso, Srªs. e Srs. Congressistas. Quem elaborou aquela medida sabe que grande parcela dos aposentados trabalha porque não recebe o suficiente para as suas necessidades. De repente acabamos ouvindo essa declaração, que choca, que assusta, que incomoda, que deixa a todos perplexos: chamar a parcela de aposentados de vagabundos. Ora, isso é inadmissível, inconcebível. Repelimos essa declaração. Todo aposentado, de per si, que aposentou antes dos 50 anos tem de procurar a sua associação, a sua federação, o seu sindicato e entrar com uma queixa-crime contra Sua Excelência, o Presidente da República, por ter ofendido, atingido os aposentados com essa afirmação esdrúxula, essa afirmação baixa, vil, vã, de chamá-los de vagabundos.

Vagabundo é quem não cuida do incêndio de Roraima. Vagabundo é quem não cuida da seca do Nordeste. Vagabundos são aqueles que deixam as pessoas morrerem de dengue. Vagabundos são aqueles que não cuidam das suas obrigações e, de repente, quer se taxar um velho aposentado de vagabundo porque ele, cumprindo a legislação vigente atuou numa atividade insalubre, penosa e periculosa como mestre e, de repente, é taxado de vagabundo! Cuidado com as palavras, porque, efetivamente, o que merecem os aposentados deste País é um mínimo de educação e de respeito. Em nome deles, peço para que, neste momento, fique registrado que nenhum deles é vagabundo. Vagabundos são aqueles que querem roubar, tirar, suprimir os seus direitos de forma impune, fazendo o jogo da previdência privada.

Por isso, está todo mundo abobalhado, atordoado, porque, na semana passada, com a supressão daquela regra draconiana de aposentadoria, o jogo da previdência privada estava estabelecido. Falando numa linguagem bem simples, mas não ofensiva, certamente aqueles que perderam estão – como se diz no interior – iguais a cachorro caído de caminhão de mudança: não sabem para onde ir, razão pela qual, certamente, estão fazendo essas afirmações.

Ainda que não tenha nenhuma representatividade – e não quero ter - do Executivo, quero pedir desculpas a todos os aposentados do País, que não merecem o que lhes imputaram aqueles que os dirigem e que não são vagabundos, em hipótese nenhuma. Outros são vagabundos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Fernando Ferro.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, visitamos, nesse final de semana, dois trabalhadores sem terra presos, acusados de promover saques na região da seca do Estado de Pernambuco. Tal atitude revela o desespero por que passa uma parcela expressiva da população da região. Trabalhadores humildes, vivendo em condições miseráveis, buscando comida, foram transformados em presos acusados de agitadores e formadores de quadrilha, numa clara inversão das condições daquelas pessoas vitimadas pela violência da seca, abandonadas à própria sorte e cujo destino tem sido a condenação à morte. Agrupados, em bandos, sem nenhuma liderança, movidos pela fome e pelo desespero, buscaram uma saída.

Os saques no Nordeste ocorrem há dezenas e dezenas de anos. É muito estranho que o Governo venha agora culpar o movimento sindical rural, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra por esse gesto de desespero. Na verdade, é uma tentativa de criminalizar a grave crise social e esconder as mazelas da seca: arranjam-se bodes expiatórios para abafar a crise social da região. Os trabalhadores foram detidos. Nós, e um conjunto de entidades que atuam na defesa dos direitos humanos, entramos com um **habeas corpus**, solicitando a liberação dos companheiros.

Quero registrar que, na tarde de hoje, os dois companheiros foram liberados, porque a Justiça do Estado compreendeu que esses cidadãos agiram sob o desespero diante das condições miseráveis em que estão vivendo e não atuaram como bandidos saqueadores. São pais de família desesperados em busca de alimentos para seus filhos. Esse tem sido um gesto repetido ao longo do tempo.

Quero denunciar a postura do Ministro da Justiça, que tem utilizado um procedimento autoritário que nem a ditadura militar nos tempos de seca no

Nordeste ousou utilizar. Os militares não prendiam, em tempos de seca, os miseráveis que saqueavam feiras no Nordeste. Mas, no Governo Fernando Henrique Cardoso, há a orientação para que a Polícia Federal e a Justiça intervenham de forma dura, criminalizando a ação desses miseráveis sofredores.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, isso é um absurdo que vai repercutir internacionalmente. É um absurdo que fere os mais elementares direitos de sobrevivência, fere princípios cristãos do direito à vida.

Fica, assim, a denúncia e fica também a satisfação por ver reconhecido, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o estado de miséria que levou aqueles trabalhadores a praticarem aquele gesto desesperado. Esse mesmo estado de miséria, por certo, nos levará a tomar responsabilidades em buscar saídas, que não sejam atitudes policiais, em uma situação que exige políticas sociais de combate à seca e, mais do que isso, políticas de desenvolvimento regional que transformem a nossa região em vez de submetê-la ao constrangimento de mendigar, de pedir esmolas, de depender de ações de caridade.

O Governo precisa apresentar providências para evitar que medidas como essa não se repitam. Os saques continuarão, pois, afinal de contas, a fome não pode esperar. É preciso que o Governo aja, intervenha, gere políticas sociais para combatê-la.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Sr. Congressista Colbert Martins.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, o dicionário define: "vagabundo: que leva uma vida errante; que vagueia; vadio, erradio, nômade, andejo, mundeiro, inconstante, volúvel, velhaco, pilantra, canalha, biltre", entre outros sinônimos.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas: "vagabundos" para os homens; "vagabundas" para as mulheres. O Presidente não quis chegar a tanto, mas queremos lamentar que o nosso Presidente da República, neste momento, dê um exemplo de como não se pode fazer uso da autoridade neste País. Não ousaríamos, mesmo em relação às pessoas que se aposentaram antes dos 50 anos, fazer a generalização que o Presidente fez. Na realidade, Sua Excelência usou um nome pesado, absolutamente impróprio para um Presidente da República neste momento em que estamos votando matéria tão importante para o futuro do País quanto é a reforma da Previdência Social.

Não admitimos, de nenhuma forma, que a Previdência no Brasil não tenha conseguido recuperar a dívida de 29 bilhões de devedores, que - esses sim – poderiam ter todas as qualificações. Mas não vamos qualificá-los, Sr. Presidente, porque o importante é que o Governo aja. O Governo precisa cobrar. É preciso que o Governo brasileiro cobre daquelas empresas todas que devem, porque são recursos importantes para que pessoas consigam sobreviver com o mínimo, que é o que lhes proporciona a Previdência Social hoje no Brasil.

No entanto, nem a publicação das cem maiores devedoras do País teve seqüência. Mas o Senhor Presidente da República volta a investir contra aqueles - os quais ele não nomeia – que se aposentaram antes dos 50 anos. Alguns, Sr. Presidente, aposentaram-se de forma legal; outros, de forma imoral política e eticamente. Mas a forma como o Presidente se dirige à Nação, tachando aposentados de vagabundos, consegue atingir generalizadamente pessoas que se aposentaram também honestamente. Hoje os aposentados estão todos sob suspeita. Aliás, o Presidente está numa fase de avançar sobre os aposentados, Sua Excelência que é um aposentado também - e ninguém sabe com certeza a partir de que idade.

Entendemos que são necessárias mudanças para a Previdência, tem que haver melhorias, Sr. Presidente, mas é preciso que seja dado o exemplo – aliás, o exemplo está na Constituição. A Previdência tem que ser gerida pelos aposentados, pelos trabalhadores, pelo Governo e pelos empresários, que têm interesse direto na Previdência. Ela não pode ser tratada a tacape nem à ofensa. Os aposentados brasileiros precisam se ver livres, de uma vez por todas, de ofensas de quem quer que seja.

É preciso modificar a Previdência, porque mudaram-se as relações de trabalho, o mundo está mudando, mas não pode ser dessa forma. Assim, perde força qualquer tipo de proposição, principalmente porque o Senhor Presidente da República atingiu dezenas de Parlamentares no Brasil inteiro: Deputados Federais, Estaduais, Senadores e Vereadores. O Senhor Presidente dividiu este Plenário em dois grandes grupos: a banda podre é um grupo de vagabundos que aqui está. Lamentavelmente, conseguiu atingir pessoas muito próximas do seu Governo.

Sei que o Senhor Presidente da República escorregou, mas não é possível que, com a experiência e o conhecimento que tem, Sua Excelência tenha falado sem pensar. Isso não é aceitável para um sociólogo da característica do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Com tantos livros escritos, não ia errar

nos sinônimos, nem nos substantivos, nem nos qualificativos que usou. Ele sabia exatamente o que estava fazendo.

E nós, Sr. Presidente, seguramente não vamos aceitar. O Senhor Presidente da República tem que retirar o que disse. É necessário que tenha a hombridade e a humildade de retirar o que disse. A Nação espera as desculpas do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. SANDRO MABEL (Bloco/PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Sr. Congressista Sandro Mabel, como Líder do Governo na Câmara, por cinco minutos.

O SR. SANDRO MABEL (Bloco/PMDB – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, a colocação do Sr. Presidente da República não é no sentido do dicionário. Não vem na intenção de falar mal das pessoas aposentadas ou de ofendê-las.

O nosso Presidente tem tido carinho para com a Nação.

Por que o Senhor Presidente quer votar a Previdência? V. Exª já ouviu falar que Presidente da República é dono da Previdência? Não, Sr. Presidente, não, Srs. Congressistas. O Presidente da República angustia-se para construir um país melhor, para ver que todos nós e os jovens de hoje que iniciam o trabalho tenham também a oportunidade de aposentar-se amanhã.

Temos de ter cuidado de não analisar as palavras ao pé da letra, como ocorreu com uma ofensa que o Presidente quis fazer a algumas pessoas da Nação. Não, não é essa a intenção de um presidente que tem construído um Brasil melhor, que tem olhado por uma classe mais humilde, que tem conseguido construir um Brasil mais justo, onde, pela primeira vez em muitos anos, os mais pobres consequem sobreviver melhor, têm a perspectiva de, em suas mesas, em suas casas, terem um pouco mais de alimento. Esse é um presidente que tem procurado levar ao Brasil, no momento da globalização, modernidade, privatizações importantes. Quando se pensou que uma pessoa mais humilde poderia ter acesso a um telefone por R$50,00? Nunca, quando o telefone custava R$2 mil, R$3 mil, era impossível adquirir um. É esse Presidente que, num momento de angústia, quis dizer que, quando um homem, em idade precoce, como aos 50 anos, se aposenta, está deixando de dar à Nação sua colaboração maior, todo o aperfeiçoamento. Muitos foram formados pelo Estado, muitos tiveram condições de estudar às custas do poder público, e, nesse momento, aposentam-se na flor da idade, com 45, 46, 48, 50 anos. É só essa a angústia do Presidente.

Tenho certeza de que o Senhor Presidente da República, em nenhum momento, pensou em ofender, em deixar, como o dicionário registra, a simbologia dessa palavra ao pé da letra. Não, ele se preocupa com uma Nação melhor, que necessita de uma reforma previdenciária. Se essa reforma não for aprovada, nenhum de nós, nem os jovens de hoje, nem os velhos que hoje estão recebendo, terão possibilidade de receber da Previdência.

Daqui a algum tempo, se não fizermos as mudanças necessárias, não teremos ninguém mais se aposentando. Ou melhor, não teremos recursos para pagar a Previdência.

É por essa angústia, por essa vontade que o Presidente tem de ver as reformas feitas, de mostrar à Nação a necessidade de não nos aposentarmos prematuramente, que, naquele momento, Sua Excelência usou um termo que, volto a dizer, não quer dizer exatamente o que a palavra significa.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, a grande maioria desta Casa tem feito um esforço muito grande para que possamos levar adiante o projeto de um Brasil mais justo, que não pode pensar nos que vão se aposentar com altos salários, mas, sim, pensar naqueles que, no dia-a-dia, ganham um, dois ou três salários mínimos e precisam ter garantido o direito de continuarem se aposentando.

Por isso, Sr. Presidente, em nome da Liderança do Governo, tenho certeza absoluta de que o Presidente da República expressou, naquele momento, apenas a sua angústia e a sua disposição de continuar enfrentando esse problema e propiciar uma reforma da Previdência mais justa e melhor para todos nós.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passa-se à Ordem do Dia.

– Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.608-14, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.608-14, publicada em 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências" (Mensagem nº 285-CN – nº 505/98, na origem), tendo

– Parecer proferido em Plenário pelo Deputado José Luiz Clerot, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998. (Mensagem nº 285-CN – nº 505/98, na origem)

À medida foram apresentadas dezessete emendas.

Na sessão conjunta, realizada no dia 5 do corrente, às 19h, o Relator designado em plenário, Deputado José Luiz Clerot, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998.

Posteriormente, S. Exª encaminhou à Mesa retificação do § 6º do art. 7º e supressão do parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei de Conversão.

Concedo a palavra ao Relator, Deputado José Luiz Clerot, para prestar esclarecimentos ao Plenário.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco – PMDB/PB. Para prestar esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, a proposta do Relator é de acolhimento da Medida Provisória nos termos do Projeto de Conversão.

Essa Medida Provisória, reeditada por 14 vezes, levou este Relator a fazer 14 relatórios e votos e foi aperfeiçoada ao longo de meses e meses em negociações com o Ministro da Previdência e o Relator, assistido pelo Presidente da Confederação dos Municípios e pelo Presidente da Federação dos Municípios de meu Estado. Desse esforço resultou um projeto de conversão. Acolhendo uma das emendas – por sinal, apresentada pelo um Líder do PMDB – incluí no projeto de conversão anistia aos prefeitos que estão sendo processados porque não recolheram eventualmente as parcelas do INSS.

Vou repetir para os senhores o que já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em reiterada e remansosa jurisprudência, que integra os julgados daquele Tribunal Superior.

> "Penal. Apropriação Indébita de Contribuições Previdenciárias. Prefeito municipal. A falta de recolhimento das contribuições providenciarias descontada dos servidores municipais não qualifica o prefeito como sujeito ativo do crime de apropriação indébita. Inocorrência de violação dos dispositivos legais. Apontado recurso especial não conhecido. Relator: Ministro Assis Toledo."

O Ministro Assis Toledo é uma das figuras mais expressivas da área jurídico-penal deste País. O acima transcrito é o entendimento do Tribunal. Incluí a anistia a fim de que os prefeitos de um modo geral livrem-se desse processos que, na realidade, são ilegais.

A medida provisória, Sr. Presidente, traduz com fidelidade tudo o que os prefeitos desejavam. Tive oportunidade de, ao longo das reedições, conseguir, mediante entendimentos com o Ministro da Previdência Reinhold Stephanes, vários aperfeiçoamentos para atender aos interesses da Prefeitura.

Assim, Sr. Presidente, essa Medida Provisória, além de preencher os requisitos da relevância, que estão presentes, e de atender aos interesses dos prefeitos, merece parecer pela aprovação, nos termos do projeto de conversão.

Além de anistiar os prefeitos, eu havia incluído um parágrafo que anistiava todos os acusados. Quero dizer, contudo, Sr. Presidente, que o retirei tão-somente para atender, no art. 11, os prefeitos, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Esse é o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão a Medida Provisória, as emendas e o Projeto de Lei de Conversão. (Pausa)

Para discutir, contra, tem a palavra o primeiro orador inscrito, Deputado Arlindo Chinaglia. S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Parlamentares, em plena discussão da chamada reforma da Previdência, estamos aqui debatendo essa Medida Provisória que vem na seqüência de leis aprovadas desde 1991, sendo que a Lei nº 8.212, para que à época fosse aprovada, estipulava o parcelamento das dívidas do INSS em apenas uma única vez. Em 1993, foi aprovada uma outra lei, que estipulou novo parcelamento. Em 1995, foi aprovada a Lei nº 9.129, que ampliou o prazo para 96 meses e permitiu o perdão das multas em 50%.

Algum Deputado poderia argumentar que essa atitude vem do Governo Collor, mas parece que esta medida provisória parece que quer legalizar o crime, porque não recolhe aos cofres da Previdência aquilo que é recolhido do salário dos trabalhadores. Como o Governo enfocou a sociedade na contra-reforma da Previdência, levando o debate somente para os gastos da Previdência, querendo com isso cortar direitos dos trabalhadores, este é o momento para pelo menos debatermos, no Congresso Nacional, as receitas da Previdência Social. E nós sabemos que o Governo está fora da lei, na medida em que não cumpre a Lei n.º 8.212, que determina a divulgação da lista dos devedores da Previdência a cada três meses, bem como as medidas administrativas e judiciais porventura tomadas.

O Governo não divulga essa lista, mas obtivemos o nome dos cem maiores devedores do INSS de cada Estado, e suas dívidas somam o valor astronômico de R$12 bilhões, já inscritos na dívida ativa. É bom explicar ainda que temos um número insuficiente de fiscais; portanto, o número de empresas fiscalizadas é mínimo. Se não fosse assim, essa dívida seria muito maior. Por conseguinte, quando se discutem os eventuais problemas da Previdência, é inaceitável que, por essa medida provisória, parcele-se e perdoe-se a dívida até mesmo daqueles que fizeram apropriação indébita, configurando o crime que esta medida provisória busca legalizar, no nosso entendimento.

Diante disso, Sr. Presidente, em defesa da Previdência e daqueles que pagam suas contribuições, e para acabar com essa prática de não se pagar dívida antiga e deixar as dívidas novas envelhecerem, somos contra a aprovação dessa medida provisória. Chamamos a atenção dos Srs. Parlamentares para o fato de que esta medida provisória quer deixar no bolso de sonegadores aquele dinheiro que falta para a Previdência.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Chinaglia, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. VICENTE CASCIONE (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. VICENTE CASCIONE (PTB – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de comunicar que estou encaminhando a V. Exª e à Mesa, com as assinaturas regimentais, nos termos do art. 21 do Regimento Comum, o requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito, visando à apuração da falsificação dos remédios usados no combate ao câncer e a outras doenças graves.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento de V. Exª será lido na presente sessão.

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava inscrito na discussão desta matéria e gostaria que V. Exª confirmasse isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Perdoe-me, mas V. Exª não está inscrito.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Sr. Presidente, então solicito a V. Exª que me inscreva para encaminhar a votação, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido na forma regimental. Está inscrito, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB) – Solicito a palavra pela ordem, Sr. Presidente, como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a discussão está encerrada, e o projeto vai à votação. Eu gostaria de fazer uma retificação no parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito a V. Exª que mande por escrito a retificação. Não pode ser uma retificação verbal.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, farei um comentário e o enviarei por escrito à Mesa, retirando as alterações que fiz no Projeto de Conversão. Explico-me: retirarei as modificações feitas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 7º, e voltarei à redação da própria medida provisória. Quanto ao art. 11, em que há um artigo e um parágrafo, o referido artigo fica restrito apenas ao **caput** do artigo que se refere aos agentes políticos, retirando-se o parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito a V. Exª que encaminhe a retificação, para que não haja dúvida no Plenário. A Mesa já entendeu perfeitamente.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB) – Levarei à Mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, a retificação a que se referiu o relator, Deputado José Luiz Clerot, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.608 – 14

Suprima-se os parágrafos 6º, 8º e 9º do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 4/98 para prevalecer a redação original da respectiva Medida Provisória (1.608) no que se refere a estes dispositivos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **José Luiz Clerot**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 47, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.608-14/98, com o objetivo de suprimí-los.

Justificação

A MP nº 1.608-12, editada há precisamente um ano (31-3-97), originalmente sob o nº 1.571, teve por objetivo o parcelamento e amortização de dívidas oriundas de contribuições socais devidas ao INSS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas entidades ou hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, mediante o desconto de percentuais do Fundo de participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a esses entes federativos, para pagar suas dívidas com o INSS.

Este objetivo inicial, já bastante questionável, foi sensivelmente agravado pela redação do projeto de lei de conversão que descriminaliza a conduta do empregador que recolhe a contribuição do empregado e não a repassa ao INSS. Tal atitude, gravíssima sob todos os aspectos que se analise, foi repudiada pelo legislador constituinte, que fez constar do rol dos direitos e garantias individuais elencados no art. 5º, mais precisamente em seu inciso LXVII, as únicas possibilidades de prisão civil por dívida: a do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentícia e a do depositário infiel, categoria em qual se enquadra o empregador que se apropria dos recursos destinados ao financiamento da seguridade social.

Ao mesmo tempo que quer achatar aposentadorias sob o argumento de contenção de despesas a base governista acena com parcelamentos extremamente elásticos para os empregadores e até, pasmem, com anistia para o crime cometidos pelos depositários infiéis, em clara violação ao texto constitucional.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 48, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para a votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.608-14.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Vice-Líder, PT/SP.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo quinto do artigo sexto:

Art. 6º

§ 5º – Da aplicação do disposto nesse artigo não resultará prestação inferior a mil reais.

REQUERIMENTO Nº 49, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.608-14.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do artigo sexto:

Art. 6º Até 31 de março de 1998, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, até a competência março de 1997 pelas entidades ou hospitais da administração Pública direta e indireta, integrantes desse sistema, poderão ser parceladas em 96 meses, mediante cessão de créditos que tenham junto ao SUS, na forma do disposto nos arts. 1.065 a 1.077, do Código Civil.

REQUERIMENTO Nº 50, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.608-14.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do artigo primeiro:

Art. 1º Até 31 de março de 1998, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de quatro por cento do Fundo de Participação dos Estados – FPE e nove por cento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

REQUERIMENTO Nº 51, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.608-14.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 3º

§ 5º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial da União, em quinze dias, a relação dos municípios que se enquadram nos incisos I, II e III desse artigo.

REQUERIMENTO Nº 52, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.608-14.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo sétimo do artigo sexto, renumerando os demais.

REQUERIMENTO Nº 53, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.608-14.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo sétimo e seus parágrafos, renumerando os demais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 54, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.608-14.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como autor dos destaques, retiro-os devido ao acordo que estamos processando no plenário. Retiro os destaques das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Deputado Miro Teixeira, V. Exª adota o mesmo procedimento?

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Concordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sendo retirados os requerimentos de destaque, fica prejudicado o Requerimento nº 54, de 1998-CN. Em votação na Câmara o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998, com a retificação proposta pelo Relator, que têm preferência regimental nos termos do Parecer.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão e a retificação, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as Emendas.

A matéria vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa parecer oferecendo a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 7, DE 1998 – CN

Do Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.608-14, publicada em 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre amortização e parcelamentos e dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Relator:

O Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória **nº 1.608-14**, publicada em 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre amortiação e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera

dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 191, e dá outras providências", acrescenta, em anexo, Redação Final da supramencionada proposição na forma de Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **José Luiz Clerot,** Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 7, DE 1998 – CN

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortizaçaõ de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de 4% (quatro por cento) do Fundo de Participação dos Estados – FPE e 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º Observado o emprego mínimo de 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM, os percentuais estabelecidos neste artigo serão reduzidos para que o prazo de amortização não seja inferior a noventa e seis meses.

§ 2º As unidades federativas mencionadas neste artigo poderão optar por incluir nesta espécie de amortização as dívidas, até a competência março de 1997, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Estados – FPE e de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referido ao **caput**.

§ 3º Mediante o emprego de mais quatro pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as Unidades Federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a competência março de 1997, para com o INSS, de suas empresas públicas, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza, a elas se aplicando as vantagens previstas nos incisos I e II do art. 7º.

Art. 2º As unidades federativas mencionadas no artigo anterior poderão assumir as dívidas para com o INSS de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, facultando-se-lhes a sub-rogação no respectivo crédito para fins de parcelamento ou reparcelamento, seja na forma convencional estabelecida no art. 38 a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sem a restrição do seu § 5º, seja na forma excepcional prevista no art. 7º desta Lei, mantendo-se os critéiros de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis a estas entidades.

Parágrafo único. O atraso superior a sessenta dias no pagamento das prestações referentes ao acordo de parcelamento celebrado na forma deste artigo acarretará a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

Art. 3º O percentual de que trata o **caput** do art. 1º será reduzido em:

I – seis pontos, para os mil municípios de menor capacidade de pagamento, medida pela receita **per capita** das transferências constitucionais da União e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e em três pontos, para os mil municípios seguintes; ou

II – seis pontos, para os municípios com até vinte mil habitantes e onde estão localizados os bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comundiade Solidária, e em três pontos, para os municípios com mais de vinte mil e menos de trinta mil habitantes e identificados por aquele Programa; ou

III – seis pontos, para os municípios como Índice de Condições de Sobrevivência – ICS nacional – das crianças de até seis anos, calculado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, maior do que 0,65 (sessenta e cinco centésimos) e em três pontos, para os municípios com ICS nacional maior do que 0,5 (cinco décimos) e menor ou igual a 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

§ 1º Excluem-se do disposto nos incisos I e II os municípios com Índice de Condições de Sobrevivência – ICS nacional – das crianças de até seis anos, menor do que 0,3 (três décimos).

§ 2º A aferição da receita a que se refere o inciso I terá como base as transferências observadas no exercício de 1996.

§ 3º Os municípios a que se refere o inciso II são aqueles identificados pelo Programa Comunidade Solidária até o final do ano de 1996.

§ 4º A população de cada município será a informada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, segundo a estimativa disponível em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e as fundações por eles instituídas e mantidas, ao celebrarem acordos na forma do art. 1º, terão todas as outras espécies de parcelamento ou amortização de dívida para com o INSS por eles substituídas.

Art. 5º O acordo celebrado com base nos arts. 1º e 3º conterá cláusula em que o Esatdo, o Distrito Federal ou o município autorize, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º Até 31 de março de 1998, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, até a competência março de 1997, pelas entidades ou hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúe – SUS, bem como pelas entidades ou hospitais da Administração Pública Direta ou Indireta, integrantes desse Sistema, poderão ser parceladas em até noventa e seis meses, mediante cessão de créditos que tenham junto ao SUS, na forma do disposto nos arts. 1.065 a 1.077 do Código Civil.

§ 1º As dívidas das entidades e hospitais provenientes de contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, poderão ser parceladas em até trinta meses, sem redução da multa prevista no § 7º deste artigo, mediante a cessão estabelecida no **caput**.

§ 2º O acordo de parcelamento formalizado nos termos deste artigo conterá cláusula de cessão a favor do INSS, de créditos decorrentes de serviços de integrantes do Sistema Único de Saúde que, disso notificados, efetuarão o pagamento mensal, correspondente a cada parcela, ao cessionário, nas mesmas condições assumidas com o cedente, de acordo com a regularidade de repasses financeiros recebidos do Ministério da Fazenda.

§ 3º Os prestadores de serviços de assistência médica e ambulatorial, mediante contrato ou convênio com municípios, somente poderão formalizar o acordo de parcelamento com a interveniência do órgão do Sistema Único de Saúde competente para pagá-los.

§ 4º Insuficiente o pagamento mensal efetuado pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde ao INSS, em cumprimento à notificação mencionada no parágrafo anterior, será emitida guia de recolhimento complementar da diferença verificada a menor, com vencimento para o dia vinte do mês imediatamente posterior, cujo pagamento será efetuado diretamente pela entidade ou hospital beneficiário do parcelamento acordado.

§ 5º Da aplicação do disposto neste artigo não resultará prestação inferior a R$200,00 (duzentos reais).

§ 6º Os hospitais ou entidades que já tenham celebrado acordo de parcelamento com o INSS, nos termos das Leis nºs 8.212, de 1991, 8.620, de 5 de janeiro de 1993, ou 9.129, de 20 de novembro de 1995, poderão optar pelo parcelamento a que se refere este artigo.

§ 7º Para os efeitos do parcelamento a que se refere este artigo, ressalvado o disposto no § 1º, as importâncias devidas a título de multa moratória serão reduzidas, atendidos aos seguintes prazos a partir do dia 1º de abril de 1997, inclusive:

I – 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for requerido até o terceiro mês;

II – 40% (quarenta por cento), se requerido até o sexto mês;

III – 20% (vinte por cento), se até o nono mês;

IV – 10% (dez por cento), se até o décimo segundo mês, inclusive.

§ 8º As multas moratórias reduzidas em razão de parcelamentos especiais em manutenção serão restabelecidas se os respectivos créditos forem objeto de reparcelamento na forma deste artigo, aplicando-se, após o restabelecimento, a redução prevista no parágrafo anterior.

§ 9º O hospital ou entidade que, durante o acordo de parcelamento firmado com base nesta Lei, denunciar o convênio ou rescindir o contrato com o Sistema Único de Saúde – SUS, ou for por este descredenciado, terá o seu parcelamento rescindido, podendo reparcelar o saldo devedor na modalidade convencional prevista no art. 38 da Lei nº 8.212,

de 1991, com restabelecimento da multa e demais acréscimos legais.

§ 10. O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a competências posteriores à celebração de acordo de parcelamento com base neste artigo, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará a sua rescisão, com restabelecimento da multa sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

§ 11. Do total de recursos financeiros a serem repassados a municípios habilitados para gestão semiplena do Sistema Único de Saúde, serão mensalmente, retidos e recolhidos ao INSS os valores correspondentes às parcelas de créditos que lhe foram cedidos pelos hospitais e entidades, decorrentes de serviços médicos e ambulatoriais prestados mediante contrato ou convênio com a administração municipal.

Art. 7º Até 31 de março de 1998, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal devidas ao INSS até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até noventa e seis meses sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinqüenta por cento), se o parcelamento foi requerido até 31 de dezembro de 1997;

II – (30% por cento), se o parcelamento foi requerido até 31 de março de 1998.

§ 1º O acordo será lavrado em termo específico, respondendo como seus fiadores os acionistas ou sócios controladores com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações nele assumidas, por dolo ou culpa, ou em caso de insolvência das pessoas jurídicas.

§ 2º As pessoas jurídicas, que já tenham celebrado acordo de parcelamento com o INSS, poderão optar pelo parcelamento a que se refere este artigo, exceto quanto aos valores parcelados na forma da Lei nº 9.129, de 1995, os quais não poderão ser reparcelados nos termos desta lei.

§ 3º As multas moratórias reduzidas em razão de parcelamentos especiais em manutenção serão restabelecidas se os respectivos créditos forem objeto de reparcelamento na forma deste artigo, aplicando-se, após o restabelecimento, a redução prevista no **caput**.

§ 4º O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a competências posteriores à celebração do acordo de parcelamento com base neste artigo, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará a sua rescisão, com restabelecimento da multa sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

§ 5º O prazo de parcelamento definido no **caput** poderá ser ampliado para até cento e vinte meses, no caso das micro e pequenas empresas, definidas no art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

§ 6º As dívidas provenientes das contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, poderão ser parceladas em até dezoito meses, sem redução da multa prevista no **caput**.

§ 7º Da aplicação do disposto neste artigo não resultará prestação inferior a R$200,00 (duzentos reais).

§ 8º Na hipótese de pagamento à vista das dívidas, a redução da multa será de 80% (oitenta por cento).

Art. 8º É a União autorizada a contratar operação de crédito com o INSS, até o limite de R$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo destinar-se-ão a financiar o déficit financeiro do INSS e serão representados por Letras Financeiras do Tesouro – LFT, emitidas para esse fim, com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O INSS é autorizado a garantir a operação de que trata este artigo com bens integrantes de seu ativo, podendo, inclusive, caucionar créditos decorrentes de parcelamento de débitos de pessoas jurídicas.

Art. 9º Os arts. 38, 45, 48, 62 e 95 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

.....

§ 9º O acordo celebrado com o Estado o Distrito Federal ou o Município conterá claúsula em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

§ 10. O acordo celebrado com o Estado o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios –

FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda."

"Art. 45.

.....

§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão."

"Art. 48.

.....

§ 2º Em se tratando de alienação de bens do ativo de empresa em regime de liquidação extrajudicial, visando à obtenção de recursos necessários ao pagamento dos credores, independentemente do pagamento ou da confissão de dívida fiscal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, desde que o valor do crédito previdenciário conste, regularmente, do quadro geral de credores, observada a ordem de preferência legal.

§ 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."

"Art. 62.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo poderão contribuir para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO."

"Art. 95.

.....

§ 5º O agente político só pratica o crime previsto na alínea **d** do **caput** deste artigo, se tal recolhimento for atribuição legal sua."

Art. 10. O art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 126.

§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão.

§ 2º Após a decisão final no processo administrativo fiscal, o valor depositado para fins de seguimento do recurso voluntário será:

I – devolvido ao depositante, se aquela lhe for favorável;

II – convertido em paramento, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for contrária ao sujeito passivo."

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 12. São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 1.571, de 1º de abril de 1997, 1.571-l, de 30 de abril de 1997, 1.571-2, de 28 de maio de 1997, 1.571-3, de 27 de junho de 1997, 1.571-4, de 25 de julho de 1997, 1.571-5, de 26 de agosto de 1997, 1.571-6, de 25 de setembro de 1997, 1.571-7, de 23 de outubro de 1997, 1.571-8, de 20 de novembro de 1997, 1.608-9, de 11 de dezembro de 1997, 1608-10, de 8 de janeiro de 1998, 1.608-11, de 5 de fevereiro de 1998, 1.608-12, de 5 de março de 1998, 1.608-13, de 2 de abril de 1998, e 1.608-14, de 28 de abril de 1998.

Art. 13. Revoga-se o **caput** do art. 93, da Lei nº 8.212, de 1991 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Congressistas que vejam a redação para conferir com o acordo realizado.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Gostaria que V. Exª mandasse distribuir as cópias para as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, solicito a presença dos Srs. Deputados e Senadores em plenário, porque haverá provavelmente votação nominal na próxima medida provisória. Reitero a importância da presença dos Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A apreciação da redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998 fica sobrestada até que a distribuição das cópias da mesma estiver concluída.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 55, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 56, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória nº 1.613-7.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 1.647-15.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 59, DE 1999 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 1.648-7.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 60 DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 61, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 62, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 1.587-09.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 63, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 1.657-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 64, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação da Medida Provisória de nº 1.614-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Houve um acordo para que houvesse um pedido de verificação em quatro medidas provisórias. Agora, os requerimentos de preferência agrupam essas medidas provisórias de tal maneira que não haverá o interstício de uma hora entre uma e outra. Como não imagino que a intenção do Líder do Governo tenha sido de contornar o combinado, requeiro a V. Exª, independentemente do interstício, votação nominal nas medidas provisórias acordadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª deve encaminhar o requerimento para que eu o submeta ao Plenário. Creio que não haverá ne-

nhum problema. Fica mais fácil votar mais cedo, mas com verificação. Prosseguiremos a votação para que cumpramos totalmente o acordo na sessão de hoje, independente do interstício.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Pela ordem. *Sem revisão do orador.*) – *V. Exª pode, de ofício,* deliberar que o Plenário vote nominalmente todas as MPs acordadas, independentemente do interstício.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Devemos votar todas as MPs do acordo e as outras três, havendo verificação antes, para que haja um número maior de Deputados e Senadores e para que possamos cumprir integralmente o acordo.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – O Líder do Governo poderia anunciar com maior autoridade que todos os outros quais são as MPs objeto desse acordo da votação nominal.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, o importante é que Governo e Oposição chegaram a um entendimento graças, inclusive, ao empenho de V. Exª – e é preciso registrar tal fato em público.

Dessa maneira, havendo o entendimento, a Liderança do Governo não tem nada contra essa sugestão que a Oposição apresenta, ou seja, nas três medidas provisórias em que a Oposição deseja pedir verificação de **quorum**, se V. Exª estiver de acordo, não fazemos questão de que o mesmo seja feito sem o interstício de uma hora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Parece ser prático para todos. Como vai haver verificação de **quorum,** o interstício fica desnecessário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os requerimentos que solicitam preferências.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Serão dadas as preferências solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 36:**

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.531-18, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.531-18, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências". (Licitação) (Mensagem nº 287/98-CN – nº 507/98, na origem)

À medida foram apresentadas quarenta e seis emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 29-5-98.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Aleluia para proferir parecer.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.531, em sua 18ª edição, trata de alterações na Lei nº 8.666, a lei de licitações, na Lei nº 3.890-A, de abril de 1981, na Lei nº 9.074, a segunda lei de concessões, e trata também da reestruturação e privatização das empresas do setor elétrico, atendendo ao critério estabelecido pelo Congresso Nacional de que as empresas geradoras não devem ser integradas e, portanto, precisam ser divididas em empresas de geração e de transmissão. E, na maioria dos casos, excetuando-se a Eletrosul, a empresa de geração também é subdividida para facilitar a implantação do regime de competição.

Nós apresentamos, Sr. Presidente, um projeto de conversão que mantém a base do texto da medida provisória apresentada pelo Governo, introduzindo alterações que, no meu entendimento, melhoram a proteção do consumidor. Uma vez que se estabelecerá a competição, é necessário que haja um período de transição durante o qual a Agência Nacional de Energia Elétrica deve comportar-se como o legítimo representante do cidadão consumidor, impedindo que venham a ser implantados aumentos abusivos.

No que se refere à Lei de Licitações, procuramos, em acordo com o Governo, dar mais flexibilidade à Administração Pública, elevando os limites para diversas modalidades de licitação, inclusive para a aquisição em regime de dispensa de licitação para

as chamadas agências independentes e para as empresas de economia mista.

Tenho que ressaltar ainda, Sr. Presidente, Srs. Deputados, no nosso relatório, o fato de que, atendendo a sugestões do PMDB defendidas bravamente pelo Deputado Luís Roberto Ponte, que conhece profundamente a questão, introduzimos uma regra objetiva para o chamado preço mínimo, evitando o que ocorre hoje: um elevado número de obras paralisadas por preços inexeqüíveis.

Temos a convicção, assim como os técnicos do Governo, de que o texto apresentado não é exagerado, na medida em que dissemos que será inexeqüível apenas a proposta que tiver preço 70% inferior a um dos seguintes itens: ao preço da administração ou à média das outras propostas, excluindo as que estejam 50% abaixo da proposta do Governo.

Também gostaríamos de ressaltar o fato de que, ainda com relação à Lei de Licitações, estamos permitindo uma série de simplificações que certamente agilizarão a operação das agências e das empresas.

No que se refere à Lei de Concessões, embora não seja o mais importante, o ponto mais polêmico foi a questão das franquias dos Correios e Telégrafos. Terminamos por fazer um acordo com o Governo e com os diversos partidos da base de sustentação do Governo.

Com relação à Eletrobrás, estamos fazendo com que ela possa continuar existindo e permitindo o fomento de pequenas usinas. Nesse particular, o projeto visa a incrementar as pequenas usinas hidrelétricas, de modo que se possam viabilizar investimentos nessa área.

Há uma mudança, também muito polemizada, que é a de permitir que os produtores independentes e as empresas produtoras de eletricidade possam acessar diretamente os consumidores, acelerando o processo de competição.

Sr. Presidente, é uma medida bastante ampla, que altera diversos dispositivos. Coloco-me à disposição dos companheiros para esclarecimentos adicionais que julgarem necessários sobre o nosso substitutivo e sobre os comentários feitos em relação ao apoio que damos à medida provisória apresentada pelo Governo.

Entendemos, portanto, que o assunto é urgente e importante. Votamos pela admissibilidade e pela aprovação do projeto na forma do projeto de conversão.

É o seguinte o projeto de lei de conversão oferecido:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS, e de suas subsidiárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 35, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 3º Observado o disposto no **caput**, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura."

"Art. 17.

.....

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) o valor constante da alínea **a** do inciso II do art. 23 desta Lei.

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão."

"Art. 23.

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

b) tomada de preços – até R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência – acima de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R$80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços – até R$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);

c) concorrência – acima de R$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).

.....

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para reservar a economia de escala."

"Art. 24.

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **a**, do inciso I, do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **a**, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....

XXI – para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, Finep, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XXII – na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, *as situações de inexigibilidade referidas* no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

"Art. 32.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o parágrafo 1º, do art. 36, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta *indicado no edital, obrigando-se* a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

....."

"Art. 40.

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48."

"Art. 45.

.....

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quan-

tas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação."

"Art. 48.

I –

II –

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas **a** e **b** do parágrafo 1º, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

"Art. 57.

.....

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

.....

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 meses."

"Art. 65.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I – os acréscimos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, limitados a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratual;

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes."

"Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no **Diário Oficial** da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período."

Art. 2º Os artigos 7º, 9º, 15, 17 e 18, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;"

"Art. 9º

.....

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário."

"Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III – a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII deste artigo;

IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira."

"Art. 17.

§ 1º

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata o **caput** deste artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em conseqüência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes."

Art. 18.

.....

XV – os casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra."

Art. 3º Os artigos 1º, 10, 15, 17, 18, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para a outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

VII – os serviços postais.

Parágrafo único. Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correio e Telegráfo – ECT – com as Agências de Correio Franqueadas – ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002."

"Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica."

"Art. 15.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos no **caput** deste artigo poderão estender sua opção da compra a qualquer concessioinário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado.

.....

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado.

.....

§ 7º Os concessionários poderão negociar com os consumidores referidos neste artigo condições de fornecimento de energia elétrica, observados os critérios a serem estabelecidos pela ANEEL."

"Art. 17.

.....

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações."

"Art. 18.

Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21 podem manifestar ao Poder Concedente, até 6 (seis) meses antes do funcionamento da central geradora de energia elétrica, opção por um dos regimes legais previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado no respectivo ato de constituição."

"Art. 28.

§ 1º Em caso de privatização de empresa dententora de concessão ou autoriza-

ção de geração de energia elétrica, é igualmente facultando ao poder concedente alterar o regime de exploração, no todo ou em parte, para produção independente, inclusive quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida.

§ 2º A alteração de regime referida no parágrafo anterior deverá observar as condições para tanto estabelecidas no respectivo edital, previamente aprovado pela ANEEL.

§ 3º É vedado ao edital referido no parágrafo anterior estipular, em benefício da produção de energia elétrica, qualquer forma de garantia ou prioridade sobre o uso da água da bacia hidrográfica, salvo nas condições definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em articulação com os Governos dos Estados onde se localiza cada bacia hidrográfica.

§ 4º O edital referido no § 2º deve estabelecer as obrigações dos sucessores com os programas de desenvolvimento socioeconômico regionais em andamento, conduzidos diretamente pela empresa ou em articulação com os Estados, em áreas situadas na bacia hidrográfica onde se localizam os aproveitamentos de potenciais hidráulicos, facultado ao Poder Executivo, previamente à privatização, separar e destacar os ativos que considere necessários à condução desses programas.

"Art. 30. O disposto nos arts. 27 e 28 aplica-se, ainda, aos casos em que o titular da concessão ou autorização de competência da União for empresa sob controle direto ou indireto dos Estados,do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que as partes acordem quanto as regras estabelecidas."

Art. 4º Os artigos 3º e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VIII – estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agente do setor de energia elétrica;

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de dois por cento do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondentes aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos VIII e IX deste artigo, a ANEEL deverá articular-se com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

"Art. 26. Depende de autorização da ANEEL:

I –o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kw e igual ou inferior a 30.000kw, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

II – a compra e venda de energia elétrica, por agente comercializador;

III – a importação e exportação de energia elétrica, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão associados;

IV – a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores, de seus excedentes de energia elétrica.

§ 1º Para cada aproveitamento de que trata o inciso I, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinqüenta por cento) a ser aplicado aos valores das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, de forma a garantir competitividade à energia ofertada pelo empreendimento.

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado ao sistema

elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, devendo também submeter-se ao rateio do ônus, quando ocorrer.

§ 3º A comercialização da energia elétrica resultante da atividade referida nos incisos II, III e IV, far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 4º Fica estendido às usinas hidrelétricas referidas no inciso I que iniciarem a operação após a publicação desta lei, a isenção de que trata o inciso I, art. 4º, da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 5º Os aproveitamentos referidos no inciso I poderão comercializar energia elétrica com consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500kw, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15, da Lei nº 9.074, de 1995.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, com vistas à privatização, a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS – e de suas subsidiárias Centrais Elétricas Sul do Brasil S/A – ELETROSUL –, Centrais Elétricas Norte do Brasil S/A – Eletronorte –, Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF – e Furnas Centrais Elétricas S/A, mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital, ou constituição de subsidiárias integrais, ficando autorizada a criação das seguintes sociedades:

I – até seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrobrás, que terão por objeto principal deter participação acionária nas companhias de geração criadas conforme os incisos II, III e V, e na de geração relativa à usina hidrelétrica de Tucuruí, de que trata o inciso IV;

II – duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrosul, tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

III – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação de Furnas Centrais Elétricas S/A, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

IV – seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletronorte, sendo duas para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, relativamente aos sistemas elétricos isolados de Manaus e Boa Vista, uma para a geração pela usina hidrelétrica de Tucuruí, uma para a geração nos sistemas elétricos dos Estados do Acre e Rondônia, uma para geração no Estado do Amapá e outra para a transmissão de energia elétrica;

V – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação da CHESF, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica.

§ 1º As operações de reestruturação societária deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Desestatização – CND, na forma da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e submetidas à respectiva assembléia geral pelo acionista controlador.

§ 2º As sociedades serão formadas mediante versão de moeda corrente, valores mobiliários, bens, direitos e obrigações integrantes do patrimônio das companhias envolvidas na operação.

Art. 6º Relativamente às empresas incluídas em programas de privatização da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o balanço a que se refere o art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, deverá ser levantado dentro dos noventa dias que antecederem a incorporação, fusão ou cisão.

Art. 7º Em caso de alteração do regime de gerador hídrico de energia elétrica, de serviço público para produção independente, a nova concessão será outorgada a título oneroso, devendo o concessionário pagar pelo uso de bem público, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, valor correspondente a até 2,5% da receita anual que auferir.

§ 1º A ANEEL calculará e divulgará, com relação a cada produtor independente de que trata este artigo, o valor anual pelo uso de bem público.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2002, os recursos arrecadados a título de pagamento pelo uso de bem público, de que trata este artigo, serão destinados de forma idêntica à prevista na legislação para os recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 3º Os produtores independentes de que trata este artigo depositarão, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência, em agência do Banco do Brasil S/A, as parcelas duodecimais do valor anual devido pelo uso do bem público na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás – Uso de Bem Público – UBP.

§ 4º A Eletrobrás destinará os recursos da conta UBP conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, devendo, ainda, proceder a sua correção periódica, de acordo com os índices de correção que forem

indicados pela ANEEL e creditar a essa conta juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o montante corrigido dos recursos. Os rendimentos dos recursos não utilizados reverterão, também, à conta UBP.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e enquanto não esgotado o prazo estipulado no **caput**, os produtores independentes de que trata este artigo recolherão diretamente ao Tesouro Nacional o valor anual devido pelo uso de bem público.

§ 6º Decorrido o prazo previsto no **caput**, caso ainda haja fluxos de energia comercializados nas condições de transição definidas no art. 10 desta Lei, a ANEEL procederá à revisão das tarifas relativas a esses fluxos, para que os consumidores finais, não abrangidos pelo disposto nos arts. 12, inciso III, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, sejam beneficiados pela redução do custo do produtor independente de que trata este artigo.

§ 7º O encargo previsto neste artigo não elide as obrigações de pagamento da taxa de fiscalização de que trata o art. 12 da Lei nº 9.427, de 1996, nem da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 8º A cota anual da Reserva Global de Reversão – RGR – ficará extinta ao final do exercício de 2002, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo a que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

Art. 9º Para todos os efeitos legais, a compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, deve ser contratada separadamente do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

Parágrafo único. Cabe à ANEEL regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por concessionário, permissionário e autorizado, bem como pelos consumidores de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição:

I – nos anos de 1998 a 2002, deverão ser contratados os seguintes montantes de energia e de demanda de potência:

a) durante o ano de 1998, os montantes definidos e atualizados pelo Grupo Coordenador para Operação Interligada – GCOI – e, na falta destes, os montantes acordados entre as partes.

b) durante os anos de 1999, 2000 e 2001, os respectivos montantes de energia já definidos pelo Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos – GCPS –, nos Planos Decenais de Expansão 1996/2005, 1997/2006 e 1998/2007, a serem atualizados e complementados com a definição dos respectivos montantes de demanda de potência pelo GCOI e referendados pelo Comitê Coordenador de Operações Norte/Nordeste – CCON, para o sistema elétrico Norte/Nordeste;

c) durante o ano de 2002, os mesmos montantes definidos para o ano de 2001, de acordo com o disposto na alínea anterior;

II – no período contínuo imediatamente subseqüente ao prazo de que trata o inciso anterior, os montantes de energia e de demanda de potência referidos em sua alínea **c**, deverão ser contratados com redução gradual à razão de 25% do montante referente ao ano de 2002.

§ 1º Cabe à ANEEL homologar os montantes de energia e demanda de potência de que tratam os incisos I e II deste artigo e regular as tarifas correspondentes.

§ 2º Sem prejuízo no disposto no **caput**, a ANEEL deverá estabelecer critérios que limitem eventuais repasses do custo da compra de energia elétrica entre concessionários e autorizados para as tarifas de fornecimento aplicáveis aos consumidores finais não abrangidos pelo disposto nos arts. 12, inciso III, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, com vistas a garantir sua modicidade.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional e pela Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR.

§ 4º Durante o período de transição referido neste artigo, o exercício da opção pelo consumidor de que trata o art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995, facultará às concessionárias, permissionárias e autorizadas rever, na mesma proporção, seus contratos de compra de energia elétrica referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 11. As usinas termelétricas, situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, que iniciarem sua operação a partir de 6 de fevereiro de 1998, não farão jus aos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica, prevista no inciso III do art. 13 da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

§ 1º Fica mantida temporariamente a aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens, referi-

da neste artigo, para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998, conforme os seguintes prazos e demais condições de transição:

a) no período de 1998 a 2002, a sistemática de rateio de ônus e vantagens referida neste artigo, será aplicada integralmente para as usinas termelétricas objeto deste parágrafo;

b) no período contínuo de três anos subseqüente ao término do prazo referido na alínea anterior, o reembolso do custo do consumo dos combustíveis utilizados pelas usinas de que trata este parágrafo, será reduzido até sua extinção, conforme percentuais fixados pela ANEEL;

c) a manutenção temporária do rateio de ônus e vantagens prevista neste parágrafo, no caso de usinas termelétricas a carvão mineral, aplica-se exclusivamente àquelas que utilizem apenas produto de origem nacional.

§ 2º Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá aplicar a sistemática prevista no parágrafo anterior, sob os mesmos critérios de prazo e redução ali fixados, a vigorar a partir da entrada em operação de usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, desde que as respectivas concessões ou autorizações estejam em vigor na publicação desta lei ou, se extintas, venham a ser objeto de nova outorga.

§ 3º Fica mantida, pelo prazo de 15 anos, a aplicação de sistemática de rateio de custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, estabelecida na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 4º O aproveitamento hidrelétrico de que trata o inciso I, art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996, ou a geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas que venha a ser implantado em sistema elétrico isolado, em substituição a geração termelétrica que utilize derivado de petróleo, se sub-rogará no direito de usufruir da sistemática referida no parágrafo anterior, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela ANEEL.

Art. 12. Observado o disposto no art. 10, as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, serão realizados no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, instituído mediante Acordo de Mercado a ser firmado entre os interessados.

§ 1º Cabe à ANEEL definir as regras de participação no MAE, bem como os mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 2º A compra e venda de energia elétrica que não for objeto de contrato bilateral, será realizada a preços determinados conforme as regras do Acordo de Mercado.

§ 3º O Acordo de Mercado, que será submetido à homologação da ANEEL, estabelecerá as regras comerciais e os critérios de rateio dos custos administrativos de suas atividades, bem assim a forma de solução das eventuais divergências entre os agentes integrantes, sem prejuízo da competência da ANEEL para dirimir os impasses.

Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados, serão executados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, mediante autorização da ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores a que se referem os artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas em contratos específicos celebrados com os agentes do setor elétrico, constituirão atribuições do Operador Nacional do Sistema Elétrico:

a) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;

b) a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;

c) a supervisão e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais;

d) a contratação e administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares;

e) propor à ANEEL as ampliações das instalações da rede básica da transmissão bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem licitados ou autorizados;

f) a definição de regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL.

Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, coordenar a assinatura do Acordo de Mercado pelos agentes, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento.

§ 1º A regulamentação prevista no **caput** deste artigo abrangerá, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) o processo de definição de preços de curto prazo;

b) a definição de mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

c) as regras para intercâmbios internacionais;

d) o processo de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão;

e) o tratamento dos serviços ancilares e das restrições de transmissão;

f) os processos de contabilização e liquidação financeira.

§ 2º A assinatura do Acordo de Mercado e a constituição do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que tratam os artigos 12 e 13, devem estar concluídas até 30 de setembro de 1998.

Art. 15. Constituído o Operador Nacional do Sistema Elétrico, a ele serão progressivamente transferidas as atividades e atribuições atualmente exercidas pelo Grupo Coordenador para Operação Interligada – GCOI, criado pela Lei nº 5.899, de 1973, e a parte correspondente desenvolvida pelo Comitê Coordenador de Operações do Norte/Nordeste – CCON.

§ 1º A Eletrobrás e suas subsidiárias ficam autorizadas a transferir ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, nas condições que forem aprovadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, os ativos constitutivos do Centro Nacional de Operação do Sistema – CNOS – e dos Centros de Operações do Sistema – COS, bem como os demais bens vinculados à coordenação da operação do sistema elétrico.

§ 2º A transferência de atribuições prevista no **caput** deverá estar ultimada no prazo de nove meses, a contar da constituição do Operador Nacional do Sistema Elétrico, quando ficará extinto o GCOI.

Art. 16. O art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 15. A Eletrobrás operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, para cumprimento de seu objeto social.
>
> Parágrafo único. A Eletrobrás poderá, diretamente, aportar recursos, sob a forma de participação minoritária, em empresas ou consórcios de empresas titulares de concessão para geração ou transmissão de energia elétrica, bem como nas que eles criarem para a consecução do seu objeto, podendo, ainda, prestar-lhes fiança."

Art. 17. A compensação pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localize o aproveitamento ou que tenham áreas alagadas por águas do respectivo reservatório.

Art. 18. As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência do COFINS.

Parágrafo único. Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá o COFINS, tendo em vista a imunidade prevista no parágrafo 3º, do art. 155, da Constituição Federal.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 1.872, de 21 de maio ode 1981, o art. 12 da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, o art. 3º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e o art. 2º, da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.531, em suas sucessivas edições.

Art. 22. No prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, o Poder Executivo providenciará a republicação atualizada das Leis nºs 3.890-A, de 1961, 8.666, de 1993, 8.987, de 1995, 9.074, de 1995, e 9.427, de 1996, com todas as alterações nelas introduzidas, inclusive as decorrentes desta lei.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Aleluia,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª é pela admissibilidade, pela constitucionalidade e pelo mérito?

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1998.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pela ordem) – Sr. Presidente, há um recurso sobre a mesa acerca da admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu estava chamadno o Deputado João Paulo para saber se S. Exª mantém o recurso.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, mantenho o recurso apresentado a V. Exª contra a admissibilidade. O Deputado Fernando Ferro fará o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 7, DE 1998

Conforme o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I e § 2º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, apresentamos o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre o parecer de admissibilidade apresentado à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo** – PT – **Sérgio Carneiro** – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso na Câmara dos Deputados.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Nós apresentamos recurso, Sr. Presidente, por dois motivos; o primeiro diz respeito à matéria introduzida sobre a questão das licitações.

A medida provisória, na realidade, faz uma mudança substancial: trata a matéria de licitação como concessão. Há, inclusive – é importante lembrar esse aspecto aos Srs. Parlamentares –, posicionamento já declarado por parte do Supremo Tribunal Federal, na figura do Ministro Sepúlveda Pertence, sobre sua discordância com esse mecanismo de substituição. A medida provisória contraria uma disposição expedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal; reconhece-se, nesse aspecto, vício de inconstitucionalidade.

A questão das licitações tem sido tema de discussão no que se refere à possibilidade de criação de regras próprias do processo licitatório, desrespeitando-se, inclusive, a legislação geral.

Outro aspecto, Sr. Presidente, é o de que, neste caso em particular, a medida provisória trata de matéria constitucional, que deveria ser apreciada em projeto de emenda à Constituição.

Por esses dois motivos, apresentamos recurso à Mesa no que tange à admissibilidade da matéria ora em apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O Partido da Frente Liberal vota "não".

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (Bloco/PMDB – BA) – O PMDB vota "não.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS) – O Partido Trabalhista Brasileiro vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que aprovam o recurso queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o recurso.

Aprovada a admissibilidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Fernando Ferro.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.531, em sua 18ª edição, propõe significativas mudanças na estruturação do setor elétrico brasileiro.

Já foram levantados os argumentos de admissibilidade, mas questionaremos essa iniciativa, porque entendemos que a medida provisória propõe transformações radicais no megassistema elétrico brasileiro, introduzindo alterações nas leis de licitação e de concessão e naquela que estabeleceu o regime de produção independente de energia.

Entendemos que esse procedimento foi conduzido, basicamente, pela orientação do Governo brasileiro em privatizar o setor elétrico brasileiro, sem se considerar o debate sobre o que resultará disso. Trata-se muito mais de uma iniciativa que visa a negócios, caixa, do que propriamente busca a melhoria do sistema elétrico brasileiro.

Temos razões de sobra para suspeitar da iniciativa proposta nesta medida provisória. Os acontecimentos envolvendo a Light, no Rio de Janeiro e a Cerj, companhia de eletricidade e distribuição de atuação reduzida, que acarretaram dificuldades e severos problemas para a população do Rio de Ja-

neiro nos autorizam a alertar este Plenário sobre os riscos que poderemos levar ao megassistema elétrico brasileiro, principalmente ao nosso parque gerador e de transmissão de extra e alta tensão.

É importante reconhecer que iremos introduzir profundas modificações em empresas como Furnas, Eletronorte, Chesf, que estarão divididas, fracionadas e que, obviamente, serão expostas a alterações na sua atuação, regulamentação. Isso, evidentemente, trará também profundas alterações para as concessionárias estaduais, para os seus consumidores residenciais e industriais, que estarão submetidos a uma nova relação com o sistema elétrico.

Estamos estabelecendo alterações na Eletrobrás, alterações gravíssimas nos componentes que determinam a operação e o planejamento do sistema elétrico brasileiro.

É importante reconhecer a necessidade de se introduzirem transformações no sistema elétrico, mas não podemos fazê-lo de forma abrupta, sem regulamentação, sem estabelecer regras de regulação desse sistema.

Hoje, há uma fragilidade com a introdução da Aneel, agência reguladora do setor elétrico brasileiro, que conta com pouco mais de 53 funcionários. Srªs. e Srs. Congressistas, a agência reguladora do sistema de energia americano conta com mais de 150 mil funcionários no controle desses sistemas.

É uma temeridade entregar ao povo brasileiro um sistema dividido, sem estabelecer as regras básicas de condução de sua operação, seu planejamento e, principalmente, sem definir os agentes reguladores da relação consumo/venda e comercialização, operação/transmissão e geração.

Até o momento, foi fácil mexer no sistema de distribuição. Agora, estamos entrando no cerne, no sistema gerador de energia, sem estabelecer as preocupações devidas, entregando à iniciativa privada a competição num sistema que é crucial.

A energia é o sangue de um país, de uma nação, e não podem ser estabelecidos esses procedimentos. Para nós, nordestinos, privatizar uma empresa como a Chesf é privatizar o rio São Francisco. Fragmentar essa empresa e esperar que haja concorrência numa empresa que existe basicamente num único rio é uma falácia que poderá implicar perda de geração. Estimam os técnicos da área que poderemos perder 20% da geração do setor elétrico brasileiro se perdermos a coordenação articulada da geração de energia neste País, o que é uma temeridade analisada aqui, neste momento.

Finalmente, quero dizer que a Comissão de Minas e Energia criou uma subcomissão que analisou o processo de privatização do setor elétrico. Nessa comissão, ouvimos autoridades da Eletrobrás, de universidade, de diversos segmentos, e uma maioria significativa compreendeu os riscos desse processo de privatização. Eis por que aqui estamos nos opondo a essa iniciativa. Sugerimos que seja ampliado o debate acerca da matéria.

Não tivemos quase oportunidade de discutir essas alterações, que vão implicar transformações radicais no sistema elétrico brasileiro. Isso nos causa preocupação, porque a realidade do Norte, do Sul e do Nordeste são diversas, e as empresas como Furnas, Eletronorte e Chesf deveriam obrigatoriamente ser tratadas de forma diferenciada, e não inseridas no mesmo pacote e modificada de maneira abrupta, sob a lógica de interesses.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, temos uma série de preocupações com relação à Medida Provisória nº 1.531, em sua 18ª reedição, porque objetiva eliminar não só a atuação estatal direta nas diversas etapas do processo energético, geração distribuição, etc., como qualquer intervenção na coordenação e gestão desse setor, que é absolutamente estratégico ao desenvolvimento nacional e ao bem-estar da população, haja vista o que está acontecendo na Cidade do Rio de Janeiro, onde a população está toda sobressaltada com a privatização da Light. Há um outro detalhe: quem está agora participando e participou com sucesso da privatização da Eletropaulo? O mesmo grupo que comprou a Light no Rio de Janeiro. Há que se apontar vícios de inconstitucionalidade que maculam e inviabilizam o ingresso desta medida provisória em nosso ordenamento jurídico.

A Emenda Constitucional nº 6/95 introduziu na Carta Magna artigo que veda a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição. O § 1º do art. 176 da Constituição, que dispõe sobre o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, geradores de energia elétrica, mediante autorização ou concessão da União, foi alterado pela mesma emenda constitucional. Evidente, pois, a intenção do legislador constituinte derivado de que a regulamentação do setor elétrico brasileiro não fosse objeto das malfadadas medidas provisórias. Ao edi-

tar a presente medida provisória, o Governo viola expressamente essa determinação constitucional.

Uma segunda linha de violações se caracteriza com a redação do art. 5º da presente medida provisória, que prevê a restruturação da Eletrobrás e de suas subsidiárias. Diz o artigo 5º:

> "O Poder Executivo promoverá, com vistas à privatização, a restruturação de Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás e de suas subsidiárias, mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou constituição de subsidiárias integrais, ficando autorizada a criação de várias sociedades."

Está demonstrado claramente aqui que o jogo estabelecido por esta medida provisória é a privatização, e o exemplo, já citado anteriormente, de privatização da Light, no Rio de Janeiro, demonstra que toda a população está à mercê de apagões, de curtos-circuitos, podendo até ficar sem energia.

Outra questão que nos preocupa, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, é que o mesmo grupo comprador da Light, no Rio de Janeiro, é o dominante da Eletropaulo, em São Paulo.

Discute-se a questão da geração e da distribuição, mas não a questão dos rios, aqueles que, na verdade, são os que permitem, através das usinas, a geração de energia.

A grande preocupação, acima de tudo, é que a população brasileira já está assustada com essa história de privatização. Grande parcela da sociedade já associa privatização a corrupção. Estamos fazendo o grande jogo que vai escancarar a privatização das elétricas por meio de uma medida provisória, a qual entregará, depois de fatiar, todas as elétricas que compõem hoje o Sistema Eletrobrás a preço vil. Por essa razão, toda a população, hoje, está assustada e faz uma associação de privatização com corrupção, porque sabemos que, efetivamente, só se faz o jogo de interesse que está por trás de toda esta medida provisória.

Não deveríamos, nobre Relator, estar tratando de matéria tão importante como esta por meio de medida provisória. Por meio de um projeto de lei, poderíamos definir muitas das questões. A própria Emenda Constitucional nº 6/95, votada por nós, estabelece que não seria por medida provisória que definir-se-ia coisas desta importância, deste jaez. Entretanto, o que se faz, lamentavelmente, é se manter a indiferença.

Parece que não está acontecendo nada. Estamos aqui fatiando, fundindo várias elétricas. Certamente, não agora, no calor do momento da discussão de pouco interesse e até de pouco caso que se faz com assunto desta importância, mas, no futuro, estaremos correndo sérios riscos que poderão levar grandes parcelas da população brasileira a ficarem no escuro, sem energia elétrica, e não terem a quem reclamar. Até porque, a partir do momento em que estiverem privatizadas, os seus donos farão aquilo que lhes interessará: obter lucro e não preocupar-se com o social. Estaremos correndo o risco de curtos-circuitos que poderão, efetivamente, trazer graves problemas para o consumidor brasileiro.

É lamentável que toda essa discussão tenha se perdido no burburinho deste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, a votação desta MP sinaliza para o Congresso um momento de decadência. Vamos votar alterações em leis que foram intensamente discutidas pelo Congresso Nacional. Vamos alterar a Lei nº 8.666, a Lei das Concessões.

Lamento que não esteja presente o Deputado Luiz Roberto Ponte. Alteraremos a lei do setor elétrico tanto no que diz respeito à Aneel quanto ao que diz respeito às concessões. Todas essas leis foram motivo de debate no Congresso Nacional. Houve acordos, distinções, mas essas leis foram alteradas por medida provisória. Já foi comentado não vou reiterar, mas apenas sinalizar que vamos entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade.

A Emenda nº 6 à Constituição diz respeito à geração de energia elétrica, e está contida na emenda a impossibilidade de regulamentar esse setor por meio de medida provisória.

É lamentável, Srs. Congressistas, que isso venha dessa forma – e não mediante projeto de lei – por imposição da Consultoria Coopers & Lybrand, que fez a remodelagem do setor elétrico e em cujo relatório consta explicitamente a necessidade de "sobrepassar" o Congresso Nacional, vindo por meio de instrumentos mais rápidos tais como as medidas provisórias.

Quais os problemas mais graves? No que diz respeito à Lei nº 8.666, chamo a atenção de V. Exªs: aprovaremos que as organizações sociais responsabilizadas por áreas estratégicas da Administração Pública serão contratadas sem licitação para os contratos de gestão. Está se articulando, em Brasília, na Enap, um grupo da atual diretoria, que já registrou

no cartório uma entidade privada que ganhará, sem licitação, os recursos para a Enap. Transformar-se-á numa organização social e realizará um contrato de gestão.

No setor elétrico, Srs. Congressistas, o mais grave e preocupante, na seção relativa a concessões de serviço público, é a transformação das concessionárias de geração de energia elétrica em produtoras independentes. Uma concessionária de geração de energia elétrica estará sob o critério de um contrato de concessão fiscalizado pela lei; uma produtora independente tem uma liberdade que extrapola a concessão.

Permitir a transformação das concessionárias de energia elétrica em produtoras independentes é colocar o Estado nacional, é colocar todo o sistema de concessões sob uma grande insegurança, uma grande incerteza.

Alerto a V. Exªs que outras regras que dizem respeito à Aneel, que dizem respeito ao órgão regulador do setor de energia elétrica, não podem ser tratadas por medida provisória. As agências executivas é que articularão os setores estratégicos da economia. Tem de haver uma participação intensa no debate no Congresso Nacional.

Em face desses argumentos, o PCdoB encaminha o voto contrário. Alerta aos Srs. Congressistas que vamos, o mais rapidamente possível, entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade. Parece-nos flagrante a inconstitucionalidade, parece-nos clara, e teremos obrigação perante o povo brasileiro, e em respeito à Constituição, de ingressar e solicitar a opinião do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade desta Medida Provisória, caso seja aprovada por esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação na Câmara, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1998, que tem preferência regimental.

Concedo a palavra para encaminhar ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.531 foi editada há 18 meses. Nesse período, teria havido tempo mais do que suficiente para que este debate se fizesse por meio de um projeto de lei. Entretanto, o que é mais grave, esta medida provisória incorporou, na forma do texto do Relator, modificações expressivas sobre as regras de licitação do setor público.

Desta maneira, amplia as hipóteses de dispensa de licitação, incluindo como tal a qualificação de entidades privadas destinadas à prestação de serviços nas áreas da saúde e da educação as organizações sociais, privatizando órgãos públicos sem licitação. Queremos concentrar nossa argumentação nesse aspecto dessa medida provisória, visto que já foi aqui suficientemente demonstrado o seu absurdo relativamente ao setor de energia elétrica. Ela amplia, de forma escandalosa, os valores abaixo dos quais se dispensa a licitação: quatro vezes mais do que a legislação atual. Deixa de ser regra a licitação; na prática, transforma-se em exceção. Os limites são ampliados ainda mais nos casos das empresas estatais e agências executivas. Essa forma de tratamento diferenciado é um passo a mais no rumo das privatizações dessas instituições. No primeiro movimento, vai ampliar; no segundo movimento, vai faltar dinheiro; no terceiro movimento vai ter que captar dinheiro no mercado, degenerando de uma vez por todas aquilo que são as normas de impessoalidade, de jurisdicidade e de boa norma administrativa, fazendo compras sem licitação com o dinheiro público. Por isso, o PT vota contra essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 65, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 24 do art. 1º PLV apresentado à MP nº 1.531-18/98.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo.**

REQUERIMENTO Nº 66, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, na redação dada pelo art. 1º do PLV à MP nº 1.531-18/98.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo.**

REQUERIMENTO Nº 67, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, combinado com o art. 161, inciso I do Re-

gimento Interno da Câmara dos Deputados, usado subsidiariamente, requeremos Destaque para Votação em Separado da expressão "...eventual e temporária...", constante no inciso IV, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da redação proposta pelo art. 4º do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1.531-18/98, proposto pelo Relator, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

Art. 26.

IV – a comercialização, pelos autoprodutores, de seus excedentes de energia elétrica."

Justificação

Promover maior incentivo aos autoprodutores, permitindo que sejam firmados contratos de fornecimento de energia elétrica com prazos longos, coerentes com o período da concessão e com os prazos dos financiamentos, e não somente contratos de fornecimento de energia elétrica em caráter precário. Notar que esta restrição não consta do texto original da medida provisória.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. –

REQUERIMENTO Nº 68 DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998 – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se todo o artigo 5º da MP.

REQUERIMENTO Nº 69, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998 – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 12 da MP.

REQUERIMENTO Nº 70, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões 12 de maio de 1998– **João Paulo,** Líder do PT

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 13 da MP.

REQUERIMENTO Nº 71, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998 – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 14 da MP.

REQUERIMENTO Nº 72, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 15 da MP.

REQUERIMENTO Nº 73, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao **caput** do art. 15, constante do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

"Art. 15. No julgamento da licitação será considerado os seguintes critérios, observado o artigo 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

....."

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, PT/SP, Vice-Líder.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 16 da MP.

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do artigo 3º da MP, o parágrafo único do art. 18, os §§ 1º e 2º do art. 28 e o **caput** do art. 30.

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso XXIV e parágrafo único introduzidos ao artigo 24, constante do artigo 1º, na 13ª versão da MP 1.531.

REQUERIMENTO Nº 77, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 3º e 4º.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.531-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento do Senador José Roberto Arruda para votação em globo dos destaques apresentados à medida provisória.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Requerimento nº 78, de 1998–CN.

A votação dos destaques será feita em globo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à votação, em globo, dos requerimentos de destaque apresentados pelo nobre Líder do PT.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados na Câmara dos Deputados.

A matéria não vai ao Senado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 79, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos Regimentais, que as votações das Medidas Provisórias nºs 1.531-18, 1.648-7, 1.657-18, sejam feitas para Processo Nominal.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento para votação nominal.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, como Líder do Governo, quero afirmar que esse requerimento está pedindo votação nominal exatamente para as três medidas provisórias em que, pelo acordo, haveria tal votação. Solicito à Mesa que me retifique essa informação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Acredito que a votação nominal dispensará, provavelmente, o pedido de verificação. Só tem cabimento nessa base. Se se dispensar a verificação, será útil à aprovação.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, em face do acordo e da exposição do nobre Líder do Governo nesta Casa, o Partido da

Frente Liberal concorda com os termos desse acordo e vota "sim" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que não se ausentem do plenário, porque teremos três votações nominais, após o que a votação ficará mais fácil para as demais medidas provisórias.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, com a manifestação do Líder do Governo e do Líder do PFL na Câmara, retiro o requerimento em função do acordo sobre a votação nominal das três medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Retirado o Requerimento nº 79, de 1998-CN, então, evidentemente, não preciso submeter a votos. As votações serão nominais.

A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1998, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – O PPB encaminha o voto "sim" e comunica à sua Bancada que teremos mais duas medidas provisórias com votações nominais.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim", e faz um apelo aos Srs. Parlamentares para que venham imediatamente ao plenário, a fim de que possamos concluir essa votação.

Faço um apelo aos Srs. Parlamentares, também, para que permaneçam em plenário, porque ainda teremos mais duas votações nominais, para que possamos concluir nesta noite a votação de todas as Medidas Provisórias. O PFL recomenda o voto "sim".

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – O PT está em obstrução.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – A Liderança do Governo encaminha seu voto "sim" e solicita aos Srs. Senadores que se dirijam ao plenário.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – O PSB está em obstrução.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – O PCdoB está em obstrução.

Sr. Presidente, o PCdoB recomenda que os Parlamentares se mantenham em plenário, como sempre, porque são todos eficientes, trabalhadores, disciplinados, mas que se mantenham em obstrução.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS) – O Partido Trabalhista Brasileiro encaminha o voto "sim".

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – O PPS, cumprindo o acordo, neste caso, está em obstrução.

O SR. PAULO GOUVEIA (PFL – SC) – Peço para corrigir o meu voto, Sr. Presidente. O meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que venham ao plenário para a votação.

A SRA. MARIA ELVIRA (Bloco/PMDB – PRONA – MG) – O Bloco/PMDB – PRONA vota "sim" e convoca os Deputados que estiverem em seus Gabinetes e em outros recintos para comparecerem ao plenário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Requisitamos a presença dos Srs. Parlamentares do PSDB em plenário, haja vista a necessidade de atingirmos o **quorum** de 257 votos, já que a Oposição se encontra em obstrução. O PSDB vota "sim".

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, o PT é contra a privatização da Eletrosul, da Chesf, da Eletronorte e de Furnas e encontra-se em obstrução. Quando chegar o momento de atingir o **quorum**, votaremos "não".

Alertamos os Deputados do Nordeste de que as águas do rio São Francisco serão privatizadas a partir da adoção desta medida provisória. Vejam a gravidade do que estamos votando. Por isso é que somos contra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Sr. Presidente, não sei se poderia dar um esclarecimento ao Deputado Fernando Ferro. Se S. Exª bem examinasse, poderia verificar que existe um artigo específico que determina que, antes de se fazer qualquer edital de privatização, têm que ser consultados os Ministros do Meio Ambiente e das Minas e Energia, em articulação com os Governos dos Estados, para que sejam priorizados os usos múltiplos das águas. Tenho o prazer de dizer que essa é uma emenda do Relator.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, desejo avisar ao Deputado Aleluia que esses ministros são a favor da privatização e da venda do rio. Gostaríamos de um compromisso que explicitasse claramente que não existe essa possibilidade que está concretamente colocada na medida provisória. Por isso somos contra.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o PCdoB mantém-se em obstrução e

chama a atenção dos Srs. Parlamentares para o risco de criarmos um problema grave para o Nordeste brasileiro, ou seja, as águas do Velho Chico passarem a ser controladas por grupos privados do nosso País. Basta dizer que, só com o problema da seca, recebemos denúncias de desvios da água do São Francisco para beneficiar determinados empreendimentos agrícolas, em detrimento inclusive do abastecimento humano. Observem a gravidade do que estamos votando aqui e agora ao abrirmos o flanco para a privatização de um curso d'água que corta quase que o Nordeste inteiro. É uma questão grave, e por isso o PCdoB mantém-se em obstrução.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Sr. Presidente, os Líderes dos Partidos que se encontram em obstrução precisam registrar primeiro os seus nomes para, depois, se pronunciarem.

A SRA. MARIA ELVIRA (Bloco/PMDB – PRONA – MG) – Sr. Presidente, Sr. Deputado Inácio Arruda, há muita esperança de que possamos, talvez, por meio da privatização, realizar a famosa transposição do rio São Francisco, coisa que o Governo Federal até hoje não conseguiu realizar. Quem sabe seja a definitiva solução para a triste seca do Nordeste? Por isso o Bloco PMDB/PRONA vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já há número regimental.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o PT encaminha o voto "não" e pede o apoio dos Deputados do Governo que votam "não". Quero esclarecer à Deputada Maria Elvira que a privatização dessas águas não permitirá a transposição do rio pelo seu comprometimento com o fornecimento de energia elétrica.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Chamo a atenção dos Srs. Deputados e Senadores que teremos algumas votações com verificação ou votação nominal. Conseqüentemente, é importante votarmos hoje para poupar outras sessões do Congresso que teriam de ser convocadas.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE) – Atingido o **quorum**, Sr. Presidente, o PSB vota "não".

O SR. NELSON OTOCH (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, uma vez atingido o **quorum**, o PDT orienta sua Bancada pelo voto "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim". Reitero o apelo aos Srs. Parlamentares para que permaneçam em plenário porque, logo após esta votação, teremos outras duas votações nominais pelo sistema eletrônico. Assim sendo, pretendemos concluir a votação das medidas provisórias esta noite.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Sr. Presidente, atingido o **quorum** regimental, o PCdoB vota "não".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – Sr. Presidente, o PPB recomenda à sua Bancada o voto "sim" e comunica que teremos mais duas medidas provisórias com votações nominais.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) – Sr. Presidente, o PPS encaminha o voto "não".

A SRA. MARIA ELVIRA (Bloco/PMDB – PRONA – MG) – O Bloco PMDB/PRONA recomenda o voto "não" e pede a presença de todos os seus Parlamentares neste plenário.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim" e convoca os Srs. Parlamentares que não estão em plenário, porque estamos tendo votação nominal e depois teremos outras duas votações nominais da maior importância para podermos concluir a votação das medidas provisórias em relação à reforma administrativa.

O SR. JOÃO MATTOS (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente, abstive -me de votar e gostaria de votar "sim". Retifico meu voto de abstenção para "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Chamo a atenção para o voto "sim" do nobre Deputado João Mattos.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "não" e alerta para os riscos de estendermos para o País os graves problemas que estão acontecendo com o sistema elétrico no Rio de Janeiro, por operação da Light e da Cerj. Por isso o nosso voto é "não".

O SR. ARLINDO CHINAGLIA ((Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Deputado Arlindo Chinaglia vota "não". Estou tendo problemas com o painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Deputado Arlindo Chinaglia vota "não".

O SR. NELSON OTOCH (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB avisa aos Srs. Deputados que estão chegando ao plenário que recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço o obséquio de os Srs. Deputados e Senadores não deixarem o plenário, porque teremos votações nominais.

Para o cumprimento do acordo, é preciso que todos colaborem para a votação terminar no dia de hoje.

Pergunto se posso encerrar a votação. (Pausa.)

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Fernando Ferro.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, a ausência do Deputado Luciano Zica, de São Paulo, deve-se ao falecimento de seu irmão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será tomada em Ata a justificativa e não será contada a ausência.

Encerrada a votação, ninguém mais pode mudar de voto.

(Procede-se à votação)

Roraima

Alceste Almeida – Bloco/PMDB – Sim
Francisco Rodrigues – PTB – Sim
Luciano Castro – PSDB – Sim
Robério Araújo – PPB – Sim
Salomão Cruz – PSDB – Sim

Amapá

Antonio Feijão – PSDB – Sim
Eraldo Trindae – PPB – Sim
Murilo Pinheiro – PFL – Sim
Raquel Capiberibe – PSB – Não
Valdenor Guedes – PPB – Sim

Pará

Anivaldo Vale – PSDB – Sim
Asdrúbal Bentes – Bloco/PMDB – Sim
Benedito Guimarães – PPB – Sim
Elcione Barbalho – Bloco/PMDB – Sim
Geraldo Pastana – PT – Não
Giovanni Queiroz – PDT – Não
Hilário Coimbra – PSDB – Não
José Priante – Bloco/PMDB – Sim
Mário Martins – Bloco/PMDB – Sim
Olávio Rocha – PSDB – Sim
Paulo Rocha – PT – Não
Raimundo Santos – PFL – Não
Vic Pires Franco – PFL – Sim

Amazonas

Arthur Virgílio – PSDB – Sim
José Melo – PFL – Sim

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco/PMDB – Sim
Eurípedes Miranda – PDT – Não
Expedito Júnior – PFL – Sim
Marinho Raupp – PSDB – Sim
Moisés Bennesby – PSDB – Sim

Acre

Célia Mendes – PPB – Não
Chicão Brígido – Bloco/PMDB – Sim
Emílio Assmar – PPB – Sim
João Tota – PPB – Sim
Osmir Lima – PFL – Sim
Regina Lino – Bloco/PMDB – Sim
Zila Bezerra – PFL – Sim

Tocantins

Antonio Jorge – PFL – Sim
Darci Coelho – PFL – Sim
Dolores Nunes – PFL – Sim
Freire Júnior – Bloco/PMDB – Sim
João Ribeiro – PFL – Sim
Paulo Mourão – PSDB – Sim

Maranhão

Antonio Joaquim Araújo – PL – Sim
César Bandeira – PFL – Sim
Eliseu Moura – PL – Sim
Francisco Coelho – PFL – Sim
Gastão Vieira – Bloco/PMDB – Não
Haroldo Sabóia – PT – Não
João Alberto – Bloco/PMDB – Não
Magno Bacelar – PFL – Sim
Márcia Marinho – PSDB – Sim
Neiva Moreira – PDT – Não
Pedro Novaes – Bloco/PMDB – Sim
Roberto Rocha – PSDB – Sim
Sebastião Madeira – PSDB – Sim

Ceará

Aníbal Gomes – PSDB – Sim
Antonio Balhamann – PPS – Não
Ariosto Holanda – PSDB – Sim
Firmo de Castro – PSDB – Sim
Inácio Arruda – PC do B – Não
José Linhares – PPB – Sim
José Pimentel – PT – Não
Leônidas Cristino – PPS – Não
Marcelo Teixeira – Bloco/PMDB – Sim
Nelson Otoch – PSDB – Sim
Pimentel Gomes – PPS – Sim
Pinheiro Landim – Bloco/PMDB– Sim
Rommel Feijó – PSDB – Sim
Ubiratan Aguiar – PSDB – Sim

Piauí

Alberto Silva – Bloco/PMDB – Sim
B. Sá – PSDB – Sim
Ciro Nogueira – PFL – Sim
Heráclito Fortes – PFL – Sim
Mussa Demes– PFL – Sim

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – PFL – Não
Betinho Rosado – PFL – Sim
João Faustino – PSDB – Sim
Laire Rosado – Bloco/PMDB – Sim

Paraíba

Adauto Pereira – PFL – Sim
Álvaro Gaudêncio Neto – PFL – Sim
Armando Abílio – Bloco/PMDB – Sim
Efraim Morais – PFL – Sim
Enivaldo Ribeiro – PPB – Sim
Gilvan Freire – PSB – Não
Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB – Sim
José Aldemir – Bloco/PMDB – Sim
José Luiz Clerot – Bloco/PMDB – Sim
Ricardo Rique – Bloco/PMDB – Sim
Roberto Paulino – Bloco/PMDB – Sim
Wilson Braga – PSDB – Sim

Pernambuco

Eduardo Campos – PSB – Não
Fernando Ferro – PT – Não
Humberto Costa – PT – Não
Inocêncio Oliveira – PFL – Sim
José Múcio Monteiro – PFL – Sim
Luiz Piauhylino – PSDB – Sim
Nilson Gibson – PSB – Não
Pedro Corrêa – PPB – Sim
Sérgio Guerra – PSB – Não
Sílvio Pessoa – Bloco/PMDB – Sim
Wilson Campos – PSDB – Sim
Wolney Queiroz – PDT – Não

Alagoas

Albérico Cordeiro – PTB – Sim
Augusto Farias – PFL – Sim
Benedito de Lira – PFL – Sim
Ceci Cunha – PSDB – Sim
Luiz Dantas – PSD – Sim
Moacyr Andrade – PPB – Não

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB – Sim
Carlos Magno – PFL – Sim
José Teles – PPB – Sim
Marcelo Déda – PT – Não
Messias Gois – PFL – Sim
Pedro Valadares – PSB – Não

Bahia

Alcides Modesto – PT – Não
Aroldo Cedraz – PFL – Sim
Benito Gama – PFL – Sim
Cláudio Cajado – PFL – Sim
Colbert Martins – PPB – Não
Eraldo Tinoco – PFL – Sim
Eujácio Simões – PL – Sim
Félix Mendonça – PTB – Sim
Geddel Vieira Lima – Bloco/PMDB – Sim
Haroldo Lima – PCdoB – Não
Jaime Fernandes – PFL – Sim
Jairo Azi – PFL – Sim
Jairo Carneiro – PFL – Sim
Jaques Wagner – PT – Não
João Leão – PSDB – Sim
Jonival Lucas – PFL – Sim
Jorge Khoury – PFL – Sim
José Carlos Aleluia – PFL – Sim
José Lourenço – PFL – Sim
José Rocha – PFL – Sim
Leur Lomanto – PFL – Sim
Luiz Braga – PFL – Sim
Luiz Moreira – PFL – Sim
Manoel Castro – PFL – Sim
Mário Negromonte – PSDB – Não
Nestor Duarte – PSDB – Sim
Pedro Irujo – Bloco/PMDB – Sim
Prisco Viana – PPB – Não
Roberto Santos – PSDB – Sim
Sérgio Carneiro – PDT – Não
Severiano Alves – PDT – Não
Simara Ellery – Bloco/PMDB – Sim
Ursicino Queiroz – PFL – Sim
Walter Pinheiro – PT – Não

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB – Sim
Antonio do Valle – Bloco/PMDB – Não
Aracely de Paula – PFL – Sim
Armando Costa – Bloco/PMDB – Não
Bonifácio de Andrada – PSDB – Sim
Carlos Melles – PFL – Sim
Carlos Mosconi – PSDB – Sim
Eduardo Barbosa – PSDB – Sim
Elias Murad – PSDB – Sim
Eliseu Resende – PFL – Sim
Francisco Horta – PFL – Sim
Genésio Bernardino – Bloco/PMDB – Sim
Hugo Rodrigues da Cunha – PFL – Sim
Ibrahim Abi-Ackel – PPB – Sim
Israel Pinheiro – PTB – Sim
Jaime Martins – PFL – Sim
João Fassarella – PT – Não
João Magalhães – Bloco/PMDB – Sim

José Rezende – PPB – Sim
Lael Varella – PFL – Sim
Marcos Lima – Bloco/PMDB – Não
Mário Assad – PFL – Sim
Mauro Lopes – Bloco/PMDB – Sim
Neif Jabur – Bloco/PMDB – Sim
Nilmário Miranda – PT – Não
Odelmo Leão – PPB – Sim
Osmânio Pereira – PSDB – Sim
Paulo Delgado – PT – Não
Paulo Heslander – PTB – Sim
Philemon Rodrigues – PTB – Sim
Roberto Brant – PSDB – Sim
Romel Anizio – PPB – Sim
Ronaldo Perim – Bloco/PMDB – Sim
Saraiva Felipe – Bloco/PMDB – Sim
Sérgio Miranda – PCdoB – Não
Silas Brasileiro – Bloco/PMDB – Sim
Sílvio Abreu – PDT – Não
Tilden Santiago – PT – Não
Vittorio Medioli – PSDB – Sim
Wagner do Nascimento – PPB – Sim

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PMDB – Não
Etevalda Grassi de Menezes – Bloco/PMDB – Sim
Feu Rosa – PSDB – Sim
João Coser – PT – Não
Luiz Buaiz – PL – Não
Rita Camata – Bloco/PDMB – Sim
Roberto Valadão – Bloco/PMDB – Sim

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PPB – Sim
Aldir Cabral – PFL – Sim
Alexandre Santos – PSDB – Sim
Ayrton Xerez – PSDB – Sim
Candinho Mattos – PSDB – Sim
Cidinha Campos – PDT – Não
Fernando Gonçalves – PTB – Sim
Fernando Lopes – PDT – Não
Francisco Silva – PPB – Sim
Itamar Serpa – PSDB - Sim
Jair Bolsonaro – PPB – Não
Jandira Feghali – PCdoB – Não
João Mendes – PPB – Sim
Jorge Wilson – Bloco/PMDB – Sim
José Carlos Coutinho – PFL – Sim
José Egydio – PFL – Sim
Laprovita Vieira – PPB – Sim
Laura Carneiro – PFL – Sim
Lima Netto – PFL – Sim
Linderg Farias – PSTU – Não
Miro Teixeira – PDT – Não
Moreira Franco – Bloco/PMDB – Sim
Nilton Cerqueira – PSDB – Sim
Osmar Leitão – PPB – Sim
Roberto Campos – PPB – Sim
Roberto Jefferson – PTB – Sim
Ronaldo César Coelho – PSDB – Sim
Ronaldo Santos – PSDB – Sim
Rubem Medina – PFL – Sim
Sérgio Arouca – PPS – Não
Simão Sessim – PPB – Sim
Vanessa Felippe – PFL – Sim

São Paulo

Alberto Goldman – PSDB – Sim
Aldo Rebelo – PCdoB – Não
Aloysio Nunes Ferreira – PSDB – Não
Antonio Carlos Pannunzio – PSDB – Sim
Antonio Kandir – PSDB – Sim
Arnaldo Faria de Sá – PPB – Não
Arnaldo Madeira – PSDB – Sim
Ary Kara – PPB – Sim
Celso Russomanno – PPB – Sim
Corauci Sobrinho – PFL – Sim
Cunha Lima – PPB – Não
De Velasco – Bloco/PRONA – Sim
Duílio Pisaneschi – PTB – Sim
Edinho Araújo – Bloco/PMDB – Sim
Fábio Feldmann – PSDB – Sim
Franco Montoro – PSDB – Sim
Ivan Valente – PT – Não
João Mellão Neto – PFL – Sim
João Paulo – PT – Não
Jorge Tadeu Mudalen – PPB – Não
José Aníbal – PSDB – Sim
José Augusto – PPS – Não
José Coimbra – PTB – Sim
José Genoíno – PT – Não
José Machado – PT – Não
José Pinotti – PSB – Não
Koyu Iha – PSDB – Sim
Luiz Carlos Santos – PFL – Sim
Luiz Eduardo Greenhalgh – PT – Não
Luiz Gushiken – PT – Não
Maluly Netto – PFL – Sim
Maurício Najar – PFL – Sim
Nelson Marquezelli – PTB – Sim
Paulo Lima – PFL – Sim
Ricardo Izar – PPB – Sim
Robson Tuma – PFL – Sim
Sílvio Torres – PSDB – Sim
Tuga Angerami – PSDB – Não

Ushitaro Kamia – PPB – Sim
Vadão Gomes – PPB – Sim
Wagner Salustiano – PPB – Sim
Welson Gasparini – PSDB – Sim
Zulaiê Cobra – PSDB – Sim

Mato Grosso

Gilney Viana – PT – Não
Rogério Silva – PFL – Sim

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB – Não
Augusto Carvalho – PPS – Não
Jofran Frejat – PPB – Sim
Maria Laura – PT – Não
Osório Adriano – PFL – Sim

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB – Não
Carlos Mendes – Bloco/PMDB – Sim
Lídia Quinan – Bloco/PMDB – Sim
Marconi Perillo – PSDB – Sim
Nair Xavier Lobo – Bloco/PMDB – Sim
Pedrinho Abrão – PTB – Sim
Pedro Wilson – PT – Não
Rubens Cosac – Bloco/PMDB – Sim
Sandro Mabel – Bloco/PMDB – Sim

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – PSDB – Sim
Marçal Filho – PSDB – Sim
Oscar Goldoni – Bloco/PMDB – Sim
Saulo Queiroz – PFL – Sim

Paraná

Affonso Camargo – PFL – Sim
Antonio Ueno – PFL – Sim
Basílio Villani – PSDB – Sim
Chico da Princesa – PTB – Sim
Djalma de Almeida César – Bloco/PMDB – Sim
Fernando Ribas Carli – PPB – Sim
Hermes Parcianello – Bloco/PMDB – Não
José Borba – PTB – Sim
Luiz Carlos Hauly – PSDB – Sim
ício Requião – Bloco/PMDB – Não
Moacir Micheletto – Bloco/PMDB – Sim
Odílio Balbinotti – PSDB – Sim
Padre Roque – PT – Não
Paulo Cordeiro – PFL – Sim
Renato Johnsson – PSDB – Sim
Valdomiro Meger – PFL – Sim
Werner Wanderer – PFL – Sim

Santa Catarina

Dercio Knop – PDT – Não
Edinho Bez – Bloco/PMDB – Sim
Edison Andrino – Bloco/PMDB – Não
Hugo Biehl – PPB – Sim
João Matos – Bloco/PMDB – Abstenção
João Pizzolatti – PPB – Sim
José Carlos Vieira – PFL – Sim
Milton Mendes – PT – Não
Neuto de Conto – Bloco/PMDB – Sim
Paulo Bauer – PFL – Sim
Paulo Bornhausen – PFL – Sim
Paulo Gouvea – PFL – Não
Serafim Venzon – PDT – Não
Valdir Colatto – Bloco/PMDB – Sim
Vânio dos Santos – PT – Não

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT – Não
Adylson Motta – PPB – Sim
Airton Dipp – PDT – Não
Arlindo Vargas – PTB – Sim
Augusto Nardes – PPB – Sim
Carlos Cardinal – PDT – Não
Darcísio Perondi – Bloco/PMDB – Não
Ênio Bacci – PDT – Não
Ezídio Pinheiro – PSDB – Sim
Fetter Júnior – PPB – Sim
Jair Soares – PPB – Não
Jarbas Lima – PPB – Não
Luiz Mainardi – PT – Não
Matheus Schmidt – PDT – Não
Mendes Ribeiro Filho – Bloco/PMDB – Sim
Miguel Rossetto – PT – Não
Nelson Marchezan – PSDB – Sim
Osvaldo Biolchi – PTB – Sim
Paulo Ritzel – Bloco/PMDB – Sim
Valdeci de Oliveira – PT – Não
Waldomiro Fioravante – PT – Não
Wilson Cignachi – Bloco/PMDB – Sim

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou proclamar o resultado.

Votaram Sim 248 Srs. Deputados; e Não 97.

Houve uma abstenção.

Total: 346 votos.

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Passa-se à votação no Senado Federal.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares e aguardem, enquanto se prepara o sistema eletrônico para a votação do Senado Federal.

Pergunto ao Senador Eduardo Suplicy se quer votação nominal também no Senado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a votação nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – A Liderança do Governo solicita a presença de todos os Srs. Senadores em plenário para votação nominal já iniciada. A Liderança do Governo indica o voto "sim". Eu gostaria de lembrar aos Srs. Senadores que teremos ainda hoje mais duas votações nominais.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Bloco de Oposição se declara em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL no Senado Federal recomenda o voto "sim".

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, nesta votação, meu voto é "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB no Senado recomenda o voto "sim".

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF) – Sr. Presidente, para não haver dúvida, o Senador Leonel Paiva votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Leonel Paiva votou "sim".

O SR. PAES LANDIM (PFL – PI) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que, na votação anterior, votei "sim". Só para registro em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Só para registro em Ata, porque, evidentemente, o resultado já foi dado.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – Sr. Presidente, para tirar dúvida sobre meu voto, quero declarar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Vilson Kleinübing votou "sim".

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Ney Suassuna votou "sim".

O SR. JÚLIO CESAR (PFL – PI) – Sr. Presidente, Deputado Júlio César, na votação anterior, votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata registrará o seu voto "sim", mas, infelizmente, não constando do painel, sofrerá o "efeito Kandir".

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, tendo sido alcançado **quorum** no Senado, o Bloco de Oposição recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Eduardo Suplicy pede à Oposição que vote rapidamente, no Senado.

O SR. JOSÉ DE ABREU (PSDB – SP) – Sr. Presidente, o Deputado José Abreu, de São Paulo, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O seu voto será registrado em Ata.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP) – Sr. Presidente, gostaria de deixar registrado que, na votação anterior, na Câmara dos Deputados, o meu voto foi "sim".

O SR WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, o Deputado Luciano Zica, nobre companheiro da Bancada dos Trabalhadores, está ausente em virtude do falecimento, hoje pela manhã, de seu irmão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Um nobre companheiro de V. Exª já fez o registro. A Mesa já anotou, para não marcar falta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou encerrar a votação.

(Procede-se à votação)

Roraima

João França – PMDB – Sim

Pará

Ademir Andrade – Bloco/PSB – Não
Jáder Barbalho – PMDB – Sim

Acre

Nabor Júnior – PMDB – Sim

Tocantins

Leomar Quintanilha – PPB – Sim

Maranhão

Bello Parga – PFL – Sim
Edison Lobão – PFL – Sim

Ceará

Lúcio Alcântara – PSDB – Sim
Sérgio Machado – PSDB – Sim

Piauí

Eloi Portela – PTB – Sim
Hugo Napoleão – PFL – Sim

Rio Grande do Norte

Geraldo Melo – PSDB – Sim
José Agripino Maia – PFL – Sim

Paraíba

Ney Suassuna – PMDB – Sim
Wellington Roberto – PMDB – Sim

Pernambuco

Carlos Wilson – PSDB – Sim
Joel de Hollanda – PFL – Sim

Alagoas

Guilherme Palmeira – PFL – Sim
Teotônio Vilela Filho – PSDB – Sim

Sergipe

Antônio Carlos Valadares – Bloco/PSB – Não
José Eduardo Dutra – Bloco/PT – Não

Bahia

Antonio Carlos Magalhães – PFL – Abstenção
Djalma Bessa – PFL – Sim
Josaphat Marinho – PFL – Não

Minas Gerais

Arlindo Porto – PTB – Sim
Francelino Pereira – PFL – Sim
Júnia Marise – Bloco/PDT – Não

Espírito Santo

Élcio Álvares – PFL – Sim
Gérson Camata – PMDB – Sim

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento – Bloco/PT – Não
Artur da Távola – PSDB – Sim
Benedita da Silva – Bloco/PT – Não

São Paulo

Carlos Patrocínio – PFL – Sim
Eduardo Suplicy – Bloco/PT – Não
Pedro Piva – PSDB – Sim
Romeu Tuma – PFL – Sim

Mato Grosso

Carlos Bezerra – PMDB – Sim

Distrito Federal

José Roberto Arruda – PSDB – Sim
Leonel Paiva – PFL – Sim

Goiás

Íris Rezende – PMDB – Sim
José Saad – PMDB – Sim
Mauro Miranda – PMDB – Sim

Mato Grosso do Sul

Levy Dias – PPB – Sim
Lúdio Coelho – PSDB – Sim

Paraná

Osmar Dias – PSDB – Sim
Roberto Requião – PMDB – Não

Santa Catarina

Esperidião Amin – PPB – Sim
Vilson Kleinübing – PFL – Abstenção

Rio Grande do Sul

José Fogaça – PMDB – Sim
Pedro Simon – PMDB – Sim

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a votação.

Votaram Sim 39 Srs. Senadores; e Não, 9.

Houve duas abstenções.

Total: 50 votos.

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

O SR. ARNON BEZERRA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o Deputado Arnon Bezerra, na votação anterior, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a redação final da Medida Provisória nº 1.608-14.

Deputado Miro Teixeira, V. Exª já observou a redação final?

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, apenas não foi distribuída a cópia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está suspensa esta votação enquanto não for dada cópia a V. Exª, pois houve um erro do Assessor da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 47:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.613-7,
DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.613-7, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências". (Mensagem nº 298/98-CN – nº 518/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 29-5-98.

À Medida foram apresentadas três emendas, tendo pareceres em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, opinamos pela aprovação desta matéria quanto aos aspectos da admissibilidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito da Medida Provisória, somos favoráveis pela forma original encaminhada pelo Executivo.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.613-7, de 29 de abril de 1998, que "altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências".

Relator: Senador **Leonel Paiva**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 1.613-7, de 29 de abril de 1998, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A presente Medida Provisória se constitui em reedição da Medida Provisória nº 1.613-6, de 2 de abril de 1998, a qual, em virtude de não haver sido examinada pelo Congresso Nacional, foi reeditada com a finalidade de garantir sua vigência e a convalidação dos atos praticados com base em seus dispositivos, conforme dispõe o art. 5º da MP 1.613-7/98, ora analisada.

A medida provisória que ora se examina dispõe sobre alterações de procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências correlatas.

O art. 1º autoriza, em seu inciso I, a União a transferir para a Caixa Econômica Federal ações ordinárias nominativas, de sua propriedade, representativas do capital social da Companhia Vale do Rio Doce e da Light Serviços de Eletricidade S.A., até o limite de oitocentos milhões de reais, e, em seu inciso II, para o Fundo Nacional de Desestatização – FND, ações representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – FAD.

Em seu § 1º, o art. 1º determina a assunção, pela CEF e em contrapartida à citada transferência, de dívidas caracterizadas e novadas da União, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, pelo valor nominal equivalente ao valor de venda das referidas ações.

Em seu § 2º, o art. 1º determina o depósito das ações referidas no inciso I do **caput** no FND, em nome da CEF.

Em seu § 3º, o art. 1º excepcionaliza as disposições contidas no art. 6º, III, e no art. 13, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, bem como no art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação ora vigente, o produto da alienação das ações referidas no inciso I do **caput** do mesmo.

Em seu § 4º, o art. 1º determina a limitação de alienação de tais ações, pela CEF, aos Fundos Mútuos de Privatização de que trata o inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Em seu § 5º, o art. 1º condiciona a transferência das referidas ações, pela CEF, à aprovação prévia pelo Conselho Nacional de Desestatização, do limite para participação dos Fundos Mútuos de Privatização e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas ofertas públicas e leilões de privatização.

O art. 2º altera a redação do § 6º do art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, introduzido pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Finalmente, o art. 3º altera a redação do parágrafo único do art. 18, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

É o relatório.

II – Voto

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62, da Constituição Federal.

Constata-se a relevância e a urgência da matéria objeto da medida provisória pelo fato de disciplinar procedimentos operacionais de necessidade imediata, com vistas ao cumprimento do Programa Nacional de Desestatização, que se encontra em pleno andamento e cuja consolidação se faz necessária.

Diante do exposto, conclui-se pela Admissibilidade da Medida Provisória nº 1.613-7, de 29 de abril de 1998, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.613-7, de 29 de abril de 1998, que "altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências".

Relator: **Leonel Paiva**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.613-7, de 29 de abril de 1998, que "altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências".

O art. 1º autoriza, em seu inciso I, a União a transferir para a Caixa Econômica Federal ações ordinárias nominativas, de sua propriedade, representativas do capital social da Companhia Vale do Rio Doce e da Light Serviços de Eletricidade S.A., até o limite de oitocentos milhões de reais, e, em seu inciso II, para o Fundo Nacional de Desestatização – FND, ações representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – FAD.

Em seu § 1º, o art. 1º determina a assunção, pela CEF e em contrapartida à citada transferência, de dívidas caracterizadas e novadas da União, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, pelo valor nominal equivalente ao valor de venda das referidas ações.

Em seu § 2º, o art. 1º determina o depósito das ações referidas no inciso I do **caput** no FND, em nome da CEF.

Em seu § 3º, o art. 1º excepcionaliza as disposições contidas no art. 6º, III, e no art. 13, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, bem como no art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com redação ora vigente, o produto da alienação das ações referidas no inciso I do **caput** do mesmo.

Em seu § 4º, o art. 1º determina a limitação de alienação de tais ações, pela CEF, aos Fundos Mútuos de Privatização de que trata o inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Em seu § 5º, o art. 1º condiciona a transferência das referidas ações, pela CEF, à aprovação prévia pelo Conselho Nacional de Desestatização, do limite para participação dos Fundos Mútuos de Privatização e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas ofertas públicas e leilões de privatização.

O art. 2º altera a redação dos §§ 6º, 7º e 16, do art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, introduzido pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Finalmente, o art. 3º altera a redação dos arts. 14, 18 e 28 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Com a Exposição de Motivos Interministerial nº 46/97, submetida pelos Ministros de Estado do Planejamento e do Orçamento, da Fazenda e do Trabalho, justificaram originalmente os ilustres signatários a necessidade da adoção imediata dos procedimentos contidos na medida provisória ora relatada, com vistas à definição das condições operacionais necessárias à implantação dos Fundos Mútuos de Privatização bem como à modelagem de vendas das ações excedentes da Petrobras.

À presente medida provisória foram apresentadas três emendas, dos ilustres Deputados Miro Teixeira (nº 1 e 2) e Chico Vigilante (nº 3), no prazo regimental.

É o relatório.

I – Voto do Relator

A edição da Medida Provisória nº 1.613-7, de 1998, caracteriza-se pela necessidade de aprimoramento de alguns aspectos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, legislação recentemente sancionada sobre o Programa Nacional de Desestatização, disciplinando procedimentos operacionais de necessidade imediata, com vistas ao cumprimento do Programa Nacional de Desestatização, que se encontra em pleno andamento e cuja consolidação se faz necessária.

Quanto à constitucionalidade do diploma ora analisado, trata-se efetivamente de matéria de competência de iniciativa do Presidente da República, amparada pelo art. 62, da Constituição Federal e não inclusa nas exceções previstas em nossa Carta Magna.

Do ponto de vista de mérito, torna-se importante ressaltar inicialmente que, durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, promoveu-se maior operacionalidade e rapidez nos processos de privatização, mantendo-se a devida

transparência e restringindo-se ao Poder Excutivo toda a responsabilidade pelo PND, após a edição da Medida Provisória nº 1.452, da qual se originou a Lei nº 9.491/97.

O Programa Nacional de Desestatização vem sendo executado desde meados de 1990. Trata-se, como se sabe, de um programa extremamente complexo, porquanto a participação direta do Estado em nossa economia é grande e envolve setores diversos, num raio que se estende do nível de emprego global à formação de preços básicos para todos os segmentos da vida econômica nacional.

Trata-se, pois, de matéria da maior relevância dentro do contexto de política econômica, centrado no Plano Real, iniciado no mandato presidencial anterior e permanentemente atualizado e reforçado pelo Governo atual, que demanda o cumprimento de célere e abrangente programa de privatização, como ponto indispensável ao equilíbrio das contas públicas e à retomada dos investimentos em alguns setores estratégicos para o desenvolvimento nacional, ora em poder do Estado.

O diploma ora analisado preconiza pequenos ajustes na condição do PND, que consideramos adequados ao aprimoramento de seu funcionamento, nos moldes e os encontros dos objetivos previstos para o Programa.

Consideramos pertinente assinalar que, ao introduzir o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, o art. 31 da Lei nº 9.491, de 1997, limitou, em seu § 7º, o prazo mínimo para alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos Fundos Mútuos de Privatização, sem ressaltar as hipóteses contidas no § 8º do mesmo artigo, o que pretendemos agora corrigir, alterando a redação do referido § 7º.

Igualmente, torna-se necessária a inclusão dos créditos já aceitos em leilão, como meios de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, o que propomos com a inclusão de um parágrafo 2º, no art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 1º.

A participação dos empregados nos leilões de privatização, disciplinada na Lei nº 9.491, de 1997, não foi estendida aos aposentados, o que consideramos grave omissão, pelo que propomos sua correção, alterando o **caput** do art. 28, do referido diploma legal.

Finalmente, como medida de coerência no PND, consideramos adequada a atribuição de competência ao Conselho Monetário Nacional para decisão sobre as participações dos empregados os modelos de privatização, no caso das instituições financeiras, pela inclusão de um parágrafo 2º, no art. 28 da Lei nº 9.491, de 1997, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 1º.

As emendas apresentadas, preconizando a supressão do inciso II do art. 1º e do art. 3º da medida provisória ora relatada, contrariam disciplina operacional relevante para a condução dos processos de privatização, pelo que somos por sua rejeição.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação da presente medida provisória, nos termos de sua edição pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluíram pela admissibilidade da Medida Provisória e pela rejeição das emendas apresentadas. Em virtude de acordo, vou colocá-la em votação.

Para encaminhar a votação, vou conceder a palavra a três Parlamentares.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, há oradores inscritos para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi acertado com o Líder Marcelo Déda que encaminharia a votação e não haveria discussão, para o processo ser célere. Isso evidentemente faz parte do acordo. Do contrário, vai-se pedir preferência para as outras medidas, que serão votadas antes desta. É melhor cumprir o acordo regularmente.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, já foi votada uma preferência, mas a questão que digo a V. Exª é que se o Líder Marcelo Déda, acordou com V. Exª, será cumprido. Então, apresentaremos três companheiros que encaminharão a discussão.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Farei uma discussão, mas aceitarei um requerimento da maioria pedindo preferência para as medidas e não cumprirei, então, a pauta.

V. Exª tem a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer que o número dos oradores foi uma conversa do Senador José Roberto Arruda com o Vice-Líder, responsável pela sessão de hoje. Não fiz nenhum acordo com relação ao número de oradores. Conversei com V. Exª, que iria descer aqui, e o Senador Arruda disse-me que ao pé da escada estava conversando com o Deputado João Paulo para encontrar um número e entrar em acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há um acordo ou não?

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Não há acordo com relação ao número de oradores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, em discussão a medida provisória e as emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, Sr.as e Srs. Senadores, essa Medida Provisória nº 1.613 está posta de uma forma um pouco sigilosa. De repente, ela vai passando, e nem todos têm conhecimento do seu conteúdo, como, de resto, ocorre com diversas outras medidas provisórias.

No caso específico, no pouco tempo que temos para discuti-la, queria salientar dois aspectos dessa medida. Primeiro, que ela pretende suspender a expressão "sempre mediante licitação". Para que todos os Srs. Deputados e Senadores possam acompanhar o raciocínio, a Lei nº 9.491/97 é a primeira lei de privatização do Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Ela estabelece que a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados será feita "sempre com licitação prévia".

Pois bem: essa medida provisória corta justamente essa expressão "sempre por licitação", o que significa que, de agora em diante, com o aval de V. Ex.as, o Governo decidirá quem é que vai fazer a consultoria, a auditoria e outros serviços especializados necessários sem prévia licitação. É um absurdo, sobretudo porque isso não é, de forma alguma, um consenso entre nós, Srs. Congressistas.

Aproveito a oportunidade para chamar a atenção para um outro aspecto que existe nessa medida provisória. Em determinado instante, a Medida Provisória, no seu art. 1º, II, diz que 32% das ações ordinárias da Petrobras, ou seja, ações que dão direito a voto solicito de V. Ex.as atenção para um fato grave que vou mostrar , passarão para o Fundo da Amortização da Dívida Mobiliária, para o Fundo Nacional de Desestatização. Isso significa, Srs. Congressistas, que o processo de privatização da Petrobras começa agora, com o voto de todos nós, consciente ou inconsciente.

O Jornal **Folha de S.Paulo**, na sua coluna chamada "Dinheiro", tem hoje o título "Começa o processo de privatização da Petrobras". São os 32% das ações ordinárias da Petrobras que estamos autorizando sem nenhuma consciência maior e sem sequer querermos que isso aconteça. Seis processos estão esperando o que acontecerá aqui para se apoderarem desses 32% de ações da Petrobras. O comentarista do "Dinheiro" diz: "Pelas regras do BNDES, essa privatização pode ser feita de forma atomizada ou em bloco, a chamada venda estratégica". Então, se essa venda estratégica acontecer, decisão que compete pura e somente ao BNDES, diz o comentarista, aí, sim, acontecerá a privatização branca na Petrobras. O comentarista diz: "Caso essa hipótese prevaleça, a empresa deixaria de ser estatal, embora ainda com ações majoritárias da União porque prevaleceria, de agora por diante, a chamada compra com direito a gestão múltipla". Ou seja, o Estado e o grupo privado que comprar passará a gerir os destinos da Petrobras.

Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, penso que não estamos conscientes desses fatos. Penso que os Srs. Congressistas que estão aqui, todos brasileiros, nacionais, nacionalistas, defensores da Petrobras, que aceitaram aqui a quebra do monopólio estatal do petróleo, mas não aceitaram o fim da estatal Petrobras, que não estão desejosos de condenar a Petrobrás a ser uma subempresa, não poderiam acatar esse tipo de medida provisória, que pretende, como ela própria expressa, a privatização branca da Petrobras.

Daí eu pedir o voto de V. Ex.as no sentido contrário a essa medida.

Muito obrigado.

O SR. SALVADOR ZIMBALDI (PSDB – SP) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no que se refere à transferência de ações – e é importante –, falarei sobre três aspectos que estão nessa medida provisória.

Essa transferência é relativa, primeiramente, às ações da Vale e da Light, que seriam passadas para a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo central é reduzir o passivo da União sob a forma do chamado FCVS. Ora, o principal credor dessa dívida é o FGTS. Portanto, alerto os Srs. Congressistas para prestar muita atenção nisso. Para realizar, inclusive, essa liquidação, o Governo montou uma triangulação que, basicamente, se comporta da seguinte forma: a Caixa Econômica Federal assume as dívidas do FCVS, no valor de R$800 milhões, e, em contrapartida a esse acréscimo do seu passivo, recebe ações da Companhia Vale do Rio Doce e da Light no mesmo montante das dívidas do FCVS assumidas.

O terceiro item dessa questão diz respeito às ações recebidas pela Caixa Econômica, que serão gradualmente vendidas para os fundos mútuos de privatização. Ora, Sr.[as] e Srs. Parlamentares, esse fundo mútuo ainda não existe do ponto de vista da sua regulamentação. E mais ainda: a tese central desses fundos mútuos – inclusive enganosa – é permitir que os trabalhadores, via FGTS, participem do processo de privatização.

Esse é o velho engodo de dizer que os trabalhadores terão ações das empresas, que vão comprá-las isoladamente, usando o seu mísero FGTS, tentando tornarem-se acionistas, como se no mercado de ações esse tipo de relação se desse da forma como alguns têm apresentado, como "o verdadeiro canto da sereia". Em primeiro lugar, os trabalhadores vão participar individualmente; não terão ação coletiva do ponto de vista desses valores. Mesmo sendo um valor relativamente alto, o fato de o investimento dar-se individualmente faz com que esses valores sejam reduzidos, porque são nominais, dedicados a cada trabalhador que vai investir. Ora, temos aqui vários Deputados que são grandes aplicadores e sabem que, na hora de baixa, não se vendem ações. Só que os trabalhadores, num momento de crise, vão tentar queimar exatamente o dinheiro que eles investiram como suposta poupança, aplicado com essa ilusão de que esse mercado é extremamente rentável. Conseqüentemente, os trabalhadores não só queimariam suas ações num momento de baixa, como na realidade passariam essas ações a grupos interessados e – até diríamos – ao sistema financeiro, que tem interferido fortemente para financiar a compra de ações no processo de privatização. Portanto, essas ações voltariam para a mão de grandes conglomerados. Esse foi o primeiro aspecto da triangulação.

O segundo aspecto diz respeito à Petrobras. Todo discurso feito era de que a Petrobras neste momento não seria desestatizada, pois seu capital continuaria sendo de 50% mais um nas mãos do Estado. Ora, com essa operação, essa lógica vai ser completamente quebrada, rompida, e será estabelecido um novo patamar de acesso, compra e pulverização das ações por parte da União, no que diz respeito à Petrobras. Obviamente, dar-se-á a completa abertura para a entrada do capital inclusive estrangeiro nesse domínio das ações da Petrobras. Basta que façamos uma conta muito clara: as ações excedentes do controle acionário correspondem a 31,7% do total de ações ordinárias e 9,2% das ações preferenciais. Portanto, romper-se-ia completamente essa relação, e vários Deputados desta Casa diziam que estavam votando no processo de reformulação do monopólio porque ficaria intacta a situação da Petrobras. Isso não é verdade! Essa medida provisória rompe literalmente aquilo que foi observado, caracterizando-se um estelionato.

Sr.[as] e Srs. Congressistas, esta medida contraria a exposição de motivos, que vai em uma linha completamente diferenciada daquilo que os Deputados pinçaram para votar em relação à questão da Petrobras. Portanto, trata-se do absurdo de não somente romper o acordo como clara e efetivamente disponibilizar as ações da Petrobras para o seu processo de pulverização e, conseqüentemente, a completa renúncia do controle do Estado sobre aquela empresa. Em uma palavra muito clara e objetiva, a privatização da Petrobras é a sua liquidação.

Por último, Sr. Presidente, trata-se de outra manobra sórdida que já vínhamos denunciando. Foi assim na ANEEL, na ANATEL e na ANP. Há pouco discutíamos o assunto, na Medida Provisória nº 1.531, sobre os processos de burla da legislação no que diz respeito à licitação. Com essa medida, introduz-se o caráter do notório saber, do notório conhecimento, para as consultorias. Este Congresso aprovou altas somas para consultoria internacional, sem nenhum tipo de licitação. Diziam que era uma consultoria internacional, mas os técnicos são contratados aqui dentro. Só têm a fachada do tipo **Mac Kinsygen** ou de outras consultorias internacionais, mas no fundo não o são. Veja-se o exemplo do Ministério de Minas e Energia: os técnicos utilizaram o sistema Eletrobrás, mas a consultoria era inglesa. Portanto, facilita-se mais uma vez esse tipo de manobra de burlar a legislação, de efetivamente não se praticar a licitação, fazendo o que poderíamos chamar de uma verdadeira curva, o **by-pass,** permitindo que, efetivamente, sem licitação, o "notório saber" possa classificar. Por isso, Sr. Presidente, encaminhamos contra essa medida, pelos aspectos aqui levantados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Deputada Jandira Feghali, última oradora da Oposição.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, ao ler atentamente o texto da medida provisória, a primeira coisa que chama a atenção dos leitores atentos aos temas nacionais é exatamente o quanto essa medida avilta a dignidade, a lisura e a construção do chamado patrimônio nacional.

Na época em que se discutia a questão do monopólio estatal do petróleo, nós, do PCdoB, éramos contra a quebra do monopólio, não por uma questão dogmática, romântica ou mesmo ortodoxa, mas por entender o quão estratégico é o petróleo, não apenas para o Brasil, mas para o mundo. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso, naquele momento, para tentar garantir o voto de alguns que, ou estavam em dúvida ou eram defensores da manutenção do monopólio, comprometeu-se por escrito e de público que a Petrobras não seria privatizada. O Presidente fez isso no momento em que o Senado ia votar a quebra do monopólio estatal do petróleo, mudando a Constituição brasileira.

Hoje, o que estamos vendo? Vimos a intervenção feita na Petrobras, que se chamou intervenção branca, pela polêmica estabelecida dentro da empresa entre os que querem manter a lei da regulamentação do petróleo depois da quebra do monopólio pela qual setores já descobertos ou explorados pela Petrobras não poderiam ser privatizados. E hoje o Governo quer violar essa lei, que já é uma lei tímida após a quebra do monopólio estatal. E, depois de uma intervenção com os discípulos, com os "pausmandados" da equipe econômica colocando a mão dentro da Petrobras, agora vem uma medida provisória que, de forma flanqueada, sutil, mas na verdade uma manobra para ser repudiada, faz a chamada privatização branca da Petrobras. Isso porque ela não diz: "a Petrobras não é estatal", mas estabelece critérios, instrumentos e regras que impedem que a empresa seja submetida ao comando estatal, permitindo que esse comando seja mais do que dividido, na verdade que seja transferido para outros capitais, não apenas nacionais, mas também internacionais, abrindo mão de um setor absolutamente fundamental no Brasil, e dar este comando, pulverizado ou em bloco, a outras empresas que se interessam em explorar o petróleo aqui para garantir a demanda de seus países, mas jamais para desenvolver e garantir a demanda nacional.

Essa falácia, essa instrumentalização das palavras só engana o leitor desatento, só engana aquele que não se preocupa com setores estratégicos do País e aqueles que não possuem o menor conhecimento de como funciona o setor de petróleo no Brasil. Esse descompromisso do Governo é tácito. Aliás, há que se reafirmar que os compromissos não têm sido mantidos. A agressão do Presidente aos parlamentares e à sociedade brasileira tem aumentado, perdendo até os bons modos na hora de se referir aos trabalhadores brasileiros. E agora, de forma absolutamente falseada, de forma transversa, tenta nos enganar, dizendo que esta medida não privatiza a Petrobras, quando na verdade transfere o seu comando, sim, a capitais outros que não sejam capitais nacionais, muito menos garante o comando estatal da empresa.

Além disso, Sr. Presidente, quero aqui reforçar o argumento da permissividade contra a lisura dentro de uma empresa pretensamente estatal – digo pretensamente porque deixará de ser estatal a partir do momento em que esta medida for aprovada e transformada em lei. Na verdade, aqui se dispensa a licitação. É o que está sendo feito também nesta medida: além de transferir comando, arrumando formas de tirar a licitação como critério de avaliação de compra ou de venda de parte das suas ações ou do seu patrimônio.

Isso revela o caráter do Governo e como ele tem atuado sob o **lobby** desse capital. Revela como o Governo, hoje, é conivente com o Sistema Financeiro e com os compradores de outras potências daquilo que é matéria-prima nacional.

Além disso, é bom realçar também que essa medida transfere ao Banco Central o comando que deveria ser do Conselho de Desestatização, no caso de empresas financeiras, e ainda tenta colocar um "mel na boca" dos trabalhadores, ao transferir ações da Vale e da Light para a Caixa Econômica Federal, como se os trabalhadores tivessem condições de competir com os outros compradores das ações ordinárias da Light, cuja privatização tem feito tão mal ao povo fluminense. A Vale do Rio Doce também não foi vendida, mas doada a preço vil, num acordo que não é para a CSN, mas para a CSN Steel Corporation, que se localiza nas Ilhas Cayman, paraíso fiscal bem perto deste País.

Portanto, Sr. Presidente, não é possível que o Congresso brasileiro aprove uma medida tão inescrupulosa, tão indigna e que violenta não apenas acordos do Presidente com este Congresso e com o Senado Federal em particular, mas que avilta a inteligência, o bom senso e a dignidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

O SR. ABELARDO LUPION (PFL – PR) – Sr. Presidente, nas duas primeiras votações o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata registrará.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque e requerimento para votação, em globo, dos desta-

ques que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado do inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 1.613-7, de 29 de abril de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado à redação dada ao § 2º do art. 28 da Lei nº 9.491/97, pelo art. 3º da Medida Provisória nº 1.613-7, de 29 de abril de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 1, anexa, oferecida à MP nº 1613-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Fernando Lopes**, Vice-Líder do PDT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 1º da MP.

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 2, anexa, oferecida à MP nº 1613-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Fernando Lopes**, Vice-Líder do PDT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da MP.

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.613-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 84, de 1998-CN, para a votação, em globo, dos destaques.

Em votação na Câmara dos Deputados.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. COLBERT MARTINS (Bloco/PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS vota "não".

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB – BA) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contra a votação em bloco dos DVS.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, o PCdoB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação, em globo, dos requerimentos de destaque apresentados.

Em votação na Câmara dos Deputados.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB – BA) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que aprovam os requerimentos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

Os requerimentos não vão ao Senado para votação.

Em votação a medida provisória, ressalvadas as emendas, nos termos do parecer, na Câmara.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, na Câmara dos Deputados.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, o PCdoB soma-se à proposta de ve-

rificação. Não estávamos em um acordo? Encaminhamos à Mesa requerimento assinado por cerca de 30 Srs. Deputados, fora o PDT, pedindo a verificação para essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Apenas quero dizer à Câmara dos Deputados e ao Líder Marcelo Déda que não sou mais responsável por qualquer acordo que tenha sido feito, inclusive com os Deputados Sérgio Arouca, Marcelo Déda e Fernando Lopes. Já estou fora desse acordo.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, V. Exª conhece melhor do que eu o funcionamento das Bancadas na Câmara. Respondo por 50 Deputados. Não tenho nenhuma autoridade – nem quero ter – sobre o Partido Comunista do Brasil. Há pouco, disse a V. Exª que o PCdoB iria pedir verificação. É uma Bancada independente da minha. Não respondo por ela. Não sou Líder do Bloco, mas sim do PT, que não vai subscrever ou dar apoio à obstrução do PCdoB. Foi o que informei ao Senador José Roberto Arruda.

Não negociei pelo PCdoB, porque não posso fazê-lo. Negociei pelo Partido dos Trabalhadores, do qual garanto a palavra. Fiz o acordo, Sr. Presidente, com o PDT e com o PPS.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, já que não tenho o apoio do PT e, espero, de outros Partidos de Oposição, o PCdoB tem número regimental para pedir a verificação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se V. Exª é o Líder, evidentemente, deve poder fazê-lo.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, na verdade, não participamos desse acordo. Quando o fizermos, o cumpriremos até o fim. Temos todo o respeito, sobretudo, por um acordo feito por V. Exª

Na verdade, essa medida provisória, para nós, é extremamente grave. Pelo que declaramos aqui, está em pauta a privatização da Petrobras. Como comunistas, não podemos aceitar, sob hipótese alguma, que isso seja feito.

Encaminhamos à Mesa uma lista de 28 Deputados. Não fomos chamados para um acordo. Seguramente, não houve oportunidade – e não estamos questionando isso –, mas insistimos que essa proposta, subscrita por 28 Deputados, seja atendida por V. Exª, para que possamos fazer essa verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se V. Exª tiver direito de solicitar verificação de **quorum**, ela será feita.

Entretanto, não sou responsável por acordo nenhum que tenha sido feito hoje com as Lideranças da Oposição que me procuraram. De modo que podem fazer obstrução, porque a questão será decidida no voto durante várias e várias sessões.

V. Exªs me pediram para mediar um acordo. Mediei e sou responsável pelas duas partes. Não posso ser responsável apenas pela parte do Governo.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, V. Exª conversou, em seu gabinete, com o Líder do Partido dos Trabalhadores, com o Líder do PPS e com o Representante do PDT, Deputado Fernando Lopes. Na negociação, em momento algum, V. Exª teve informação de nenhum de nós três de que estaríamos falando em nome do PCdoB ou de outra agremiação que ali não estivesse representada. Insisto em dizer que a palavra do PT está sendo cumprida. Esperamos de V. Exª a mesma posição que acertamos em seu gabinete. V. Exª sabe que não respondi pelo PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Dessa maneira, não posso manter o acordo que fiz. Se os Líderes quiserem mantê-lo, é outro caso. Estou fora desse caso.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Não sei porquê V. Exª faz isso, Sr. Presidente. Não respondi pelo PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou fazer a verificação e cumprir exatamente o que dispõe o Regimento. Depois, V. Exª verá se o acordo foi cumprido ou não.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminente Senador, para um esclarecimento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria esclarecer como Líder do Governo que, nesta negociação, o Deputado Sérgio Arouca ficou responsável por fazer os contatos com todos os Partidos de Oposição. No instante em que S. Exª, bem como os Deputados Marcelo Déda e Fernando Lopes estiveram no gabinete do Presidente do Congresso, entendi que falavam em nome do Bloco da Oposição. Se não conferi isso, também ninguém falou nada em contrário.

Este é o primeiro ponto: o meu entendimento e o que ficou implícito naquele encontro é o de que fazíamos um acordo com o Bloco da Oposição. O segundo ponto é o de que o PCdoB não tem número

regimental, nem apoio dos outros partidos para conseguir a verificação de **quorum**.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Marcelo Déda.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer ao Líder José Roberto Arruda que S. Exª e a Casa sabem que não há mais Bloco da Oposição, que os partidos atuam independentemente. Em momento algum, negociei com o Bloco da Oposição, pois este já não existe.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – *Convoco sessão do Congresso Nacional para* quinta-feira, às 9 horas.

Haverá votação hoje, até o último momento desta sessão, com verificação. Peço aos Srs. Dèputados e Senadores que permaneçam em plenário, pois faremos votações no Congresso quantas sejam necessárias para a apreciação das proposições.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, agora estou inteirado. O PDT estava representado na reunião pelo Deputado Fernando Lopes, cujas considerações e compromissos mantenho como Líder. Informou-me o Deputado Fernando Lopes que se acordou que haveria apenas três pedidos de verificação. O Deputado Fernando Lopes não participou da determinação das medidas provisórias cuja votação poderia ser objeto dessa verificação, até porque isso era uma discussão da Oposição.

Assim, mantenho o pedido de verificação, apoiando a posição do PCdoB. Reexaminaremos para manter os termos do acordo de serem três no total. É claro que a questão da Petrobras não pode ser deixada de lado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sendo assim, ainda continuo a cuidar do acordo conforme o que estabeleci com os ilustres líderes que me procuraram.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Declaro que o PDT votará contra e não entrará em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares. Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar seus votos.

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (Bloco/PMDB – BA) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) – Sr. Presidente, *participei de todos os momentos* desse entendimento e tentei que ele fosse levado às melhores conseqüências, porque é fundamental para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia no Brasil.

Na verdade, não podemos, como bem disse o Deputado Marcelo Déda, garantir o apoio de outros partidos que não estiveram presentes, como o PT, o PDT e o PPS. Esperamos, Sr. Presidente – apelo para o bom-senso –, que esse acordo seja mantido, já que é extremamente importante para o desenvolvimento científico deste País. Chegamos a um entendimento, a uma solução e podemos resolver esse impasse agora, na linha do que o Deputado Miro Teixeira falou.

Nós acordamos em pedir verificação de **quorum** na votação de três medidas provisórias. Já o fizemos em relação a uma delas; podemos pedir em relação à segunda e escolhemos, entre os Partidos de Oposição, qual será a terceira a ser votada. Dessa forma, conclamo a possibilidade de um entendimento, porque todos nós ganharemos. Ganham os Partidos de Oposição, a situação e o Congresso Nacional, se esse acordo for mantido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concordo inteiramente com V. Exª

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) – Então, pediria que fizéssemos verificação nesta votação, *escolhêssemos o terceiro e mantivéssemos o acordo*, que só engrandece esta Casa. Por isso, apelo ao nobre Líder do PT, Marcelo Déda, que continuemos a trabalhar pelo acordo, pedindo verificação nesta votação e voltando a escolher a terceira.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS) – Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos adiantar, fazendo a verificação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto se faz a verificação, esclareço que a minha solicitação para que se consultassem outros Líderes de Oposição foi feita ao Deputado Sérgio Arouca, e não ao Deputado Marcelo Déda. Portanto, o Deputado Marcelo Déda está cumprindo rigidamente o que foi acordado conosco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados já podem votar.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro recomenda o voto "sim".

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, no que diz respeito a nós, do PCdoB, estamos em obstrução, e, quando completar o **quorum**, votaremos contra.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o PT está em obstrução.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim" e lamenta esse episódio. No entanto, ele não deve ser motivo para que não possamos prosseguir com base nesse entendimento.

Além disso, gostaria de dizer que a privatização da Petrobras não está sendo abordada nessa votação. O que existe é radicalismo do PCdoB.

O PFL recomenda o voto "sim".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – Sr. Presidente, o PPB recomenda o voto "sim".

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim" e reitera essa compreensão de que, com a votação dessa matéria, não haverá nenhum risco de privatização do sistema Petrobras.

O PSDB, portanto, vota "sim" e cumprimenta os ilustres Líderes que patrocinaram esse importante acordo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o PCdoB se mantém em obstrução e afirma que não há nenhuma sutileza na medida provisória. Ela é clara e flagrante na abertura do caminho da privatização da Petrobras, algo que não podemos admitir.

Não se trata de radicalismo – o PCdoB é, de fato, um partido radical e nunca escondeu isso –, mas de defesa do patrimônio público. A Petrobras pertence ao povo brasileiro, e não permitiremos que se abra o seu processo de privatização sem debate com a sociedade.

Houve um compromisso do Presidente da República, que anunciou ao País que a Petrobras não estaria no rol das empresas a serem privatizadas. No entanto, sem nenhuma sutileza, a medida provisória abre um caminho vasto para a privatização de uma das mais importantes empresas da América Latina, que é a Petróleo Brasileiro S.A.

O PCdoB vota "não" e se mantém em obstrução.

O SR. NELSON MEURER (PPB – PR) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. MÁRIO CAVALLAZZI (PPB – SC) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG) – O PSDB vota "sim" e convoca os Srs. Parlamentares a virem imediatamente ao plenário. Haverá, pelo menos, mais uma votação nominal na noite de hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Haverá mais votações nominais.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim."

O SR. DILCEU SPERAFICO (PPB – PR) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. ORCINO GONÇALVES (Bloco/PMDB – GO) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim" e solicita aos Srs. Deputados que compareçam ao plenário. Além desta, seguramente haverá mais uma votação nominal em função do acordo.

O SR MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, sobre o processo de votação, V. Exª colocará em votação as emendas, se o projeto for aprovado. Mas V. Exª permitirá encaminhamento do autor, pelo menos?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Evidentemente, terá encaminhamento normal.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Arouca.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, depois de todos esses pronunciamentos, deixo claro, novamente, que, se as emendas forem mantidas nos termos originais, a Oposição pede a verificação de três delas. Havendo a possibilidade de que uma das emendas seja essa, o acordo estaria mantido, também, por V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O acordo está mantido nos termos em que V. Exª situou, já aceito pelo Líder do Governo. Garanto o cumprimento do acordo.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, embora tenha aparecido no painel, gostaria que constasse nos Anais meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

Peço ao querido colega que permaneça até o final da sessão, pois a presença de V. Exª é importantíssima.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. COLBERT MARTINS (Bloco/PPS – BA) – Alcançado o **quorum**, o PPS vota não.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, alcançado o **quorum**, o PCdoB recomenda o voto "não".

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – O PPB recomenda o voto "sim".

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – O PDT está votando "não", Sr. Presidente.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. ARLINDO VARGAS (Bloco/PTB – RS) – Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo novamente sobre o processo de votação.

Existe uma praxe de votação de emendas em globo. Ocorre que pelo menos uma emenda está causando um certo mal-estar entre Parlamentares de diversas correntes da Casa. Particularmente, tenho mais de uma emenda e, entre elas, a que diz respeito à licitação. Há a visão ideológica contra a privatização da Petrobras e tudo o mais.

Gostaria de saber se, ouvidos os Líderes e se V. Exª puder deliberar, podemos não incluir na votação em globo essa emenda que visa a restabelecer o mecanismo de licitação, aliás, que existia quando a medida provisória foi editada no Governo Collor e que desaparece a partir de uma reedição recente.

Como penso que essa é uma questão que não possa separar as pessoas partidariamente, trata-se de uma dispensa de licitação na contratação de consultorias. Licitação é uma coisa tão importante, e ninguém vai dizer que imobiliza, até o Banco Mundial exige nos seus financiamentos que, mesmo as consultorias, só podem ser contratadas mediante licitação.

Penso que aí nós não estaremos diante de nenhuma questão partidária, ideológica, mas que interessa ao País manter o requisito da licitação também para contratação de consultorias ou outras prestadoras de serviço da Petrobras.

Portanto, faço esse requerimento e apelo aos Srs. Líderes partidários para que não entrem na votação em globo dessa emenda.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, gostaria de emitir uma opinião a respeito dessa proposta do Deputado Miro Teixeira, porque me parece que ela se sintoniza com esse anseio que todos nós temos de resguardar a credibilidade das coisas nos negócios entre nós.

Trata-se da Emenda nº 2, que apenas suprime o art. 3º e restabelece o art. 18 da Lei nº 491 do Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Restabelece a lei do Governo atual, apenas introduzindo a expressão: os serviços serão feitos "sempre mediante licitação".

Sr. Presidente, pensamos que seria conveniente colocar essa emenda com uma votação separada, não incluí-la na relação das emendas que serão votadas em bloco, para que possamos ter oportunidade de, quem sabe, restabelecer o texto da lei que estava em vigor, até o surgimento dessa dita medida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou encerrar a votação.

Peço ao Sr. Líder José Roberto Arruda que decida o apelo feito pelos nobres Deputados da Oposição.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo aceita a ponderação do Líder Miro Teixeira, até como mais uma demonstração do nosso espírito de acordo, e permite a votação em separado dessa emenda.

Solicito aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que permaneçam em plenário. Teremos pelo menos mais uma votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Deputado Franco Montoro votou "sim".

(Procede-se à votação)

Roraima

Alceste Almeida – Bloco/PMDB – Sim
Francisco Rodrigues – PTB – Sim
Luciano Castro – PSDB – Sim

Robério Araújo – PPB – Sim
Salomão Cruz – PSDB – Sim

Amapá

Antonio Feijão – PSDB – Sim
Eraldo Trindade – PPB – Abstenção
Murilo Pinheiro – PFL – Sim
Raquel Capiberibe – PSB – Não
Valdenor Guedes – PPB – Não

Pará

Anivaldo Vale – PSDB – Sim
Asdrubal Bentes – Bloco/PMDB – Sim
Benedito Guimarães – PPB – Sim
Elcione Barbalho – Bloco/PMDB – Não
Geraldo Pastana – PT – Não
Hilário Coimbra – PSDB – Não
José Priante – Bloco/PMDB – Sim
Mario Martins – Bloco/PMDB – Sim
Olavio Rocha – PSDB – Não
Raimundo Santos – PFL – Não
Vic Pires Franco – PFL – Sim

Amazonas

Arthur Virgílio – PSDB – Sim
José Melo – PFL – Sim

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco/PMDB – Sim
Euripedes Miranda – PDT – Não
Expedito Junior – PFL – Sim
Marinha Raupp – PSDB – Sim
Moises Bennesby – PSDB – Sim

Acre

Celia Mendes – PPB – Abstenção
Chicão Brigído – Bloco/PMDB – Sim
Emilio Assmar – PPB – Sim
João Tota – PPB – Sim
Osmir Lima – PFL – Sim
Regina Lino – Bloco/PMDB – Sim
Zila Bezerra – PFL – Sim

Tocantins

Antonio Jorge – PFL – Sim
Darci Coelho – PFL – Sim
Dolores Nunes – PFL – Sim
Freire Junior – Bloco/PMDB – Sim
João Ribeiro – PFL – Sim
Paulo Mourão – PSDB – Sim

Maranhão

Antonio Joaquim Araújo – PL – Sim
Eliseu Moura – PL – Sim
Haroldo Saboia – PT – Não
Magno Bacelar – PFL – Sim
Neiva Moreira – PDT – Não
Pedro Novais – Bloco/PMDB – Sim
Roberto Rocha – PSDB – Sim
Sebastião Madeira – PSDB – Sim

Ceará

Anibal Gomes – PSDB – Sim
Antonio Balhmann – PPS – Não
Ariosto Holanda – PSDB – Sim
Arnon Bezerra – PSDB – Sim
Firmo de Castro – PSDB – Sim
Inácio Arruda – PCdoB – Não
José Linhares – PPB – Sim
José Pimentel – PT – Não
Leonidas Cristino – PPS – Não
Marcelo Teixeira – Bloco/PMDB – Sim
Nelson Otoch – PSDB – Sim
Pimentel Gomes – PPS – Não
Pinheiro Landim – Bloco/PMDB – Sim
Rommel Feijó – PSDB – Sim

Piauí

Alberto Silva – Bloco/PMDB – Sim
B. Sá – PSDB – Sim
Ciro Nogueira – PFL – Sim
Heráclito Fortes – PFL – Sim
Julio Cesar – PFL – Sim
Paes Landim – PFL – Sim

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – PFL – Não
Betinho Rosado – PFL – Sim
João Faustino – PSDB – Sim
Laire Rosado – Bloco/PMDB – Sim

Paraíba

Adauto Pereira – PFL – Sim
Álvaro Gaudêncio Neto – PFL – Sim
Armando Abilio – Bloco/PMDB – Sim
Efraim Morais – PFL – Sim
Enivaldo Ribeiro – PPB – Sim
Gilvan Freire – PSB – Não
Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB – Não
José Aldemir – Bloco/PMDB – Sim
José Luiz Clerot – Bloco/PMDB – Sim
Ricardo Rique – Bloco/PMDB – Sim
Wilson Braga – PSDB – Sim

Pernambuco

Eduardo Campos – PSB – Não
Fernando Ferro – PT – Não

Humberto Costa – PT – Não
Inocêncio Oliveira – PFL – Sim
José Mucio Monteiro – PFL – Sim
Luiz Piauhylino – PSDB – Sim
Nilson Gibson – PSB – Não
Pedro Corrêa – PPB – Sim
Sérgio Guerra – PSB – Não
Severino Cavalcanti – PPB – Sim
Silvio Pessoa – Bloco/PMDB – Não
Wilson Campos – PSDB – Sim
Wolney Queiroz – PDT – Não

Alagoas

Alberico Cordeiro – PTB – Sim
Augusto Farias – PFL – Sim
Benedito de Lira – PFL – Sim
Ceci Cunha – PSDB – Sim
Luiz Dantas – PSB – Sim
Moacyr Andrade – PPB – Não

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB – Sim
Bosco França – PMN – Sim
Carlos Magno – PFL – Sim
José Teles – PPB – Sim
Marcelo Déda – PT – Não
Messias Góis – PFL – Sim
Pedro Valadares – PSB – Não

Bahia

Alcides Modesto – PT – Não
Aroldo Cedraz – PFL – Sim
Benito Gama – PFL – Sim
Claudio Cajado – PFL – Sim
Colbert Martins – PPS – Não
Coriolano Sales – PDT – Abstenção
Eraldo Tinoco – PFL – Sim
Eujácio Simões – PL – Sim
Felix Mendonça – PTB – Sim
Geddel Vieira Lima – Bloco/PMDB – Sim
Haroldo Lima – PCdoB – Não
Jaime Fernandes – PFL – Sim
Jairo Azi – PFL – Sim
Jairo Carneiro – PFL – Sim
Jaques Wagner – PT – Não
João Leão – PSDB – Sim
Jonival Lucas – PFL – Sim
Jorge Khoury – PFL – Sim
José Carlos Aleluia – PFL – Sim
José Lourenço – PFL – Sim
José Rocha – PFL – Sim
Leur Lomanto – PFL – Sim
Luiz Braga – PFL – Sim
Luiz Moreira – PFL – Sim
Manoel Castro – PFL – Sim
Mario Negromonte – PSDB – Sim
Nestor Duarte – PSDB – Sim
Pedro Irujo – Bloco/PMDB – Sim
Prisco Viana – PPB – Sim
Roberto Santos – PSDB – Sim
Sergio Carneiro – PDT – Não
Severiano Alves – PDT – Não
Simara Ellery – Bloco/PMDB – Sim
Ursicino Queiroz – PFL – Sim
Walter Pinheiro – PT – Não

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB – Sim
Antonio do Valle – Bloco/PMDB – Sim
Aracely de Paula – PFL – Sim
Armando Costa – Bloco/PMDB – Não
Bonifácio de Andrada – PSDB – Sim
Carlos Melles – PFL – Sim
Carlos Mosconi – PSDB – Sim
Eduardo Barbosa – PSDB – Sim
Elias Murad – PSDB – Sim
Eliseu Resende – PFL – Sim
Francisco Horta – PFL – Sim
Genésio Bernardino – Bloco/PMDB – Sim
Hugo Rodriuges da Cunha – PFL – Sim
Ibrahim Abi-Ackel – PPB – Sim
Israel Pinheiro – PTB – Sim
Jaime Martins – PFL – Sim
João Fassarella – PT – Não
João Magalhães – Bloco/PMDB – Sim
José Rezende – PPB – Sim
Lael Varella – PFL – Sim
Marcos Lima – Bloco/PMDB – Não
Maria Elvira – Bloco/PMDB – Sim
Mario Assad – PFL – Sim
Neif Jabur – Bloco/PDMB – Sim
Nilmario Miranda – PT – Não
Odelmo Leão – PPB – Sim
Osmânio Pereira – PSDB – Sim
Paulo Delgado – PT – Não
Philemon Rodrigues – PTB – Não
Roberto Brant – PSDB – Sim
Romel Anizio – PPB – Sim
Ronaldo Perim – Bloco/PMDB – Sim
Saraiva Felipe – Bloco/PMDB – Sim
Sergio Miranda – PCdoB – Não
Silas Brasileiro – Bloco/PMDB – Sim
Silvio Abreu – PDT – Não
Tilden Santiago – PT – Não
Vittorio Medioli – PSDB – Sim
Wagner do Nascimento – PPB – Sim

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PMDB – Sim
Etevalda Grassi de Menezes – Bloco/PMDB – Sim
Feu Rosa – PSDB – Sim
João Coser – PT – Não
Luiz Buaiz – PL – Não

Rita Camata – Bloco/PMDB – Não
Roberto Valadão – Bloco/PMDB – Sim

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PPB – Sim
Aldir Cabral – PFL – Sim
Alexandre Santos – PSDB – Sim
Ayrton Xerez – PSDB – Sim
Cidinha Campos – PDT – Não
Fernando Gonçalves – PTB – Sim
Fernando Lopes – PDT – Não
Francisco Silva – PPB – Sim
Itamar Serpa – PSDB – Sim
Jair Bolsonaro – PPB – Não
Jandira Feghali – PCdoB – Não
Jorge Wilson – Bloco/PMDB – Sim
José Egydio – PFL – Sim
Laprovita Vieira – PPB – Sim
Laura Carneiro – PFL – Sim
Lima Netto – PFL – Sim
Miro Teixeira – PDT – Não
Moreira Franco – Bloco/PMDB – Sim
Nilton Cerqueira – PSDB – Sim
Osmar Leitão – PPB – Sim
Roberto Campos – PPB – Sim
Roberto Jefferson – PTB – Sim
Ronaldo Cesar Coelho – PSDB – Sim
Ronaldo Santos – PSDB – Sim
Rubem Medina – PFL – Sim
Sérgio Arouca – PPS – Não
Simão Sessim – PPB – Sim
Vanessa Felippe – PFL – Sim

São Paulo

Alberto Goldman – PSDB – Sim
Aldo Rebelo – PCdoB – Não
Aloysio Nunes Ferreira – PSDB – Sim
Antonio Carlos Pannunzio – PSDB – Sim
Antonio Kandir – PSDB – Sim
Arlindo Chinaglia – PT – Não
Arnaldo Madeira – PSDB – Sim
Ary Kara – PPB – Não
Carlos Apolinário – Bloco/PMDB – Sim
Celso Russomanno – PPB – Sim
Corauci Sobrinho – PFL – Sim
Cunha Lima – PPB – Não
De Velasco – Bloco/PRONA – Sim
Duílio Pisaneschi – PTB – Sim
Edinho Araújo – Bloco/PMDB – Sim
Fábio Feldmann – PSDB – Sim
Ivan Valente – PT – Não
João Mellão Neto – PFL – Sim
João Paulo – PT – Não
José Anibal – PSDB – Sim
José Augusto – PPS – Não
José Coimbra – PTB – Sim
José de Abreu – PSDB – Sim
José Genoíno – PT – Não
José Machado – PT – Não
José Pinotti – PSB – Não
Koyu Iha – PSDB – Sim
Luiz Carlos Santos – PFL – Sim
Luiz Eduardo Greenhalgh – PT – Não
Luiz Gushiken – PT – Não
Maluly Netto – PFL – Sim
Mauricio Najar – PFL – Sim
Nelson Marquezelli – PTB – Sim
Paulo Lima – PFL – Sim
Ricardo Izar – PPB – Sim
Robson Tuma – PFL – Sim
Salvador Zimbaldi – PSDB – Sim
Silvio Torres – PSDB – Sim
Tuga Angerami – PSDB – Não
Vadão Gomes – PPB – Sim
Wagner Rossi – Bloco/PMDB – Sim
Wagner Salustiano – PPB – Sim
Welson Gasparini – PSDB – Sim
Zulaiê Cobra – PSDB – Sim

Mato Grosso

Gilney Viana – PT – Não
Rogério Silva – PFL – Sim

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB – Não
Augusto Carvalho – PPS – Não
Jofran Frejat – PPB – Sim
Maria Laura – PT – Não
Osório Adriano – PFL – Sim

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB – Não
Carlos Mendes – Bloco/PMDB – Sim
Lídia Quinan – Bloco/PMDB – Sim
Marconi Perillo – PSDB – Sim
Nair Xavier Lobo – Bloco/PMDB – Sim
Orcino Gonçalves – Bloco/PMDB – Sim
Pedrinho Abrão – PTB – Sim
Pedro Wilson – PT – Não
Rubens Cosac – Bloco/PMDB – Sim
Sandro Mabel – Bloco/PMDB – Sim
Vilmar Rocha – PFL – Sim

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – PSDB – Não
Marçal Filho – PSDB – Não
Saulo Queiroz – PFL – Sim

Paraná

Abelardo Lupion – PFL – Sim
Affonso Camargo – PFL – Sim
Antonio Ueno – PFL – Sim
Basílio Villani – PSDB – Sim
Chico da Princesa – PTB – Sim

Dilceu Sperafico – PPB – Sim
Djalma de Almeida Cesar – Bloco/PMDB – Sim
Fernando Ribas Carli – PPB – Sim
Maurício Requião – Bloco/PMDB – Não
Moacir Micheletto – Bloco/PMDB – Sim
Nelson Meurer – PPB– Sim
Odílio Balbinotti – PSDB – Sim
Padre Roque – PT – Não
Paulo Cordeiro – PFL – Sim
Reinhold Stephanes – PFL – Sim
Renato Johnsson – PSDB – Sirn
Ricardo Barros – PPB – Sim
Ricardo Gomyde – PCdoB – Não
Valdomiro Meger – PFL – Sim
Werner Wanderer – PFL – Sim

Santa Catarina

Dércio Knop – PDT – Não
Edison Andrino – Bloco/PMDB – Não
João Matos – Bloco/PMDB – Sim
João Rizzolatti – PPB – Sim
José Carlos Vieira – PFL – Sim
Mário Cavallazzi – PPB – Sim
Neuto de Conto – Bloco/PMDB – Sim
Paulo Bauer – PFL – Sim
Paulo Bornhausen – PFL – Sim
Paulo Gouvêa – PFL – Sim
Serafim Venzon – PDT – Não
Valdir Colatto – Bloco/PMDB – Sim
Vânio dos Santos – PT – Não

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT – Não
Adylson Motta – PPB – Não
Airton Dipp – PDT – Não
Arlindo Vargas – PTB – Sim
Augusto Nardes – PPB – Sim
Carlos Cardinal – PDT – Não
Darcisio Perondi – Bloco/PMDB – Sim
Enio Bacci – PDT – Não
Esther Grossi – PT – Não
Ezidio Pinheiro – PSDB – Sim
Fetter Junior – PPB – Sim
Jair Soares – PPB – Não
Jarbas Lima – PPB – Não
Matheus Schmidt – PDT – Não
Mendes Ribeiro Filho – Bloco/PMDB – Sim
Miguel Rossetto – PT – Não
Nelson Marchezan – PSDB – Sim
Paulo Ritzel – Bloco/PMDB – Sim
Valdeci Oliveira – PT – Não
Waldomiro Fioravante – PT – Não
Wilson Cignachi – Bloco/PMDB – Sim

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram Sim 242 Srs. Deputados, e Não 94.

Houve 3 abstenções.

Total: 339 votos.

A medida provisória está aprovada na Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Requeiro votação nominal no Senado Federal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Um momento, Senador Eduardo Suplicy, pois teremos que decidir a respeito da emenda solicitada pelo Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Ela suprime o art. 3º da MP.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A rigor, estamos modificando uma votação já terminada porque havia sido realizada em globo. Entretanto, creio ser do meu dever facilitar a resolução deste problema e colocar em votação a emenda.

Em votação a emenda, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Será feita a modificação solicitada.

É a seguinte a emenda aprovada:

.....

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da MP.

.....

Art. 3º Os arts. 14, 18 e 28, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

.....

§ 1º O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º Ficam preservados os créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização." (NR)

"Art. 18.

.....

Parágrafo único. Na contratação dos serviços a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá o Gestor do Fundo estabelecer, alternativa ou cumulativamente, na composição da remuneração dos contratados, pagamento a preço fixo ou comissionado, obedecidos aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". (NR)

"Art. 28. Aos empregados e aposentados de empresas controladas, direta ou indi-

retamene pela União, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, é assegurada a oferta de parte das ações representativas de seu capital, segundo os princípios estabelecidos nesta lei e condições específicas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização, inclusive quanto a:

.....

§ 1º A oferta de que trata o **caput** deste artigo será de, pelo menos, dez por cento das ações do capital social detidas, direta ou indiretamente, pela União, podendo tal percentual mínimo ser revisto pelo Conselho Nacional de Desestatização, caso o mesmo seja incompatível com o modelo de desestatização aprovado.

§ 2º A competência para aprovar as medidas mencionadas neste artigo, no caso de instituições financeiras, é do Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Banco Central do Brasil."(NR)

.....

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação, no Senado Federal, da medida provisória.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Requeiro a votação nominal, Sr. Presidente. E o Bloco da Oposição se declara em obstrução relativamente à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – V. Exª colocou em votação a medida provisória...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Salvo a emenda.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, Sr. Presidente, pedimos a verificação nominal.

O SR. MAURO LOPES (Bloco/PMDB – MG) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim" na votação anterior.

O SR. HERMES PARCIANELLO (Bloco/PMDB – PR) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto "não" na votação anterior.

O SR. UDSON BANDEIRA (Bloco/PMDB – TO) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto "sim" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exªs serão atendidos.

Srs. Congressistas, como se vê, o Senador Suplicy não aceita as ponderações do Líder Marcelo Déda. Então, vamos fazer a verificação no Senado.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, queria fazer um apelo ao Líder da Oposição no Senado para que nos liberasse dessa votação nominal, até porque acabei de aceitar o destaque do Deputado Miro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos fazer a verificação.

Os Srs. Senadores podem votar nas suas bancadas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL no Senado recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica aos Srs. Senadores que já podem votar nos postos avulsos ou nas suas bancadas.

Os Srs. Senadores já podem votar nos postos avulsos, porque já foram registrados os votos das bancadas.

O SR. LUIZ MAINARDI (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "não" na votação anterior.

O SR. MILTON MENDES (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "não" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os votos que não foram computados no painel não serão mais contabilizados.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim" e solicita aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário o mais rapidamente possível para encerrarmos a votação nominal.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Senadores, Srs. Deputados, peço que se mantenham em plenário para outras votações.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. CARLOS WILSON (PSDB – CE) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, tendo sido atingido o **quorum**, no Senado Federal, o Bloco de Oposição recomenda o voto "não".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, o meu voto é "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Roraima

João França – PMDB – Sim
Romero Juca – PFL – Sim

Pará

Ademir Andrade – Bloco/PSB – Não
Jáder Barbalho – PMDB – Sim

Acre

Nabor Júnior – PMDB – Sim

Tocantins

Leomar Quintanilha – PPB – Sim

Maranhão

Bello Parga – PFL – Sim

Ceará

Lúcio Alcântara – PSDB – Sim
Sérgio Machado – PSDB – Sim

Piauí

Eloi Portela – PTB – Sim
Hugo Napoleão – PFL – Sim

Rio Grande do Norte

Geraldo Melo – PSDB – Sim
José Agripino Maia – PFL – Sim

Paraíba

Ney Suassuna – PMDB – Sim
Wellinton Roberto – PMDB – Sim

Pernambuco

Carlos Wilson – PSDB – Abstenção
Joel de Hollanda – PFL – Sim

Alagoas

Guilherme Palmeira – PFL – Sim
Teotônio Vilela Filho – PSDB – Sim

Sergipe

Antônio Carlos Valadares – Bloco/PSB – Não
José Eduardo Dutra – Bloco/PT – Não

Bahia

Antonio Carlos Magalhães – PFL – Abstenção
Djalma Bessa – PFL – Sim
Josaphat Marinho – PFL – Sim

Minas Gerais

Arlindo Porto – PTB – Sim
Francelino Pereira – PFL – Sim
Júnia Marise – Bloco/PDT – Não

Espírito Santo

Élcio Álvares – PFL – Sim
Gérson Camata – PMDB – Sim

Rio de Janeiro

Artur da Távola – PSDB – Sim

São Paulo

Carlos Patrocínio – PFL – Sim
Eduardo Suplicy – Bloco/PT – Não
Pedro Piva – PSDB – Sim
Romeu Tuma – PFL – Sim

Mato Grosso

Carlos Bezerra – PMDB – Sim

Distrito Federal

José Roberto Arruda – PSDB – Sim
Leonel Paiva – PFL – Sim

Goiás

Iris Rezende – PMDB – Sim
José Saad – PMDB – Sim
Mauro Miranda – PMDB – Sim

Mato Grosso do Sul

Levy Dias – PPB – Sim
Lúdio Coelho – PSDB – Sim

Paraná

Osmar Dias – PSDB – Sim
Roberto Requião – PMDB – Não

Santa Catarina

Cacildo Maldaner – PMDB – Sim
Vilson Kleinübing – PFL – Sim

Rio Grande do Sul

José Fogaça – PMDB – Sim
Pedro Simon – PMDB – Abstenção

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram Sim, 39 Srs. Senadores, e Não, 6.

Houve 3 abstenções.

Total: 48 votos.

Foi aprovada no Senado Federal.

Em votação, no Senado Federal, a emenda que suprime o art. 3º da medida provisória.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à redação final.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, V. Exª não estava no plenário. Seu voto não será contabilizado.

Foram registrados 40 votos "sim", pois o Senador Carlos Wilson, antes, disse que votou "sim". Esses erros também ocorrem no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, com a supressão do artigo 3º, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1998, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 8, DE 1998 – CN

Do Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.613-7, publicada em 30 de abril de 1998, que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências."

Relator,

O Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.613-7, publicada em 30 de abril de 1998, que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências", apresenta, em anexo, redação final da supramencionada proposição na forma de Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – (entra assinatura), Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 8, DE 1998-CN

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1998

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a transferir:

I – para a Caixa Econômica Federal – CEF, ações ordinárias nominativas, de sua propriedade, representativas do capital social da Companhia Vale do Rio Doce e da Light Serviço de Eletricidade S.A., até o limite de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

II – para o Fundo Nacional de Desestatização – FND, ações representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – FAD.

§ 1º A CEF, em contrapartida à transferência das ações pela União, a que se refere o inciso I deste artigo, deverá assumir dívidas caracterizadas e novadas da União, nos termos da legislação em vigor, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, pelo valor nominal equivalente ao valor de venda das referidas ações.

§ 2º As ações de que trata o inciso I permanecerão depositadas no FND, em nome da CEF.

§ 3º Não se aplica ao produto da alienação da ações de que trata o inciso I o disposto no inciso III do art. 6º e no art. 13 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação ora vigente.

§ 4º A CEF somente poderá vender as ações a que se refere o inciso I deste artigo para Fundos Mútuos de Privatização de que trata o inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997.

§ 5º A transferência das ações a que se refere o inciso I é condicionada à aprovação, por parte do Conselho Nacional de Desestatização – CND, do limite para participação dos Fundos Mútuos de Privatização – FMP-FGTS, de que trata o inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, nas respectivas ofertas públicas e leilões de privatização e dar-se-á no momento em que for estabelecido o preço de venda dessas ações.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, com as modificações introduzidas pelo art. 31 da Lei nº 9.491, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND.

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os

valores mobiliários a que e refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

.....

§ 16 Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.613-6, de 2 de abril de 1998.

Art. 5º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1998, que suprime o artigo 3º.

O Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1998 vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeremos que a Medida Provisória nº 1657-18 (item 52) seja apreciada antes das demais preferências anteriormente concedidas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o nobre Congressista João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação à primeira MP, o Relator ficou de apresentar uma retificação. Indago a V. Exª se essa foi apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não. Por isso ainda não votei a redação final do Item 1. Quando chegar a retificação e for mostrada aos Líderes que contestaram, a redação final será votada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 52:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.657-18, DE 4 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.657-18, publicada no dia 5 de maio de 1998, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais, das Instituições Federais de Ensino Militar, e dá outras providências." (Mensagem nº 304/98-CN – nº 526/98, na origem)

À medida foi apresentada uma emenda.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Com a palavra, o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quanto à admissibilidade desta medida provisória, somos pela sua aprovação, devido a sua urgência e relevância. Quanto ao mérito, Sr. Presidente, nossa opinião é de que a medida provisória em pauta contribui para a necessária reorganização da Administração Federal, ora empreendida pelo Governo, merecendo necessário apoio para sua aprovação.

No que diz respeito à emenda apresentada, somos pela sua rejeição, uma vez que o Programa de Incentivo à Docência, inserido pelo art. 6º da medida

provisória em pauta, vem no sentido de estimular maior envolvimento dos professores com o ensino universitário e se insere no programa de reformas ora em andamento na Administração Pública Federal. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.657/18, de 4 de maio de 1998, nos termos em que foi editada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.657-18, de 4 de maio de 1998, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais, das Instituições Federais de Ensino Militar, e dá outras providências".

A M.P. em pauta é a décima oitava reedição da de nº 1.534, de 18 de dezembro, de 1996.

O ato em questão dispõe, no seu art. 1º, que os quantitativos e a classificação dos cargos de direção e das funções gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais e das Instituições Federais de Ensino Militar passam a ser os estabelecidos nas tabelas anexas, ficando extintos, após o cumprimento do disposto no art. 2º, os cargos e funções que não constem das referidas tabelas.

Por seu turno, o art. 2º autoriza os Ministros da Educação e do Desporto e os dos Ministérios Militares a dispor, nas respectivas áreas, em conjunto com o Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, sobre a distribuição dos cargos e funções referidos no artigo 1º. Além disso, fixa, no § 1º, prazos para que sejam efetivadas as nomeações, exonerações e apostilamentos decorrentes. Ademais, no § 2º, fixa prazo para que sejam publicadas relações nominais dos titulares dos cargos e funções de que se trata e também relações dos que estejam vagos, com as respectivas denominações e níveis.

De outra parte, o art. 3º permite que o servidor público designado Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor, **pro tempore**, bem como os interventores das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União, tenham a sua estada custeada por essas instituições, desde que suas atribuições impliquem deslocamento da sede.

Já o art. 4º extingue os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas criados pelo art. 4º da Lei nº 8.670/93.

Por seu turno, o art. 5º revoga os atos do Poder Executivo, editados até 18 de dezembro, de 1996, pertinentes à distribuição de cargos de direção e funções gratificadas das instituições federais de ensino superior e centros federais de educação tecnológica, em editados até 31 de janeiro, de 1998 e pertinentes às Escolas Agrotécnicas Federais, e os editados até 31 de março, de 1998 e pertinentes às Escolas Técnicas Federais.

De outra parte, o art. 6º institui o Programa de Bolsas de Incentivo à Docência nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, com a finalidade de estimular e valorizar o envolvimento dos docentes com o ensino.

O art. 7º estabelece que a remuneração do servidor investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada das Instituições Federais de Ensino passa a ser paga na forma estabelecida na presente MP.

Já o art. 8º cria o Adicional de Gestão Educacional, devido aos ocupantes dos cargos supra-referidos e o art. 9º preceitua que o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal e investido em Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino poderá optar, exclusivamente, por uma das estruturas remuneratórias que arrola.

O art. 10 estatui que o servidor investido em Função Gratificada nas Instituições Federais de Ensino perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido da remuneração total da respectiva função.

Por fim, o art. 11 convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.649-17, de 7 de abril de 1998, o art. 12 firma a cláusula de vigência,e o art. 13 revoga os Quadros II do Anexo I e V do Anexo III à Lei nº 8.670/93, o Anexo III à Lei nº 8.956/94, o Anexo I à Lei nº 8.957/94, o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e a Medida Provisória nº 1.649-17, de 7 de abril de 1998.

Durante o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, foi apresentada uma emenda, de autoria do ilustre Deputado Pedro Wilson, propondo a supressão do art. 6º sob o argumento de que o Poder Executivo pode instituir o programa ali tratado sem necessidade de medida provisória e, também, sob o argumento de que esse programa oferece remunerações diversas para professores que exercem a mesma atividade.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Cabe a esta relatoria, nos termos do art. 62 da Constituição e da Resolução nº 1, de 1989-CN, opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da medida provisória sob apreciação.

No que se refere à constitucionalidade, não enxergamos óbice ao acolhimento da medida provisória sob exame.

Quanto ao mérito,a nossa opinião é de que a MP em pauta contribui para a necessária reorganização da Administração Federal, ora empreendida pelo Governo, merecendo o necessário apoio para a sua aprovação.

No que diz respeito à emenda apresentada, somos pela sua rejeição, uma vez que o programa de incentivo à docência instituído pelo art. 6º da medida provisória em pauta vem no sentido de estimular maior envolvimento dos professores com o ensino universitário e se insere no programa de reformas ora em andamento na Administração Pública Federal.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.657-18, de 4 de maio de 1998, nos termos em que foi editada.

Presidente, Relator, **Romeu Tuma.**

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela admissibilidade, pela constitucionalidade, pelo mérito e pela rejeição da emenda que foi apresentada.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e rejeitado o seguinte:

RECURSO Nº 8, DE 1998 – CN

Conforme o disposto no artigo 5º, § 1º, inciso I e § 2º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, apresentamos o presente recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre o parecer de admissibilidade apresentado à Medida Provisória nº 1.657-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo, Sérgio Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ficam mantidos a admissibilidade e o mérito.

Em discussão a medida provisória e a emenda.

Com a palavra, a Deputada Jandira Feghali, para discutir.

A SRA JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, vou me localizar fundamentalmente na discussão do Programa de Incentivo à Docência, que está embutido nessa medida provisória.

Todos aqui sabem que das 52 instituições federais de ensino superior existentes, 51 estão no movimento grevista. E uma das principais questões dessa greve é a não-aceitação desse Programa de Incentivo à Docência. Por quê? Porque a universidade é um centro de produção de conhecimento e tem três pilares decisivos e fundamentais: ensino, extensão e pesquisa.

O Governo brasileiro tem dito que a sua principal ação é educação e que o seu trabalho mais favorável e eficaz está na sua política educacional. Sabemos que o "Toda Criança na Escola" não é verdadeiro. Na verdade, as mães choram diariamente nas filas, sem vaga nas escolas públicas, e quando levamos o debate para o ambiente universitário, o ensino superior, vemos que a política é de desmonte da universidade brasileira.

Como imaginar que estimular a universidade significa dar um abono, uma gratificação para quem está em regência de turma e, assim mesmo, não dar para todos os professores; criar critérios discricionários para o direito de receber uma bolsa e, com isso, diferenciar o professor da sala de aula do professor na atividade de extensão e de pós-graduação, altamente comprometida pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Além disso, esse Programa de Incentivo à Docência viola as relações de trabalho, não é incorporado como salário e não se estende aos inativos, quebrando a paridade com os atuais profissionais das universidades.

Essa greve que se coloca hoje diante do País diz que não quer o PID, o que é uma atitude de grandeza dos docentes, porque mesmo aqueles que estariam recebendo essa bolsa a estão recusando para que se unifique a docência e a universidade brasileira e não se comprometa a atividade de ensino, de extensão e de pesquisa.

Não é possível aceitarmos que, depois de quase três anos e meio de congelamento salarial, alguns professores tenham um abono; e é uma bolsa, não é um aumento salarial, não se incorpora aos vencimentos, não se incorpora para a inatividade. Se for dar abono para todos, o Governo, como não aumentará o seu orçamento, irá reduzir o valor da bolsa.

Sr. Presidente, isso é inaceitável. O PCdoB tem uma posição clara contra esse tipo de Programa de Incentivo à Docência porque ele vem no bojo da proposta de redução do papel da universidade brasileira, da não-produção de conhecimento e a não-intervenção da universidade brasileira no desenvolvimento nacional.

Por isso encaminhamos, e apelamos aos Srs. Congressistas em nome da universidade, da autono-

mia, da produção do conhecimento e da tecnologia, o voto "não" a esta medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a medida provisória sob exame é extremamente relevante, pois dispõe sobre o Plano de Incentivo à Docência. Todos sabemos que existe uma greve nas instituições federais de ensino já há mais de 40 dias. Essa greve eclodiu tomando por base justamente a questão do Plano de Incentivo à Docência. É claro que o problema da greve não se refere única e exclusivamente a isso; todavia, esse foi o mote, de vez que os professores consideram que o referido plano, na realidade, foi uma tentativa do Governo Federal e do Ministro da Educação de não dar uma solução à situação do congelamento dos salários dos professores das instituições de ensino.

Ora, há uma situação de congelamento salarial de mais de três anos, e o que está ocorrendo é um esvaziamento da universidade pública; o que está ocorrendo é que, hoje, um professor de uma instituição particular ganha três vezes mais que o professor de uma universidade pública. A conseqüência prática disso é o esvaziamento da universidade pública. Não há como pensar num projeto alternativo para o Brasil quando 90% das pesquisas científicas e tecnológicas são feitas em instituições públicas de ensino superior que estão sendo desestruturadas, esvaziadas e liqüidadas.

O que se discute não é meramente aumento salarial. Todos sabemos que, ao lado do congelamento salarial, há uma redução das verbas para as instituições federais de ensino. Existem quase 10 mil vagas de professores universitários, porque o Governo não quer convocar concursos.

Há, portanto, uma situação de degradação, de crise dessas instituições. Nós, os setores desta Casa, comprometidos com a educação e com a democracia, não podemos aceitar essa medida provisória de braços cruzados. Esta é a razão por que essa greve já chegou há 40 dias – e há unanimidade de professores, servidores e estudantes, considerando que a referida greve coloca, na verdade, em discussão a universidade pública neste País.

Por isso, em meu nome pessoal e em nome do meu Partido, o PCdoB, não podemos concordar com essa medida provisória – particularmente, com seu art. 6º, que institui o Plano de Incentivo à Docência, que, na realidade, estabelece uma indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de vez que fixa as bolsas somente para aqueles que estão nas salas de aulas.

Há, então, uma série de razões que nos levam a ficar, de forma enfática, contra o Plano de Incentivo à Docência. É importante que os Srs. Parlamentares tomem conhecimento. Hoje, o comando de greve se reuniu com o Ministro da Educação e do Desporto, que abriu a possibilidade para um entendimento. Penso, portanto, que não há condições políticas de esta Casa aprovar esta medida provisória, que seria um obstáculo ao processo de negociação que está em curso.

A meu ver, esta Casa deve ser a casa do diálogo, da negociação e deve apresentar e estimular um processo de conversação e saída para essa crise, que, na verdade, é uma crise da democracia; é uma crise da universidade pública neste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Gilney Viana, último orador inscrito.

O SR. GILNEY VIANA (Bloco/PT – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, sou um professor, um docente de universidade federal e me dispus, como sempre faço, a visitar os colegas que estão em greve há mais de 40 dias. O que constatei é que eles estavam prostrados diante da atitude intransigente do Governo, que sequer se dispôs a discutir os seus argumentos, a levar em conta as suas considerações e, principalmente, as suas reivindicações. Como conheço o movimento dos docentes das universidades federais, fui surpreendido por esta greve, cuja razão fui buscar. Não obstante mais de mil dias sem reajustes salariais, o que mais de odioso esse Governo fez para as universidades federais, o que mais acicatou a opinião dos docentes das universidades federais foi exatamente o programa de bolsa "pó de giz", que estabelece que somente terão vantagens pecuniárias aqueles que forem prisioneiros das salas de aula, os que não poderão desenvolver pesquisas, os que não trabalham na extensão. Se vingar essa medida provisória, especialmente com seu art. 6º, estaremos condenando as universidades públicas federais a se transformarem em verdadeiros colégios. Se é isto que o Governo Federal quer, ele o conseguirá se dobrar o movimento dos docentes, que ganha hoje o apoio da sociedade nacional.

Srs. Congressistas, talvez alguns parlamentares da base do Governo estejam compelidos, em função de sua solidariedade ao Presidente da República, a votar favoravelmente a essa medida provisória; porém, muitos dos senhores, que freqüentaram as universidades públicas federais, sabem muito bem que os professores ganham uma miséria, que não têm estímulo sequer para darem suas aulas em boas condições operacionais, que não podem e não poderão desenvolver suas pesquisas. O que será, portanto, de um país em que os jovens formados nas universidades serão rebaixados tecnicamente e

as possibilidades da pesquisa básica e da pesquisa tecnológica não existirão, porque os seus próprios funcionários, os seus docentes estão miseravelmente divididos e mal pagos.

Esse programa de bolsa é odioso, porque coloca os docentes entre a cruz e a espada, particularmente os doutores, que se dedicam com mais afinco e com mais obrigação à pesquisa. Estarão eles obrigados, se querem o mínimo de reajuste, ou melhor, complementação dos seus salários, a largar as suas pesquisas e se dedicarem a dez horas semanais de aulas. Parece àqueles que não conhecem a vida acadêmica, especialmente das universidades públicas federais, que dez horas-aula por semana seja o mínimo, mas isso corresponde a 40 horas mensais, que é exatamente a carga horária integral de um professor; um docente de tempo integral. Então, exclui-se totalmente a possibilidade da produção de pesquisa. Quem vai perder com isso não é apenas o professor, não é apenas a universidade, mas o País.

Por isso, estamos votando contrariamente a esta Medida Provisória nº 1.657, em sua décima oitava edição, de 14 de maio de 1998.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o Deputado Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, gostaria, inicialmente, de chamar a atenção do conjunto dos Deputados e Senadores para o fato de que hoje, depois de uma comissão geral, patrocinada pela Câmara dos Deputados, abriu-se um canal de negociação, pois que se sentou à mesa, pela primeira vez, com o Ministro da Educação, e um dos pontos centrais na discussão foi o Programa de Incentivo à Docência, o PID. O Ministro assumiu o compromisso com a comunidade acadêmica a rever o PID.

O Líder do Governo no Congresso, Senador José Roberto Arruda, tem conhecimento do debate ocorrido hoje entre o Ministro e os Líderes do movimento de professores e servidores das universidades. S. Exª tem consciência de que esse programa não consegue sequer atingir 25% do corpo docente das universidades, exclui os docentes de 1º e 2º graus das escolas, das instituições federais de ensino, das escolas técnicas, dos CEFET, os professores não-titulados, os que estejam cursando pós-graduação, os docentes em regime de 20 horas e os professores aposentados.

A modificação das cargas horárias docentes, que passa a condicionar o recebimento das bolsas, afeta a estrutura departamental, encobrindo a necessidade de novas contratações. Estamos votando algo muito sério que diz respeito ao futuro deste País. Todas as nações do mundo tratam hoje a questão do conhecimento como questão fundamental; aqui, nós tratamos com desprezo, Sr. Presidente.

Esse não é um programa de incentivo à docência, reconhecimento feito hoje pelo próprio Ministro perante a comunidade acadêmica. Ora, se o Ministro reconhece esses efeitos, nós, Deputados e Senadores, deveríamos refletir sobre o que significa retirar essa medida provisória da pauta de votações. Não podemos votar algo que se encontra na mesa de negociações e está sendo debatido com o Ministro, pois prejudicaria imensamente a abertura das negociações. Se votarmos essa medida provisória hoje, significa que não houve abertura de negociação, que o debate que existiu hoje pela manhã entre o Ministro e os docentes das universidades federais caiu no vazio, não existiu, não resultou em algo positivo para a ciência e o conhecimento.

Sr. Presidente, faço um apelo ao Líder do Governo, aos Líderes governistas, aos Senadores e Deputados, para que não votemos essa medida provisória. O Sr. Presidente já convocou sessão do Congresso Nacional para quinta-feira, às 10 horas da manhã. Vamos primeiro amadurecer o processo de discussão entre o Ministro e o corpo docente das universidades. Creio que seria uma medida justa. É o apelo que faço ao Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Deputado Ivan Valente, para discutir.

O SR. IVAN VALENTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, esta medida provisória foi editada, originalmente, tratando apenas do número de cargos de direção e de funções gratificadas das instituições federais de ensino; o Plano de Incentivo à Docência só foi introduzido numa das edições posteriores. Então, o PID entra só **a posteriori**. Neste momento, é fundamental que entendamos que existem 51 das 52 instituições federais de ensino em greve no Brasil inteiro; que 30 Deputados e Senadores desta Casa abriram uma negociação com o Ministério; que, hoje, houve uma negociação entre o Sindicato Nacional de Docentes e

Técnicos Administrativos com o Ministro Paulo Renato. Tanto a deliberação sobre o aumento salarial de 48% como esse plano estão na mesa de negociações.

O próprio Ministro já tinha oferecido a extensão dessa proposta para o resto dos docentes, porque a proposta original – mais de 10 horas de trabalho, como diz a medida provisória – só atingiria 20% dos docentes. O problema é que o Ministério quer preservar a mesma verba para atender 100% dos docentes.

O Plano de Incentivo à Docência comete um pecado original. Todos aqueles com doutorado ou mestrado na universidade, por causa do princípio da indissociabilidade entre ensino e pesquisa e extensão, lecionam na graduação. Isso é falso. Não é preciso incentivo à docência porque é obrigação de quem está na universidade dar aulas na graduação.

O que se busca é dizer isso ao funcionalismo público das universidades que está em greve há 40 dias e não recebe aumento salarial há mais de 1.150 dias, ou seja, há três anos e meio sem aumento.

O Congresso, hoje, é mediador dessa proposta do Ministério da Educação. Por isso, queremos pedir ao Líderes, no Senado e nesta Casa, que retirem a medida provisória para que haja a discussão mais aprofundada, o encaminhamento da solução do movimento e resposta às reivindicações dos docentes das universidades e dos funcionários técnico-administrativos.

O que está em jogo é o desmonte da universidade pública brasileira. Temos que dar uma resposta à necessidade de manter a produção do saber e do conhecimento na universidade pública como uma satisfação à população brasileira, que quer construir um projeto de Nação neste País.

Entendemos que o Congresso tem imensa responsabilidade nisso e deve dar solução a essa questão, não respondendo com esse tipo de medida que limita o processo de negociação neste momento.

Pedimos a retirada dessa medida provisória, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o último orador, Deputado Pedro Wilson.

O SR. PEDRO WILSON (Bloco/PT – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou professor universitário como V. Exª, que é da Universidade da Bahia. Sou da Universidade de Goiás.

Neste momento, está havendo uma negociação entre os professores e o MEC. Um dos pontos da pauta é que queremos sair da greve. Todos os Deputados de Goiás foram contactados. Fizemos um ato da Frente Parlamentar para lutar em prol da universidade pública no Tocantins, que não a possui. Realizamos uma sessão na Faculdade de Educação da Universidade Federal, com a presença de Deputados de diferentes partidos. Aqui mesmo, nesta Casa, tivemos uma comissão geral, da qual participaram o Senador Esperidião Amin, os Deputados Bonifácio Andrade, Roberto Santos, personalidades de diferentes partidos, pois não se trata de uma questão partidária, ideológica, mas de negociar a luta pela universidade pública brasileira.

Sr. Presidente, estivemos hoje no gabinete do Senador Esperidião Amin, juntamente com a Deputada Rita Camata e seis reitores de universidades federais: da Bahia, de Minas Gerais, de Goiás, do Rio Grande do Sul, fazendo um apelo à negociação. Um dos pontos básicos foi a discussão do PID. Temos informações oficiosas do MEC de que já existe uma segunda versão e que poderá ser para todos os professores. O Comando esteve reunido hoje ao meio-dia com o Ministro, e a Fasubra esteve reunida às 17 horas.

Fazemos um apelo veemente, Sr. Presidente. Votando, vamos provocar mais ainda o estilhaçamento da greve, que queremos terminar com honra, tanto para uma lado como para outro. Queremos a universidade de ensino, pesquisa e extensão funcionando.

Nós não esperávamos a votação deste item desta medida provisória.

Quanto à questão das funções gratificadas, está certo. Mas o PID – Programa de Incentivo à Docência, não resolve a questão da universidade, não resolve o pleito dos reitores, professores, servidores e estudantes e de pessoas que estão vinculadas à universidade brasileira. Fazemos um apelo às Lideranças do Governo, aos Deputados de Goiás, do Centro-Oeste, que estiveram com a ANDES, que estiveram com a Reitora: vamos negociar e sair de maneira altiva desta crise que está, infelizmente, vivendo a universidade pública.

Faço um apelo a V. Exª, como professor da Universidade Federal da Bahia, a todos que estudaram em universidade pública brasileira, para que possam refletir que a votação desta medida vai incendiar mais ainda as relações e não abre perspectiva de uma negociação efetiva para que possamos lutar por uma solução negociada, democrática, plena, para professores, servidores, estudantes, reitores e o próprio Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrado o encaminhamento de votação.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ) – Sr. Presidente, como Líder, peço a V. Exª que escolha o art. 7º ou o art. 6º do Regimento Comum, que dá tempo à Liderança para encaminhar a votação. O art. 6º me concede vinte minutos. Eu só peço um minuto a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª não vai falar vinte minutos em nenhuma hipótese.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ) – O Regimento Comum me permite falar. Quero falar um minuto. Se V. Exª quiser atropelar o Regimento, atropele, mas o art. 6º do Regimento Comum dispõe que "ao Líder é lícito usar da palavra em qualquer fase da sessão". Se V. Exª não quiser me deixar falar, assuma que está passando por cima do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Deputado Lindberg Farias, V. Exª quer perturbar, mas não vai conseguir. Isso faz parte do seu jogo, mas não do meu.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ) – É prática de V. Exª atropelar o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 86, DE 1998 – CN

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1998-CN, destaque para votação em separado do art. 6º da Medida Provisória nº 1.657-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Haroldo Lima,** Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO Nº 86-A/98 – CN

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.657-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998 – Deputado **João Paulo**, PT/SP Vice-Líder.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 1.657-18.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 86, de 1998-CN, do Deputado Haroldo lima.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Fica prejudicado o Requerimento nº 86-A, de 1998-CN, do Líder do PT, Deputado João Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara, a medida provisória, nos termos do parecer, ressalvada a emenda.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi solicitada verificação.

Passa-se à votação nominal.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores encontra-se em obstrução.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – A Liderança do Governo solicita a presença do Srs. Deputados em plenário.

Solicito aos Srs. Deputados que votem "sim". Trata-se da última votação nominal. Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, pois esta será a última votação nominal. As outras medidas provisórias serão votadas por acordo de Lideranças.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim" e reitera aos Srs. Parlamentares que venham ao plenário, pois trata-se da última votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que ainda não registraram seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar o botão preto.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – O PPB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a atenção dos Srs. Parlamentares para continuarem no plenário.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS está em obstrução.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução e faz um apelo aos Deputados, mesmo de outras legendas, para que se mantenham também em obstrução, a fim de que possamos encontrar uma solução para a crise da universidade brasileira. São 40 instituições em greve no País, podendo haver uma situação de impasse.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB – PE) – Sr. Presidente, o PSB está em obstrução.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (PPS – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (PPS – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero reafirmar meu voto "não", pois o painel estava com defeito.

A SRA. MARIA ELVIRA (PMDB – MG) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o PCdoB faz um apelo aos Srs. Deputados para que ajudem a solucionar a crise da universidade. Relembro algumas coisas que foram ditas aqui. Ainda hoje o Ministro da Educação, reunido com o pessoal da Andes e da Fasubra, declarou que estava estudando uma revisão no PID. Seria efetivamente uma contribuição negativa se agora referendássemos um dispositivo que o Ministro está, no esforço de sair da greve, anunciando que vai estudar a sua alteração. Seria conveniente que permanecêssemos em obstrução para não chancelarmos aquilo que o Ministro anunciou que está em reexame, e assim, numa outra oportunidade, talvez quinta-feira próxima, pudéssemos voltar a reexaminar esta medida.

Sr. Presidente, o PCdoB encontra-se em obstrução. É uma contradição o Ministro, pela manhã, acenar abrir a negociação e à noite votarmos este artigo. Ou não há seriedade na negociação ou não há seriedade na votação aqui. O PCdoB não vai chancelar essa medida que vai acirrar mais ainda o problema da greve.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo indica o voto "sim" e esclarece que o art. 6º desta medida provisória garante recursos da ordem de R$170 milhões para o Plano de Valorização do Magistério. Se as negociações abertas com os professores das universidades resultar numa nova fórmula de aplicação dessas gratificações, esses recursos que estão sendo garantidos com a votação desta medida provisória serão usados nessa nova fórmula. Nós não poderíamos perder esses recursos. A partir da promulgação da reforma administrativa, esses recursos não poderiam ser destinados pelo instrumento da medida provisória.

Daí por que a Liderança do Governo insiste no voto "sim" e tem convicção de que a votação desta medida provisória poderá facilitar os entendimentos que terminem com a greve do ensino superior.

A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. GILNEY VIANA (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores está em obstrução, na tentativa de que se evite votar esta medida provisória hoje, mesmo porque não haverá prejuízo algum para o Governo se a votarmos na outra semana. Ao contrário do que fala a Liderança do Governo, não há impedimento de que a verba consignada para o tal do PDI seja votada e seja aprovada em outra oportunidade. Pelo contrário, na medida em que o Governo e a Liderança do Governo mostrem uma atitude mais liberal, mais pronta, mais negociadora, isso vai possibilitar que saiamos do imbróglio, do contencioso que se estabeleceu com a greve em 51 das unidades de ensino federais.

Sr. Presidente, por essa razão – e ainda não falando do mérito, porque somos contra o mérito, gostaríamos que os Deputados e os Senadores do Governo não dessem **quorum**, possibilitando, assim, que se fizesse uma negociação verdadeira para sair da crise de uma forma positiva, e não negativa, como quer o Governo com esta votação.

O SR. ALDO REBELO (Bloco/PCdoB – SP) – Sr. Presidente, a Bancada do PCdoB, reafirmando sua solidariedade aos professores universitários, continua em obstrução.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) – Sr. Presidente, o PPS está em obstrução.

Hoje, nesta Casa, conseguimos promover um ato de entendimento importante. Gostaria de manifestar a minha surpresa diante do fato de que, estando os professores há tantos dias em greve, o Ministério da Educação não tenha promovido negociação com as entidades da universidade. São dias de pesquisa e ensino perdidos, com graves prejuízos para a universidade brasileira. No entanto, para que começassem os entendimentos, que aconteceram hoje, foi necessário que um grupo de Deputados e Senadores procurasse o Ministro da Educação. O Ministro da Educação, naquele momento, proferiu uma frase que eu não escutava desde o tempo da ditadura – e isso me assustou: disse que só negociaria com o movimento apenas no instante em que os professores saíssem da greve. Na realidade, para que o movimento saia da greve, é necessário, primeiro, conversar, entender e construir propostas democráticas de forma conjunta.

Por isso, Sr. Presidente, declaro que o PPS está em obstrução e votará "não" posteriormente. E chamo a atenção de todas as forças políticas ligadas ao Governo para que ajudem no entendimento, para

que a universidade não continue nesse caos, em que até medidas que poderiam ser positivas poderão piorar a situação da universidade brasileira. Espero que o Ministério seja um pouco mais humilde na negociação com os interessados.

A SRA. MARIA LAURA (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores está em obstrução nesta matéria.

Na semana passada, esta Casa foi palco de uma profunda discussão sobre a situação das universidades públicas no Brasil. Parlamentares, reitores, professores, servidores, entidades da sociedade civil, neste plenário, discutiram a crise da universidade brasileira. Um dos pontos destacados foi exatamente o Programa de Incentivo à Docência, que é discricionário e não possibilita o real aprofundamento da formação dos nossos profissionais do ensino superior. Em conseqüência, Parlamentares, Deputados e Senadores foram ao Ministro da Educação fazer um apelo para que houvesse diálogo com as representações das universidades em greve.

O que está acontecendo hoje no plenário desta Casa é não só uma manifestação expressa de menosprezo pelas instituições de ensino superior, mas também a negação da possibilidade de diálogo, necessário para que de fato se possa abrir um canal de negociações com resultados positivos.

Entendendo que se trata de um rompimento com qualquer possibilidade de diálogo, o Partido dos Trabalhadores reafirma a sua obstrução e continua fazendo um apelo para que todos se posicionem dessa forma em defesa da universidade pública.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – O PPB recomenda o voto "sim", Sr. Presidente, e convoca sua Bancada ao plenário para que possamos encerrar esta votação.

O SR. SANDRO MABEL (Bloco/PMDB – GO) – O PMDB também recomenda o voto "sim" e pede aos Srs. Deputados que venham ao plenário para encerrarmos esta votação o mais breve possível, porque é a última.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim" e reitera o apelo aos Srs. Parlamentares para que venham imediatamente ao plenário para que possamos concluir esta votação. Trata-se da última votação nominal. Em seguida, teremos a votação simbólica das medidas provisórias.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (Bloco/PDT – PE) – Sr. Presidente, o PDT permanece em obstrução.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS) – Sr. Presidente, o PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, recomenda o voto "sim" e solicita aos Parlamentares do Partido que venham ao plenário para votarem "sim".

O SR. IVAN VALENTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o PT está em obstrução e apela novamente aos Srs. Deputados e particularmente aos Srs. Senadores para que cheguemos a um consenso sobre a questão. Há um processo de negociação com os docentes e funcionários técnicos administrativos, iniciado numa reunião que ocorreu hoje no MEC. E essa questão está em debate.

Além disso, a solução do Programa de Incentivo à Docência não está em fechar já o debate, porque isso fixaria, congelaria, engessaria a negociação, o que seria muito pior. Então, não podemos, neste momento em que o Congresso, por intermédio de um conjunto de Parlamentares, abre as negociações com o MEC, permitir que se congelem as negociações e o Congresso saia do circuito, que é isso que vamos fazer se votarmos aqui hoje o Programa de Incentivo à Docência. Entendo que os Parlamentares desta Casa têm uma imensa responsabilidade, e também a tem o Governo. Por isso apelamos novamente para que o Governo retire a medida provisória da discussão, para que possamos proceder a outras negociações e acompanhar a evolução da negociação entre as entidades docentes e de técnicos administrativos e o Ministério da Educação, para se pôr um fim à greve e se resgatar a dignidade do magistério no ensino superior, a qualidade da universidade pública brasileira e o trabalho feito pelos técnicos administrativos.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF) – Sr. Presidente, o PCdoB continua em obstrução e faz um apelo aos Parlamentares de Oposição e também aos da base governista que estão discordando, pois entendemos que a aprovação desta medida provisória vai atrapalhar enormemente a negociação que está em curso, resultado de um gesto de boa vontade hoje. Se esse gesto de boa vontade do Ministro não corresponder à retirada do artigo 6º, é evidente que de nada terá valido o gesto de boa vontade. De nada adiantará, se, na prática, manda-se a bancada votar um artigo que engessa completamente, inviabiliza um acordo para a saída da greve negociada e a discussão de um outro programa de incentivo à docência para substituir este, que não atende, de forma nenhuma, as necessidades desses profissionais. É discricionário e só desestimula os docentes e esvazia a universidade brasileira.

O apelo que fazemos é para a permanência da obstrução com a ajuda de todos os Parlamentares,

inclusive da base do Governo que entendem, corretamente, que é preciso excluir o art. 6º. Caso contrário, não há possibilidade de aprovarmos esta medida hoje. Se se excluir-se o art. 6º, ainda votaremos a medida provisória hoje.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo convoca os Deputados que estão nos gabinetes, pois faltam poucos deles para preencher o **quorum**, votando "sim".

A SRA. MARIA ELVIRA (Bloco/PMDB/PRONA – MG) – Sr. Presidente, o Bloco PMDB/PRONA vota "sim" e convoca os Parlamentares para que venham ao plenário para a última votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estou sendo avisado que alguns Deputados estão se dirigindo a esta Casa e vou aguardar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, o PCdoB se mantém em obstrução e apela para a retirada do art. 6º, sem o que não é possível votarmos esta medida provisória.

O SR. ROBERTO PAULINO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores sentiu-se sensibilizado com a iniciativa do Senador José Roberto Arruda que aventou a hipótese de se retirar o art. 6º da medida provisória, a partir do que nós nos sentiríamos à vontade para votar "sim" à medida provisória.

Dessa forma, com esse acordo dos Parlamentares, possibilitaríamos o estabelecimento de um acordo entre o MEC, ou seja, o Governo, e os professores em greve, ou melhor, as universidades em greve, porque os docentes e os servidores técnicos e administrativos também estão em greve. Insistiria, em nome do Partido dos Trabalhadores, que, não prevalecendo essa hipótese levantada pelo Senador José Roberto Arruda, que não se desse **quorum**, porque poderíamos ter mais tempo para poder trabalhar essa hipótese. Em verdade, o maior pomo da discórdia, a maior motivação dos professores em greve é exatamente a injusta distribuição de uma bolsa, chamada "pó de giz", que já é costumeira em certos estados que a mantêm, para o ensino secundário, e que possibilitaria, nesse recuo do Governo, que fizéssemos um acordo. Não sendo assim, façamos um acordo branco, um acordo que não dá **quorum**. Os Deputados e os Senadores do Governo que estabeleçam o seguinte: lembrem-se do tempo que eles eram escolares, do tempo em que eles freqüentavam as universidades públicas, vão lá hoje.

Sr. Presidente, diante da insistência do Plenário, pedimos a V. Exª que encerre a votação, porque literalmente está parada a fila de votação.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ) – Sr. Presidente, visto que, a nosso ver, não haverá **quorum**, para efeitos administrativos, o PSTU se encontra em obstrução.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, esse projeto lei de conversão foi distribuído agora. E, a cada momento, vai-se descobrindo uma coisa. Agora, por exemplo, no art. 22, descobre-se o seguinte: "Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Instituto Nacional do Câncer". Está no art. 22 do projeto de lei de conversão. Com o parecer distribuído agora, tenho a impressão de que não é nobre para esta Casa extinguir um serviço de referência da medicina brasileira, como é o Instituto Nacional do Câncer.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, como Líder.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 22, que preocupa o Deputado Miro Teixeira, diz que o Poder Executivo fica autorizado a extinguir a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, o Instituto Nacional do Câncer, bem como permitir a absorção de suas atividades por entidades qualificadas como organizações sociais.

Claro está que não se deseja a extinção, mas a modificação da personalidade jurídica dessas instituições, de tal sorte a transformá-las em organizações que, a exemplo da Fundação Sarah Kubitschek, apresentam um trabalho de maior eficiência à população.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, eu queria pedir o avulso de volta ao Sr. Líder do Governo e manifestar o seguinte ao Plenário: o dispositivo que acabei de ler é da próxima medida provisória, não é dessa que foi votada. O Líder do Governo sustentou aqui – não sei se meus ouvidos me iludiram – como se fosse dessa medida provisória.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Não, não disse isso.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Não temos condições de continuar votando assim, Sr. Presidente: matérias dessa importância, trazidas ao plenário como projeto de lei de conversão, apresentadas pelo Relator em plenário e sem que haja a

possibilidade de estudo do que contém. Então faço um requerimento a fim de que seja retirado de pauta o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.648/7. E que V. Exª, pela mesma razão, considere encerrada esta votação. Diante das divergências no texto, poucos tiveram condições de ganhar familiaridade com o caso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A votação não é a que V. Exª se refere. V. Exª está se referindo a outra medida que ainda não entrou em votação.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Quis apenas demonstrar, Sr. Presidente, que não é possível continuarmos votando assim. Não é possível continuarmos votando dessa maneira matérias de repercussão como a que está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Na ocasião da votação, vamos apreciar os argumentos de V. Exª com muita boa vontade.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Embora V. Exª seja o Presidente da sessão e não receba de nenhum de nós orientação do que deve fazer, faço um apelo, Sr. Presidente. Está parado o painel já há algum tempo sem que haja fluxo. Penso que temos demonstrado aqui que não estamos fazendo obstrução por pura obstrução. Estamos até lutando para negociar algumas coisas e aperfeiçoar projetos, e acreditamos que, na votação de quinta-feira, ou de amanhã à noite, ou, enfim, da semana que vem, poderemos chegar a um bom acordo sobre esse projeto da educação, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, com a fala do Deputado Miro Teixeira, registre-se a presença de S. Exª, de acordo com o Regimento, e de todos os demais que, obviamente, ele representa. No momento em que o Líder fala em nome da bancada, registre-se a presença, de acordo com os termos do Regimento. E agradeço ao Deputado Miro Teixeira por essa contribuição.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, estamos em obstrução, e o Regimento é muito claro. Houve um pedido de verificação nominal. Se quem requereu a votação não votar, cai o pedido de verificação.

Quanto à presença em plenário, falar ou não falar, pelo menos na Câmara dos Deputados, essa é uma questão de ordem decidida, até porque, senão, os Deputados teriam que sair correndo do plenário aqui e voltar. Não ficaria uma cena muito compatível até com o exercício do próprio mandato. Poderíamos até ficar meio parecidos com o Parlamento inglês.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço as intervenções de V. Exª e continuo esperando, porque chegou mais um Parlamentar.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, V. Exª poderia estabelecer um prazo que aguardaria?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Até Meia-noite. À meia-noite, se não vierem, encerro.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – Sr. Presidente, gostaria de insistir na questão do Vice-Líder, que usou da palavra e que pediu verificação. É obrigatório e faz parte do procedimento da Casa registrar a presença. Portanto, mais de dez Líderes da Oposição pronunciaram-se insistentemente, mas não registraram sua presença. Considero a sessão com um **quorum** perfeitamente atendido se verificarmos o critério da utilização da palavra. Se querem fazer obstrução, somente o Líder conduz, porém mais de 15 Líderes da Oposição se pronunciaram, portanto teríamos um **quorum** satisfeito, atendido, conforme o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pediria aos que estão em obstrução que saiam e deixem somente o Líder, porque realmente o Regimento manda que se conte. Como isso ainda não foi feito, pediria que só ficassem os Líderes.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, levantaria, com todo o respeito, uma questão de ordem. Os Líderes de Oposição pediram a verificação, para tanto, deveriam estar presentes, tendo que registrar o voto. Contando com aqueles que se pronunciaram, já há o **quorum** necessário à votação. É uma questão de ordem que levanto para apreciação de V. Exª. É absolutamente regimental. Tanto isso é verdade que, na reunião passada, o Líder registrou a sua presença antes para, depois, pedir verificação de **quorum**.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, V. Exª já determinou o tempo que vai aguardar. Para colaborar com a Mesa, não houve pedido de verificação de votação, mas um requerimento, no início da sessão, no sentido de que as três medidas provisórias tivessem votação nominal, o que está sendo cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Perdoe-me, mas foi pedida a verificação e eu a atendi. Inclusive V. Exª retirou esse seu requerimento.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, sobre a verificação, não há divergência. O Regimento é claríssimo: se quem reque-

reu a verificação não votar, cai o requerimento. A divergência não é essa. A diferença é se estamos aqui no Parlamento ou se estamos em alguma outra instituição, até de boa reputação como uma escola, em que as pessoas têm que se esconder aqui e ali.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A interpretação é de cada um. V. Exª interprete onde V. Exª está.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT–RJ) – Desculpe-me, Sr. Presidente, mas não é de cada um. Na Câmara dos Deputados, há uma interpretação: o Presidente Michel Temer, por mais de uma vez, já deliberou que a presença em plenário não conta para **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu estou sendo altamente tolerante, porque eu já deveria ter computado tanto a presença de V. Exª quanto a de todos que falaram pelo Regimento.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – V. Exª obrigaria os Líderes partidários a deixarem o plenário no momento de obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esses que ficarem no plenário terão que ser contabilizados. Assim é a obstrução. Claro! Como uma pessoa pode falar sem estar presente?

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Não, Sr. Presidente, isso é um absurdo. Aqui eu já vi ausente votar, aliás impunemente.

O SR. ROBSON TUMA (PFL –SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou tentar esclarecer a Oposição sobre o Regimento Comum, em seu artigo 38, que comunga com o art. 306, do Senado Federal. O Regimento Comum, em seu art. 48, diz:

> Art. 48. Presente à sessão, o Congressista somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar à Mesa seu impedimento, computando seu comparecimento para efeito de **quorum**.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, tendo em vista que os Srs. Deputados de Oposição optaram por permanecer em plenário, fica evidente o cumprimento do **quorum** mínimo necessário. V. Exª tem de decidir se está presente ou não.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Querem fazer do Parlamento uma pândega.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF) – Sr. Presidente, se essa moda pega, quando se obstruir, agora que temos a TV Senado e a TV Câmara, teremos de esconder os Parlamentares aqui, porque estão em obstrução, que é regimental, mas não podem estar aqui presentes. A TV está aí para registrar se o Parlamentar está ou não presente. Não há condições. A questão é cada um mobilizar sua base e colocar a matéria em votação. Se tiverem votos suficientes, que ganhem; porém não podem ganhar com os votos de obstrução da Oposição, que é legítimo e regimental; não se pode impedir a obstrução dessa forma.

Penso que está no momento de encerrarmos a sessão.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, confirmo que a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 4 está conferida e corresponde exatamente ao que aqui ficou acordado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votá-la-emos logo após a votação desta matéria.

Peço que não perturbem, porque senão terei que suspender a sessão, e vou ter que descontar mais tempo.

Nós já fixamos um horário, e esse horário será cumprido. Peço a V. Exªs que ajudem, porque pode ser que se encontre uma solução.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ) – Sr. Presidente, V. Exª vai esperar vinte minutos para que cheguem oito Deputados em plenário?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ) – Isso é um desrespeito para com os Deputados que estão presentes, Sr. Presidente. Estão buscando-os no Piantella? Isso é um desrespeito, Sr. Presidente. Vinte minutos para buscar oito Deputados aqui dentro!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pode fazer o conceito que quiser dos seus colegas. Não posso subscrevê-lo.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – Sr. Presidente, em uma sessão do Congresso Nacional, evidentemente, a matéria é votada na Câmara e, depois, no Senado. Como se trata de Congresso, deveriam alterar a Constituição e utilizar o regime unicameral, ou, senão, remeteríamos o processo para as sessões ordinárias da Câmara e do Senado da República. Na verdade, reunimo-nos aqui e mantemos o sistema bicameral. Essa é uma questão a ser discutida. A reação foi boa.

O SR. GILNEY VIANA (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, V. Exª falou na hipótese de solução. Nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos abertos a ela.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É o que estou buscando. Infelizmente, não posso dizer a V. Exª como, justamente para não prejudicar nem a sessão nem a Oposição. Estou buscando uma solução dentro do espírito da Oposição. V. Exªs não deveriam perturbar, porque talvez atrapalhem o entendimento.

O SR. GILNEY VIANA (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, estou apenas tentando colaborar com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É o que quero fazer, de acordo com o que ouvi dos Srs Congressistas.

O Líder José Roberto Arruda fará uma proposta, em acordo com o nobre Deputado Miro Teixeira, que teve seu apelo aceito pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ. Para uma observação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como falei apenas em meu nome, faço questão de usar o microfone para que os companheiros da Oposição tomem conhecimento da proposta e a convalidem ou não.

Poderíamos retirar o art. 6º, dar o **quorum** e não pedir a verificação no Senado. Esse é o resumo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E votaríamos as demais, que estão todas acordadas, salvo qualquer outro entendimento.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, do PCdoB, queremos referendar essa sugestão. Se for acertada pelo Líder a retirada do art. 6º, daríamos **quorum** e não pediríamos verificação no Senado. Parece-nos tratar-se de uma proposta adequada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E votaríamos as demais que não tivessem problemas.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA) – Tudo bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Demorei mais tempo para ver se conseguia um acordo.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo pronuncia-se favoravelmente à proposta do Deputado Miro Teixeira, aceita a retirada do art. 6º e vota, portanto, essa medida provisória e todas as outras constantes do acordo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco da Oposição no Senado está de acordo com os termos da proposta.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) – Sr. Presidente, o PPS está de acordo com a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito a quem tenha pedido verificação que desista, para que possamos fazer esse acordo.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, declaro, em nome da Bancada do PT, a concordância com o acordo proposto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E desiste da verificação?

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, poderíamos ter ganhado muito tempo, porque esse acordo já havia sido proposto. De qualquer forma, votaremos para deixar registrada a nossa concordância com o acordo.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RS) – O PPS é favorável ao acordo, Sr. Presidente.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, o PCdoB vota "não".

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RS) – O PPS vota "não", Sr. Presidente.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB – PE) – Sr. Presidente, o PSB vota "não".

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota "não".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo agradece aos Srs. Parlamentares que estiveram presentes até este momento na sessão do Congresso. As outras medidas provisórias serão votadas por acordo de Lideranças.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como a votação no Senado será simbólica, o Bloco da Oposição vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a medida provisória, ressalvada a emenda, na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Considero aprovada pelo número que vejo e pelo fato de a Oposição ter votado, também, favoravelmente ao projeto de conversão.

Em votação a emenda supressiva. (Pausa.)

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, para que não haja argüição de nulidade, é bom abrir o painel, porque, de qualquer maneira, está aprovada. Estou tentando ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu sei. O encaminhamento da votação já foi encerrado.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – A não ser que haja uma retirada de quem pediu a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É apenas para ganhar tempo em algo que já está praticamente assentado e para cumprir o acordo.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – O Sr. Presidente deseja colocar em votação.

(Procede-se à votação.)

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PMDB – Sim
Francisco Rodrigues – PTB – Sim
Luciano Castro – PSDB – Sim
Salomão Cruz – PSDB – Sim

Amapá

Antonio Feijão – PSDB – Sim
Eraldo Trindade – PPB – Sim
Murilo Pinheiro – PFL – Sim
Raquel Capiberibe – PSB – Não

Pará

Anivaldo Vale – PSDB – Sim
Asdrubal Bentes – Bloco – PMDB – Sim
Benedito Guimarães – PPB – Sim
Elcione Barbalho – Bloco – PMDB – Não
Geraldo Pastana – PT – Não
Hilário Coimbra – PSDB – Não
Mario Martins – Bloco – PMDB – Sim
Paulo Rocha – PT – Não
Vic Pires Franco – PFL – Sim

Amazonas

Arthur Virgilio – PSDB – Sim
José Melo – PFL – Não

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco – PMDB – Sim
Eurípedes Miranda – PDT – Não
Expedito Junior – PFL – Sim
Marinha Raupp – PSDB – Sim
Moisés Bennesby – PSDB – Sim

Acre

Celia Mendes – PPB – Não
Chicão Brigido – Bloco – PMDB – Não
Emilio Assmar – PPB – Sim
João Tota – PPB – Sim
Osmir Lima – PFL – Sim
Regina Lino – Bloco – PMDB – Sim
Zila Bezerra – PFL – Sim

Tocantins

Antonio Jorge – PFL – Sim
Darci Coelho – PFL – Sim
Dolores Nunes – PFL – Sim
João Ribeiro – PFL – Sim
Udson Bandeira – Bloco – PMDB – Sim

Maranhão

Francisco Coelho – PFL – Sim
Haroldo Saboia – PT – Não
Magno Bacelar – PFL – Sim
Neiva Moreira – PDT – Não

Ceará

Ariosto Holanda – PSDB – Sim
Arnon Bezerra – PSDB – Sim
Frimo de Castro – PSDB – Não
Inácio Arruda – PCdoB – Não
José Linhares – PPB – Sim
José Pimentel – PT – Não
Leonidas Cristino – PPS – Não
Marcelo Teixeira – PSDB – Sim
Nelson Otoch – PSDB – Sim
Pimentel Gomes – PPS – Não
Pinheiro Landim – Bloco – PMDB – Sim
Rommel Feijó – PSDB – Sim

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB – Sim
B.Sa – PSDB – Não
Ciro de Nogueira – PFL – Sim
Fortes – PFL – Sim
Julio Cesar – PFL – Sim
Paes Landim – PFL – Sim

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – PFL – Não
Betinho Rosado – PFL – Sim

Paraíba

Adauto Pereira – PFL – Sim
Alvaro Gaudencio Neto – PFL – Sim
Armando Abílio – Bloco/PMDB – Sim
Efraim Morais – PFL – Sim

Enivaldo Ribeiro – PPB – Sim
Gilvan Freire – PSB – Não
Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB – Não
José Aldemir – Bloco/PMDB – Não
Ricardo Rique – Bloco/PMDB – Sim
Roberto Paulino – Bloco/PMDB – Sim

Pernambuco

Eduardo Campos – PSB – Não
Fernando Ferro – PT – Não
Humberto Costa – PT – Não
Inocêncio Oliveira – PFL – Sim
José Múcio Monteiro – PFL – Sim
Luiz Piauhylino – PSDB – Sim
Nilson Gibson – PSB – Não
Pedro Correa – PPB – Sim
Wolney Queiroz – PDT – Não

Alagoas

Alberico Cordeiro – PTB – Sim
Augusto Farias – PFL – Sim
Benedito de Lira – PFL – Abstenção
Ceci Cunha – PSDB – Sim

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB – Sim
Bosco França – PMN – Sim
Carlos Magno – PFL – Sim
José Teles – PPB – Sim
Marcelo Deda – PT – Não
Messias Góis – PFL – Sim
Pedro Valadares – PSB – Não

Bahia

Alcides Modesto – PT – Não
Aroldo Cedraz – PFL – Sim
Benito Gama – PFL – Sim
Cláudio Cajado – PFL – Sim
Colbert Martins – PPS – Não
Coriolano Sales – PDT – Abstenção
Eraldo Tinoco – PFL – Sim
Eujácio Simões – PL – Sim
Félix Mendonça – PTB – Sim
Haroldo Lima – PCdoB – Não
Jaime Fernandes – PFL – Sim
Jairo Azi – PFL – Sim
Jaques Wagner – PT – Não
João Leão – PSDB – Sim
Jonival Lucas – PFL – Sim
Jorge Khoury – PFL – Sim
José Carlos Aleluia – PFL – Sim
José Lourenço – PFL – Sim
José Rocha – PFL – Sim
Leur Lomanto – PFL – Sim
Luiz Braga – PFL – Sim
Luiz Moreira – PFL – Sim
Manoel Castro – PFL – Sim
Mário Negromonte – PSDB – Sim
Nestor Duarte – PSDB – Sim
Pedro Irujo – Bloco/PMDB – Sim
Prisco Viana – PPB – Não
Roberto Santos – PSDB – Sim
Sérgio Carneiro – PDT – Não
Severiano Alves – PDT – Não
Simara Ellery – Bloco/PMDB – Sim
Ursicino Queiroz – PFL – Sim
Walter Pinheiro – PT – Não

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB – Sim
Antonio do Vale – Bloco/PDMB – Sim
Aracely de Paula – PFL – Sim
Armando Costa – Bloco/PMDB – Não
Bonifácio de Andrada – PSDB – Sim
Melles – PFL – Sim
Carlos Mosconi – PSDB – Sim
Eduardo Barbosa – PSDB – Sim
Elias Murad – PSDB – Sim
Francisco Horta – PFL – SIM
Genesio Bernardino – Bloco – PMDB – Sim
Hugo Rodrigues da Cunha – PFL – SIM
Ibrahim Abi-Ackel – PPB – Sim
Israel Pinheiro – PTB – Sim
Jaime Martins – PFL – Sim
João Fassarella – PT – Não
João Magalhães – Bloco – PMDB – Sim
José Rezende – PPB – Sim
Lael Varella – PFL – Sim
Marcos Lima – Bloco – PMDB – Não
Maria Elvira – Bloco – PMDB – Sim
Mario Assad – PFL – Sim
Mauro Lopes – Bloco – PMDB – Sim
Nilmario Miranda – PT – Não
Odelmo Leão – PPB – Sim
Osmanio Pereira – PSDB – Sim
Philemon Rodrigues – PTB – Não
Roberto Brant – PSDB – Sim
Romel Anizio – PPB – Sim
Ronaldo Perim – Bloco – PMDB – Sim
Saraiva Felipe – Bloco – PMDB – Não
Sergio Miranda – PCdoB – Não
Silas Brasileiro – Bloco – PMDB – Sim
Silvio Abreu – PDT – Não
Tilden Santiago – PT – Não
Vittorio Medioli – PSDB – Sim
Wagner do Nascimento – PPB – Sim

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB – Não
Etevalda Grassi de Menezes – Bloco – PMDB – Sim
Feu Rosa – PSDB – Não
João Coser – PT – Não
Luiz Buaiz – PL – Não
Rita Camata – Bloco – PMDB – Não
Roberto Valadão – Bloco – PMDB – Sim

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PPB – Sim
Aldir Cabral – PFL – Sim
Alexandre Santos – PSDB – Sim
Arolde de Oliveira – PFL – Sim
Ayrton Xerez – PSDB – Sim
Cidinha Campos – PDT– Não
Fernando Gonçalves – PTB – Sim
Fernando Lopes – PDT – Não
Francisco Silva – PPB – Sim
Itamar Serpa – PSDB – Sim
Jair Bolsonaro – PPB – Não
Jandira Feghali – PCdoB – Não
Jorge Wilson – Bloco – PMDB – Sim
Laprovita Vieira – PPB – Não
Laura Carneiro – PFL – Sim
Lima Netto – PFL – Sim
Lindeberg Farias – PSTU – Não
Miro Teixeira – PDT – Não
Moreira Franco – Bloco – PMDB – Sim
Nilton Cerqueira –PSDB – Sim
Osmar Leitão – PPB – Sim
Roberto Gomes – PPB – Sim
Roberto Jefferson – PTB – Sim
Ronaldo Cezar Coelho – PSDB – Sim
Ronaldo Santos – PSDB – Abstenção
Rubem Medina – PFL – Sim
Sergio Arouca – PPS – Não
Simão Sessim – PPB – Sim
Vanessa Felipe – PFL – Sim

São Paulo

Alberto Goldman – PSDB – Sim
Aldo Rebelo – PCdoB – Não
Aloysio Nunes Ferreira – PSDB – Sim
Antonio Carlos Pannunzio – PSDB – Sim
Antonio Kandir – PSDB – Sim
Arlindo Chinaglia – PT – Não
Arnaldo Faria de Sá – PPB – Não
Arnaldo Madeira – PSDB – Sim
Ary Kara – PPB – Sim
Carlos Apolinario – Bloco – PMDB – Sim
Celso Russomano – PPB – Sim
Corauci Sobrinho – PFL – Sim
De Velasco – Bloco – Prona – Sim
Duilio Pisaneschi – PTB – Sim
Edinho Araujo – Bloco – PMDB – Sim
Fabio Feldman – PSDB – Sim
Franco Montoro – PSDB – Sim
Ivam Valente – PT – Não
João Mellão Neto – PFL – Sim
João Paulo – PT – Não
José Anibal –PSDB – Sim
José Augusto – PPS – Não
José Coimbra – PTB – Sim
José de Abreu – PSDB – Sim
José Genoino – PT – Não
Koyu Iha – PSDB – Sim
Luiz Eduardo Greenhalgh – PT – Não
Luiz Gushiken – PT – Não
Maluly Netto – PFL – Sim
Mauricio Najar – PFL – Sim
Nelson Marquezelli – PTB – Sim
Paulo Lima – PFL – Sim
Robson Tuma – PFL – Sim
Salvador Zimbaldi – PSDB – Sim
Silvio Torres – PSDB – Sim
Tuga Angerami – PSD – Não
Vadão Gomes – PPB – Sim
Wagner Salustiano – PPB – Sim
Welson Gasparini – PSDB – Sim
Zulaiê Cobra – PSDB – Sim.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT – Não
Rogério Silva – PFL – Sim

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB – Não
Augusto Carvalho – PPS – Não
Jofran Frejat – PPB – Sim
Maria Laura – PT – Não
Osório Adriano – PFL – Sim

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB – Não
Carlos Mendes – Bloco – PMDB – Sim
Marconi Perillo – PSDB – Sim
Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB – Sim
Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB – Sim
Pedrinho Abrão – PTB – Sim
Pedro Wilson – PT – Não
Rubens Cosac – Bloco – PMDB – Sim
Sandro Mabel – Bloco – PMDB – Sim

Mato Grosso do Sul

Marçal Filho – PSDB – Sim
Saulo Queiroz – PFL – Sim.

Paraná

Abelardo Lupion – PFL – Sim
Affonso Camargo – PFL – Sim
Antonio Bueno – PFL – Sim
Basilio Villani – PSDB – Sim
Chico da Princesa – PTB – Sim
Dilceu Sperafico – PPB – Sim
Djalma de Almeida Cesar – Bloco – PMDB – Sim
Fernando Ribas Carli – PPB – Sim
Hermas Parcianello – Bloco – PMDB – Não
João Iensen – PPB – Sim
José Janene – PPB – Sim
Luiz Carlos Hauly – PSDB – Sim
Mauricio Requião – Bloco – PMDB – Não
Moacir Micheletto – Bloco – PMDB – Sim
Nelson Meurer – PPB – Sim
Odilio Balbinotti – PSDB – Sim
Padre Roque – PT – Não
Paulo Cordeiro – PFL – Sim
Renato Johnsson – PSDB – Sim
Ricardo Barros – PPB – Sim
Ricardo Gomyde – PCdoB – Não
Werner Wanderer – PFL – Sim

Santa Catarina

Dercio Knop – PDT – Não
Edison Andrino – Bloco – PMDB – Não
João Matos – Bloco – PMDB – Sim
José Carlos Vieira – PFL – Sim
Mario Cavallazzi – PPB – Sim
Milton Mendes – PT – Não
Neuto de Conto – Bloco – PMDB – Sim
Paulo Bauer – PFL – Sim
Paulo Bornhausen – PFL – Sim
Paulo Gouvea – PFL – Sim
Serafim Venzon – PDT – Não
Valdir Colatto – Bloco – PMDB – Sim
Vanio dos santos – PT – Não.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT – Não
Adylson Motta – PPB – Não
Airton Dipp – PDT – Não
Arlindo Vargas – PDT – Sim
Carlos Cardinal – PDT – Não
Darcisio Perondi – Bloco – PMDB – Sim
Enio Bacci – PDT – Não
Esther Grossi – PT – Não
Ezidio Pinheiro – PSDB – Sim
Fetter Junior – PPB – Abstenção
Jair Soares – PPB – Não
Jarbas Lima – PPB – Não
Luiz Mainardi – PT – Não
Matheus Schmidt – PDT – Não
Mendes Ribeiro Filho – Bloco – PMDB – Sim
Miguel Rossetto – PT – Não
Paulo Ritzel – Bloco – PMDB – Sim
Valdeci Oliveira – PT – Não
Waldomiro Fioravante – PT – Não
Wilson Cignachi – Bloco – PMDB – Sim

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram Sim 210 Srs. Deputados; e Não 96.

Houve 4 abstenções.

Total: 310 votos.

A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação, na Câmara dos Deputados, a emenda que suprime o art. 6º.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Será feita a modificação solicitada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 6º da MP.

.....

Art. 6º Fica instituído o Programa de Bolsas de Incentivo à Docência nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, com a finalidade de estimular e valorizar o envolvimento de docentes com o ensino, especialmente com a modernização e transformação do ensino de graduação.

§ 1º Poderão ser beneficiários do Programa ora instituído os docentes do quadro efetivo em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou quarenta horas semanais, com dedicação de pelo menos dez horas semanais à docência, incluindo obrigatoriamente seis horas semanais em classe no ensino de graduação, que não recebam proventos de aposentadoria de qualquer órgão público e não sejam beneficiários de bolsas de formação.

§ 2º Os docentes contemplados com bolsas do Programa ora instituído poderão manter, na sua integralidade, as bolsas de produtividade e pesquisa concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 3º A atribuição de quotas de bolsas às IFES, seus valores e duração, bem como

os critérios para sua concessão serão objeto de regulamentação específica.

.....

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, no Senado Federal, a medida provisória, com a supressão do art. 6º.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria vai a redação final.

Sobre a mesa parecer oferecendo a redação final da matéria, nos termos de projeto de lei de conversão nº 7, de 1998, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 9, DE 1998 – CN

Do Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.657-18, publicada em 5 de maio, de 1998, que "Dispõe sobre o número de Cargo de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais, das Instituições Federais de Ensino Militar, e dá outras providências".

Relator:

O Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.657-18, publicada em 5 de maio, de 1998, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais, das Instituições Federais de Ensino Militar, e dá outras providências", apresenta, em anexo, Redação Final da supramencionada proposição na forma de Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1998.

Sala das Sessões, em de maio de 1998.

. Relator

ANEXO AO PARECER Nº 9, DE 1998-CN

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1998

Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escola Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais, das Instituições Federais de Ensino Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais e das Instituições Federais de Ensino Militar passa a ser, quanto ao número e classificação, os constantes dos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Parágrafo único. Os cargos e as funções não previstos nos Anexos I, II, III e IV serão extintos após o cumprimento do estabelecido no **caput** do art. 2º desta lei.

Art. 2º São os Ministros de Estado da Educação e do Desporto e dos Ministérios militares autorizados a dispor, nas respectivas áreas de competência, em conjunto com o Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, sobre a distribuição dos cargos e funções indicados no **caput** do artigo anterior, em relação a cada instituição de ensino.

§ 1º As nomeações, exonerações e apostilamentos decorrentes da aplicação do disposto no **caput** deste artigo serão publicados no **Diário Oficial** da União, pelas instituições, no prazo de vinte dias, a contar da publicação do ato de distribuição dos cargos e funções.

§ 2º No prazo de vinte dias, a contar da efetivação dos atos mencionados no parágrafo anterior, as instituições farão publicar no **Diário Oficial** da União relação nominal dos titulares dos cargos e funções a que se referem os Anexos I, II, III e IV, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art. 3º Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União, o servidor público designado Reitor ou Vice-Reitor, Diretor ou Vice-Diretor, **pro tempore**, cujo exercício das atribuições implicar deslocamento de sede, poderá ter custeio de sua estada a partir da posse, na forma de regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao servidor designado de qualquer instituição de ensino superior.

Art. 4º São extintos os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas criados, pelo art. 4º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993.

Art. 5º São declarados revogados os atos do Poder Executivo pertinentes à distribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, editados até 18 de dezembro de 1996, das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, editados até 31 de janeiro de 1998, das Escolas Agrotécnicas Federais, e editados até 31 de março de 1998, das Escola Técnicas Federais.

Art. 6º A remuneração do servidor investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada das Instituições Federais de Ensino passa a ser paga na forma desta Lei.

Art. 7º É criado o Adicional de Gestão Educacional, devido aos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Em função do disposto neste artigo, os valores de remuneração atribuídos aos Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino passam a ser os constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 8º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta e investido em Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino poderá optar, exclusivamente, por uma das seguintes estruturas de remuneração:

I – pela remuneração total do cargo de direção; ou

II – pela sua remuneração acrescida da parcela variável correspondente à diferença entre o valor total atribuído ao cargo de direção e tal remuneração; ou

III – pela sua remuneração acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do cargo de direção.

§ 1º No caso da opção referida no inciso I, o servidor perceberá somente a remuneração total do cargo de direção acrescida do adicional por tempo de serviço.

§ 2º Para fins do cálculo da parcela variável referida no inciso II, considera-se remuneração do servidor aquela definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

Art. 9º O servidor investido em Função Gratificada nas Instituições Federais de Ensino perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido da remuneração total da respectiva função.

Art. 10. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.649-17, de 7 de abril de 1998.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

At. 12. Revogam-se os Quadros II do Anexo I e V do Anexo III à Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, o Anexo III da Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, o Anexo I à Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, e o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

ANEXO I

Cargos e funções das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica.

Cargo/Função	Quantitativos
Cargos de Direção	
CD-1	40
CD-2	210
CD-3	625
CD-4	1.486
Subtotal	2.361
Funções Gratificadas	
FG-1	4.094
FG-2	1.122
FG-3	899
FG-4	2.796
FG-5	1.608
FG-6	2.012
FG-7	2.282
FG-8	457
FG-9	209
Subtotal	15.479
Total	**17.840**

ANEXO II

Cargos e Funções das Escolas Técnicas Federais.

Cargo/Função	Quantitativos
Cargos de Direção	
CD-2	46
CD-3	92
CD-4	232
Subtotal	370
Funções Gratificadas	
FG-1	46
FG-2	48
FG-3	192
FG-4	322
FG-5	552
Subtotal	1.160
Total	**1.530**

ANEXO III

Cargos e Funções das Escolas Técnicas Federais.

Cargo/Função	**Quantitativos**
Cargos de Direção	
CD-2	19
CD-3	99
CD-4	199
Cargo/Função	Quantitativos
Subtotal	317
Funções Gratificadas	
FG-2	103
FG-4	960
Subtotal	1.063
Total	**1.380**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final.

ANEXO IV

Cargos e Funções das Instituições Federais de Ensino Militar.

Cargo/Função	Quantitativos
Cargos de Direção	
CD-1	1
CD-2	1
CD-3	1
CD-4	15
Subtotal	18
Funções Gratificadas	
FG-1	56
FG-2	98
FG-3	193
FG-4	364
FG-5	14
Subtotal	725
Total	**743**

ANEXO V

Remuneração dos Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino – CD

Nível	**Vencimento**	**Representação Mensal**	**Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 14 da Lei Delegada nº 13/92)**	**Adicional de Gestão Educacional**	**Total**
CD-1	215,34	193,80	1.562,41	3.628,45	5.600,00
CD-2	206,45	175,48	1.447,06	2.971,01	4.800,00
CD-3	193,65	154,92	1.237,34	2.214,09	3.800,00
CD-4	187,02	140,26	618,67	1.854,05	2.800,00

ANEXO VI

Remuneração das Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino – FG

Nível	**Vencimento**	**Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13/92)**	**Adicional de Gestão Educacional**	**Total**
FG-1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG-2	63,86	106,00	170,62	340,48
FG-3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG-4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG-5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG-6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG-7	16,33	27,11	–	43,44
FG-8	12,09	20,07	–	32,16
FG-9	0,80	16,27	–	26,07

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final com a supressão do art. 6º, na Câmara dos Deputados.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Parabéns, Sr. Presidente!

O Presidente votou a supressão na Câmara e no Senado, claro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estamos votando a redação final com a supressão do art. 6º.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1998, vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Faz soar a campainha.) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 60 minutos, para terminarmos as demais votações. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 60 minutos.

O SR. JOSÉ MACHADO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos para a MP nº 1.647-15. Mas, antes, precisamos votar a redação final da Medida Provisória nº 1.608-14 (Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998), constante do 1º item da pauta, cuja apreciação estava sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1998, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante desse clima de compreensão, entendimento e acordo, talvez pudéssemos retirar da Ordem do Dia de hoje esse projeto de lei de conversão relativo à Medida Provisória nº 1.648-7, que é aquele cujo art. 22 permite acabar com o Instituto Nacional do Câncer e que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção de órgãos e entidades que menciona, a absorção de suas atividades por organizações sociais e dá outras providências.

Não tenho a menor dúvida de que essa MP não tem nada a ver com a promulgação da reforma administrativa; no entanto, ela tem uma repercussão social colossal. De forma que teríamos de nos remeter a uma discussão profunda, o que atrapalharia o fluxo da votação das demais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Penso que o Senador José Roberto Arruda poderia retirá-la de votação hoje, para que pudesse encontrar um caminho melhor. Se o Senador José Roberto Arruda aceitar...

Não quer dizer que há uma desistência. A votação seria apenas adiada.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Isso mesmo. A melhor expressão é esta: adiamento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Assessora do Ministro Bresser Pereira está decidindo por mim. Deve ter sido eleita.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas S. Sª não pode falar. Por favor, saia do plenário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Não dá para trabalhar desse jeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Sª, por favor, retire-se. V. Sª não pode dar palpite no plenário. V. Sª não vai ficar; retire-se.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço desculpas pela irritação. Já estamos aqui há seis horas, e durante todo o tempo V. Exª presidiu a sessão.

Estamos fazendo tudo que é possível para manter o acordo, no qual esta medida, meu caro Líder, está incluída. Nós seguimos rigidamente o que nele estava previsto. Foram pedidas as três verificações de **quorum**; na última, fizemos o acordo previsto pela Oposição.

Faço um apelo para que votemos essa medida provisória e todas as outras e mantenhamos o acordo tal qual foi feito. Parece-me que, depois de tudo que passamos hoje, essa é a linha que devemos seguir.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, o projeto de lei de conversão foi distribuído agora.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, antes de o Deputado Miro se pronunciar, tenho uma proposta a fazer: o art. 22, que inclui a ENAP, é efetivamente novo; concordo em suprimi-lo para não prejudicar o restante da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, votaremos com a supressão desse artigo.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Daremos uma demonstração de boa vontade, concordando apenas com a supressão desse artigo, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 28:**

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.647-15, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências". (Mensagem nº 277/98-CN – nº 479/98, na origem)
>
> Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
>
> Prazo: 23-5-98.

À medida foram apresentadas trinta e nove emendas, dependendo de pareceres a serem proferidos no plenário.

Concedo a palavra à Deputada Rita Camata, para proferir parecer.

A SRA. RITA CAMATA (Bloco/PMDB – ES. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.647-15, de 23 de abril de 1998, dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Sr. Presidente, somos pela constitucionalidade e admissibilidade da matéria. Quanto ao mérito, apresentamos um projeto de conversão que foi fruto de um entendimento possível entre vários Parlamentares. Estão aqui presentes o Deputado Edison Andrino, o Senador Esperidião Amin e o Deputado Vânio dos Santos, que participaram, juntamente com Lideranças do Governo.

Conseguimos, por meio do projeto de conversão, Sr. Presidente, algumas conquistas que considero importantes, como a prescrição qüinqüenal da cobrança de débitos com a Fazenda Nacional decorrentes das receitas patrimoniais e a determinação de que a alienação do domínio útil ou pleno dos terrenos interiores de domínio da União, situados em ilhas oceânicas e costeiras, será regulamentada em lei específica.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto de conversão.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

A Medida Provisória nº 1.647-15, de 23 de abril de 1998, dá continuidade a uma série de diplomas iniciada com a Medida Provisória nº 1.567, de fevereiro de 1997, sucessivamente reeditada até a de nº 1.567-13, a que se seguiu a ora apreciada.

O que se propõe, em síntese, são regras que objetivam a administração do patrimônio imobiliário da União no que tange às atividades de identificação e demarcação de imóveis, fiscalização, regularização e registro das ocupações.

Busca-se como resultado o controle da utilização desse patrimônio ou sua alienação quando conveniente ao interesse público, prevendo-se para tal a realização de convênios com os Estados e Municípios e nos casos cabíveis, e em que recomende o interesse público, a celebração de contratos com particulares.

Propõe-se um virtual censo dos recursos patrimoniais da União mediante cadastramento, ou seja, consignação nos registos da Secretaria de Patrimônio da União, de imóveis neles ainda não incluídos e atualização dos demais registros. Essas providências incluirão ainda o registro dos ocupantes.

Tais regras refletem uma transição de atitude menos ativa para um posicionamento dirigido a um controle mais efetivo das ocupações e conseqüentemente ao incremento das receitas patrimoniais da União.

As normas definem como condição para cadastrar a ocupação o efetivo aproveitamento do imóvel, apresentando critérios de dimensionamento da área passível de cadastramento.

A taxa de ocupação continuará a ser cobrada dos cadastrados, vedadas novas inscrições. Doravante, as posses ou ocupações em desacordo com as disposições da medida provisória serão frustradas pela imissão sumária da União na posse do imóvel. Os ocupantes irregulares estarão, ainda, sujeitos ao pagamento de indenização à União.

A Medida trata ainda da fiscalização e conservação dos imóveis, indicando a competência da Secretaria do Patrimônio da União e os meios para seu exercício. Prevê, ainda, delegação para Estados e Municípios através de convênios, o que se afigura oportuno, inclusive, em termos de operacionalidade. No tocante à realização de tarefas auxiliares por particulares, o projeto procura resguardar sua legalidade ao restringir sua atuação a atividades que não sejam consideradas típicas de Estado.

Como regra geral para a concessão dos aforamentos, está prevista a realização de licitação. Foram, contudo, resguardados os casos de preferência previstos na legislação anterior, mantendo-se, em tais situações, as antigas regras de aquisição do domínio útil.

Uma das principais questões enfrentadas na Medida refere-se ao aforamento dos terrenos ocupados. Nesses casos procurou-se a conciliação do interesse público com o dos ocupantes. Quem ocupar imóvel há mais de um ano da data de publicação da MP, estando também regularmente inscrito e em dia com suas obrigações junto à SPU, tem preferência na aquisição, mediante pagamento do domínio útil (correspondente a 83% do valor do terreno). Ocupantes com menos tempo podem adquirir o terreno desde que se disponham a pagar o valor da proposta vencedora.

Mereceu adequado equacionamento a questão das benfeitorias no caso do ocupante que venha a adquirir o imóvel pelo valor da proposta vencedora. Prevê-se, nesse sentido, que o edital de licitação especificará, com base na proporção existente entre os valores apurados no laudo de avaliação, o percentual a ser subtraído do lancevencedor,correspondenteàsbenfeitoriasrealizadas.

O ocupante que não exercer o direito de preferência será indenizado pelas benfeitorias e melhoramentos por ele feitos no imóvel, nas mesmas condições de pagamento prevalecentes na alienação para terceiro.

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegura-se aos ocupantes, regularmente inscritos até a data da promulgação da Constituição Federal que não quiseram exercer o direito de preferência para o aforamento, a permanência nos imóveis mediante contratos de cessão de uso onerosa, com prazo indeterminado, com possibilidade de, a qualquer momento, se valerem da preferência.

O capítulo que cuida do instituto da cessão reproduz, praticamente, toda legislação anterior, fazendo-lhe acréscimos, como a previsão de cessão de uso de áreas de álveos de rios e quaisquer correntes d'água, entre outros, e previsão de licitação nos casos em que houver condições de competitividade.

A aplicação da permissão de uso ficou restrita aos casos de utilização precária de áreas para eventos de curta duração de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional. Nas demais hipóteses em que o uso seja autorizado a órgão ou entidade pública ou privada ou, ainda, por pessoa física, será feita a cessão.

Os procedimentos sobre alienação são coerentes e guardam pertinência com exigências e condições gerais previstas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93). No tocante às demais disposições consigne-se:

a) as determinações do art. 31 constituem ajuste do Decreto-Lei nº 9.760/46 às modificações introduzidas pela Medida Provisória;

b) pelo art. 32, retorna a sistemática anterior à expedição do Decreto-Lei nº 2.398/87, no sentido de prévia expedição de certidão da SPU, à qual fica condicionada a transferência de direitos sobre os imóveis. Embora possa, à primeira vista, "burocratizar" o processo, a providência permite à SPU zelar pela quitação das obrigações dos particulares junto à União, o que é, na verdade, condizente com os objetivos de regularização;

c) a participação da Caixa Econômica Federal na celebração dos contratos que envolvam venda a prazo, bem como na avaliação de imóveis, a exemplo do ocorrido na alienação dos imóveis funcionais,

é adequada, parecendo-nos em condições próprias para as operações envolvidas (arts. 33 e 34);

d) é instituído o Programa de Administração Patrimonial imobiliário, no mesmo espírito das demais medidas. Para tanto, passam a compor o Fundo criado pelo Decreto nº 1.437/75 recursos provenientes de multas e alienações de imóveis, integrando subconta especial a ser gerida pela SPU.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Da Constitucionalidade

Admitidos os pressupostos de urgência e relevância cumpre consignar que a matéria abrangida pela Medida Provisória está prevista nos incisos X e XI do art. 48 da Carta Magna, sujeitando-se à apreciação do Congresso Nacional e à sanção do Presidente da República, e, portanto, somos pela constitucionalidade da mesma.

Do Mérito

As normas propostas para a gestão do Patrimônio Imobiliário da União têm o mérito de atualizar e aperfeiçoar legislação que se ressentia da imperiosa necessidade de revisão, muito embora deva ser registrado que as normas restantes sobre a matéria carecem, ainda, de consolidação. Ressalte-se, entretanto, que a matéria estaria melhor conduzida se apesentada através de Projeto de Lei que contemplasse os assuntos de ordem geral e de Proposta de Emenda à Constituição no que se refere à situação das ilhas oceânicas e costeiras.

Espera-se que o interesse público seja atendido pela implementação de um conjunto de medidas que, a par de resultarem na adequada identificação e avaliação de um ponderável patrimônio, permitirão sua utilização mais adequada pela regularização do seu uso e hipóteses de alienação.

Algumas modificações que se fizeram necessárias foram introduzidas no projeto de conversão da medida provisória, merecendo destaque a estipulação de condições mais favoráveis para os adquirentes no tocante ao percentual da parcela a vista e ao prazo de financiamento, além de outras que refletem observações desta Relatora e a incorporação de proposições constantes das emendas consideradas em condições de acolhimento.

Das Emendas

As emendas oferecidas, num total de 39, foram apresentadas pelos seguintes parlamentares:

Autores	Emendas nºs
Dep. Edison Andrino	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 011, 014, 015, 016, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 030, 031, 032, 035, 037
Sen. Francelino Pereira	017, 033
Sen. Gerson Camata	008, 020
Dep. Leur Lomanto	027
Sen. Lúcio Alcântara	039
Dep. Milton Mendes	034, 036, 038
Dep. Roberto Campos	028, 029
Dep. Roberto Pessoa	012, 013

Cada uma das emendas se encontra sintetizada em Anexo no qual se consignam as razões de seu acolhimento ou rejeição. Em decorrência da análise efetuada esta Relatora decide:

a) acolher as Emendas de nºs 012, 023 e 037;

b) acolher parcialmente a Emenda de nº 039;

c) rejeitar as demais emendas apresentadas.

Finalmente, considerando a necessidade de se estruturar adequadamente os recursos materiais e humanos da SPU para o desempenho de suas funções, entendemos conveniente a criação de gratificação adicional patrimonial que seria concedida em função de desempenho aferido na forma de regulamento, despesa que seria coberta com o produto da arrecadação de multas recolhidas ao Fundo anteriormente mencionado.

Conclusão

O Projeto de Lei de Conversão apresentado incorpora modificações que, na medida do possível, procuram atender aspectos de relevante cunho social, particularmente em relação aos atuais ocupantes dos imóveis e sua capacidade de compra. Nesse particular, maiores avanços no aperfeiçoamento da proposta original dependeriam de discussão e análise mais aprofundada, que só seria possível se a matéria tivesse sido tratada por meio de processo legislativo ordinário.

Feitas essas considerações, em consonância com o que estabelece o § 1º, do art. 7º da Resolução nº 1, de 1989-CN, que "dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal", somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.647-15, de 23 de abril de 1998, na forma do projeto de conversão em anexo.

Sala das Sessões, de de 1998. – Deputada **Rita Camata**, Relatora.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.647-15

23 de abril de 1998

EMENDA	DISPOSITIVO	CONTEÚDO	COMENTÁRIOS
01	art. 1º	Suprime o dispositivo, que autoriza o Executivo a agilizar ações pertinentes à administração dos imóveis da União.	REJEITAR, para manter a seqüência dos dispositivos do Capítulo I.
02	art. 1º	Estabelece que, entre as atividades pertinentes à regularização e administração dos imóveis da União, apenas as de identificação, demarcação e cadastramento poderão ser transferidas, por meio de contrato, à iniciativa privada.	REJEITAR. Embora o autor tenha total razão quanto à necessidade de serem resguardadas atividades típicas de Estado, existem na MP dispositivos nesse sentido.
03	art. 2º	Suprime o dispositivo, que trata de procedimentos para efeito de registro e incorporação de imóveis ao patrimônio da União.	REJEITAR. As normas dão continuidade lógica às regras e procedimentos de que trata a MP.
04	art. 3º	Exclui a participação da Caixa Econômica Federal dos procedimentos de regularização dos imóveis da União.	REJEITAR. A CEF poderá contribuir na operacionalização dos processos de regularização.
05	art. 4º	Suprime o dispositivo, que estabelece regras sobre convênios e contratos, por entender que a União não deve delegar as atividades de regularização de seu patrimônio.	REJEITAR. A delegação, dentro de limites ditados pelo interesse público, é necessária inclusive para melhor aproveitamento da estrutura administrativa dos Estados e Municípios.
06	art. 4º, § 2º	Exclui a possibilidade de a iniciativa privada ser remunerada com o produto das taxas de ocupação, foros ou venda dos imóveis.	REJEITAR, para dotar o Executivo de meios de ação.
07	art. 4º, § 5º	Suprime o dispositivo que permite a cobrança direta de receitas pela iniciativa privada, com a simultânea dedução da participação acordada.	REJEITAR, pelas razões apresentadas em relação à Emenda nº5.
08	art. 4.º, § 4.º —	Estabelece o percentual mínimo de remuneração dos Estados e Municípios para participação nos convênios.	REJEITAR. A remuneração dever decorrer de serviços efetivamente prestados.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.647-15

23 de abril de 1998

EMENDA	DISPOSITIVO	CONTEÚDO	COMENTÁRIOS
09	art. 4º	Complementando a emenda de nº 3, ajusta a redação do art. 4º para estabelecer que, entre as atividades pertinentes à regularização e administração dos imóveis da União, apenas as de identificação, demarcação e cadastramento poderão ser transferidas, por meio de contrato, à iniciativa privada.	REJEITAR, com as observações pertinentes à Emenda nº 2.
10	art. 5º	Suprime o dispositivo, que condiciona a validade de atividades delegadas à homologação pela SPU.	REJEITAR. É indispensável que o delegante reconheça a validade das ações que delegou.
11	art. 6º, § 2º	Suprime o dispositivo, que remete a regulamento a definição, em algumas situações, do que seja efetivo aproveitamento do imóvel.	REJEITAR. A MP já estabelece em linhas gerais o que seja efetivo aproveitamento, sendo conveniente que se deixe margem de o regulamento contemplar situações excepcionais.
12	art. 6º	Determina que, no caso de imóveis rurais, o cadastramento não seja impedido pela existência de edificações.	ACOLHER, ante as especificidades das ocupações de imóveis rurais, cujo aproveitamento normalmente se dá por plantações.
13	art. 6º, § 1º	Considera como critério de efetivo aproveitamento de imóveis rurais as plantações existentes.	REJEITAR, uma vez que a matéria está adequamente considerada na MP.
14	art. 11, § 2º	Suprime o dispositivo que prevê a possibilidade de repasse das atividades de fiscalização a entidades conveniadas e contratadas.	REJEITAR, ante as considerações expendidas em relação à Emenda nº 5.
15	art. 11, § 2º	Elimina a possibilidade de transferências das atividades de fiscalização à iniciativa privada.	REJEITAR, ante as considerações expendidas em relação à Emenda nº 2.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.647-15

23 de abril de 1998

EMENDA	DISPOSITIVO	CONTEÚDO	COMENTÁRIOS
16	art. 12	Suprime o dispositivo, que traz regras gerais sobre aforamento.	REJEITAR. As regras sobre aforamento, instituto significativo na utilização do patrimônio não podem deixar de ficar definidas claramente
17	art. 12	Acrescenta novos parágrafos, estabelecendo a outorga automática do domínio útil de áreas ocupadas em aeroportos por concessionárias de serviços aéreos.	REJEITAR Há um conflito entre a perpetuidade da *enfiteuse* e a limitação temporal das *concessões*. Além disso, não há como impor à Administração a execução de um ato que deve ser de sua iniciativa, considerado o interesse público. Trata-se, além disso, de matéria de caráter especial que deve ser tratada em disposições próprias para tal, como hoje ocorre ao ser contemplada no Código Brasileiro de Aeronáutica Finalmente há que se considerar ser inconveniente trazer para uma norma geral situações de caráter especial, sem levar em conta a possibilidade de se deixar de considerar casos análogos
18	art. 13	Suprime o dispositivo, que trata de preferência na concessão do aforamento.	REJEITAR, pelas razões consideradas em relação à Emenda nº 16
19	art. 15	Suprime o dispositivo, que trata de regras sobre aforamento.	REJEITAR, pelas razões consideradas em relação à Emenda nº 16.
20	Art. 15, § 2.º	Amplia para 30 dias o prazo para manifestação do ocupante pela aquisição do imóvel leiloado	REJEITAR. O prazo que antecede o leilão, é suficente para a tomada de decisão pelo interessado
21	art. 16	Suprime o dispositivo, que prevê a nulidade do contrato de aforamento, no caso de declaração falsa sobre situação de preferência.	REJEITAR. Embora seja uma reafirmação de um princípio geral de Direito Administrativo, não há inconveniência na manutenção da norma.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.647-15

23 de abril de 1998

EMENDA	DISPOSITIVO	CONTEÚDO	COMENTÁRIOS
22	art. 17	Suprime o dispositivo, que garante a cessão de uso dos ocupantes inscritos até 5.10.88.	REJEITAR. O dispositivo procura proteger ocupantes antigos, seguindo orientação do art 49 do ADCT.
23	art. 18, I	Modifica o dispositivo, acrescentando expressão que condiciona a cessão a entidades sem fins lucrativos.	ACOLHER. A restrição é oportuna para evitar desvios de finalidade.
24	art. 18, *caput*	Modifica o dispositivo, excluindo das áreas que podem ser cedidas as de uso comum do povo.	REJEITAR, pois a MP já contempla as ressalvas necessárias sobre a matéria.
25	art. 19	Suprime o dispositivo, que permite aos cessionários a alienação do domínio útil e de outros direitos sobre o imóvel, bem como a hipoteca, a locação e o arrendamento	REJEITAR, pela existência de regras que trazem garantias no caso de cessão
26	art. 22	Condiciona a alienação, em qualquer caso, à anuência prévia e expressa do Congresso.	REJEITAR, por inviabilizar a gestão do patrimônio imobiliário.
27	Novo	Institui a concessão de direito real de uso de áreas situadas em aeroportos	REJEITAR. Trata-se de matéria de caráter especial que deve ser tratada em disposições próprias para tal, como hoje ocorre ao ser contemplada no Código Brasileiro de Aeronáutica. Finalmente há que se considerar ser inconveniente trazer para uma norma geral situações de caráter especial, sem levar em conta a possibilidade de se deixar de considerar casos análogos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.647-15

23 de abril de 1998

EMENDA	DISPOSITIVO	CONTEÚDO	COMENTÁRIOS
28	novo	Altera a redação do art. 88 da Lei nº 7.450/85, com a finalidade de reverter, para os contratos anteriores a 85, a determinação legal de sua atualização.	REJEITAR. As disposições anteriores à Lei nº 7.450/85 já estabeleciam que o foro seria estipulado com base no valor do imóvel, o que fica evidente sob pena de se chegar a quantias irrisórias, insuscetíveis até de poderem ser expressas em moeda corrente. Por isso, todos os questionamentos judiciais têm sido, segundo a SPU, encerrados com o ganho da causa pela União.
29	novo	Assegura o direito de remição de aforamentos sobre terrenos da União aos enfiteutas que assim pretenderem.	REJEITAR. Muitos dos aforamentos existentes incidem sobre terrenos sobre os quais o instituto deve continuar a ser aplicado (art. 49, § 3º, do ADCT). Qualquer modificação desta situação deve ser debatida a nível de alteração da Constituição.
30	art. 23, § 3º	Assegura a preferência, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, para os "ocupantes a qualquer título".	REJEITAR, por contemplar situações as mais diversas, não recomendáveis na gestão do patrimônio público.
31	art. 24, parágrafo único	Suprime o dispositivo que garante o direito de preferência ao locatário, se inexistir contrato de locação.	REJEITAR. A situação envolve um contrato de locação *de fato* que não pode ser considerado como a ocupação propriamente dita.
32	art. 24	Estende as normas de preferência aos *"ocupantes a qualquer título"*.	REJEITAR, ante as considerações à Emenda nº 35.
33	32	Objetiva instituir o aforamento em áreas aeroportuárias.	REJEITAR, pelas mesmas razões apresentadas em relação à Emenda n.º 17.
34	35	Suprime o dispositivo visando impedir a utilização de títulos como moeda para aquisição de imóveis.	REJEITAR, considerada a conveniência de redução da dívida pública

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.647-15

23 de abril de 1998

EMENDA	DISPOSITIVO	CONTEÚDO	COMENTÁRIOS
35	art. 41, parágrafo único	Suprime o dispositivo, que prevê a possibilidade de cessão de áreas de uso comum do povo	REJEITAR, pelas razões da Emenda nº 25.
36	44	Suprime o artigo para impedir o uso das receitas de alienação dos imóveis na redução da dívida pública	REJEITAR, pela mesma razão exposta em relação à Emenda n º 34
37	novo	Excepciona das normas os imóveis situados em ilhas oceânicas ou costeiras que sejam sede de municípios	ACOLHER, tendo em vista os problemas sociais que a emenda pretende evitar
38	novo	Estabelece que os imóveis públicos localizados em ilhas oceânicas e costeiras, sedes de municípios, deverão ser administrados conjuntamente pela União, Estados e Municípios, fixando a participação de cada um desses entes nas receitas arrecadadas.	REJEITAR, face ao tratamento dado à matéria no art. 46 do Projeto de conversão.
39	novo	Estende a gratificação previstas na Lei n;º 9 625/98 para engenheiros lotados na SPU	ACOLHER PARCIALMENTE, na forma do art. 48 do Projeto de Conversão.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Regularização e Utilização Ordenada

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a agilizar ações, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Fazenda, no sentido de identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações e promover a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

Art. 2º Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação e demarcação das terras de domínio da União, a SPU lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo competente, incorporando a área ao patrimônio da União.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo, mediante certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º A regularização dos imóveis, de que trata esta Lei, junto aos órgãos municipais e aos Cartórios de registros de Imóveis, será promovida pela SPU e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com o concurso, sempre que necessário, da Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo único. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e os Cartórios de Registro de Imóveis darão preferência ao atendimento dos serviços de regularização de que trata este artigo.

SEÇÃO I
Da Celebração de Convênios e Contratos

Art. 4º Os Estados, Municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério da Fazenda, observadas as instruções que expedir sobre a matéria, poderão ser habilitados, mediante convênios ou contratos a serem celebrados com a SPU, para executar a identificação, demarcação, cadastramento e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução do parcelamento e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente.

§ 1º Na elaboração e execução dos projetos de que trata o **caput** deste artigo, serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo.

§ 2º Como retribuição pelas obrigações assumidas, os Estados, Municípios e a iniciativa privada farão jus a parte das receitas provenientes da:

I – arrecadação anual das taxas de ocupação e foros, propiciadas pelos trabalhos que tenham executado;

II – venda do domínio útil ou pleno dos lotes resultantes dos projetos urbanísticos por eles executados.

§ 3º A participação nas receitas de que trata o parágrafo anterior será ajustada nos respectivos convênios ou contratos, observados os limites previstos em regulamento e as instruções a serem baixadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, que considerarão a complexidade, o volume e o custo dos trabalhos de identificação, demarcação, cadastramento, recadastramento e fiscalização das áreas vagas existentes, bem como de elaboração e execução dos projetos de parcelamento e urbanização e, ainda, o valor de mercado dos imóveis na região e, quando for o caso, a densidade de ocupação local.

§ 4º A participação dos Estados e Municípios nas receitas de que tratam os incisos I e II poderá ser realizada mediante repasse de recursos financeiros.

§ 5º Na contratação, por intermédio da iniciativa privada, da elaboração e execução dos projetos urbanísticos de que se trata este artigo, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, quando os serviços contratados envolverem, também, a cobrança e o recebimento das receitas deles decorrentes, poderá ser admitida a dedução prévia, pela contratada, da participação acordada.

Art. 5º A demarcação de terras, o cadastramento e os loteamentos, realizados com base no disposto no art. 4º, somente terão validade depois de homologados pela Secretaria do Patrimônio da União.

SEÇÃO II

Do Cadastramento das Ocupações

Art. 6º O cadastramento de terras ocupadas dependerá da comprovação, nos termo do regulamento, do efetivo aproveitamento do imóvel.

§ 1º Será considerada de efetivo aproveitamento, para efeito de inscrição, a área de até duas vezes a área de projeção das edificações de caráter permanente existentes sobre o terreno, acrescida das medidas correspondentes às demais áreas efetivamente aproveitadas, definidas em regulamento, principalmente daquelas ocupadas com outras benfeitorias de caráter permanente, observada a legislação vigente sobre parcelamento do solo.

§ 2º As áreas de acesso necessárias ao terreno, quando possível, bem como as remanescentes que não puderem constituir unidades autônomas, a critério da administração, poderão ser incorporadas àquelas calculadas na forma do § 1º, observadas as condições previstas em regulamento.

§ 3º Poderão ser consideradas, a critério da Administração e nos termos do regulamento, no cadastramento de que trata este artigo, independentemente da comprovação de que trata o **caput** deste artigo, as faixas de terrenos de marinha e de terrenos marginais que não possam constituir unidades autônomas, utilizadas pelos proprietários de imóveis lindeiros, observado o disposto no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e legislação superveniente.

§ 4º Fica vedada a inscrição de posse sem a comprovação do efetivo aproveitamento de que trata este artigo.

Art. 7º Os inscritos, até 15 de fevereiro de 1997, na Secretaria do Patrimônio da União, deverão recadastrar-se, situação em que serão mantidas, se mais favoráveis, as condições de cadastramento utilizadas à época da realização da inscrição originária, desde que estejam ou sejam regularizados os pagamentos das taxas de que tratam os arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, independentemente da existência de efetivo aproveitamento.

Parágrafo único. A vedação de que trata o § 6º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, com redação dada por esta Lei, não se aplica aos casos previstos neste artigo.

Art. 8º Na realização do cadastramento ou recadastramento de ocupantes, serão observados os procedimentos previstos no art. 128 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com as alterações desta Lei.

Art. 9º Fica vedada a inscrição de ocupações que:

I – vierem a ocorrer após 15 de fevereiro de 1997;

II – estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, das reservas indígenas, das ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação, das reservadas para construção de hidroelétricas, ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.

Art. 10. Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas.

Parágrafo único. Até a efetiva desocupação, será devida à União indenização pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a dez por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO III

Da Fiscalização e Conservação

Art. 11. Caberá à Secretaria do Patrimônio da União a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, quando necessário, a SPU poderá, na forma do regulamento, solicitar a cooperação de força militar federal.

§ 2º A incumbência de que trata o presente artigo não implicará prejuízo para:

I – as obrigações e responsabilidades previstas nos arts. 70 e 79, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

II – as atribuições dos demais órgãos federais, com área de atuação direta ou indiretamente relacionada, nos termos da legislação vigente, com o patrimônio da União.

§ 3º As obrigações e prerrogativas previstas neste artigo poderão ser repassadas, no que couber,

às entidades conveniadas ou contratadas na forma dos arts. 1º e 4º.

§ 4º Constitui obrigação do Poder Público em todas as suas esferas, federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.

SEÇÃO IV
Do Aforamento

Art. 12. Observadas as condições previstas no § 1º do art. 23 e resguardadas as situações previstas no inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, os imóveis dominiais da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico, poderão ser aforados, mediante leilão ou concorrência pública, respeitado, como preço mínimo, o valor de mercado do respectivo domínio útil, estabelecido em avaliação de precisão, realizada, especificamente para esse fim, pela Secretaria do Patrimônio da União ou, sempre que necessário, pela Caixa Econômica Federal, com validade de seis meses a contar da data de sua publicação.

§ 1º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

§ 2º Para realização das avaliações de que trata este artigo, a SPU e a CEF poderão contratar serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, serem homologados por quem os tenha contratado, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

§ 3º Não serão objeto de aforamento os imóveis que por sua natureza e em razão de norma especial, são ou venham a ser considerados indisponíveis e inalienáveis.

Art. 13. Na concessão do aforamento será dada preferência a quem, comprovadamente, em 15 de fevereiro de 1997, já ocupava o imóvel há mais de um ano e esteja, até a data da formalização do contrato de alienação do domínio útil, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Previamente à publicação do edital de licitação, dar-se-á conhecimento do preço mínimo para venda do domínio útil ao titular da preferência de que trata este artigo, que poderá adquiri-lo por esse valor, devendo, para este fim, sob pena de decadência, manifestar o seu interesse na aquisição e apresentar a documentação exigida em lei na forma e nos prazos previstos em regulamento e, ainda, celebrar o contrato de aforamento de que trata o art. 14 no prazo de seis meses, a contar da data da notificação.

§ 2º O prazo para celebração do contrato de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do interessado e observadas as condições previstas em regulamento, por mais seis meses, situação em que, havendo variação significativa no mercado imobiliário local, será feita nova avaliação, correndo os custos de sua realização por conta do respectivo ocupante.

§ 3º A notificação de que trata o § 1º será feita por edital publicado no **Diário Oficial** da União e, sempre que possível, por carta registrada a ser enviada ao ocupante do imóvel que se encontre inscrito na SPU.

§ 4º O edital especificará o nome do ocupante, a localização do imóvel e a respectiva área, o valor de avaliação, bem como o local e horário de atendimento aos interessados.

§ 5º No aforamento com base no exercício da preferência de que trata este artigo, poderá ser dispensada, na forma do regulamento, a homologação da concessão pelo Secretário do Patrimônio da União, de que tratam os arts. 108 e 109 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 14. O domínio útil, quando adquirido mediante o exercício da preferência de que tratam os arts. 13 e 17, § 3º, poderá ser pago:

I – à vista, no ato da assinatura do contrato de aforamento;

II – a prazo, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato de aforamento, de entrada mínima de dez por cento do preço, a título de sinal e princípio de pagamento, e do saldo em até cento e vinte prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas, observando-se, neste caso, que o término do parcelamento não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar oitenta anos de idade.

Parágrafo único. As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda em que estarão previstas, entre outras, as condições de que trata o art. 27.

Art. 15. A SPU promoverá, mediante licitação, o aforamento dos terrenos de domínio da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico, que estiverem vagos ou ocupados há até um ano em 15 de fevereiro de 1997, bem assim daqueles cujos ocupantes não tenham exercido a preferência ou a opção de que tratam os arts. 13 e 17 desta Lei e o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

§ 1º O domínio pleno das benfeitorias incorporadas ao imóvel, independentemente de quem as tenha realizado, será também objeto de alienação.

§ 2º Os ocupantes com até um ano de ocupação em 15 de fevereiro de 1997, que continuem ocupando o imóvel e estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União na data da realização da licitação, poderão adquirir o domínio útil do imóvel, em caráter preferencial, pelo preço, abstraído o valor correspondente às benfeitorias por eles realizadas, e nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no ato do pregão ou no prazo de 48 horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência.

§ 3º O edital de licitação, nesses casos, especificará, com base na proporção existente entre os valores apurados no laudo de avaliação, o percentual a ser subtraído da proposta ou do lance vencedor, correspondente às benfeitorias realizadas pelo ocupante, caso este exerça a preferência de que trata o § 2º.

§ 4º Ocorrendo a venda, na forma deste artigo, do domínio útil do imóvel a terceiros, será repassado ao ocupante, exclusivamente neste caso, o valor correspondente às benfeitorias por ele realizadas calculado com base no percentual apurado na forma do § 3º, ficando vedada a extensão deste benefício a outros casos, mesmo que semelhantes.

§ 5º O repasse de que trata o § 4º será realizado nas mesmas condições de pagamento, pelo adquirente, do preço do domínio útil.

§ 6º Caso o domínio útil do imóvel não seja vendido no primeiro certame, serão promovidas, após a reintegração sumária da União na posse do imóvel, novas licitações, nas quais não será dada nenhuma preferência ao ocupante.

§ 7º Os ocupantes que não exercerem, conforme o caso, as preferências de que tratam os arts. 13 e 15, § 2º, e a opção de que trata o art. 17, nos termos e condições previstos nesta Lei e em seu regulamento, terão o prazo de sessenta dias para desocupar o imóvel, findo o qual ficarão sujeitos ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a dez por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que a União seja reintegrada na posse do imóvel.

Art. 16. Constatado, no processo de habilitação, que os adquirentes prestaram declaração falsa sobre pré-requisitos necessários ao exercício da preferência de que tratam os arts. 13, 15, § 2º, e 17, § 3º, desta Lei, e o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, os respectivos contratos de aforamento serão nulos de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando automaticamente o imóvel ao domínio pleno da União e perdendo os compradores o valor correspondente aos pagamentos eventualmente já efetuados.

SEÇÃO V
Dos Direitos dos Ocupantes Regularmente Inscritos até 5 de outubro de 1988

Art. 17. Os ocupantes regularmente inscritos até 5 de outubro de 1988, que não exercerem a preferência de que trata o art. 13, terão os seus direitos e obrigações assegurados mediante a celebração de contratos de cessão de uso onerosa, por prazo indeterminado.

§ 1º A opção pela celebração do contrato de cessão de que trata este artigo deverá ser manifestada e formalizada, sob pena de decadência, observando-se os mesmos prazos previstos no art. 13, para exercício da preferência ao aforamento.

§ 2º Havendo interesse do serviço público, a União poderá, a qualquer tempo, revogar o contrato de cessão e reintegrar-se na posse do imóvel, após o decurso do prazo de noventa dias da notificação administrativa que para esse fim expedir, em cada caso, não sendo reconhecidos ao cessionário quaisquer direitos sobre o terreno ou a indenização por benfeitorias realizadas.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência do contrato de cessão, poderá o cessionário pleitear novamente a preferência à aquisição, exceto na hipótese de haver sido declarado o interesse do serviço público, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

SEÇÃO VI
Da Cessão

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I – Estados, Municípios e entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social;

II – pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, que mereça tal favor.

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, de plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

§ 5º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 19. O ato autorizativo da cessão de que trata o art. 18 poderá:

I – permitir a alienação do domínio útil ou de direitos reais de uso de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário;

II – permitir a hipoteca do domínio útil ou de direitos reais de uso de frações do terreno cedido, mediante regime competente, e de benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas no inciso I;

III – permitir a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário;

IV – isentar o cessionário do pagamento de foro, enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio, e de laudêmios, nas transferências de domínio útil de que trata este artigo;

V – conceder prazo de carência para início de pagamento das retribuições devidas, quando:

a) for necessária a viabilização econômico-financeira do empreendimento;

b) houver interesse em incentivar atividade pouco ou ainda não desenvolvida no País ou em alguma de suas regiões; ou

c) for necessário ao desenvolvimento de microempresas, cooperativas e associações de pequenos produtores e de outros segmentos da economia brasileira que precisem ser incrementados.

Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 21. Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de dez anos, estabelecido no parágrafo único do art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão sob o regime de arrendamento poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, neste caso, como prazo de vigência, o tempo seguramente necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento.

SEÇÃO VII
Da Permissão de Uso

Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no **Diário Oficial** da União.

§ 1º A competência para autorizar a permissão de uso de que trata este artigo poderá ser delegada aos titulares das Delegacias do Patrimônio da União nos Estados.

§ 2º Em áreas específicas, devidamente identificadas, a competência para autorizar a permissão de uso poderá ser repassada aos Estados e Municí-

pios, devendo, para tal fim, as áreas envolvidas lhes serem cedidas sob o regime de cessão de uso, na forma do art. 18.

CAPÍTULO II
Da Alienação

Art. 23. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República, e será sempre precedida de parecer da Secretaria do Patrimônio da União quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

§ 2º A competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

SEÇÃO I
Da Venda

Art. 24. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão públicos, observadas as seguintes condições:

I – na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II – os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III – a caução de participação, quando realizada licitação na modalidade de concorrência, corresponderá a dez por cento do valor de avaliação;

IV – no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, dez por cento do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor da União, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

V – o leilão será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

VI – quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até cinco por cento do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

VII – o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação de precisão feita pela SPU, cuja validade será de seis meses;

VIII – demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

§ 1º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida avaliação expedita.

§ 2º Para realização das avaliações de que trata o inciso VII, poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, serem homologados pela SPU, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

§ 3º Poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, o cessionário de direito real ou pessoal, o locatário ou arrendatário que esteja em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União, bem como o expropriado.

§ 4º A venda, em qualquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, dez por cento do valor de aquisição e o restante em até 48 prestações mensais e consecutivas, observadas as condições previstas nos arts. 27 e 28.

Art. 25. A preferência de que trata o art. 13, exceto com relação aos imóveis sujeitos aos regimes dos arts. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, poderá, a critério da Administração, ser estendida, na aquisição do domínio útil ou pleno de imóveis residenciais de propriedade da União, que venham a ser colocadas à venda, àqueles que, em 15 de fevereiro de 1997, já os ocupavam, na qualidade de locatários, independentemente do tempo de locação, observadas, no que couber, as demais condições estabelecidas para os ocupantes.

Parágrafo único. A preferência de que trata este artigo poderá, ainda, ser estendida àquele que, atendendo às demais condições previstas no **caput** deste artigo, esteja regularmente cadastrado como locatário, independentemente da existência de contrato locativo.

Art. 26. Em se tratando de projeto de caráter social, para fins de assentamento de famílias de baixa renda, a venda do domínio pleno ou útil observará os critérios de habilitação fixados em regulamento, podendo o pagamento ser efetivado mediante um sinal de, no mínimo, cinco por cento do valor da avaliação, permitido o parcelamento deste sinal em até duas vezes, e do saldo em até trezentas prestações mensais e consecutivas, observando-se, como mínimo, a quantia correspondente a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente.

§ 1º Quando o projeto se destinar ao assentamento de famílias carentes, será dispensado o sinal,

e o valor da prestação não poderá ser superior a trinta por cento da renda familiar do beneficiário, observando-se, como mínimo, o valor de que trata o art. 41.

§ 2º As situações de baixa renda e de carência serão definidas e comprovadas, por ocasião da habilitação e periodicamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nas vendas de que trata este artigo aplicar-se-ão, no que couber, as condições previstas no art. 27, não sendo exigido, a critério da Administração, o pagamento de prêmio mensal de seguro, nos projetos de assentamento de famílias carentes.

Art. 27. As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I – garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II – valor da prestação de amortização e juros calculados pela Tabela **Price**, com taxa nominal de juros de dez por cento ao ano, exceto para as alienações de que trata o art. 26, cuja taxa de juros será de sete por cento ao ano;

III – atualização mensal do saldo devedor e das prestações de amortização e juros e dos prêmios de seguros, no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data;

IV – pagamento de prêmio mensal de seguro contra morte e invalidez permanente e, quando for o caso, contra danos físicos ao imóvel;

V – na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, **pro rata die**, com base no último índice de atualização mensal aplicado ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

VI – ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de cada mês, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de multa de mora de dois por cento bem como de juros de zero vírgula zero trinta e três por cento por dia de atraso ou fração;

VII – a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato;

VIII – obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

Parágrafo único. Os contratos de compra e venda de que trata este artigo deverão prever, ainda, a possibilidade, a critério da Administração, da atualização da prestação a ser realizada em periodicidade superior à prevista no inciso III, mediante recálculo do seu valor com base no saldo devedor à época existente.

Art. 28. O término dos parcelamentos de que tratam os arts. 24, § 4º, 26, **caput**, e 27 não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar oitenta anos de idade.

Art. 29. As condições de que tratam os arts. 12 a 16 e 17, § 3º, poderão, a critério da Administração, ser aplicadas, no que couber, na venda do domínio pleno de imóveis de propriedade da União, situados em zonas não submetidas ao regime enfitêutico.

SEÇÃO II
Da Permuta

Art. 30. Poderá ser autorizada, na forma do art. 23, a permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade da União, por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir.

§ 1º Os imóveis permutados com base neste artigo não poderão ser utilizados para fins residenciais funcionais, exceto nos casos de residências de caráter obrigatório, de que tratam os arts. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 2º Na permuta, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

SEÇÃO III
Da Doação

Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no art. 23.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º Fica vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes, na forma do art. 26, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 32. Os arts. 79, 81, 82, 101, 103, 104, 110, 118, 123 e 128 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. A entrega de imóvel para uso da Administração Pública Federal direta compete privativamente à Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

.....

§ 3º Havendo necessidade de destinar imóvel ao uso de entidade da Administração Pública Federal indireta, a aplicação se fará sob o regime da cessão de uso."

"Art. 81.

.....

§ 5º A taxa de uso dos imóveis ocupados por servidores militares continuará a ser regida pela legislação específica, que dispõe sobre a remuneração dos militares, resguardado o disposto no § 3º em se tratando de residência em alojamentos militares ou em instalações semelhantes."

"Art. 82.

Parágrafo único. Os imóveis residenciais administrados pelos órgãos militares e destinados a ocupação por servidor militar, enquanto utilizados nesta finalidade, serão considerados de caráter obrigatório, independentemente dos procedimentos previstos neste artigo."

"Art. 101.

Parágrafo único. O não-pagamento do foro durante três anos consecutivos, ou quatro anos intercalados, importará a caducidade do aforamento."

"Art. 103. O aforamento se extinguirá por inadimplemento de cláusula contratual, por acordo entre as partes, ou, a critério do Presidente da República, por proposta do Ministério da Fazenda, pela remição do foro nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico.

§ 1º Consistindo o inadimplemento de cláusula contratual no não-pagamento do foro durante três anos consecutivos, ou quatro anos intercalados, é facultado ao foreiro, sem prejuízo do disposto no art. 120, revigorar o aforamento mediante as condições que lhe forem impostas.

§ 2º Na consolidação pela União do domínio pleno de terreno que haja concedido em aforamento, deduzir-se-á do valor do mesmo domínio a importância equivalente a 17%, correspondente ao valor do domínio direto."

"Art. 104. Decidida a aplicação do regime enfitêutico a terrenos compreendidos em determinada zona, a SPU notificará os interessados com preferência ao aforamento nos termos dos arts. 105 e 215, para que o requeiram dentro do prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda dos direitos que porventura lhes assistam.

Parágrafo único. A notificação será feita por edital afixado na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional com jurisdição na localidade do imóvel, e publicado no **Diário Oficial** da União, mediante aviso publicado três vezes, durante o período de convocação, nos dois jornais de maior veiculação local e sempre que houver interessados conhecidos, por carta registrada."

"Art. 110. Expirado o prazo de que trata o art. 104 e não havendo interesse do serviço público na manutenção do imóvel no domínio pleno da União, a SPU promoverá a venda do domínio útil dos terrenos sem posse, ou daqueles que se encontrem na posse de quem não tenha atendido à notificação a que se refere o mesmo artigo ou de quem, tendo requerido, não tenha preenchido as condições necessárias para obter a concessão do aforamento."

"Art. 118. Caduco o aforamento na forma do parágrafo único do art. 101, o órgão local da SPU notificará o foreiro, por edital,

ou quando possível por carta registrada, marcando-lhe o prazo de noventa dias para apresentar qualquer reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento.

....."

"Art. 123. A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% do valor do domínio pleno do terreno."

"Art. 128. Para cobrança da taxa, a SPU fará a inscrição dos ocupantes, **ex officio,** ou à vista da declaração destes, notificando-os para requererem, dentro do prazo de cento e oitenta dias, o seu cadastramento.

§ 1º A falta de inscrição não isenta o ocupante da obrigação do pagamento da taxa, devida desde o início da ocupação.

§ 2º A notifidação de que trata este artigo será feita por edital fixado na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional, publicado no **Diário Oficial da União,** e mediante aviso publicado três vezes, durante o período de convocação, nos dois jornais de maior veiculação local.

§ 3º Expirado o prazo da notificação, a União imitir-se-á sumariamente na posse do imóvel cujo ocupante não tenha atendido à notificação, ou cujo posseiro não tenha preenchido as condições para obter a sua inscrição, sem prejuízo da cobrança das taxas, quando for o caso, devidas no valor correspondente a dez por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração."

Art. 33. Os arts. 3º 5º 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 2º Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

I – sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União-SPU que declare:

a) ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas trasnferências onerosas entre vivos;

b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

II – sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

§ 4º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao órgão local da SPU, no prazo máximo de sessenta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

§ 5º A não-observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes.

§ 6º Fica vedado o loteamento ou o desmembramento de áreas objeto de ocupação sem preferência ao aforamento, nos termos dos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760/46, exceto quando:

a) realizado pela própria União, em razão do interese público;

b) solicitado pelo próprio ocupante, comprovada a existência de benfeitoria suficiente para caracterizar, nos termos da legislação vigente, o aproveitamento efetivo e independente da parcela a ser desmembrada."

"Art. 5º Ressalvados os terresnos da União que, a critério do Poder Executivo, venham a ser considerados de interesse do serviço público, conceder-se-á o aforamento:

I – independentemente do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, nos casos previstos nos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760/46;

II – mediante leilão público ou concorrência, observado o disposto no art. 99 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Parágrafo único. Considera-se de interesse do serviço público todo imóvel necessário ao desenvolvimento de projetos públicos, sociais ou econômicos de interesse nacional, à preservação ambiental, à proteção dos ecossistemas naturais e à defesa nacional, independentemente de se encontrar situado em zona declarada de interesse do

serviço público, mediante portaria do Secretário do Patrimônio da União."

"Art. 6º a realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, importará:

I – na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado; e

II – a automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a R$30,00 (trinta reais), atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada ano, mediante portaria do Ministério da Fazenda, para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras ou instalados equipamentos, que será cobrada em dobro após trinta dias da notificação, pessoal, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido as benfeitorias efetuadas."

Art. 34. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que tratam os arts. 14 e 27, cabendo-lhe, ainda, administrá-los no tocante à venda do domínio útil ou pleno, efetuando a cobrança e o recebimento do produto da venda.

§ 1º Os contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento particular, terão força de escritura pública.

§ 2º Em se tratando de aforamento, as obrigações enfitêuticas, inclusive a cobrança e o recebimento de foros e laudêmios, continuarão a ser administradas pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º O seguro de que trata o inciso IV do art. 27 será realizado por intermédio de seguradora a ser providenciada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 35. A Caixa Econômica Federal fará jus a parte da taxa de juros, equivalente a três vírgula quinze por cento ao ano, nas vendas a prazo de que trata o art. 34, como retribuição pelos serviços prestados à União, de que dispõe esta Lei.

Art. 36. Nas vendas de que trata esta Lei, quando realizadas mediante licitação, os adquirentes poderão, a critério da Administração, utilizar, para pagamento à vista do domínio útil ou pleno de imóveis de propriedade da União créditos securizados ou títulos da dívida pública de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 37. Fica instituído o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União-Proap, destinado ao incentivo à regularização, administração, aforamento, alienação e fiscalização de bens imóveis de domínio da União, ao incremento das receitas patrimoniais, bem como à modernização e informatização dos métodos e processos inerentes à Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Comporão o fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa instituído neste artigo, que será gerida pelo Secretário do Patrimônio da União, as receitas patrimoniais decorrentes de:

I – multas; e

II – parcela do produto das alienações de que trata esta Lei, nos percentuais adiante indicados, observado o limite de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ao ano;

a) vinte por cento, nos anos 1997 e 1998;

b) quinze por cento no ano 1999;

c) dez por cento no ano 2000;

d) cinco por cento, nos anos 2001 e 1002.

Art. 38. No desenvolvimento do Proap, a SPU priorizará ações no sentido de desobrigar-se de tarefas operacionais, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante convênio com outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais e contrato com a iniciativa privada, ressalvadas as atividades típicas de Estado e resguardados os ditames do interesse público e as conveniências da segurança nacional.

Art. 39 As disposições previstas no art. 30 aplicam-se, no que couber, às entidades da Administração Pública Federal indireta, inclusive às autarquias e fundações públicas e às sociedades sob controle direto ou indireto da União.

Art. 40. Será de competência exclusive da SPU, observado o disposto no art. 38 e sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda, previstas no Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, a realização de aforamentos, concessões de direito real de uso, locações, arrendamentos, entregas e cessões a qualquer título, de imóveis de propriedade da União, exceto nos seguintes casos:

I – cessões, locações e arrendamentos especialmente autorizados nos termos de entrega, observadas as condições fixadas em regulamento;

II – locações de imóveis residencias de caráter obrigatório, de que tratam os arts. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

III – locações de imóveis residenciais sob o regime da Lei nº 8.025, de 1990;

IV – cessões de que trata o art. 20; e

V – as locações e arrendamentos autorizados nos termos do inciso III do art. 19.

Art. 41. Será observado como valor mínimo para efeito de aluguel, arrendamento, cessão de uso onerosa, foro e taxa de ocupação, aquele correspondente ao custo de processamento da respectiva cobrança.

Art. 42. Serão reservadas, na forma do regulamento, áreas necessárias à gestão ambiental, à implantação de projetos demonstrativos de uso sustentável de recursos naturais e dos ecossistemas costeiros, de compensação por impactos ambientais, relacionados com instalações portuárias, marinas, complexos navais e outros complexos náuticos, desenvolvimento do turismo, de atividades pesqueiras, da aqüicultura, da exploração de pertroleo e gás natural, de recursos hídricos e minerais, aproveitamento de energia hidráulica e outros empreendimentos considerados de interesse nacional.

Parágrafo único. Quando o empreendimento necessariamente envolver áreas originariamente de uso comum do povo, poderá ser autorizada a utilização dessas áreas, mediante cessão de uso na forma do art. 18, condicionada, quando for o caso, à apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 43. Nos aterros realizados até 15 de fevereiro de 1997, sem prévia autorização, a aplicação das penalidades de que tratam os incisos I e II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, com a redação dada por esta Lei, será suspensa a partir do mês seguinte ao da sua aplicação, desde que o interessado solicite, junto ao Ministério da Fazenda, a regularização e a compra à vista do domínio útil do terreno acrescido, acompanhado do comprovante de recolhimento das multas até então incidentes, cessando a suspensão trinta dias após a ciência do eventual indeferimento.

Parágrafo único. O deferimento do pleito dependerá da prévia audiência dos órgãos técnicos envolvidos.

Art. 44. As condições prevists nesta Lei aplicar-se-ão às ocupações existentes nas terras de propriedade da União situadas na Área de Proteção Ambiental-APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, no Distrito Federal, que se tornarem passíveis de regularização, após o rezoneamento de que trata a Lei nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. A alienação dos imóveis residenciais da União, localizados nas Vilas Operárias de Nossa Senhora das Graças e Santa Alice, no Conjunto Residencial Salgado Filho, em Xerém, no Municípios de Duque de Caxias (RJ), e na Vila Portuária Presidente Dutra, na Rua da América nº 31, no Bairro da Gamboa, no Município do Rio de Janeiro (RJ), observará, também, o disposto nesta Lei.

Art. 45. As receitas líquidas provenientes da alienação de bens imóveis de domínio da União, de que trata esta Lei, deverão ser integralmente utilizadas na amortização da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, sem prejuízo para o disposto no inciso II do § 2º e § 4º do art. 4º, no art. 35 e no inciso II do parágrafo único do art. 37.

Art. 46. O disposto nesta Lei não se aplica à alienação do domínio útil ou pleno dos terrenos interiores de domínio da União, situados em ilhas oceânicas e costeiras de que trata o art. 20, inciso IV, da Constituição Federal, onde existam sedes de municípios, que será disciplinada em lei específica, ressalvados os terrenos de uso especial que vierem a ser desafetados.

Art. 47. Prescrevem em cinco anos os débitos para com a Fazenda Nacional decorrentes de receitas patrimoniais.

Parágrafo único. Para efeito da caducidade de que trata o art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, serão considerados também os débitos alcançados pela prescrição.

Art. 48. Fica instituída gratificação adicional patrimonial aos servidores em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, discriminados em regulamento.

§ 1º Para o atendimento das despesas com a gratificação de que trata este artigo serão utilizados os recursos decorrentes da aplicação de multas que comporão a subconta criada no parágrafo único do art. 37.

§ 2º O valor da gratificação será calculado obedecendo á critérios de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art 50. O Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial** da União, no prazo de noventa dias, contados da publicação desa Lei, texto consolidado do

Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e legislação superveniente.

Art. 51 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.647-14 de 24 de março de 1998.

Art 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Ficam revogados os arts. 65, 66, 125, 126 e 133, e os itens 5º, 8º, 9º e 10 do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, o art. 195 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, a Lei nº 6.609, de 7 de dezembro de 1978, o art. 90 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e a Lei nº 9.253, de 28 de dezembro de 1995.

Sala das Sessões 12 de maio de 1998. – Deputada **Rita Camata,** Relatora.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer da nobre Deputada Rita Camata é pela admissibilidade e constitucionalidade, e no mérito, é pela aprovação do projeto de conversão que oferece.

Sobre a mesa, recurso do Deputado João Paulo, como Líder do PT, para que o Plenário delibere sobre o parecer da admisibilidade apresentado à medida provisória, que é lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 9, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 5º, § 1º, inciso I e § 2º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, apresentamos o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre o parecer de admissibilidade apresentado à Medida Provisória nº 1.647-15.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo,** PT – **Sérgio Carneiro** – PDT.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, reconheço, efetivamente, que não é admissível. Entretanto, para o bom andamento dos trabalhos, retiro o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Exª.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de conversão.

Concedo a palavra ao Deputado Vânio dos Santos. (Pausa.)

Os Deputados desistiram?

O SR. JOÃO COSER (Bloco/PT – ES) – Sr. Presidente, estou inscrito e gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado João Coser, para discutir.

O SR. JOÃO COSER (Bloco/PT – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria primeiro de elogiar o esforço da Deputada Rita Camata para tentar melhorar significativamente o conteúdo da medida provisória.

Se levarmos em conta o que chegou a esta Casa e o que está sendo votado neste momento, podemos afirmar que o projeto está bastante diferente e significativo; infelizmente, se analisarmos o procedimento de um projeto desse porte, constataremos que a medida provisória não é o instrumento aconselhável para o caso; se considerarmos a situação do País do ponto de vista social, chegaremos à conclusão de que, com o empobrecimento da população, poucos terão como adquirir os imóveis.

Gostaria também de apresentar algumas questões significativas. Os recursos arrecadados com a venda desses imóveis estão sendo destinados para pagamento da dívida pública, o que não consideramos ser o melhor procedimento. Conhecedores da forma e, principalmente, do comportamento do Governo Federal, de sua ânsia em arrecadar, poderemos levar a população a uma situação bastante delicada.

No caso específico de Vitória, houve a inclusão de dois dispositivos. Quanto às ilhas, haverá um projeto de lei específico, a ser discutido posteriormente na Câmara dos Deputados, o que nos dá um certo alívio, porque não saberemos o que será aprovado.

A manutenção de cinco anos para a cobrança dos débitos passados foi um avanço significativo. Mas, quanto ao pagamento com moeda pobre, principalmente na questão social, encaminhamos o voto contrário. Ao analisar o caso de Vitória e de praticamente todos os municípios, a população brasileira que se apropriou dessas terras pagou pelos lotes.

Precisamos acolher a população pobre, carente. Mas sabemos que aqueles que se apropriaram de grandes áreas precisam pagar por elas, são terras públicas.

Portanto, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto contrário a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Edison Andrino.

O SR. EDISON ANDRINO (Bloco/PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Srªs. e Srs. Congressistas, esta matéria é de suma importância. Editada há quinze meses, depois de muitas controvérsias, de muita insistência por parte de alguns Deputados junto ao Governo, para que ele se sentasse à mesa de negociação, esta medida provisória, que irá mexer com a vida de milhares de famílias deste Brasil, será votada, Sr. Presidente, para nossa tristeza, numa entrada de madrugada, no dia 13 de maio.

Sr. Presidente, V. Exª, que muito bem representa o Estado da Bahia neste Congresso, de certo não percebeu que esta medida provisória vai mexer com todas as famílias que ocupam terrenos de marinha em todo o litoral da Bahia, em todo o litoral do Brasil.

Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, essa matéria, por sua importância, por sua complexidade, não poderia vir a esta Casa através de medida provisória por sua importância. Mas assim procedeu o Governo para evitar discussão. A arrecadação, Sr. Presidente, dos terrenos a serem alienados, poderia ser melhor aplicada. O patrimônio das famílias que não puderem comprar seus terrenos do Governo Federal irá à leilão e, neste, terceiros poderão adquirir os imóveis com moedas podres. É o que está estabelecido em um dos artigos da medida provisória, o que trará, tenho certeza, uma série de intranqüilidades àqueles que ocupam terrenos da União por todo o Brasil.

Em Florianópolis, a repercussão foi maior, como foi em Vitória, na Ilha de São Francisco, provavelmente em São Luís do Maranhão. Pela Constituição, temos, no inciso IV do art. 20, que todos os terrenos localizados em ilhas oceânicas e marítimas pertenceriam à União. Conseqüentemente, todos os imóveis, pela edição primeira da medida provisória, localizados em ilhas pertenceriam à União e, por decorrência, seriam vendidos de novo.

Há proprietários que moram e ocupam historicamente essas ilhas, e o Governo fazia uma confusão muito grande. Confusão sobre uma ilha paradisíaca no litoral de São Paulo, de propriedade de um milionário, e uma ilha, como a de Santa Catarina, ocupada historicamente há mais de 200 ou 300 anos.

Por isso, Sr. Presidente, a grande maioria dos Deputados e Senadores não perceberam ainda que estamos votando uma medida das mais antipáticas, que trará uma série de intranqüilidades àqueles caiçaras que ocupam os terrenos de marinha historicamente, neste País, desde a Amazônia até o Rio Grande do Sul.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, fazer referência ao esforço da Deputada Rita Camata, Relatora dessa proposição. Desde o primeiro momento, S. Exª tentou convencer o Governo a retirar a medida provisória e encaminhar a matéria através de projeto de lei. Não conseguimos.

Hoje, é bem verdade, avançou-se em algum item da medida provisória, mas quero – e por isso ocupo a tribuna, Sr. Presidente – registrar o meu voto contrário a essa medida provisória, apesar dos avanços na negociação hoje liderada por parte do Governo, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly.

É bem verdade que resolvemos, temporariamente, a situação dos terrenos alodiais da ilha de Santa Catarina, da ilha de São Luis do Maranhão, da ilha de São Francisco do Sul, da ilha Bela, da ilha de Marajó, mas não resolvemos o problema da tranqüilidade da grande maioria de ocupantes de terrenos de marinha neste Brasil, que, provavelmente, vão ter de comprar de novo aquilo que já lhes pertence historicamente.

Pergunto aos Srs. Congressistas: será que não existem muitos interesses econômicos por trás dessa medida provisória que desconhecemos? Diz o Governo que sua grande preocupação era regularizar os bens imóveis pertencentes à União, mas, na realidade, na hora em que fomos discutir e nos inteirar mais profundamente sobre esta matéria, vimos que a intenção do Governo é arrumar recursos para o Tesouro com o sacrifício de milhares de proprietários, de posseiros, principalmente aqueles que não têm tanto dinheiro e que não puderam, durante o tempo em que foram posseiros e proprietários, regularizar suas terras.

Por isso, deixo registrada minha discordância quanto a essa matéria. Espero que não aconteça, mas o Governo vai se incomodar muito com essa medida, em função da sua aplicabilidade, de trazer uma série de transtornos e, quem sabe, uma grande quantidade de demandas judiciais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Deputada Laura Carneiro.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas gostaria de registrar meu voto contrário à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 87, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.647-15.

Sala da Sessões, em 12 de maio de 1998. – Líder do PT, Dep. **João Paulo** – Vice Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 34

Suprima-se o art.35 da Medida Provisória.

REQUERIMENTO Nº 88, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.647-15.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 36

Suprima-se o art. 44 da Medida Provisória.

REQUERIMENTO Nº 89, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.647-75.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1998. – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA ADITIVA Nº 38

Acrescente a Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. Os bens imóveis localizados nas ilhas oceânicas e costeiras que sejam sedes de Município deverão ser administrados conjuntamente pela União, Estados e Municípios no qual se situar o bem.

§ 1º Os bens de que tratam esse artigo poderão ser alienados mediante, doação, venda, cessão ou qualquer outra forma prevista nesta Medida Provisória.

§ 2º A alienação onerosa do bem dependerá de prévia aprovação dos Estados e Municípios que terão direito aos recursos arrecadados na seguinte proporção:

a) 50º (cinquenta por cento) do valor arrecadado para o Município onde se localizar o bem;

b) 30º (trinta por cento) do valor arrecadado para Estado onde se localizar o bem;

c) 20º (vinte por cento) para a união.

§ 3º Os bens públicos utilizados por populações de renda baixa e média; pequenos e médios empresários ou que tenham comprovada finalidade social, histórica ou turística, mediante indicação dos municípios serão doados aos seus respectivos ocupantes.

§ 4º A indicação da doação será aprovada por comissão formada por representante da União, Estados, Municípios, representantes da sociedade civil, em especial, representantes da Ordem dos advogados do Brasil – OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e Associação de Moradores da área atingida.

§ 5º A comissão prevista no parágrafo anterior independente de doação, será responsável pelo acompanhamento do cadastramento das áreas ocupadas, a ser efetivado pelo município.

§ 6º Os recursos arrecadados pelos Estados e Municípios deverão se aplicados em obras de infra-estrutura e programas habitacionais."

REQUERIMENTO Nº 90, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.647-15.

Sala da Sessões, 12 de maio de 1998. – **José Roberto Arruda,** Senador, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 90, de 1998-CN, de votação em globo, do Líder do Governo no Congresso Nacional, José Roberto Arruda.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. RICARDO GOMYDE (Bloco/PCdoB) – Sr. Presidente, o PCdoB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação em globo dos destaques, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados. Não vão ao Senado.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, V. Exª declarou rejeitado o requerimento do...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ficam rejeitados os destaques oferecidos à matéria.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 1998, na Câmara dos Deputados, que tem preferência regimental, nos termos do parecer da Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário de toda a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. RICARDO GOMYDE (Bloco/PCdoB – PR) – Sr. Presidente, o PCdoB gostaria de registrar o voto contrário.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS gostaria de registrar o voto contrário.

A SRA. VANESSA FELIPPE (PFL – RJ) – Sr. Presidente, registro o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 54:**

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.651-43, publicada no dia 6 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências". (Mensagem nº 308/98-CN – nº 533/98, na origem.)
>
> Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
>
> Prazo: 4-6-98.

À medida foram apresentadas quarenta e duas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ayrton Xerez para proferir parecer.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória 1.651/43, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

A matéria está prevista nos incisos X e XI do art. 48 da Constituição.

Somos pela constitucionalidade do projeto de conversão.

Quanto ao mérito, é fundamental a transformação dessa medida em lei, uma vez que trata de assunto referente à estrutura da Presidência da República e dos Ministérios.

Após o exame de cada uma das emendas, concluiu-se pela rejeição de todas. Somos, portanto, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.651-43, nos termos do projeto de conversão anexo e pela rejeição das emendas de 1 a 42.

Estamos encaminhando dois adendos ao PLV, um deles autorizando o Poder Executivo a transferir policiais ferroviários que se encontravam em pleno exercício no dia 5 de outubro de 1988 e que permanecem até a presente data nas administrações ferroviárias do Ministério dos Transportes para o seu órgão específico no Ministério da Justiça.

Assinam a Deputada Laura Carneiro, do PFL do Rio de Janeiro, o Deputado Candinho Mattos, do PSDB do Rio de Janeiro, e o Deputado Ayrton Xerez, do PSDB do Rio de Janeiro, além das Lideranças que apuseram suas assinaturas no presente documento.

Há ainda um adendo ao projeto de lei que adita parágrafo ao art. 47, após o § 5º, renumerando-se os demais. Esse parágrafo diz o seguinte: "Às unidades de ensino com obras já concluídas pela União não se aplica o disposto no parágrafo anterior".

São escolas já construídas e que ficariam à sombra da legislação que ora se pretende aprovar.

Então, o Deputado Fernando Ribas Carli, do PPB – PR, os demais Líderes, cujas assinaturas não me é possível aqui ler, e o Deputado Ayrton Xerez somos favoráveis à inclusão desse adendo, que passamos à Mesa neste momento.

> É o seguinte o projeto de lei de conversão oferecido pelo relator, juntamente com os dois adendos a que se refere.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Presidência da República

SEÇÃO I
Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

II – o Advogado-Geral da União;

III – o Alto Comando das Forças Armadas;

IV – o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República;

II – o Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO II
Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica, além do Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Subsecretaria-Geral;

III – Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – Assessoria Especial;

V – Secretaria de Controle Interno.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta e de sociedades sob controle da União tendo como estrutura básica o Gabinete e até quatro Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 5º À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozoneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica, além do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vce-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II – Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas, quando determinado, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras.

§ 4º O Ministro de estado de Fazenda e o Ministro de estado do Planejamento e Orçamento integrarão, sempre que necessário, as demais Câmaras de que trata o inciso II do **caput**.

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o Funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º.

Art. 8º Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, imcube assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato, ou omissão, presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudos para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas daí decorrentes, no estabelecimento de planos para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações da Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo Único. O Conselho Nacional e o Conselho da república terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretário de Assuntos estratégicos da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. Fica criado o Programa Comunidade Solidária, vinculada à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o art. 2º.

CAPÍTULO II
Dos Ministérios

SEÇÃO I
Da Denominação

Art. 13. São os seguintes os Ministérios:

I – da Adminstração Federal e Reforma do Estado;

II – da Aeronática;

III – da Agricultura e do Abastecimento;

IV – da Ciência e Tecnologia;

V – das Comunicações;

VI – da Cultura;

VII – da Educação e do Desporto;

VIII – do Exército;

IX – da Fazenda ;

X – da Indústria, do Comércio e do turismo;

XI – da Justiça;

XII – da Marinha;

XIII – do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

XIV– de Minas e Energia;

XV – do Planejamento e Orçamento;

XVI– da Previdência e Assistência Social;

XVII– das Relações Exteriores;

XVIII– da Saúde;

XIX – do Trabalho;

XX– dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estados os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

SEÇÃO II

Das Áreas de Competência

Art. 14 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I – Ministério da Administração Federal e Reforma do estado:

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;

b) política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor, no âmbito da Adminstração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

c) reforma administrativa;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de adminstração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;

f) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

II – Ministério da Aeronáutica:

a) formulação e condução da Política Aeronáutica Nacional, civil e militar, e contribuição para a formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Especiais;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento da Força Aérea Brasileira;

c) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País, no campo aeroespacial;

d) operação do Correio Aéreo Nacional;

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privadas e desportivas;

f) planejamento, estabelecimento, equipamento, operação e exploração, diretamente ou mediante concessão ou autorização, conforme o caso, da infra-estrutura aeronáutica e espacial, de sua competência, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea;

g) incentivo e realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados com as atividades aeroespaciais;

h) estímulo a indústria aeroespacial.

III – Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades pesqueira e da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

IV – Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

V – Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofreqüências;

d) serviços postais;

VI – Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

VII – Ministério da Educação e do Desporto:

a) política nacional de educação e política nacional do desporto;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior,ensino supletivo, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

VIII – Ministério do Exército:

a) política militar terrestre;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;

c) estudos e pesquisas do interesse do Exército;

d) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e extrema do País;

e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea;

f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;

g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar;

h) produção de material bélico;

IX – Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação;

c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) administração patrimonial;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

h) fiscalização e controle do comércio exterior;

X – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) comércio exterior;

e) turismo;

f) formulação da política de apoio à microempresa, empresas de pequeno porte e artesanato;

g) execução das atividades de registro do comércio;

h) poítica relativa ao café, açúcar e álcool;

XI – Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária:

c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;

d) entorpecentes, segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;

f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

g) planejameneto, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

i) documentação publicação e arquivo dos atos oficiais;

j) ouvidoria-geral;

l) assistência jurídica, judicial e extrajudicial e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

XII – Ministério da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval;

b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das forças navais;

c) planejamento estratégico e emprego das Forças Navais na defesa do País;

d) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;

e) política marítima nacional;

f) orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional;

g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;

h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;

i) inspeção naval;

XIII – Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

d) implementação de acordos internacionais na área ambiental;

e) política integrada para a Amazônia Legal;

XIV – Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XV – Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) formulação do planejamento estratégico nacional;

b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal;

c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

d) elaboração, acompanahmento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;

f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;

g) administração dos sistemas cartográficos e de estatísticas nacionais;

h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;

i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 159 da Constituição;

j) defesa civil;

l) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

XVI – Ministério da Previdência e Assistência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

c) assistência social;

XVII – Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio e delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII – Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XIX – Ministério do Trabalho:

a) política nacional de emprego e mercado de trabalho;

b) trabalho e sua fiscalização;

c) política salarial;

d) formação e desenvolvimento profissional;

e) relações do trabalho;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

XX – Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade e especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e Militares com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência atribuída ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, de que trata a alínea **h**, inciso X, deste artigo, inclui o planejamento e o exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em leis e regulamentos.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério do Trabalho, de que trata a alínea **b**, inciso XIX, deste artigo, compreende a fiscalização do cumprimento das normas legais ou coletivas de trabalho portuário, bem como a aplicação das sanções previstas nesses instrumentos.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de que trata a alínea **c** do inciso XV deste artigo, será exercida pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 15. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil:

I – Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;

II – Gabinete do Ministro;

III – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I deste artigo, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Específicos

Art. 16. Integram a estrutura básica:

I – do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até quatro Secretarias;

II – do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, até três Secretarias;

III – do Ministério da Ciência e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias;

IV – do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

V – do Ministério da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

VI – do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;

VII – do Ministério da Fazenda além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administração Fazendária e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;

VIII – do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e do Conselho Deliberativo da Política do Café, até cinco Secretarias;

IX – do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

X – do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, até quatro Secretarias;

XI – do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;

XII – do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Exter-

nos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;

XIII – do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria-Geral da Previdência Social, até três Secretarias

XIV – do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XV – do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;

XVI – do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;

XVII – do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER, até três Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV deste artigo, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Integra ainda a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

CAPÍTULO III
Da Transformação, Transferência, Extinção, e Criação de Órgãos e Cargos

Art. 17. São transformados:

I – a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II – a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III – a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

IV – o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V – o Ministério da Previdência Social, em Ministério da Previdência e Assistência Social;

VI – o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

VII – na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

b) a Assessoria, em Assessoria Especial.

Art. 18. Ficam transferidas as competências:

I – para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) da Secretaria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional;

c) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Áreas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional;

d) das Secretarias de Habitação e Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social;

II – para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) da Secretaria e Irrigação, do Ministério da Integração Regional;

b) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

III – para a Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Integração Regional;

IV – para o Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social;

V – para o Ministério da Justiça:

a) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar Social;

b) atribuídas ao Ministério da Fazenda pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 14

da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, nos termos e condições fixados em ato conjunto dos respectivos Ministros de Estado, ressalvadas as do Conselho Monetário Nacional;

VI – para a Secretaria-Executiva, em cada Ministério, das Secretarias de Administração Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças;

VII – para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República;

VIII – no Ministério da Educação e do Desporto:

a) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP;

b) da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 19. Ficam extintos:

I – as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministério do Bem-Estar Social;

II – o Ministério do Bem-Estar Social;

III – o Ministério da Integração Regional;

IV – no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;

b) a Secretaria de Polícia Federal;

c) a Secretaria de Trânsito;

d) a Secretaria Nacional de Entorpecentes;

V – a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI – a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VII – as Secretarias de Administração Geral, em cada Ministério;

VIII – no Ministério da Educação e do Desporto:

a) o Conselho Superior de Desporto;

b) a Secretaria de Desportos;

c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

d) da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE;

IX – a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial, referida no inciso XII do art. 16, será supervisionada diretamente pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I – integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II – política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento;

III – defesa civil.

Art. 21. Ficam extintos os cargos:

I – de Secretário das Secretarias de Áreas Metropolitanas; de Desenvolvimento Regional; de Defesa Civil; de Desenvolvimento do Centro-Oeste; de Desenvolvimento da Região Sul; de Desenvolvimento Urbano; de Irrigação; e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional;

II – de Secretário das Secretarias Nacional de Entorpecentes; de Trânsito; dos Direitos da Cidadania e Justiça; e de Polícia Federal, todos do Ministério da Justiça;

III – de Secretário das Secretarias de Habitação; de Saneamento; e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social;

IV – de Presidente das Fundações de que tratam os incisos I e VIII, alínea **d**, do art. 19 desta Medida Provisória;

V – de Secretário-Executivo; de Chefe de Gabinete; e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art. 19 desta Medida Provisória;

VI – de Secretário de Administração Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13 desta Medida Provisória;

VII – de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VIII – de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República;

IX – de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X – de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto;

XI – com atribuição equivalente aos de Chefe de Asssessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo nos Ministérios civis, existentes em 31 de dezembro de 1994.

Art. 22. Ficam, também, extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; de ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; de Ministro de Estado da Integração Regional; de Ministro de Estado do Bem-Estar Social; de Ministro de Estado da Presidência Social; e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 23. Os titulares dos cargos de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de secretário de Comunicação Social da Presidência da República e de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Art. 24. Ficam criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 25. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, que terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer, em conjunto com o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a política nacional do desporto;

II – supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País;

III – manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros;

IV – articular-se com os demais segmentos da Administração Pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes.

Art. 26. O titular do cargo da Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º desta Medida Provisória, será também o titular da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial, a que se refere o **caput**, nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Art. 27. O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art. 19 desta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, facultado ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, sem fins lcurativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata o **caput** deste artigo será transferido para Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a ceder ao Distrito Federal, a Estados e Municípios, com ônus para o Governo Federal, e por período não superior a doze meses, os servidores necessários à continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos bens móveis utilizados para o desenvolvimento de ações de assistência social, pertencentes aos órgãos a que se refere o art. 19 desta Medida Provisória, que poderão ser alienados a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, mediante termos de doação, desde que já estejam de posse das citadas entidades, em função de convênios ou termos similares, firmados anteriormente com os órgãos extinto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Distrito Federal, aos Estados ou aos Municípios em que se encontrem, terrenos de propriedade da União acrescidos das benfeitorias construídas em decorrência de contratos celebrados por intermédio da extinta Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, ou apenas esta benfeitorias, sempre acrescidas dos móveis e das instalações nelas existentes, independemente de estarem ou não patrimoniados.

§ 4º Durante o processo de inventário, o Presidente da Comissão do Processo de Extinção da Se-

cretaria de Projetos Educacionais Especiais, mediante autorização do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, poderá manter ou prorrogar contratos ou convênios cujo prazo de vigência da prorrogação não ultrapasse 31 de dezembro de 1996, desde que preenchidos pelo contratato ou conveniados os requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 5º Os servidores da FAE, lotados nas Representações Estaduais e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, não se lhes aplicando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º O acervo patrimonial das Representações Estaduais da FAE fica transferido para o Ministério da Educação e do Desporto, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Os processos judiciais em que a FAE seja parte serão imediatamente transferidos:

I – para a União, na qualidade de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, nas causas relativas aos servidores mencionados no § 5º deste artigo;

II – para a Procuradoria Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, nas demais causas.

§ 8º Ficam transferidos para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS os projetos de irrigação denominados Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba e Platôs de Guadalupe, no Estado do Piauí, Tabuleiros de São Bernardo, Baixada Ocidental Maranhense e Hidroagrícola de Flores, no Estado do Maranhão, e Jaguaribe/Apodi, no Estado do Ceará, e os direitos e obrigações deles decorrentes.

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o DNOCS, após inventário, os bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio da União, relacionados aos projetos mencionados no parágrafo anterior, localizados nos Municípios de Paranaíba, Buriti dos Lopes, Antônio Almeida, Floriano, Jerumenha, Landri Sales, Magalhães de Almeida, Marcos Parente e Nova Guadalupe, no Estado do Piauí, São Bernardo, Palmeirândia, Pinheiro e Joselândia, no Estado do Maranhão, e Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os servidores da Administração Federal indireta, não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 19 de novembro de 1992, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Medida Provisória, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. No prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Medida Provisória, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação, estrutura, competências e atribuições da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

§ 1º Enquanto não constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a unidade técnica encarregada das ações de inteligência, composta pela Subsecretaria de Inteligência, Departamento de Administração Geral e Agências Regionais, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, continuará exercendo as competências e atribuições previstas na legislação pertinente, passando a integrar, transitoriamente, a estrutura da Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Medida Provisória, o Secretário-Geral e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República disporão, em ato conjunto, quanto à transferência parcial, para uma coordenação, de caráter transitório, vinculada à Casa Militar, dos recursos orçamentários e financeiros, do acervo patrimonial, do pessoal, inclusive dos cargos em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem assim dos alocados à ora extinta Consultoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Estratégicos, necessários às ações de apoio à unidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, procedendo-se à incorporação do restante à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 31. São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, ou a seus titulares.

Art. 32. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 33. Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, autarquia federal, com a finali-

dade de promover e desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas atribuídas em lei.

§ 1º O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, disporá em sua estrutura básica de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, serão fixadas em decreto.

Art. 34. Fica o Jardim Botânico do Rio de Janeiro transformado em Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, passando a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com a finalidade de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Reguladores

Art. 35. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Agência Nacional do Petróleo – ANP, poderão requisitar, com ônus para as Agências, servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da Aneel e da ANP, as requisições de que trata o **caput** serão irrecusáveis e desde que aprovadas pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º A Aneel e a ANP poderão solicitar, nas mesmas condições do **caput**, a sessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévio consentimento do órgão ou entidade de origem.

§ 3º Quando a requisição ou cessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, ficam a Aneel e a ANP autorizadas a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

§ 4º Os empregados requisitados pela ANP de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal indireta ou fundacional ligados à indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido no **caput** deste artigo, não poderão ser alocados em processos organizacionais relativos às atividades do monopólio da União.

§ 5º Após o período indicado no § 1º, a requisição para a ANP somente poderá ser feita para o exercício de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vedada, também, a utilização de pessoal de entidades vinculadas à indústria do petróleo.

Art. 36. Ficam criados cento e trinta cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Energia Elétrica – CCE, sendo: trinta e dois CCE V, no valor unitário de R$1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e três CCE IV, no valor unitário de R$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); vinte e seis CCE III, no valor unitário de R$515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte CCE II, no valor unitário de R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e dezenove CCE I, no valor unitário de R$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º Os CCE são de ocupação exclusiva de servidores do quadro efetivo da Aneel, podendo, conforme dispuser o regulamento, ser ocupados por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCE dentro da estrutura organizacional da Aneel, mantido o custo global correspondente aos cargos definidos no **caput**.

§ 3º O servidor ou empregado investido em CCE exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º A nomeação para CCE é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas **a** e **e**, inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 37. Ficam criados:

I – na administração pública federal, cento e vinte e um cargos em comissão, sendo dez de Natureza Especial, e cento e onze do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, assim distribuídos: trinta e nove DAS 101.5; dezesseis DAS 102.5;

um DAS 101.4; vinte e dois DAS 102.4; vinte e um DAS 102.3; e doze DAS 102.1;

II – no Ministério de Minas e Energia, cento e dois cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Petróleo – CCP, sendo dezenove CCP V, no valor unitário de R$1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e seis CCP IV, no valor unitário de R$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); oito CCP II, no valor unitário R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e trinta e nove CCP I, no valor unitário de R$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCP, mantido o custo global correspondente aos cargos definidos no inciso II.

§ 2º O servidor ou empregado investido em CCP exercerá atribuições de coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º A nomeação para CCP é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas **a** a **e**, e inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 38. Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente aplicam-se aos servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991 e, no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no **caput**, *as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser* prontamente atendidas.

Art. 39. As entidades da integrantes da administração pública federal indireta serão vinculada aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o **caput** deste artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 40. O Poder Executivo disporá, até 31 de dezembro de 1998, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal.

Art. 41. O Poder Executivo deverá rever a estrutura, funções e atribuições:

I – da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de forma a separar as funções e atividades diversas da utilização de recursos hídricos, com o objetivo de transferi-las para a Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II – do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de forma a separar as funções de desenvolvimento e fomento dos recursos pesqueiro e da heveicultura, com o objetivo de transferi-las para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 42. Fica transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas:

I – pelo Ministério da Integração Regional para o Ministério do Planejamento e Orçamento;

II – pelo Ministério do Bem-Estar Social e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Previdência e Assistência Social e para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma estabelecida em regulamento;

III – pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência para o Ministério da Justiça;

IV – pela Fundação de Assistência ao Estudante – FAE:

a) no Distrito Federal, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

b) nas Representações Estaduais da FAE e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, para o Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 43. Os cargos vagos, ou que venham a vagar dos Ministérios e entidades extintas, serão remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo, no caso de cargos efetivos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em

comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da administração.

Parágrafo único. No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades da prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores.

Art. 44. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do Indesp, fica o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizado a requisitar servidores do Ministério da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercício naquele instituto.

Art. 45. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, de que trata o art. 32, ficam mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, e atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 27 de junho de 1995.

Art. 46. O art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não universitárias, serão tomados efetivos mediante ato do Poder Executivo, após parecer do Conselho Nacional de Educação." (NR)

Art. 47. O art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderá ocorrer em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

§ 6º Fica a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros para a execução de projetos a serem realizados em consonância ao disposto no parágrafo anterior, obrigando-se o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e, caso seja modificada a finalidade para a qual se destinarem tais recursos, deles ressarcirá a União, em sua integralidade, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º deste artigo nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997."

Art. 48. O art. 17 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os imóveis de que trata o art. 14, quando irregular sua ocupação, serão objeto de reintegração de posse liminar em favor da União, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, por intermédio do órgão responsável pela administração dos imóveis, será o depositário dos imóveis reintegrados.

§ 2º Julgada improcedente a ação de reintegração de posse em decisão transitada em julgado, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado colocará o imóvel à disposição do juízo dentro de cinco dias da intimação para fazê-lo." (NR)

Art. 49. O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – Ministério do Trabalho;

II – Ministério do Planejamento e Orçamento;

III – Ministério da Fazenda;

IV – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V – Caixa Econômica Federal;

VI – Banco Central do Brasil.

.....

§ 2º Os Ministros de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas no **caput** deste artigo serão os membros titulares no Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os nomeará.

....."(NR)

Art. 50. O art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Cabe à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, nas suas respectivas áreas de atuação, a representação judicial dos titulares dos Poderes da República, de órgãos da Administração Pública Federal direta e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e fundações públicas federais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições os institucionais ou legais, competindo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às pessoas físicas designadas para execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e, conforme disposto em regulamento, aos militares quando envolvidos em inquéritos ou processos judiciais." (NR)

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I – ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II – ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão.

Art. 52. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios e procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos Contratos de Gestão e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.

Art. 53. Fica prorrogado, até 31 de março de 1996, o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Administração na estrutura organizacional da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, sem aumento de despesa, o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS da Fundação Nacional de Saúde, em Departamento de Informática do SUS – DATASUS, vinculando-o à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores da Fundação Nacional de Saúde, ocupantes de cargos efetivos, que, em 13 de agosto de 1997, se encontravam lotados no Datasus passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, e os que, em 28 de agosto de 1997, se encontravam lotados na Escola de Enfermagem de Manaus passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Amazonas, devendo ser enquadrados nos respectivos planos de cargos.

§ 2º Se do enquadramento de que trata o parágrafo anterior resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como vantagem nominalmente identificada, aplicando-se-lhe os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

Art. 56. Enquanto não forem reestruturadas, mediante ato do Poder Executivo, as atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças, dos órgãos civis da Administração Pública Federal direta, poderão ser mantidas as atuais Subsecretarias vinculadas às Secretarias-Executivas dos Ministérios.

Parágrafo único. O ato do Poder Executivo de que trata o **caput** designará os órgãos responsáveis

pela execução das atividades a que se refere este artigo, inclusive no âmbito das unidades descentralizadas nos Estados.

Art. 57. Os arts. 11 e 12 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O exercício financeiro do Serpro corresponde ao ano civil. (NR)

Art. 12. O Serpro realizará suas demonstrações financeiras no dia 31 de dezembro de cada exercício, e do lucro líquido apurado, após realizadas as deduções, provisões e reservas, exceto as estatutárias, o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendo, o mínimo de 25%, dando-se ao restante a destinação determinada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso XI do art. 7º da Constituição."(NR)

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentares serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais.

§ 2º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de direito privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 4º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem com preços de serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

§ 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os conselhos regionais prestar contas, anualmente, ao conselho federal da respectiva profissão, e estes aos conselhos regionais.

§ 6º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, por constituírem serviço público, gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

§ 7º os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas promoverão, até 30 de junho de 1998, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme disposto no **caput.**

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 59. O Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, criado pelo Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939, regido pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, passa a denominar-se IRB – Brasil Resseguros S.A., com a abreviatura IRB – Brasil Re.

Art. 60. As funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicações – FCT ficam transformadas em cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Telecomunicações – CCT.

Art. 61. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a extingüir o cargo de que trata o art. 25 desta Medida Provisória e o Gabinete a que se refere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 63. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 752, de 6 de dezembro de 1994, 797, 800, de 30 de dezembro de 1994, 931, de 1º de março de 1995, 962, de 30 de março de 1995, 987, de 28 de abril de 1995, 1.015, de 26 de maio de 1995, 1.038, de 27 de junho de 1995, 1.063, de 27 de julho de 1995, 1.090, de 25 de agosto de 1995, 1.122, de 22 de setembro de 1995, 1.154, de 24 de outubro de 1995, 1.190, de 23 de novembro de 1995, 1.226, de 14 de dezembro de

1995, 1.263, de 12 de janeiro de 1996, 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, 1.342, de 12 de março de 1996, 1.384, de 11 de abril de 1996, 1.450, de 10 de maio de 1996, 1.498, de 7 de junho de 1996, 1.498-19, de 9 de julho de 1996, 1.498-20, de 8 de agosto de 1996, 2.498-21, de 5 de setembro de 1996, 1.498-22, de 2 de outubro de 1996, 1.498-23, de 31 de outubro de 1996, 1.498-24, de 29 de novembro de 1996, 1.549, de 18 de dezembro de 1996, 1.549-26, de 16 de janeiro de 1997, 1.549-27, de 14 de fevereiro de 1997, 1.549-31, de 13 de junho de 1997, 1.549-32, de 11 de julho de 1997, 1.549-33, de 12 de agosto de 1997, 1.549-34, de 11 de setembro de 1997, 1.549-35, de 9 de outubro de 1997, 1.549-36, de 6 de novembro de 1997, 1.549-37, de 4 de dezembro de 1997, 1.549-38, de 31 de dezembro de 1997, 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, 1.642-41, de 13 de março de 1998, e 1.651-42, de 7 de abril de 1998.

Art. 64. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 701, de 24 de julho de 1969, os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983, os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Medida Provisória nº 1.642-41, de 13 de março de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Ayrton Xerez**, Relator.

ADENDO AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 1998

Inclua-se onde couber no capítulo V das Disposições Geral Finais e Transitórias o seguinte art.:

"Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os policiais ferroviários que, encontravam-se em pleno exercício no dia 5-10-1998 e permanecem até a presente data, nas administrações ferroviárias do Ministério do Transporte para o seu órgão específico no Ministério da Justiça."

Justificação

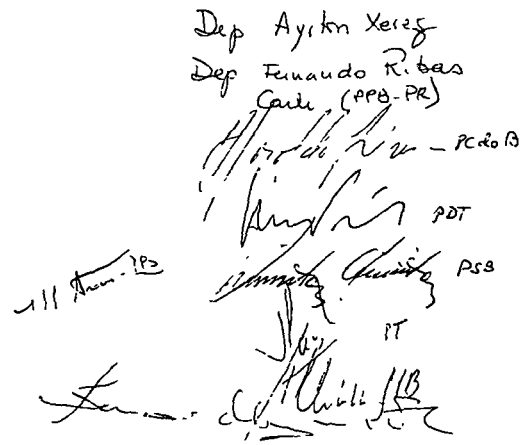
A Constituição Federal elevou a Polícia Ferroviária à condição de Polícia Ferroviária Federal, através dos art. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII e 144, item III, §§ 3º, já existe na Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, porém, sem poder contar com esses homens, portanto, nestas oportunidade é imprescindível que corrija esta anomalia na Administração Pública Federal. É defeso salientar que a referida emenda é embassada no art. 19 da ADCT.

Deputados **Ayrton Xeres**, PSDB – RJ – **Candinho Mattos**, PSDB – RJ – **Laura Carneiro**, PFL – RJ.

ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1998

Que adita parágrafo ao art. 47, após o § 5º renumerando-se os demais

§ – Às unidades de ensino da União com obras já concluidas não se aplica o disposto no parágrafo anterior.



O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – A Liderança do Governo concorda com os adendo, mas não assume nenhum compromisso quanto a um eventual e possível veto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 1998, com dois adendos.

Há recurso sobre a mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 10, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 5º, § 1º, inciso I e § 2º da Resolução nº 1, de 1989-CN, apresenta-

mos o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre o parecer de admissibilidade apresentado à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo**, PT – **Sérgio Carneiro**, PDT.

SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como foi dito na apreciação da medida provisória anterior, há a evidência de não ser admitida constitucionalmente esta medida provisória. Entretanto, para o bom andamento dos trabalhos, retiro o recurso. Vamos direto ao debate.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Exa.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão, com as alterações propostas pelo relator. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

Com a palavra, para encaminhar, o nobre Líder do PT.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não se pode deixar de registrar nos Anais da Casa que essa foi a primeira medida provisória do Governo Fernando Henrique Cardoso. Ela foi editada em 1º de janeiro de 1995 e reeditada 44 vezes. Foi crescendo de tal forma que hoje já pode ser considerada um livro. Todas as aberrações, todas as dificuldades do Governo em se organizar de forma administrativa ficaram registradas nessa medida provisória. Está eivada de inconstitucionalidade, o que já foi admitido, inclusive, pela assessoria da própria Casa.

Aliás, diga-se de passagem, Sr. Presidente, que o Relator anterior, Deputado Mendonça Filho, havia admitido quatro emendas da Oposição que aperfeiçoava – ou pelo menos tentava aperfeiçoar – a medida provisória. Creio que, pela iniciativa de acatar essas emendas, S. Exa foi destituído do cargo e outro Deputado foi nomeado.

Então, quero deixar registrado o nosso voto contrário e, de pronto, deixar registrado que a Bancada do PT, creio a de outros Partidos devem se dirigir ao Supremo Tribunal Federal para argüir a inconstitucionalidade de tal lei, que, se for aprovada, deverá merecer a nossa atenção.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação do art. 5º, as seguintes expressões:

"coordenar, em articulação com o Ministério do Planejamento e do Orçamento a formulação do planejamento estratégico nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nuclear, em articulação com outros órgãos da Administração Federal".

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-49.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, Deputado **João Paulo**, PT/SP Vice-líder.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 3º do art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras, sem aumento de despesa."

REQUERIMENTO Nº 93, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-49.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º à Advocacia-Geral da União compete executar atividades de consultoria

e assessoramento jurídico ao poder Executivo, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, representar a União judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-49.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 12, os seguintes parágrafos:

"Art. 12.

.....

§ 2º O Conselho do Programa Comunidade Solidária contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

§ 3º Fica criado, um cargo de natureza especial de Secretário-Executivo, o qual responderá pela Secretaria Executiva referida no parágrafo anterior."

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, a alínea **h** do inciso X do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

X –

.....

h) política comercial relativa ao café, açúcar e álcool."

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-49.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 15, o seguinte inciso:

"Art. 15.

.....

IV – Secretaria de Controle Interno."

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea **f** do inciso XV do art. 14, a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

XV –

f) formulação, implementação e coordenação de políticas nacionais de desenvolvimento urbano."

REQUERIMENTO Nº 98, de 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 14, inciso XVIII, a seguinte alínea:

"Art. 14.

.....

XVIII –

.....

i) ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde."

REQUERIMENTO Nº 99, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 16, I a seguinte redação:

"16.

I – no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Recursos Logísticos, a Secretaria de Articulação Institucional, a Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria da Reforma do Estado.

REQUERIMENTO Nº 100, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no inciso IX do art. 16, as seguintes expressões:

"16.

IX – do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, da Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência...

REQUERIMENTO Nº 101, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT – **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do artigo 18 a seguinte redação:

"Art. 18.

.....

VI – relativas a modernização administrativa, informação e informática, recursos humanos e serviços gerais das Secretarias de Administração Geral para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, em cada Ministério, e as relativas e planejamento, orçamento e finanças das Secretarias de Administração Geral para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, em cada Ministério.

REQUERIMENTO Nº 102, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea **b** do inciso VIII do art. 18.

REQUERIMENTO Nº 103, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 23, a seguinte redação:

"Art. 23. Os titulares dos cargos de natureza especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26 terão os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado."

REQUERIMENTO Nº 104, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 24, as seguintes expressões:

"..., de Ouvidor-Geral da República, código DAS-101.6 e de Ouvidor-Geral da Re-

pública Adjunto – DAS-101.5, no Ministério da Justiça."

REQUERIMENTO Nº 105, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, Destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26.

Parágrafo único. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para incluir o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Superintendência do desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendênciada Zona Franca de Manaus – SUFRAMA."

REQUERIMENTO Nº 106, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo** – Líderdo PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 30 e seu parágrafo 1º a seguinte redação:

"Art. 30. No prazo de 180 dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação da criação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, autarquia federal vinculada à Presidência da República destinada a planejar e executar atividades de natureza permanente relativas ao levantamento, coleta e análise de informações estratégicas, planejar e executar atividades de contra-informação e executar atividade de natureza sigilosa necessárias à segurança do Estado e da sociedade.

Parágrafo único. Enquanto não for constituída a Agência Brasileira de Inteligência, as atividade exercidas pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República serão supervisionados pelo Secretário de Assuntos Estratégicos."

REQUERIMENTO Nº 107, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 32.

REQUERIMENTO Nº 108, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, sob forma de autarquia federal, com finalidade de desenvolver a prática do desporto.

Parágrafo único. Até a publicação da lei resultante do projeto referido no caput, a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto se vinculará tecnicamente ao Ministro Extraordinário dos Esportes e prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu desempenho."

REQUERIMENTO Nº 109, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 35, o seguinte parágrafo:

"Art. 35.

§ 6º A prerrogativa de que trata este artigo vigorará até que a Aneel disponha de quadro próprio, de carreira, ou, improrrogavelmente, até 31 de dezembro de 1998."

REQUERIMENTO Nº 110, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 38 a seguinte redação:

"Art. 38. Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente, aplicam-se aos servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991."

REQUERIMENTO Nº 111, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 39 a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 39. As entidades integrantes da administração pública federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado ou pelo Presidente da República, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na atorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990."

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,**

Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o **caput** do art. 41 da Medida Provisória para a seguinte redação:

"Art. 41. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a estrutura, funções e atribuições."

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1998 - CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998 – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se ao art. 45.

REQUERIMENTO Nº 114, DE 1998 - CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo** – Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 47.

REQUERIMENTO Nº 115, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Exceência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 48.

REQUERIMENTO Nº 116, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresenada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I – ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II – ter celebrado Contrato de Gestão com o Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência poderá ser feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo enviará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, projeto de Lei Orgânica das Entidades Autárquicas, visando assegurar às Agências Executivas e demais entidades autárquicas e fundacionais autonomia de gestão adequada ao cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão."

REQUERIMENTO Nº 117, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 58 da Medida Provisória

REQUERIMENTO Nº 118, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.651-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – *Em votação o Requerimento nº 118, de 1998-CN,* do Líder do Governo, solicitando a votação em globo dos destaques.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque apresentados.

Em votação na Câmara dos Deputados

Os Srs. Deputados que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

Deixam de ser submetidos ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 1998, com as alterações propostas pelo Relator, que tem preferência regimental.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS vota contra.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário do PT.

O SR. RICARDO GOMYDE (Bloco/PCdoB – PR) – Sr. Presidente, o PCdoB vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Bloco da Oposição.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do PT.

A matéria vai à redação final.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 9-A, DE 1998 – CN

Do Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.651-43, publicada em 6 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Relator:

O Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.651-43, publicada em 6 de maio de 1998 que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", apresenta, em anexo, Redação Final da supramencionada proposição na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Ayrton Xerez,** Relator.

ANEXO DO PARECER Nº 9-A, DE 1998-CN

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 1998

Dispõe sobre a organização da *Presidência da República* e dos *Ministérios*, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Presidência da República

SEÇÃO I
Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

II – o Advogado-Geral da União;

III – o Auto Comando das Forças Armadas;

IV – o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República;

II – o Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO II
Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica, além do Conselho de Programa Comunidade Solidária, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Subsecretaria-Geral;

III – Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – Assessoria Especial;

V – Secretaria de Controle Interno.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, tendo como estrutura básica o Gabinete e até quatro Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 5º À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozoneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica, além do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação

de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II – Câmara do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas, quando determinado, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, sendo o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento integrarão, sempre que necessário, as demais Câmaras de que trata o inciso II.

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II e o § 1º.

Art. 8º Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 3, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior e cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudo para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas daí decorrentes, no estabelecimento de plano para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e nos programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações das Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs. 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Repúbica.

Art. 12. É criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho

do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o art. 2º.

CAPÍTULO II
Dos Ministérios

SEÇÃO I
Da Denominação

Art. 13. São os seguintes os Ministérios:

I – da Administração Federal e Reforma do Estado;

II – da Aeronáutica;

III – da Agricultura e do Abastecimento;

IV – da Ciência e Tecnologia

V – das Comunicações;

VI da Cultura;

VII – da Educação e do Desporto;

VIII – do Exército;

IX – da Fazenda;

X – da Indústria, do Comércio e do Turismo;

XI – da Justiça;

XII – da Marinha;

XIII – do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

XIV – de Minas e Energia;

XV – do Planejamento e Orçamento;

XVI – da Previdência e Assistência Social;

XVII – das Relações Exteriores;

XVIII – da Saúde;

XIX – do Trabalho;

XX – dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

SEÇÃO II
Das Áreas de Competência

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;

b) política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

c) reforma administrativa;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;

f) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

II – Ministério da Aeronáutica:

a) formulação e condução da Política Aeronáutica Nacional, civil e militar, e contribuição para a formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais:

b) organizaão dos efetivos, aparelhamento e adestramento da Força Aérea Brasileira;

c) planejamento estratégco e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País, no campo aeroespacial;

d) operação do Correio Aéreo Nacional;

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privadas e desportivas;

f) planejamento, estabelecimento, equipamento, operação e exploração, diretamente ou mediante concessão ou autorização, conforme o caso, da infra-estrutura aeronáutica e espacial, de sua competência, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea;

g) incentivo e realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados com as atividades aeroespaciais;

h) estímulo à indústria aeroespacial;

III – Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuáro, inclusive das atividades pesqueira e da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropcuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

IV – Ministério da Ciência e Tecnologia.

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

V – Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofreqüências;

d) serviços postais;

VI – Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

VII – Ministério da Educação e do Desporto:

a) política nacional de educação e política nacional do desporto;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

VIII – Ministério do Exército:

a) política militar terrestre;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;

c) estudos e pesquisas do interesse do Exército;

d) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País;

e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea;

f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;

g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar;

h) produção de material bélico;

IX – Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação;

c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) administração patrimonial;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

h) fiscalização e controle do comércio exterior;

X – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industral;

d) comércio exterior;

e) turismo;

f) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

g) execução das atividades de registro do comércio;

h) política relativa ao café, açúcar e álcool;

XI – Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;

d) entorpecentes, segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;

f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

g) planejamento, coordenação e administração da política penitenciára nacional;

h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

i) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;

j) ouvidoria-geral;

l) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

XII – Ministério da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval;

b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das forças navais;

c) planejamento estratégco e emprego das Forças Navais na defesa do País;

d) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;

e) política marítima nacional;

f) orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional;

g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;

h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;

i) inspeção naval;

XIII – Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

b) formulação e excução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

d) implementação de acordos internacionas na área ambiental;

e) política integrada para a Amazônia Legal;

XIV – Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XV – Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) formulação do planejamento estratégico nacional;

b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal;

c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;

f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;

g) administração dos sistemas cartográficos e de estatísticas nacionais;

h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;

i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição;

j) defesa civil;

l) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

XVI – Ministério da Previdência e Assistência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

c) assistência social;

XVII – Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII – Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XIX – Ministério do Trabalho:

a) política nacional de emprego e mercado de trabalho;

b) trabalho e sua fiscalização;

c) política salaral;

d) formação e desenvolvimento profissional;

e) relações do trabalho;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

XX – Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e Militares com os direrentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência atribuída ao Ministéro da Indústria, do Comércio e do Turismo, de que trata a alínea **b**, inciso X, inclui o planejamento e o exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em leis e regulamentos.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério do Trabalho, de que trata a alínea **b**, inciso XIX, compreende a fiscalização do cumprimento das normas legais ou coletivas de trabalho portuário, bem como a aplicação das sanções previstas nesses instrumentos.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de que trata a alínea **c**, inciso XV, será exercida pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 15. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil:

I – Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;

II – Gabinete do Ministro;

III – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Específicos

Art. 16. Integram a estrutura básica:

I – do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até quatro Secretarias;

II – do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, até três Secretarias;

III – do Ministério da Ciência e Tenologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias;

IV – do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

V – do Ministério da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

VI – do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;

VII – do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultvo do Sistema de Controle Interno, dos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administração Fazendára e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;

VIII – do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e do Conselho Deliberativo da Política do Café, até cinco Secretarias;

IX – do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos

Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

X – do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, até quatro Secretarias;

XI – do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;

XII – do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;

XIII – do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria-Geral da Previdência Social, até três Secretarias;

XIV – do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XV – do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;

XVI – do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;

XVII – do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER, até três Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Integra, ainda, a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

CAPÍTULO III

Da Transformação, Transferência, Extinção, e Criação de Órgãos e Cargos

Art. 17. São transformados:

I – a Assessoria de Comunicação Institucional da Previdência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II – a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III – a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

IV – o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V – o Ministério da Previdência Social, em Ministério da Previdência e Assistência Social;

VI – o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

VII – na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

b) a Assessoria, em Assessoria Especial.

Art. 18. São transferidas as competências:

I – para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) da Secretaria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional;

c) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Áreas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional;

d) das Secretarias de Habitação e de Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social;

II – para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) da Secretaria de Irrigação, do Ministério da Integração Regional;

b) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

III – para a Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Integração Regional;

IV – para o Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social;

V – para o Ministério da Justiça:

a) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar Social;

b) atribuídas ao Ministério da Fazenda pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, nos termos e condições fixados em ato conjunto dos respectivos Ministros de Estado, ressalvadas as do Conselho Monetário Nacional;

VI – para a Secretaria-Executiva, em cada Ministério, das Secretarias de Administração-Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças;

VII – para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República;

VIII – no Ministério da Educação e do Desporto:

a) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportvo – FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP;

b) da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 19. São extintos:

I – as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministério do Bem-Estar Social;

II – o Ministério do Bem-Estar Social;

III – o Ministério da Integração Regional;

IV – no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;

b) a Secretaria de Polícia Federal;

c) a Secretaria de Trânsito;

d) a Secretaria Nacional de Entorpecentes;

V – a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI – a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VII – as Secretarias de Administração-Geral, em cada Ministério;

VIII – no Ministério da Educação e do Desporto:

a) o Conselho Superior de Desporto;

b) a Secretaria de Desportos;

c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

d) a Fundação de Assistência ao Estudante – FAE;

IX – a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial, referida no inciso XII do art. 16, será supervisionada diretamente pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I – integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II – política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento;

III – defesa civil.

Art. 21. São extintos os cargos:

I – de Secretário das Secretarias de Áreas Metropolitanas; de Desenvolvimento Regional; de Defesa Civil; de Desenvolvimento do Centro-Oeste; de Desenvolvimento da Região Sul; de Desenvolvimento Urbano; de Irrigação; e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional;

II – de Secretário das Secretarias Nacional de Entorpecentes; de Trânsito; dos Direitos da Cidadania e Justiça; e de Polícia Federal, todos do Ministério da Justiça;

III – de Secretário das Secretarias de Habitação; de Saneamento; e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social;

IV – de Presidente das Fundações de que tratam os incisos I e VIII, alínea **d**, do art. 19;

V – de Secretário-Executivo; de Chefe de Gabinete; e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art. 19;

VI – de Secretário de Administração-Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13;

VII – de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VIII – de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República;

IX – de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X – de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto;

XI – com atribuição equivalente aos de Chefe de Assessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo nos Ministérios civis, existentes em 31 de dezembro de 1994.

Art. 22. São, também, extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; de Ministro de Estado da Integração Regional; de Ministro de Estado do Bem-Estar Social; de Ministro de Estado da Previdência Social; e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 23. Os titulares dos cargos de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da República e de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Art. 24. São criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 25. É criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes que terá as seguintes atribuições;

I – estabelecer em conjunto com o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a política nacional do desporto;

II – supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País;

III – manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros;

IV – articular-se com os demais segmentos da Administração Pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes.

Art. 26. O titular do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º, será também o titular da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial, a que se refere este artigo, nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Art. 27. O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art. 19 será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, facultado ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a ceder ao Distrito Federal, a Estados e Municípios, com ônus para o Governo Federal, e por período não superior a doze meses, os servidores necessários à contitnuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos bens móveis utilizados para o desenvolvimento de ações de assistência social, pertencentes aos órgã-

os a que se refere o art. 19, que poderão ser alienados a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, mediante termos de doação, desde que já estejam de posse das citadas entidades, em função de convênios ou termos similares, firmados anteriormente com os órgãos extintos.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Distrito Federal, aos Estados ou aos Municípios em que se encontrem, terrenos de propriedade da União acrescidos das benfeitorias construídas em decorrência de contratos celebrados por intermédio da extinta Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, ou apenas estas benfeitorias, sempre acrescidas dos móveis e das instalações nelas existentes, independentemente de estarem ou não patrimoniados.

§ 4º Durante o processo de inventário, o Presidente da Comissão do Processo de Extinção da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, mediante Autorização do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, poderá manter ou prorrogar contratos ou convênios cujo prazo de vigência da prorrogação não ultrapasse 31 de dezembro de 1996, desde que preenchidos pelo contratado ou conveniados os requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 5º Os servidores da FAE, lotados nas Representações Estaduais e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, não se lhes aplicando o disposto no § 1º.

§ 6º O acervo patrimonial das Representações Estaduais da FAE é transferido para o Ministério da Educação e do Desporto, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 7º Os processos judiciais em que a FAE seja parte serão imediatamente transferidos:

I – para a União, na qualidade de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, nas causas relativas aos servidores mencionados no § 5º;

II – para a Procuradoria-Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nas demais causas.

§ 8º São transferidos para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, os projetos de irrigação denominados Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba e Platôs de Guadalupe, no Estado do Piauí, Tabuleiros de São Bernardo, Baixada Ocidental Maranhense e Hidroagrícola de Flores, no Estado do Maranhão, e Jaguaribe/Apodi, no Estado do Ceará, e os direitos e obrigações deles decorrentes.

§ 9º É o Poder Executivo autorizado a transferir para o DNOCS, após inventário, os bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio da União, relacionados aos projetos mencionados no parágrafo anterior, localizados nos Municípios de Parnaíba, Buriti dos Lopes, Antônio Almeida, Floriano, Jerumenha, Landri Sales, Magalhães de Almeida, Marcos Parentes e Nova Guadalupe, no Estado do Piauí, São Bernardo, Palmeirândia, Pinheiro e Joselândia, no Estado do Maranhão, e Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 28. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores da Administração Federal indireta, não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 19 de novembro de 1992, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. No prazo de cento e oitenta dias contado da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação, estrutura, competências e atribuições da Agência Brasileira de Inteligência ABIN.

§ 1º Enquanto não constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a unidade técnica encarregada das ações de inteligência, composta pela Subsecretaria de Inteligência, Departamento de Administração-Geral e Agências Regionais, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, continuará exercendo as competências e atribuições previstas na legislação pertinente, passando a integrar, transitoriamente, a estrutura da Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 29, o Secretário-Geral e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República disporão, em ato conjunto, quanto à transferência parcial, para uma coordenação, de caráter transitório, vinculada à Casa Militar, dos recursos orçamentários e financeiros, do acervo patrimonial, do pessoal, inclusive dos cargos em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem assim dos alocados à ora extinta Consultoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Estratégicos, necessários às ações de apoio à unidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, procedendo-se à incorporação do restante à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 31. São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as

competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 32. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 33. É o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas atribuídas em lei.

§ 1º O Indesp disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Indesp serão fixadas em decreto.

Art. 34. É o Jardim Botânico do Rio de Janeiro transformado em Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, passando a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com a finalidade de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Reguladores

Art. 35. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Agência Nacional do Petróleo – ANP, poderão requisitar, com ônus para as Agências, servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da Aneel e da ANP, as requisições de que trata este artigo serão irrecusáveis desde que aprovadas pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º A Aneel e a ANP poderão solicitar, nas mesmas condições do **caput**, a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévio consentimento do órgão ou entidade de origem.

§ 3º Quando a requisição ou sessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, ficam a Aneel e a ANP autorizadas a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

§ 4º Os empregados requisitados pela ANP de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta ou fundacional ligados à indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido no **caput** deste artigo, não poderão ser alocados em processos organizacionais relativos às atividades do monopólio da União.

§ 5º Após o período indicado no § 1º, a requisição para a ANP somente poderá ser feita para o exercício de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vedada, também, a utilização de pessoal de entidades vinculadas à indústria do petróleo.

Art. 36. São criados cento e trinta cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Energia Elétrica – CCE, sendo: trinta e dois CCE V, no valor unitário de R$1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e três CCE IV, no valor unitário de R$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); vinte e seis CCE III, no valor unitário de R$515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte CCE II, no valor unitário de R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e dezenove CCE I, no valor unitário de R$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º Os CCE são de ocupação exclusiva de servidores do quadro efetivo da Aneel, podendo, conforme dispuser o regulamento, ser ocupados por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCE dentro da estrutura organizacional da Aneel, mantido o custo global correspondente aos cargos definidos no **caput**.

§ 3º O servidor ou empregado investido em CCE exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º A nomeação para CCE é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os caso de efetivos, serem redis-

tribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único. No encerramento dos trabalhos de inventariança e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores.

Art. 44. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de aproveitamento efetivo do Indesp, é o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizado a requisitar servidores do Ministério da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercício naquele Instituto.

Art. 45. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, de que trata o art. 32, são mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferências, e atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 27 de junho de 1995.

Art. 46. O art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "Parágrafo único. No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não-universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não-universitárias, serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo, após parecer do Conselho Nacional de Educação."

Art. 47. O art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

> "§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderá ocorrer em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.
>
> § 6º Às unidades de ensino da União com obras já concluídas não se aplica o disposto no parágrafo anterior.
>
> § 7º É a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros para a execução de projetos a serem realizados em consonância ao disposto no parágrafo anterior, obrigando-se o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e, caso seja modificada a finalidade para a qual se destinarem tais recursos, deles ressarcirá a União, em sua integralidade, com os acréscimos legais sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
>
> § 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997."

Art. 48. O art. 17 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. Os imóveis de que trata o art. 14, quando irregular sua ocupação, serão objeto de reintegração de posse liminar em favor da União, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.
>
> § 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, por intermédio do órgão responsável pela administração dos imóveis, será o depositário dos imóveis reintegrados.
>
> § 2º Julgada improcedente a ação de reintegração de posse em decisão transitada em julgado, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado colocará o imóvel à disposição do juízo dentro de cinco dias da intimidação para fazê-lo."

Art. 49. O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – Ministério do Trabalho;

II – Ministério do Planejamento e Orçamento;

III – Ministério da Fazenda;

IV – Ministério da Industria, do Comercio e do Turismo;

V – Caixa Econômica Federal;

VI – Banco Central do Brasil.

.....

§ 2º Os Ministros de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas neste artigo serão os membros titulares do Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os mencionará.

....."

Art. 50. O art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Cabe à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, nas suas respectivas áreas de atuação, a representação judicial dos titulares dos Poderes da República, de órgãos da Administração Pública Federal direta e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e fundações públicas federais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, às pessoas físicas designadas para execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e, conforme disposto em regulamento aos militares quando envolvidos em inquéritos ou processos judiciais."

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I – ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II – ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Excutivas, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão.

Art. 52. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão os processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios e procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos Contratos de Gestão e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.

Art. 53. É prorrogado, até 31 de março de 1996, o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Administração na estrutura organizacional da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 55. É o Poder Executivo autorizado a transformar, sem aumento de despesa, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS da Fundação Nacional da Saúde, em departamento de Informática do SUS – DATASUS, vinculando-o à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores da Fundação Nacional de Saúde, ocupantes de cargo efetivos, que, em 13 de agosto de 1997, se encontravam lotados no DATASUS passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, e os que, em 28 de agosto de 1997, se encontravam lotados na Escola de Enfermagem de Manaus passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Amazonas, devendo ser enquadrados nos respectivos planos de cargos.

§ 2º Se do enquadramento de que trata o parágrafo anterior resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como

vantagem nominalmente identificada, aplicando-se-lhe os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajustes de vencimento.

Art. 56. Enquanto não forem reestruturadas, mediante ato do Poder Executivo, a atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças, dos órgãos civis da Administração Pública Federal direta, poderão ser mantidas as atuais Subsecretarias vinculadas às Secretarias-Executivas dos Ministérios.

Parágrafo único. O ato do Poder Executivo de que trata este artigo designará os órgãos responsáveis pela execução das atividades a que se refere este artigo, inclusive no âmbito das unidades descentralizadas nos Estados.

Art. 57. Os arts. 11 e 12 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O exercício financeiro do Serpro corresponde ao ano civil.

Art. 12. O Serpro realizará suas demonstrações financeiras no dia 31 de dezembro de cada exercício, e de lucro líquido apurado, após realizadas as deduções, provisões e reservas, exceto as estatutárias, o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendos, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dando-se ao restante a destinação determinada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso XI do art. 7º da Constituição."

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais.

§ 2º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de direito privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 4º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar a executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como preços de serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

§ 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os conselhos regionais prestar contas, anualmente, ao conselho federal da respectiva profissão, e estes aos conselhos regionais.

§ 6º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, por constituírem serviço público, gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

§ 7º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas promoverão, até 30 de junho de 1998, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme disposto no **caput**.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 59. O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, criado pelo Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939, regido pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, passa a denominar-se IRB-Brasil Resseguros S.A., com a abreviatura de IRB-Brasil Re.

Art. 60. As funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicações - FCT, ficam transformadas em cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Telecomunicações - CCT.

Art. 61. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 62. É o Poder Executivo autorizado a extinguir o cargo de que trata o art. 25 desta Lei e o Gabi-

nete a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 199?.

Art. 63. É o Poder Executivo autorizado a transferir os policiais ferroviários que se encontravam em pleno exercício no dia 5 de outubro de 1988 e permanecem, até a presente data, nas administrações ferroviárias do Ministério dos Transportes para o seu órgão específico no Ministério da Justiça.

Art. 64. São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 752, de 6 de dezembro de 1994, 797 e 800, de 30 de dezembro de 1994, 931, de 1º de março de 1995, 962, de 30 de março de 1995, 987, de 28 de abril de 1995, 1.015, de 26 de maio de 1995, 1.038, de 27 de junho de 1995, 1.063, de 27 de julho de 1995, 1.090, de 25 de agosto de 1995, 1.122, de 22 de setembro de 1995, 1.154, de 24 de outubro de 1995, 1.190, de 23 de novembro de 1995, 1.226, de 14 de dezembro de 1995, 1.263, de 12 de janeiro de 1996, 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, 1.342, de 12 de março de 1996, 1.384, de 11 de abril de 1996, 1.450, de 10 de maio de 1996, 1.498, de 7 de junho de 1996, 1.498-19, de 9 de julho de 1996, 1.498-20, de 8 de agosto de 1996, 1.498-21, de 5 de setembro de 1996, 1.498-22, de 2 de outubro de 1996, 1.498-23, de 31 de outubro de 1996, 1.498-24, de 29 de novembro de 1996, 1.459, de 18 de dezembro de 1996, 1.549-26, de 16 de janeiro de 1997, 1.549-27, de 14 de fevereiro de 1997, 1.549-28, de 14 de março de 1997, 1.549-29, de 15 de abril de 1997, 1.549-30, de 15 de maio de 1997, 1.549-31, de 13 de junho de 1997, 1.549-32, de 11 de julho de 1997, 1.549-33, de 12 de agosto de 1997, 1.549-34, de 11 de setembro de 1997, 1.549-35, de 9 de outubro de 1997, 1.549-36, de 6 de novembro de 1997, 1.549-37, de 4 de dezembro de 1997, 1.549-38, de 31 de dezembro de 1997, 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, 1.642-41, de 13 de março de 1998, e 1.651-42, de 7 de abril de 1998.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967; a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 701, de 24 de julho de 1969, os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983, os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 29:**

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.648-7, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências". (Mensagem nº 278/98-CN – nº 480/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 23-5-98.

Foram apresentadas dez emendas dependendo de pareceres. Daí por que designo Relator o Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; o projeto de lei de conversão dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação de programa nacional de publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais e dá outras providências.

Esse projeto é um ponto importante na reforma administrativa. Razão social é uma forma de parceria entre o Estado e a sociedade, no qual uma entidade de direito privado – associações ou fundações –, uma vez atendidos os requisitos da legislação, é qualificada para executar serviços sociais não-exclusivos do Estado. Isso significa que diversas instituições públicas serão administradas por um conselho de administração com membros do Poder Público,

da sociedade civil, tendo agilidade de uma fundação de direito privado, com o objetivo praticamente único de melhorar o atendimento ao público.

As instituições públicas devem servir ao público. Uma razão social, como está posta nesse projeto de conversão, encontra-se voltada para melhorar o serviço à população.

Por isso, Sr. Presidente, quanto à admissibilidade dessa medida provisória, defendemos sua aprovação devido à sua urgência e à sua relevância. No que tange ao mérito, rejeitamos as emendas apresentadas, que são dez. Mas fizemos alterações na medida provisória, concluindo, portanto, por projeto de lei de conversão apresentado à Mesa.

É o seguinte o projeto de lei de conversão apresentado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10 DE 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

CAPÍTULO I
Das Organizações Sociais

SEÇÃO I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direto privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos espcíficos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atrbuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no **Diário Oficial da União,** dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro da Administração Federal e Redorma do Estado.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) vinte a quarenta por cento de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) vinte a trinta por cento de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) dez a trinta por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até dez por cento de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas **a** e **b** do inciso I devem corresponder a mais de cinqüenta por cento do conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI – o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda e custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do conselho de administração, dentre outras:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benéficos dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato e gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que sejam signatários.

SEÇÃO IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que alude o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termo da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

SEÇÃO V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata o **caput** deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º Os servidores cedidos perceberão as vantagens do cargo a que fazem juz no órgão de ori-

gem, quando ocupantes de cargos de primeiro e segundo escalões na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica do âmbito federal.

SEÇÃO VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único da Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades e direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização – PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observada as seguintes diretrizes:

I – ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II – ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III – controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. Ficam extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto, até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades mencionadas no **caput.**

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, entidade vinculada ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e o Instituto Nacional de Câncer, órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde, bem como a permitir a absorção de suas atividades por entidades qualificadas como organizações sociais.

Art. 23. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei, observarão os seguintes preceitos:

I – os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão

garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no anexo II desta Lei, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, a seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observado os §§ 1º e 2º do art. 14;

II – a desativação das unidades extintas serão realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III – os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV – quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V – encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI – a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º desta Lei.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV deste artigo parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizados a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 25. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Lei nº, de de 1998)

Órgão e Entidade Extintos	Entidade Autorizada a ser qualificada	Registro Cartorial
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron – ABTLuS	Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas – SP, número de ordem 169367, averbado na inscnção nº 10.814, Livro A-36, Fls. 01.
Fundação Roquette Pinto	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP	Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro – RJ, apontado sob o número de ordem 624205 do protocolo do livro A nº 54, registrado sob o número de ordem 161374 do livro A nº 39 do registro civil das pessoas jurídicas.

ANEXO II

(Lei nº , de de 1998)

Órgão e Entidade Extintos	Quadro em Extinção
Laboratório Nacional de Luz Sincrotron	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
Fundação Roquette Pinto	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

Órgão e Entidade a Extinguir	Quadro em Extinção
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
Instituto Nacional de Câncer	Ministério da Saúde

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida e pelo mérito, nos termos do Projeto de Conversão nº 10, que oferece e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida provisória as emendas e o projeto de lei de conversão.

Concedo a palavra ao Deputado José Pinotti. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, na forma como se apresenta, parece bom. As organizações sociais foram inicialmente copiadas de organizações seme-

lhantes implantadas na Inglaterra e fazem parte do núcleo previsto na proposta do Ministro Bresser Pereira sobre serviços que não são exclusividade do Estado. Por trás desse discurso, escondem-se algumas verdades que pretendemos aflorar. Primeiro, admitir que Administração Pública implica mau gerenciamento é uma confissão de incompetência. Por exemplo, não creio que o atual Presidente do Congresso Nacional não valorize seu trabalho como Governador da Bahia. Nessa lógica, haveria de discordar que o Poder Público é atavicamente incompetente para administrar. Cito o exemplo de forma respeitosa e afirmo que as administrações do PT buscam sempre se aperfeiçoar. Quando se busca delegar a entidades de direito privado a intenção de se melhorar a administração entregando equipamento, funcionário e dinheiro público, sem atendimento à Lei de Licitações, podendo fraudar o concurso público, contratar sem concurso público, estamos voltando atrás naquilo que é um objetivo permanente: a profissionalização do serviço público.

Na verdade, trata-se de um nome pomposo para a privatização das universidades, hospitais e institutos de pesquisas brasileiros. Se isso fosse assumido claramente, ao menos permitiria um debate público na sociedade. Queríamos publicizar o debate, mas há dois anos se contraria inclusive o que dispõe a Constituição Federal: não há nada de urgente; é uma forma de privatizar por trás do muro. Portanto, somos contra essa medida provisória visto que as chamadas organizações sociais nada mais são que uma nova forma de privatizar o Estado brasileiro.

Ao se fazer a apologia de que vai haver o controle pela sociedade por meio do Conselho de Administração é bom dizer que 70% serão aqueles de notório saber indicados pelo Estado, para não se falar dos 40% que são diretamente indicados pelo Estado. Portanto, não há controle social; e, se ele não existe, qual a vantagem de descumprir aquelas leis às quais nos obrigamos quando se trata da Administração Pública? Para se ter uma suposta agilidade. Mas vejam que contratos de gestão já existem e não dependem de organizações sociais. Há outra agravante: quem determina e escolhe sem concorrência aqueles que vão constituir a chamada organização social? É exatamente o Poder Público; é o Poder Executivo no momento. Portanto, pode haver uma cumplicidade, e, em vez de ser um Estado profissionalizado, vai ser um Estado dominado por aquele que tiver essa oportunidade, caso queira. Portanto, votamos contra. Isso não dá eficiência. Isso vai escancarar a porta para poder utilizar recursos públicos em benefício privado.

O PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, antes de entrar no mérito do debate desta medida provisória, queria fazer duas considerações importantes. A primeira é que me causa muito espanto que a justificativa para se editar medida provisória seja: urgência e relevância. Como se discute este assunto há dois anos, não há razão para que seja discutido como medida provisória. A segunda preliminar é que o Plano Diretor da Reforma do Estado, em que estão previstas as organizações sociais, diz explicitamente que esta matéria deveria ser tratada em projeto de lei e não em medida provisória. O Ministro Bresser Pereira deveria ter a seriedade de encarar o que escreve. Está escrito no Plano Diretor da Reforma do Estado que deveria ser projeto de lei. Só que agora, depois de editada cinco ou seis vezes, além de criar as organizações e qualificá-las no Plano Nacional de Publicização, Sr. Presidente, esta medida provisória já transforma em organizações sociais pelo menos duas instituições: a Fundação Roquete Pinto e o Laboratório de Luz Síncroton.

É realmente absurdo o que o Governo está fazendo. Não há debate algum com a sociedade e, na verdade, nem com o Parlamento. Uma discussão como essa merecia uma ampla discussão com a sociedade brasileira.

O que caracteriza, antes de tudo, a organização social é que, na prática, existe uma fraude à própria Constituição porque ainda é exigido concurso público. Ainda está em vigor também a Lei de Licitações. Isso garante autonomia gerencial a órgãos e permite contratar pessoal sem concurso público, realizar compra sem licitação e gerir recursos públicos sem necessidade de obediência aos limites da lei orçamentária. É isso que vai ser permitido. E mais, Sr. Presidente, na linha de fraudar a Constituição, travestem-se as entidades estatais já existentes em organizações sociais por meio de uma ação entre amigos. É isto o que acontece: um grupo de amigos que já geria uma instituição de pesquisa, um hospital ou uma universidade, transforma-se em uma associação, que vira organização social.

Por isso, Sr. Presidente, as emendas fornecidas pelo PT representam o mínimo de moralização desta medida provisória, ou seja, o uso, sim, da Lei de Licitações, a qualificação do Conselho de Administração dando, de fato, voz no Conselho Deliberativo às entidades da sociedade civil, estabelecendo o concurso público e o mínimo de controle social. O que está ocorrendo e já aconteceu com o Laboratório de Luz Síncroton, de Campinas, é isto: a própria cúpula que o administrava passou a gerir, sem qualquer tipo de controle, a organização social. Quer dizer, virou um clube de amigos, não há controle algum, é a privatização ainda maior do Estado brasileiro, inclusive com a doação de servidores públicos, de prédios públicos e de verbas públicas para esses cidadãos que passam então a ser proprietários, na prática, para gerir essa questão.

Por isso, o PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Inácio Arruda, para encaminhar.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tenho a convicção de que o Governo tem consciência do que está fazendo, porque resolveu liquidar de vez com o patrimônio público. Anteriormente, havia o discurso de que realizaria as reformas econômicas porque o Estado não tem que se envolver nas estruturas da área econômica e que passaria isso para as empresas, para o setor privado e que passaria a cuidar do problema social do País. Assim, dizia o Governo que cuidaria da saúde, da educação, da assistência social.

Ora, esse tipo de projeto liquida esse discurso. A rigor, o Governo vem com uma empulhação de conselho, pois sabe muito bem tratar-se de um conselho de privatização dessas empresas, na área de educação, na área da saúde. Basta dizer que há uma discussão, no meu Estado do Ceará, sobre a transformação de importantes unidades da área da saúde em organização social.

Quero citar, como exemplo de hospitais públicos que são referência no nosso Estado, referência regional, o Hospital de Doenças Cardiovasculares e Pulmonares, que é referência no Nordeste; o Hospital Infantil Albert Sabin e o Hospital Geral de Fortaleza.

Nessa discussão em torno da transformação em organização social, apareceram os nomes dos parceiros do Governo. E quem eram, Sr. Presidente, os parceiros do Governo? O primeiro parceiro a se oferecer para cuidar das organizações sociais do Governo foi a Fundação Bradesco, Sr. Presidente.

Imaginem V. Exªs banqueiros tomando conta das escolas, dos hospitais e recebendo dinheiro público. A Fundação Bradesco recebendo dinheiro público.

É isso que é organização social; é nisso que querem transformar o Serviço Público do nosso País. É uma forma sutil de privatização completa dos sistemas de saúde e de educação.

Com esta Medida Provisória, a rigor, Sr. Presidente, V. Exª não precisa se preocupar em convocar o Congresso para promulgar a Emenda da Reforma Administrativa. Isso já liquida.

Muito obrigado.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra por apenas um minuto para proferir algumas palavras sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que se procurou traçar um quadro dantesco a respeito dessas organizações sociais. Não é verdade; não se procura privatizar entidade pública alguma por intermédio da constituição de organizações sociais.

Em segundo lugar, não se trata de entregar o patrimônio público à iniciativa privada. Organização social é um instrumento de parceria entre o Estado e a sociedade, por meio de entidades de direito privado, fundações ou associações, que serão transformadas, de acordo com a lei – frise-se –, em organizações sociais.

Além do mais, a iniciativa traz grandes benefícios à sociedade, que terá melhores serviços em áreas que não são próprias e exclusivas do Estado, o qual concederá a essas organizações o direito de prestar melhores serviços, bem como aos próprios funcionários dessas organizações sociais, que terão muito melhor remuneração.

Assim, Sr. Presidente, todos ganham e o Estado nada perde. Por isso o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 119, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.648-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

Emenda Modificativa nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar, mediante licitação prévia, como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam suas atividades há pelo menos um ano, e que sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à defesa do consumidor, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Medida Provisória."

REQUERIMENTO Nº 120, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.648-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

Emenda Modificativa nº 4

Dê-se ao inciso I do art. 3º a seguinte redação:"

Art. 3º.

I – ser composto por;

a) vinte a trinta por cento de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;

b) trinta a quarenta por cento de membros natos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) dez a vinte por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até dez por cento de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

f) até dez por cento de membros eleitos dentre os servidores e empregados da instituição.

....."

REQUERIMENTO Nº 121, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.648-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

Emenda Modificativa nº 5

Altere-se o art. 4º, inciso VIII.

"Art. 4º

.....

VIII – aprovar, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios e disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

REQUERIMENTO Nº 122, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.648-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

Emenda Aditiva nº 7

Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º.....

.....

§ 4º As organizações sociais prestarão contas ao Tribunal de Contas da União, sujeitando-se à fiscalização contábil, fianceira, orçamentária e patrimonial, quanto a legitimidade e economicidade de sua gestão, nos termos do disposto na Lei nº 8.443, de 1992."

.....

REQUERIMENTO Nº 123, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.648-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. **João Paulo,** Líder do PT.

Emenda Modificativa nº 8

Dê-se ao art. 14, § 2º, a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

§ 2º As vantagens de caráter habitual ou permanente pagas pela organização so-

cial aos servidores cedidos pela administração direta, autárquica e fundacional incorporar-se-ão ao vencimentos ou à remuneração de origem, para fins de contribuição à seguridade social e proventos de inatividade."

REQUERIMENTO Nº 124, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.648-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

Emenda Aditiva nº 9

Inclua-se no art. 17 o seguinte parágrafo:

"Art. 17.

.....

§ 3º A desqualificação será precedida, em qualquer caso, de intervenção do órgão ou entidade supervisora, que independerá da decisão no processo administrativo referido no parágrafo anterior, afastando-se dos seus cargos, desde a declaração de intervenção, e até o seu término, os dirigentes da organização social."

REQUERIMENTO Nº 125, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.648-07.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados, o Requerimento nº 125, de 1998-CN, do Líder do Governo, de votação em globo dos destaques.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, quero declarar o voto contrário da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Está ressalvado o art. 22.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o PCdoB vota contra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – O PPS vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado, contra o voto da Oposição.

Em votação o requerimento, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação em globo, dos destaques:

Rejeitados.

Deixam de ser submetidos ao Senado.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 126, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos regimentais, destaque para votação em separado, a fim de suprimir,o artigo 22 do PLV apresentado à MP nº 1.648-7

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Miro Teixeira,** PDT – **João Paulo,** PT – **José Roberto Arruda,** PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1998, nos termos do parecer, ressalvado o art. 22.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o PT vota contra.

O SR. JOÃO GOMYDE (PCdoB – PR) – Sr. Presidente, também o PCdoB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto com o voto contrário da oposição.

Em votação o art. 22, na Câmara do Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria não vai ao Senado Federal.

É o seguinte o artigo rejeitado:

.....

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, entidade vinculada ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e o Instituto Nacional de Câncer, órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde, bem como a permitir a absorção de suas atividades por entidades qualificadas como organizações sociais.

.....

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1998, com a supressão do art. 22, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Partido dos Trabalhadores.

Ficam prejudicados a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 9-B, DE 1998-CN

Do Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.648-7, publicada em 24 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências".

Relator: Deputado **Darcísio Perondi**

O Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.648-7, publicada em 24 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências", apresenta, em anexo, Redação Final da supramencionada proposição na forma de Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Darcísio Perondi**, Relator.

ANEXO DO PARECER Nº 9-B, DE 1998-CN

Redação Final do Projeto de Lei de Convenção nº 10 de 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no **Diário Oficial** da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mes-

ma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas **a** e **b** do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinqüenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de ois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualiicada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

SEÇÃO IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organizaçaõ social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalizaçaõ da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancáias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

SEÇÃO V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

SEÇÃO VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização – PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de asseurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I – ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II – ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III – controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no

Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundaçaõ Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I – os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II – a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III – os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV – quando necessário, parcela dos recursos orçamenários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V – encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI – a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Lei nº , de de 1998)

Órgão e Entidade Extintos	Entidade Autorizada a ser Qualificada	Registro Cartorial
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncroton – ABTLUS	Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas-SP, nº de ordem 169367, averbado na inscrição nº 10.814, Livro A-36, Fls 01.
Fundação Roquete Pinto	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP	Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro-RJ, apontado sob o nº de ordem 624205 do protocolo do livro A nº 54, registrado sob o nº de ordem 161374 do livro A nº 39 do registro civil das pessoas jurídicas.

ANEXO II

(Lei nº , de de 1998)

Órgão e Entidades Extintos	Quadro em Extinção
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
Fundação Roquette Pinto	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final, com a supressão do art. 22, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, sem o art. 22.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 53:**

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.650-18, que "dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central e dá outras providências".
>
> Foram apresentadas oitenta e três emendas.
>
> Dependendo de pareceres proferidos em plenário.

Tem a palavra o Deputado Saulo Queiroz, para proferir parecer.

O SR. SAULO QUEIROZ (PFL – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.650, de 5 de maio de 1998, é a última de uma sucessão de reedições a partir de dezembro de 1996. Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Sr. Presidente, o Relator fez opção por apresentar projeto de lei de conversão, ao acatar várias emendas que cuidam de extirpar do texto da Medida Provisória a palavra "suporte" para designar "técnicos de nível médio" do Banco Central. Também optou pelo projeto de lei de conversão para incluir, no texto da lei, duas emendas de Relator: uma que cuida especificamente dos direitos dos servidores da Centrus, o antigo fundo de pensão dos funcionários do Banco Central, mas, nesse caso, especificamente, aqueles funcionários da Centrus que também são participantes desse plano de previdência, incluindo um parágrafo ao art. 17, cuidando desse aspecto de proteção a esses funcionários; e também uma adequação de redação do art. 27, que trata da contratação, em caráter excepcional e por prazo determinado, pelo Banco Central, de servidores para compor um quadro comissionado temporário.

Naturalmente, optamos pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições, previstas no art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.650-18, em 5 de maio de 1998. Trata-se da décima oitava reedição da medida original, a Medida Provisória nº 1.535, de 17 de dezembro de 1996. A primeira reedição ocorreu com a Medida Provisória nº 1.535-1, de 16 de janeiro de 1997, a segunda, com a Medida Provisória nº 1.535-2, de 16 de fevereiro de 1997, a terceira, com a Medida Provisória nº 1.535-3, de 13 de março de 1997, a quarta, com a Medida Provisória nº 1.535-4, de 16 de abril de 1997, a quinta com a Medida Provisória nº 1.535-5, de 15 de maio de 1997, a sexta com a Medida Provisória nº 1.535-6, de 13 de junho de 1997, a sétima com a MP nº 1.535-7, de 11 de julho de 1997, a oitava, com a MP nº1.535-8, de 12 de agosto de 1977, a nona, com a MP nº 1.535-9, de 11 de setembro de 1997, a décima, com a Medida Provisória nº 1.535-10, de 9 de outubro de 1997, a décima primeira, com a Medida Provisória nº1.535-11, de 6 de novembro de 1997, a décima segunda, com a Medida Provisória nº 1.535-12, de 4 de dezembro de 1997, a décima terceira com a Medida Provisória nº 1.535-13, de 31 de dezembro de 1997, a décima quarta, com a Medida Provisóia nº 1.535-14, de 29 de janeiro de 1998, a décima quinta, com a M.P. nº1.535-15, de 26 de fevereiro de 1998, a décima sexta, com a Medida Provisória nº 1.641-16, de 13 de março de 1998 e a décima sétima com a Medida Provisória nº 1.650-17, de 7 de abril de 1998. Essas medidas, com força de lei, estabelecem as normas que instituem o Plano de Carreira dos Servidores do Banco Central do Brasil.

A presente reedição da medida provisória pertinente ao Plano de Carreira dos Servidores do Banco Central do Brasil contempla, essencialmente, os mesmos dispositivos da medida original. São mantidas duas pequenas alterações, promovidas pela MP 1.535-14, de 29 de janeiro de 1998, de que trataremos a seguir. São também reiteradas as mudanças nela introduzidas em reedições posteriores, nomeadamente na MP nº 1.935-7, as quais consistiram basicamente:

a) na modificação do **caput** do art. 12, acarretando alteração no Anexo IV a que se reporta esse dispositivo, assim como a adição de mais um parágrafo ao mesmo art. 12, "de modo a propiciar maior agilidade a decisões pertinentes a questões da estrutura organizacional envolvendo convolação de funções comissionadas, sem a ocorrência de qualquer custo adicional", nos termos da exposição de motivos que acompanha a medida provisória.

b) na dilação, para 31 de julho de 1997, do prazo previsto no **caput** do art. 21, para o Banco Cen-

tral apurar o valor dos recolhimentos e pagamentos efetuados pelos seus servidores e pelo próprio Banco a título de contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e para entidades de previdência complementar.

c) na modificação produzida na redação do art. 21 para nele incluir-se um novo parágrafo que visa a, nos termos da exposição de motivos, "possibilitar a devolução ao Banco Central do Brasil, pela Caixa Econômica Federal, dos depósitos efetuados na conta do FGTS dos servidores daquela Autarquia, de competência após 31 de dezembro de 1990, considerados indevidos e tornados indisponíveis na forma da Medida Provisória até que fossem apurados os respectivos valores".

Ainda a respeito da mesma matéria, são incluídos mais dois parágrafos ao art. 21 (§§ 5º e 6º), "de modo a disciplinar a devolução, ao Banco Central do Brasil, de importâncias que tenham sido sacados de depósitos realizados no FGTS relativamente ao período de que se trata, em decorrência de aposentadorias e aquisiçaõ de imóveis, por exemplo". Os mencionados dispositivos determinam que os servidores, titulares de contas vinculadas ao FGTS, que realizaram saques de saldos constituídos por depósitos, indenizarão o Banco Central "pelo valor de responsabilidade de cada um", e segundo a forma determinada nos novos dispositivos incluídos.

Tendo em vista os efeitos **erga omnes** e **ex tunc** inerentes à declaração de inconstitucionalidade que alcançou 973 servidores que se aposentaram no período entre 1º-1-91 e 6-9-96, data em que a decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da condição de servidor público dos que trabalham no Banco Central foi comunicada à instituição, torna-se necessária mais uma alteração na medida provisória.

Tal mudança, tem como finalidade a inserção de dois parágrafos no artigo 25 do referido diploma legal, dispondo sobre a imediata regularização das aposentadorias e pensões concedidas a partir de 1º-1-91, no Regime Geral da Previdência Social, a esses 973 servidores do Banco Central e seus dependentes que, passariam, mediante transformação, a ser reguladas pelas normas atinentes ao Regime Jurídico Único. Segundo o Poder Executivo, a citada alteração é necessária para "por fim á atual situação de incerteza que envolve inativos e pensionistas."

d) o art. 14 da medida provisória, também modificado desde a sua sétima reedição, determina a "manutenção das cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos empregados do Banco Central do Brasil que se aposentaram sobre o Regime Geral da Previdência Social até 31 de dezembro de 1990, bem como todas as responsabilidades do Banco Central do Brasil em relação a esses empregados, inerentes à condição de patrocinador da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS", para, segundo a exposição de motivos, "maior proteção ao interesse público".

A presente reedição da M.P., como dissemos, mantém duas pequenas modificações em relação à medida original e reedições posteriores, introduzidas pela M.P. nº 1.535-14, de 29 de janeiro de 1998: a primeira consiste na redução do número de analistas (5.459 para 5.309) e no aumento do número de técnicos de suporte (de 711 para 861). Tal alteração, registre-se, não implica aumento de despesas. A segunda alteração é a prorrogação do prazo de vigência das Funções Comissionadas Temporárias que são criadas pela M.P., de 31 de dezembro de 1988 para 31 de dezembro de 1999.

O art. 1.º da M.P. em pauta dispõe sobre o quadro de pessoal do Banco Central do Brasil determinando a sua composição pela carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e pela Carreira Jurídica. Integram esse quadro os cargos de Analista, de nível superior, Técnico de Suporte, de nível médio, e a Carreira Jurídica, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior. O parágrafo único desse artigo determina que o quantitativo dos cargos de que trata o **caput** é o constante do Anexo I da medida provisória.

Determina-se, no art. 2º, que o instituto da redistribuição, previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, não se aplica aos servidores do Banco Central do Brasil e para o Banco Central do Brasil. Os arts. 1º e 2º compõem o primeiro capítulo da MP, intitulado "Das Disposições Preliminares".

O segundo capítulo, nomeado "Das Atribuições", com três artigos (3º, 4º e 5º), dedica-se à definição das atribuições que são cometidas ao Analista do Banco Central (art. 3º), ao Procurador do Banco Central (art. 4º) e ao Técnico de Suporte do Banco Central (art. 5º).

Resume-se o Capítulo III a um único artigo 6º, que trata do ingresso no quadro de pessoal do Banco Central, definindo que far-se-á mediante concurso público específico, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo. Tal concurso "realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo a primeira o exame de conhecimentos específicos, e a

segunda programa de capacitação" (§ 1º), enquanto que "para os cargos de nível superior, além de conhecimentos específicos, será obrigatória a realização de prova de títulos" (§ 2º). Define-se, também, no § 3º, que "o Banco Central manterá políticos próprios de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, cabendo a sua diretoria definir normas específicas e os pré-requisitos de formação e titulação especializada a serem exigidos nos concursos de ingresso, observadas as diretrizes do Ministério da Administração e de Reforma do Estado".

O Capítulo IV, também com um único artigo (art. 7º), trata do desenvolvimento dos servidores na carreira, prescrevendo que far-se-á mediante progressão funcional e promoção. Os três parágrafos desse artigo definem o que seja progressão e promoção e determinam que o Banco Central "observadas as diretrizes do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, baixará as instruções sobre as sistemáticas de avaliação de desempenho de que trata este artigo" (§ 3º).

Os vencimentos e as gratificações dos servidores do Banco Central são estipulados no Capítulo V (arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12). A tabela de vencimentos é a constante do Anexo II da medida provisória, e a sistemática adotada para que um servidor esteja apto a perceber a Gratificação de Qualificação (GQ) é criteriosamente descrita no art. 10. É assegurada também a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABAC, com a indicação das exigências para que o servidor a perceba (art. 11).

Quanto aos vencimentos dos cargos da Carreira Jurídica e de Especialista do Banco Central, define-se (art. 9º) que "constituem-se exclusivamente de vencimento básico, Gratificação de Qualificação – GQ e Gratificação de Qualificação do Banco Central - GABAC, não se lhes aplicando as vantagens de que tratam o art. 17 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e a prevista no art. 1º, inciso I, e § 1º do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987".

O art. 12, que cria "as funções de confiança denominadas funções comissionadas" do Banco Central, "observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", prescreve que são "de exercício privativo dos servidores ativos da Autarquia, no quantitativo, valores e distribuição previstos na forma do Anexo IV desta Medida Provisória". Em face da criação de novas funções comissionadas, as atuais são extintas e o seus valores incorporados à remuneração dos servidores que as percebiam anteriormente à vigência desta Medida Provisória.

Nas "Disposições Gerais" (Capítulo VI, art. 13), são definidos os cargos de natureza especial (Presidente e Diretor) e assinaladas as regras específicas que disciplinam o sistema previdenciário dos servidores do Banco Central e, especialmente, a transição entre o antigo e o novo sistema (art. 14), assim como a respectiva assistência médica (art. 15).

É estabelecido que "o Banco Central observará, para efeito de calendário de trabalho de seus servidores, os dias de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional" (art. 16).

Por outra parte, são estipulados para o servidores do Banco Central, deveres e proibições que se somam àqueles constantes do Regme Jurídico Único dos Servidores Públicos. Avultam, dentre eles, o dever de manter o sigilo bancário (art. 17, inciso I) e as proibições de "prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade é controlada ou fiscalizada pelo BC, salvo os casos de designação específica" (art. 17, inciso II, alínea **a**) e de "firmar ou manter contrato com instituição financeira pública ou privada, bem assim com instituições autoridades a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes" (art. 17, inciso II, alínea **b**).

As regras de transição entre o antigo e o novo regime jurídico dos servidores do Banco Central do Brasil estão definidas nas "Disposições Transitórias" da medida provisória. Ali, se estabelece o enquadramento dos atuais técnicos e auxiliares como analistas e técnicos de suporte da carreira de especialista do Banco Central e dos atuais procuradores como procuradores da carreira jurídica (art. 18).

O art. 19 estabelece que os vencimentos pagos pelo Banco Central aos seus servidores, no período de 1º de janeiro de 1991 a 30 de novembro de 1996, quando excedam os valores devidos aos servidores enquadrados no Plano de Classificação de Cargos – PCC, de 1970, serão considerados como **pro labore facto,** sendo as diferenças computadas apenas para a apuração dos novos vencimentos.

Determina o art. 20 que, se do novo enquadramento do servidor, ou da aplicação da tabela anexa à medida provisória, resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como "vantagem pessoal nominalmente identificada, aplicando-se-lhes os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajustes de vencimento."

O art. 21 atribui ao Banco Central a tarefa de, até 31 de julho de 1997, "apurar o valor dos recolhimentos e pagamentos efetuados por uma ou ambas as partes a título de contribuição para o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e para entidades de previdência complementar e os não recolhidos ao Plano de Seguridade Social de Servidor, para efeito de acerto de contas entre as instituições e entre estas e o servidor, na forma que dispuser o regulamento".

Segundo prescreve o art. 22, o Banco Central "promoverá o acerto de contas com as entidades de previdência complementar, relativo a benefícios complementares devidos a aposentados e pensionistas no Regime Geral da Previdência Social, na forma da legislação pertinente e de seus normativos internos".

Destina-se o art. 23 a transformar os atuais anuênios, percebidos, na forma da legislação trabalhista, pelos servidores do Banco Central, em Adicional por Tempo de Serviço, conforme disposto na Lei nº 8.112, de 1990, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União. Os períodos de licença prêmio adquiridos de acordo com a legislação anteriormente vigente poderão ser gozadas na forma dessa legislação, conforme assinala o art. 24.

Às aposentadorias e pensões decorrentes do falecimento de servidor do Banco Central regido pela Lei nº 8.112, de 1990, aplica-se o disposto na medida provisória, segundo determina o art. 25, ressalvado "o estabelecido no § 1º do art. 21", que se refere à manutenção das cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos que se aposentaram a partir de 1º de janeiro de 1991".

O art. 26 da MP sob exame determina que "os saldos de férias e os abonos-assiduidade, adquiridos pelos servidores do Banco Central do Brasil até 1º de dezembro de 1996 – data da edição da MP original – serão regularizados até 31 de dezembro de 1997".

O art. 27 da MP nº 1.650-17 determina que "ficam criadas, até 31 de dezembro de 1999, trinta Funções Comissionadas Temporárias, de livre nomeação, a fim de atender as situações que ponham em risco a execução das atribuições do Banco Central, em decorrência da mudança do regme jurídico de seus servidores". O § 1º do art. 27 atribui à Diretoria do BC a definição do valor da retribuição pecuniária do ocupante da função temporária, observado o limite de Cr$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). O § 2º do mesmo artigo determina que o servidor inativo investido em Função Comissionada Temporária poderá, em caráter excepcional, ser investido em FCBC, "sem direito a qualquer remuneração adicional".

O art. 28 determina a convalidação dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.650-17, de 7 de abril de 1998, enquanto o art. 29 firma a cláusula de vigência.

A Medida Provisória nº 1.650-18 é acompanhada de sete anexos, os quais referem-se às tabelas sobre "Quantitativos de cargos das carreiras do Banco Central do Brasil" (Anexo I); Quadro de Pessoal – estrutura e vencimento (Anexo II); gratificação de atividade do Banco Central (GABAC) (Anexo III); Funções comissionadas do Banco Central (FCBC) criadas (Anexo IV); Cargos de natureza especial (Anexo V); Posicionamento para enquadramento nas carreiras (Anexo VI) e, finalmente, Funções comissionadas do Banco Central do Brasil – estruturas extintas e equivalência para efeito de incorporação de décimos (Anexo VII).

À medida provisória foram oferecidas 83 (oitenta e três) emendas, de autoria dos congressistas Augusto Carvalho, Jofran Frejat, José Luís Clerot, Leonel Paiva, Maria Laura e Osório Adriano.

As Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5, de autoria dos nobres Deputados Augusto Carvalho, Osório Adriano, Jofran Frejat, José Luís Clerot e Maria Laura, propõem a supressão da expressão "de suporte", qualificadora dos técnicos de nível médio do BC e mencionada no **caput** do art. 1º, no **caput** do art. 5º, no inciso II do art. 10 e no **caput** do art. 18. Segundo os autores, "a denominação dos cargos de nível médio não exige o qualificativo "de suporte" para que possam ser corretamente identificados os seus ocupantes". E alegam que "além do conteúdo pejorativo que tal termo possa conter, é de se ressaltar o fato de que outras carreiras não tem esse qualificativo em sua denominação, a exemplo dos Técnicos do Tesouro Nacional, Técnicos de Orçamento, Técnico de Finanças e Controle, Técnicos Judiciários, etc."

Nosso parecer é favorável à aprovação das Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5 em face dos motivos expostos pelos seus autores.

A Emenda nº 6, de autoria da ilustre Deputada Maria Laura, propõe a correção daquilo que o seu autor considera um erro conceitual, que consistiria em incluir cargos de nível diferenciado na mesma carreira. Assim, a Medida Provisória nº 1.650-18 incorreria em inconstitucionalidade, pois a Carta de 1988 impede a ascensão funcional. Registre-se, entretanto, que em nenhum momento a presente medida provisória determina a possibilidade da ascensão funcional. Por tal razão, parece-nos que o erro conceitual apontado pelo eminente Deputado não ocorre.

Nosso parecer é, assim, pela rejeição da Emenda nº 6.

As Emendas nºs 7, 8, 9, 10 e 11, de autoria dos Deputados José Luís Clerot, (7, 8 e 9), Jofran

Frejat, (10 e 11), propõem que seja alterada a redação do **caput** do art. 1º para suprimir, de designação dos cargos de nível médio e também para qualificar os servidores do BC como ocupantes de carreira "típica de estado", assim como para definir que a carreira jurídica chama-se "carreira de procurador". Opinamos favoravelmente, apenas quanto à supressão da expressão "de suporte, quanto aos demais temas, julgamos desnecessário definir as carreiras como típicas de estado, pois tal matéria há de ser tratada, nos termos da reforma administrativa aprovada pelo Congresso Nacional, em lei específica.

Somos, assim, pela aprovação parcial das Emendas nºs 7, 8, 9, 10 e 11.

As Emendas nºs 12, de autoria do Deputado José Luís Clerot, altera a redação do art. 2º para possibiltar a redistribuição de servidores do BC para outras entidades. Cremos que, vedada a redistribuição para o BC, não há porque executar do critério os próprios servidores da autarquia, que devem especializar-se em suas elevadas funções.

Somos pela rejeição da Emenda nº 12.

A Emenda nº 13, de autoria do Deputado José Luís Clerot, propõe alterar a redação do art. 4º, que dispõe sobre as atribuições do procurador do BC, para especificá-las. Cremos, diversamente, que o texto da MP, ao atribuir ao procurador as funções próprias de advogado, em sua amplitude, contempla as atribuições que devem ser cometidas ao procurador.

Somos, assim pela rejeição da Emenda nº 13.

A Emenda nº 14, de autoria da eminente Deputada Maria Laura, mantém a proibição da redistribuição aos servidores do Banco Central. admite, em casos excepcionais, a requisição de "servidores afetivos das carreiras de que tratam os Decretos-Lei nº 2.346 e 2.347 de 1987 e a Lei nº 7.834, de 1989". Trata-se no caso, dos servidores das carreiras de Analista de Finanças do Tesouro Nacional, de Orçamento e Gestores Governamentais.

Opinamos contrariamente à Emenda 14.

A Emenda nº 15, de autoria da Deputada Maria Laura, altera a redação do art. 2º para, mantendo a vedação de redistribuições para o Banco Central, instituir proibição para que os servidores do BACEN sejam cedidos "em qualquer hipótese, para ter exercício em quaisquer órgãos e entidades da Administação Pública Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios". Consideramos, entretanto, que a cessão de servidores do Bacen para ter exercício em outros órgãos pode ser útil tanto para o servidor, que ampliará sua experiência profissional, quanto para o próprio Bacen, que poderá contar com servidores enriquecidos em sua formação.

O nosso voto é pela rejeição da Emenda nº 15.

A Emenda de nº 16, de autoria do Deputado Osório Adriano, propõe suprimir a expressão "de suporte", qualificadora do técnico do BC, do **caput** do art 5º.

Somos pela aprovação da Emenda nº 16, nos termos das emendas de nºs 1 a 5.

A Emenda nº 17, do Deputado José Luís Clerot, propõe alterar o § 3º do art. 6º para definir que o BC manterá estrutura organizacional específica de treinamento. Parece-nos desnecessária tal iniciativa, uma vez que o Poder Executivo federal dispõe de entidades que podem ser utilizadas pelo BC para promover o treinamento de seus servidores, sem prejuízo da especificidade de suas atribuições.

Somos pela rejeição da Emenda nº 17.

As Emendas nºs 18, 19, 20 e 21, de autoria, respectivamente, dos Deputados Jofran Frejat e José Luís Clerot (19 e 21) e do Senador Leonel Paiva, modificam disposições da medida provisória pertinentes à contagem de tempo de serviço. Parecenos, entretanto, que tal matéria encontra-se suficientemente regulada pelo regime jurídico único dos servidores civis da União. Segundo esse diploma legal, aplicável aos servidores do BC, o tempo de serviço anterior é computado. Entretanto, há que se verificar, em cada caso, que efeitos para alcançar.

Nosso parecer é, pois, pela rejeição das Emendas nºs 18, 19, 20 e 21.

A Emenda nº 22, do Deputado José Luís Clerot, propõe alterar a redação do art. 7º para reduzir o interstício legal para a promoção funcional. O papel do prazo estabelecido na medida, a nosso juízo, consiste em viabilizar o regular e progressivo avanço do servidor na carreira, que deve ser fortalecida. A supressão do interstício não colabora para esse fim.

Somos pela rejeição da Emenda nº 22.

As Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37'38, 39, 40, 41 e 42 de autoria dos Deputados Osório Adriano (as de nºs 23, 34 e 38), Augusto Carvalho (as de nºs 24, 32 e 33), Maria Laura (as de nºs 26, 29 e 37), Jofran Frejat (as de nºs 31, 35 e 39) e José Luís Clerot (as de nºs 25, 27, 28, 36, 41 e 42), modificam dispositivos da medida provisória pertinentes à remuneração dos servidores do Banco Central. Deve aplicar-se, aqui, a nosso juízo, a disposição constitucional que proíbe ao Congresso Nacional promover aumento de despesas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 63, I, CF). Nosso parecer, por tal razão, é

pela rejeição das Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

A Emenda nº 30, de autoria do Deputado Osório Adriano, propõe modificar a alínea **a** do inciso II do art. 10, apenas para suprimir a expressão "de suporte", qualificadora do técnico do BC.

Somos pela aprovação, nos termos expressos quanto às Emendas nºs 1 a 5, assim como a de nº 16.

A Emenda nº 43, da Deputada Maria Laura, altera o art. 12 para permitir a requisição de outros servidores públicos para ocupar as funções de confiança, criadas para serem exercidas, privativamente, por servidores do Bacen. Ocorre que esta mesma medida provisória, em suas disposições transitórias, cria funções comissionadas de livre provimento, que podem ser ocupadas por servidores públicos lotados em outros órgãos. Nosso voto é, portanto, pela rejeição da Emenda nº 43.

As Emendas nºs 44, 45 e 46, de autoria dos Deputados Maria Laura, Jofran Frejat e José Luís Clerot, conferem aos servidores do Bacen a faculdade de, "mediante processo seletivo direto", indicar um diretor-representante da instituição. Em que pesem os excelentes propósitos democratizantes que animaram os ilustres colegas a propor tal emenda, devemos lembrar que a Constituição Federal confere ao Chefe do Poder Executivo federal a competência para indicar os diretores do Bacen e ao Senado Federal de referendar – ou não – a escolha presidencial. Essas emendas chocam-se com a Constituição, razão por que o nosso voto é pela rejeição das Emendas nºs 44, 45 e 46.

A Emenda nº 47, de autoria da Deputada Maria Laura, propõe instituir a gestão paritária para o instituto de previdência complementar do Banco Central, o Centrus. Consideramos que tal matéria deve ser tratada em regulamento específico, não sendo pertinente ao Plano de Carreira do Servidores do BC.

Votamos, assim, pela rejeição da Emenda nº 47.

As Emendas nºs 48 e 49, de autoria dos Deputados Augusto Carvalho e José Luís Clerot, propõem aditar dispositivo ao § 3º do art. 14 para dispor que "aos participantes inativos e beneficiários da Centrus e/ou Previ será lícito optar por permanecer recebendo as complementações que lhes foram concedidas ao amparo dos atuais planos de benefícios, desde que assuma o ônus da respectiva contribuição patronal". Nosso voto é pela rejeição de tais emendas, por considerá-las necessárias apenas na hipótese de eventual alteração do § 1º do art. 25, hipótese que, neste relatório, descartamos pelas razões ali expostas.

Assim, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 48 e 49.

A Emenda nº 50, de autoria do Deputado José Luís Clerot, propõe determinar que os servidores do BC gozarão todos os feriados do serviço público federal. Parece-nos que, no caso, há que predominar a especificidade das atribuições dos servidores do BC, pois não se pode admitir que todo o sistema financeiro seja prejudicado caso não coincidam os feriados específicos a tais serviços com os feriados do setor público.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 50.

A Emenda nº 51, do Deputado Osório Adriano, apenas suprime a expressão "de suporte", do **caput** do art. 18.

Somos por sua aprovação, nos termos das Emendas nºs 1 a 5, 16 e 30.

As Emendas nºs 52 e 53, dos Deputados José Luís Clerot e Jofran Frejat, propõem a supressão do § 2º do art. 18. Quer-nos parecer que o eminente Deputado refere-se ao art. 19, pois o art. 18 não conta com § 2º. De qualquer sorte, tal dispositivo nos parece necessário para proceder a transição entre o antigo e o novo regime jurídico dos servidores do BC.

Somos pela rejeição das Emendas nºs 52 e 53.

As Emendas nºs 54, 55 e 56, de autoria dos Deputados José Luís Clerot, Jofran Frejat e Maria Laura, propõem seja alterada a redação do § 1º do art. 19 para que seja ampliado o prazo concedido aos servidores do BC para questionar o resultado do acerto de sua remuneração, quando da aplicação desta MP. Ocorre que o prazo estipulado na medida original - janeiro de 1997 - já expirou sem que ocorressem sobressaltos com relação ao tema.

Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 54, 55 e 56.

As Emendas nºs 57, 58 e 59, de autoria dos Deputados José Luís Clerot, Maria Laura e Jofran Frejat, embora tratem, aparentemente, de questão de natureza exclusivamente jurídica – a contagem **pro labore facto** de determinado tempo de serviço – trazem implicações para a remuneração dos servidores, razão por que as rejeitamos, compreendendo-as no âmbito daquelas que aumentam despesa em proposição de iniciativa do Poder Executivo.

Nosso voto é, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 57, 58 e 59.

As Emendas nºs 60, 61 e 62, de autoria dos Deputados Jofran Frejat, José Luís Clerot e Maria Laura, propõem adicionar ao art. 19 o § 4º, para determinar que cabe ao Banco Central fornecer aos

seus servidores, mediante solicitação, "os elementos que permitam a comparação entre as duas situações previstas no **caput** deste artigo". Ocorre que tal comparação já foi realizada com base em informações a respeito do assunto, já de posse do servidor.

Por tal razão, votamos pela rejeição das Emendas nºs 60, 61 e 62.

A Emenda nº 63, da Deputada Maria Laura, altera ao art. 20 para excluir os dirigentes do Bacen do benefício da opção pela remuneração anterior. Ocorreria, neste caso, um tratamento desigual. Lembre-se que todos os servidores públicos, inclusive, os diretores do Bacen, estão sujeitos aos limites de remuneração definidos na Constituição. Nosso voto é, pois, pela rejeição da Emenda nº 63.

As Emendas nºs 64, 65 e 66, de autoria dos Deputados José Luís Clerot, Jofran Frejat e Maria Laura, autorizam o Banco Central a ceder servidores, sem ônus, a entidade de previdência complementar por ele patrocinada. Embora consideremos pertinente a colaboração entre o Bacen e a entidade de previdência dos seus servidores, parece-nos que tal instituição, existente já há muitos anos, encontra-se suficientemente madura para manter-se sem necessitar da participação de servidores do Bacen. Nosso voto é, conseqüentemente, contrário à aprovação das Emendas nºs 64, 65 e 66.

A Emenda nº 67, de autoria do Deputado José Luís Clerot, sugere modificar o § 1º do art. 25 da medida para definir que todas as aposentadorias e pensões relativas a servidores do BC sujeitam-se ao regime jurídico dos servidores públicos, e não apenas aquelas concedidas a partir de 1º de janeiro de 1991. Vale registrar que a decisão do Supremo Tribunal Federal considera aplicável aos servidores do BC o Regime Jurídico Único, que produz efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 67.

As Emendas nºs 68, 69 e 70, de autoria dos Deputados Jofran Frejat, Maria Laura e José Luís Clerot, propõem a supressão do art. 27 da medida provisória. Tal dispositivo cria trinta funções comissionadas, de livre provimento, até o dia 31 de dezembro de 1999, para atender às necessidades do Banco Central quanto à sua adequação ao novo regime jurídico de seus servidores. Consideramos, entretanto, que a criação de funções de confiança pode ser necessária, desde que respeitados critérios específicos, os quais procuramos estabelecer na emenda do Relator com a qual propomos nova redação para o art. 27.

Nosso voto é, pois, pela rejeição das emendas 68, 69 e 70.

As Emendas nºs 71 e 72, dos Deputados Jofran Frejat e José Luís Clerot, propõem que o prazo durante o qual o BC poderá dispor de cargos comissionados temporários será reduzido para 31 de julho de 1998. Esse prazo, pelos motivos expostos durante as sucessivas reedições da MP, parece-nos insuficientes.

Somos, assim, pela rejeição das Emendas nºs 71 e 72.

As Emendas nºs 73, 74 e 77, de autoria dos Deputados Jofran Frejat, José Luís Clerot e Maria Laura, tratam da instituição da chamada "quarentena" para os diretores do Bacen. Embora consideremos a sugestão digna da maior atenção, parece-nos que o exame desta medida provisória, pertinente a um plano de carreira, não é o momento mais adequado para o debate do tema. Tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei complementar que regulamenta o art. 192 da Constituição, relativo ao sistema financeiro nacional. O processo de sua apreciação constitui, a nosso juízo, o momento próprio para a discussão da "quarentena".

Nosso voto é, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 73, 74 e 77.

A Emenda nº 75, de autoria da Deputada Maria Laura, determina que o Banco Central do Brasil sujeita-se à orientação normativa do órgão central do Sistema do Pessoal Civil – SIPEC, e integrar-se-á ao SIAPE, Sistema Integrado de Administração de Pessoal. Tal providência, alega-se, seria necessária "para não deixar dúvidas quanto à sujeição do Banco Central ao regime jurídico único". Acreditamos que a presente medida não permite dúvidas quanto a tal matéria. O nosso parecer é, em conseqüência, pela rejeição da Emenda nº 75.

A Emenda nº 76, de autoria da Deputada Maria Laura, aproveita o ensejo da tramitação da MP concernente ao Plano de Carreira dos servidores do BC para instituir a política remuneratória de outras carreiras de servidores públicos. Creio, diversamente, que cada uma dessas carreiras merece tratamento especial.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 76.

A Emenda nº 78, de autoria da Deputada Maria Laura, determina a correlação entre o maior e o menor vencimentos da administração pública. Pensamos que tal matéria deve constar de lei geral, aplicável a todos os servidores e não de um plano de carreira específico.

Somos pela rejeição da Emenda nº 78.

A Emenda nº 79, também de autoria da ilustre Deputada Maria Laura, propõe novas regras para a jornada de trabalho dos servidores do Banco Central. Especificamente, refere-se à possibilidade da redução da jornada diária de oito para seis horas, com redução de 25% do vencimento. Acreditamos que essa alternativa, que também constitui sugestão digna de estudo criterioso, deve ser apreciada no âmbito de uma política mais geral para todos os servidores públicos, categoria na qual se inserem, hoje, os servidores do BACEN. Conseqüentemente, nosso voto é pela rejeição da Emenda nº 79.

As Emendas nº 80, 81 e 83, de autoria dos Deputados Jofran Frejat, José Luís Clerot e Augusto Carvalho propõem a criação de cargos temporários de especialistas médicos do BC. Acredito que tais profissionais poderão ser abrangidos pela carreira de analista do BC.

Somos pela rejeição das Emendas nº 80, 81 e 83.

A Emenda nº 82, de autoria do Deputado Osório Adriano, propõe a supressão da expressão "de suporte", que consta dos anexos desta MP

Somos, por sua aprovação, nos termos das Emendas 1 a 5, 16, 30 e 51.

Emendas de Relator

Conscientes da necessidade de que o Banco Central tenha com a possibilidade de contratar servidores úteis a esta transição entre o velho e o novo regime jurídico, especialmente em face da perda de servidores importantes, que se aposentaram, propomos a seguinte Emenda de Relator, para dar nova redação ao art. 27, de forma a estabelecer critérios precisos para a contratação dos ocupantes de funções comissionadas que são criadas:

Emenda de Relator nº 1:

> Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:
>
> "Art. 27.
>
> § 1º O valor da retribuição pecuniária dos cargos de que trata o **caput** corresponderá ao atribuído ao servidor efetivo ocupante do cargo de Classe A, Padrão II, de que trata o Anexo II desta lei.
>
> § 2º O ocupante de Cargo Comissionado Temporário poderá, em caráter excepcional e a título de substituição, ser investido em função comissionada, com direito a retribuição pecuniária, nos termos do Anexo IV desta lei."

Para tratar do que nos pareceu ser omissão desta MP, propomos a presente emenda de redação, para aditar dispositivo que cuida da situação dos funcionários da Centrus, entidade de previdência privada do BC.

Emenda de Relator nº 2:

> "Adicione-se, ao art. 14, o seguinte parágrafo 8º"
>
> "§ 8º Os funcionários da Centrus, participantes de seu plano de benefícios, poderão optar pelo sistema de contribuição definida a ser estabelecido nos termos deste artigo, assegurada a transferência para o novo plano de reservas de cada funcionário, representados pela soma das contribuições vertidas pelo participante e pela Centrus e o ganho de capital auferido na aplicação daquelas contribuições."

O nosso parecer, portanto, é pela aprovação integral das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5 de autoria dos nobres Deputados Augusto Carvalho, Osório Adriano, Jofran Frejat, José Luís Clerot e Maria Laura, das Emendas nºs 16, 30, 51 e 82, todas de autoria do Deputado Osório Adriano, pela aprovação parcial das Emendas nºs 7, 8, 9, 10 e 11, de autoria dos Deputados José Luís Clerot (7, 8 e 9) e Jofran Frejat (10 e 11) apenas para suprimir do texto a expressão "de suporte", assim como pela adoção das Emendas de Relator nºs 1 e 2. A Emenda de Relator nº 1 refere-se à necessidade de estabelecer critérios para a contratação excepcional de servidores inativos para ocupar funções comissionadas, enquanto a Emenda de Relator nº 2 dispõe sobre os funcionários da Centrus.

Por outro lado, em face das razões expostas, opinamos pela rejeição das demais emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão Mista apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.650-18, de 5 de maio de 1998, de acordo com o disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

Quanto à constitucionalidade, nada há, a nosso juízo, que possa obstar a sua aprovação. O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.650-18, de 1998, de acordo com o que determina a Constituição em seu art. 62.

Com relação ao âmbito material do ato, trata-se da criação de um plano de carreira – cargos e funções públicas _, matéria de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, 1º, II, **a**, CF) e que deve ser disciplinada em lei ordinária (art. 48, X).

Opinamos, pois, quanto ao mérito, pela aprovação da MP nº 1.650-18, de 5 de maio de 1998.

A medida dispõe, efetivamente, sobre matéria relevante, ou seja, o plano de carreira de uma importante instituição do Estado Brasileiro e atende à necessidade de adequar-se o estatuto jurídico dos servidores do Banco Central à sua nova condição jurídica de servidor público federal.

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.650-18, de 5 de maio de 1998, com as mudanças decorrentes do acatamento integral das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 16, 30, 51 e 82 e parcial das Emendas nºs 7, 8, 9, 10 e 11, assim como pela incorporação das Emendas de Relator nºs 1 e 2, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos de que trata o **caput** é o constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Não se aplica o instituto da redistribuição aos servidores do Banco Central do Brasil e para o Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

I – formulação e implementação de planos, programas e projetos de gestão das reservas internacionais da dívida pública interna e externa, da política monetária, da emissão de moeda e papel-moeda;

II – regulamentação e fiscalização do Sistema Financeiro;

III – estudos e pesquisas relacionados com as políticas econômicas adotadas e ao acompanhamento do balanço de pagamentos e do desempenho das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País;

IV – atuação em todas as atividades vinculadas às competências legais do Banco Central do Brasil;

V – representação da Autarquia junto a órgãos governamentais e instituições internacionais;

VI – atividades de natureza organizacional e outras a elas relacionadas;

Art. 4º São atribuições do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil:

I – as pertinentes ao procuratório judicial e extrajudicial e à defesa dos interesses do Banco Central do Brasil, em juízo e fora dele;

II – consultoria e assessoramento jurídicos, e todas as demais próprias da profissão de advogado.

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

I – suporte e apoio técnico e administrativo às atividades dos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil;

II – operação do complexo computacional e da Rede de Teleprocessamento do Banco Central - SISBACEN;

III – suporte e apoio à distribuição de moeda e papel-moeda ao sistema bancário;

IV – supervisão da execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizadas;

V – levantamento e organização de dados vinculados aos sistema de operações, controle e gestão especializada pelo Banco Central do Brasil e outras de apoio técnico especializado;

VI – atividades de suporte e apoio técnico que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas;

VII – operação de máquinas em geral, excetuadas as referentes a atividades terceirizadas.

CAPÍTULO III
Do Ingresso

Art. 6º O ingresso no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil far-se-á mediante concurso público específico, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo a primeira o exame de conhecimentos específicos, e a segunda programa de capacitação.

§ 2º Para os cargos de nível superior, além do exame de conhecimentos específicos, será obrigatória a realização de prova de títulos.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá políticas próprias de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, cabendo à sua Diretoria definir normas específicas e os pré-requisitos de formação e titulação especializadas a serem exigidos nos concursos de ingresso, observadas as diretrizes do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento

Art. 7º O desenvolvimento do servidor em cada uma das carreiras de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício de setecentos e trinta dias, redutível, mediante processo de avaliação de desempenho em até cento e oitenta e dois dias, exceto para o do padrão I da classe D dos cargos das Carreiras de Especialista e Jurídica do Banco Central do Brasil.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior mediante processo especial de avaliação de desempenho, observado o interstício mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º Observadas as diretrizes do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Banco Central do Brasil baixará instruções sobre as sistemáticas de avaliação de desempenho de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
Dos Vencimentos e das Gratificações

Art. 8º A estrutura das carreiras e a tabela de vencimentos dos servidores do Banco Central do Brasil são as constantes do Anexo II desta lei.

Art. 9º Os vencimentos dos cargos da Carreira Jurídica e de Especialista do Banco Central do Brasil constituem-se exclusivamente de vencimento básico, Gratificação de Qualificação – GQ, e Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, não se lhes aplicando as vantagens de que tratam o art. 17 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e a prevista no art. 1º, inciso I, e § 1º do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987.

Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, em percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor, observado o seguinte:

I – Analista e Procurador do Banco Central do Brasil:

a) de cinco por cento aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil ou de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico;

b) de quinze por cento aos servidores que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Tática, Formação Plena de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação **lato sensu**, com pelo menos trezentos e sessenta horas-aula, ou de Mestrado, até o máximo de trinta por cento do quadro de pessoal de nível superior;

c) de trinta por cento aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento Sênior de Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de quinze por cento do quadro de pessoal de nível superior;

II – Técnico do Banco Central do Brasil:

a) de cinco por cento aos que concluírem, com aproveitamento, curso de formação básica de Técnico do Banco Central;

b) de dez por cento aos que concluírem, com aproveitamento, curso de Supervisão da Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de segundo grau de escolaridade, até o máximo de cinqüenta por cento do quadro de pessoal do cargo.

§ 1º A Diretoria do Banco Central do Brasil baixará instruções sobre:

I – os critérios de participação nos cursos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, a quantidade de oportunidades, as áreas de formação, bem como o enquadramento dos servidores na gratificação, considerados o exercício de funções e a participação nos programas de pesquisa, formação, desenvolvimento e de especialização **lato** e **estricto sensu**, promovidos ou patrocinados pelo Banco, inclusive anteriormente à vigência desta lei;

II – a distribuição dos quantitativos da GQ, segundo as necessidades de cada área do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade no Banco Central – GABC, nos percentuais e gradações constantes do Anexo III.

§ 1º O percentual da GABC para o servidor do padrão I da classe D dos cargos de Analista e de

Procurador do Banco Central do Brasil será de trinta e cinco por cento, podendo ser ampliado para cinqüenta e cinco por cento a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório.

§ 2º Os percentuais a que se refere o **caput** poderão ser acrescidos de até 10 pontos percentuais, nas condições a serem fixadas pela Diretoria do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I – externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio;

II – que importem risco de quebra de caixa;

III – que requeiram profissionalização específica.

Art. 12. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Banco Central – FCBC, de exercício privativo por servidores ativos da Autarquia, no quantitativo, valores e distribuição previstos na forma constante do Anexo IV desta lei.

§ 1º O servidor investido em FCBC perceberá os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função para a qual foi designado.

§ 2º O servidor que perceber décimos incorporados e enquanto no exercício de função comissionada fará jus, além da remuneração do cargo efetivo:

I – a vinte e cinco por cento da retribuição da função, se essa retribuição for igual ou inferior à soma dos décimos incorporados;

II – à diferença entre a retribuição da função e a soma das parcelas incorporadas, acrescida de vinte e cinco por cento da soma das parcelas incorporadas, na hipótese de o valor da função ser superior à soma dos décimos.

§ 3º Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, ficam extintas, com suas denominações e níveis, as funções comissionadas até então vigentes no Banco Central do Brasil, no quantitativo constante do Anexo IV desta lei.

§ 4º As funções comissionadas percebidas por servidores do Banco Central do Brasil anteriormente à vigência desta lei serão incorporadas, observados os valores equivalentes aos percentuais constantes da tabela de correlação conforme Anexo VII, gerando efeitos financeiros somente a partir de 1º de dezembro de 1996.

§ 5º A Diretoria do Banco Central do Brasil disporá sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCBC dentro da estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecido no Anexo IV.

§ 6º Os quantitativos das FCBC, observados os valores unitários e o custo global previsto nesta lei, poderão ser alterados por regulamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 13. São de Natureza Especial os cargos de Presidente e de Diretor do Banco Central do Brasil, com a remuneração determinada na forma do Anexo V desta lei.

Art. 14. São mantidas as cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos que se aposentaram sob o Regime Geral de Previdência Social até 31 de dezembro de 1990, bem como todas as responsabilidades do Banco Central do Brasil em relação a esses empregados, inerentes à condição de patrocinador da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS.

§ 1º O Banco Central do Brasil permanece como responsável pela indicação dos administradores e membros do Conselho de Curadores do Centrus, nas proporções previstas no respectivo estatuto, podendo, a qualquer tempo, substituir os administradores e conselheiros que indicar.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Banco central do Brasil poderá exercer patrocínio não-contributivo à Centrus, relativamente aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º A fração patrimonial da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, correspondente às "reservas de benefícios a conceder" relativas aos participantes incluídos no Regime Jurídico Único, no volume global das reservas, será dividida na razão do custeio de sua formação até 6 de setembro de 1996, por parte do patrocinador e de cada participante, observado o seguinte:

I – da parcela da fração patrimonial decorrente das contribuições do patrocinador serão deduzidos e devolvidos ao Banco Central do Brasil, por ocasião do acerto de contas previsto no art. 21 desta lei, os valores relativos às contribuições realizadas desde 1º de janeiro de 1991, incluída a rentabilidade patrimonial correspondente;

II – da parcela da fração patrimonial decorrente das contribuições dos participantes, nominalmente identificada, serão deduzidos e devolvidos aos respectivos titulares, por ocasião do acerto de contas previsto no art. 21 desta lei, os valores relativos às contribuições individuais realizadas desde 1º de ja-

neiro de 1991, incluída a rentabilidade patrimonial correspondente;

III – a parcela remanescente da fração patrimonial decorrente das contribuições do patrocinador será administrada pela Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, para custeio de aposentadorias e pensões concedidas com base na Lei nº 8.112, de 1990, na forma que vier a dispor o regulamento;

IV – a parcela remanescente da fração patrimonial decorrente das contribuições dos participantes será liberada aos respectivos titulares a partir da edição do regulamento a que se refere o art. 21 desta lei, em até doze parcelas mensais consecutivas, de acordo com as disponibilidades financeiras da instituição, ou, a critério dos servidores, mantida, total ou parcialmente, sob a administração do Centrus, com a finalidade de obtenção de benefícios no sistema de contribuição definida, a serem estabelecidos por essa entidade de previdência privada, com base exclusivamente em contribuições dos participantes.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores do Banco Central do Brasil exonerados, demitidos, e, no que couber, aos sucessores dos servidores falecidos após 31 de dezembro de 1990.

§ 5º Na forma que dispuser convênio específico a ser celebrado entre o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, serão centralizadas na Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS as devoluções e complementações de responsabilidade direta ou indireta da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, e do Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S.A., enquanto seus patrocinadores, relativas aos participantes optantes pelo quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 6º O convênio de que trata o parágrafo anterior disporá sobre a destinação dos recursos garantidores das reservas matemáticas necessárias aos custeios dos compromissos nele previstos.

§ 7º Aos recursos que forem repassados à Centrus, em razão do convênio a que se referem os §§ 5º e 6º, aplica-se o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º Os funcionários da Centrus participantes de seu plano de benefícios, poderão optar pelo sistema de contribuição definida a ser estabelecido nos termos deste artigo, assegurada a transferência para o novo plano de reservas de cada funcionário, representados pela soma das contribuições vertidas pelo participante e pela Centrus e o ganho de capital auferido na aplicação daquelas contribuições.

Art. 15. O Banco Central do Brasil poderá manter sistema de assistência à saúde dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante dotações orçamentárias da Autarquia e contribuição mensal dos participantes.

§ 1º A contribuição mensal do servidor ativo, inativo ou pensionista corresponde a um por cento de sua remuneração, inclusive o adicional por tempo de serviço, e a contribuição relativa aos dependentes não presumidos será de um a três por cento daquela remuneração.

§ 2º A Diretoria do Banco Central do Brasil definirá as normas para o funcionamento do sistema de assistência à saúde a que se refere este artigo.

Art. 16. O Banco Central do Brasil observará, para efeito do calendário de trabalho de seus servidores, os dias de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 17. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício no Banco Central do Brasil:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras (sigilo bancário), de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade é controlada ou fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com instituição financeira pública ou privada, bem assim como instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes.

§ 1º A inobservância ao dever previsto no inciso I é considerada falta gave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As infrações às proibições estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência ou suspensão, conforme os arts. 129, 130 e seu § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias

Art. 18. A partir de 1º de dezembro de 1996, os ocupantes dos cargos de Técnico do Banco Central

e de Auxiliar são enquadrados, respectivamente, nos cargos de Analista e de Técnico da Carreira de Especialistas do Banco Central do Brasil e os do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil são enquadrados no cargo de Procurador da Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil, observado o posicionamento constante do Anexo VI.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes dos cargos em extinção dos anteriores Planos de Cargos e Salários do Banco Central do Brasil.

Art.19. Os vencimentos pagos pelo Banco Central do Brasil a seus servidores no período de 1º de janeiro de 1991 até 30 de dezembro de 1996, quando excedem os valores dos vencimentos devidos aos servidores do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão considerados como **pro labore facto,** sendo as diferenças computadas apenas para apuração dos novos vencimentos nas carreiras do Banco Central do Brasil estabelecidas nesta lei.

§ 1º O servidor poderá requerer até 31 de janeiro de 1997, sob pena de decadência, revisão dos valores recebidos conforme previsto no **caput** quando, para efeito de acerto de contas, seus pagamentos, direitos e obrigações serão revistos segundo a tabela de vencimentos aplicada aos servidores do PCC, devendo, se for o caso, o débito verificado ser quitado de forma definitiva, tanto pelo servidor quanto pelo Banco Central do Brasil na forma da legislação em vigor.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos pagamentos decorrentes de decisão judicial, provisória ou definitiva, das quais caiba recursos ou ação rescisória ou de decisão liminar ou de sentença posteriormente cassada ou revista.

§ 3º São também consideradas como **pro labore facto,** apenas para efeito de mútua quitação entre o Banco Central do Brasil e seus dirigentes, ex-dirigentes e servidores, todas as demais verbas remuneratórias efetivamente pagas, a qualquer título, no período de 1º de janeiro de 1991 a 30 de novembro de 1996.

Art. 20. Se do enquadramento nas Carreiras constantes desta lei ou da aplicação da tabela de retribuição dos cargos de Natureza Especial aos atuais dirigentes, enquanto investidos na função, resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, aplicando-se-lhe os mesmos percentuais de revisão geral ou de antecipação de reajuste de vencimento.

Art. 21. O Banco Central do Brasil, até 31 de julho de 1997, apurará o valor dos recolhimentos e pagamentos efetuados por uma ou ambas as partes a título e contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e para entidades de previdência complementar, e os não recolhidos ao Plano de Seguridade Social do Servidor, para efeito de acerto de contas entre as Instituições e entre estas e o servidor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º Enquanto não for efetuado o acerto de contas a que se refere o **caput,** ficam mantidas as cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos que se aposentaram a partir de 1º janeiro de 1991.

§ 2º Os depósitos efetuados na conta do FGTS dos empregados do Banco Central do Brasil, de competência até 31 de dezembro de 1990, atualizados até a data do saque, terão movimentação livre a partir de 10, de janeiro de 1997, descontados os saques efetuados após aquela data.

§ 3º Os depósitos efetuados na conta do FGTS dos servidores do Banco Central do Brasil, de competência após 31 de dezembro de 1990, ficarão indisponíveis inclusive para as hipótese de saques autorizadas com base no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, até a completa apuração e edição do regulamento de que trata o **caput.**

§ 4º A Caixa Econômica Federal, a partir da edição do regulamento previsto no **caput,** providenciará a devolução, ao Banco Central do Brasil, dos depósitos efetuados na conta de FGTS dos servidores da Autarquia, de competência após 31 de dezembro de 1990, tornados indisponíveis na forma desta lei.

§ 5º Os servidores e inativos, como também aqueles exonerados ou demitidos, titulares das contas vinculadas ao FGTS, que realizaram saques de saldos constituídos por depósitos efetuados pelo Banco Central do Brasil, de competência após 31 de dezembro de 1990, indenizarão a autarquia pelo valor de responsabilidade de cada um, observado o seguinte, quanto à indenização:

I – aos servidores ativos e inativo, bem como aos exonerados e aos pensionistas que permaneçam na condição de servidores da União, Autarquia e Fundações Públicas Federais, aplicar-se-á o previsto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990;

II – aos ex-servidores do Banco Central do Brasil que tenham sido demitidos, bem como aos exonerados a partir de 5 de outubro de 1988, que não permaneçam no Serviço Público Federal, é facultado requerer à Autarquia o parcelamento, até em sessenta meses, dos valores de sua responsabilidade.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, ainda, aos sucessores dos servidores do Banco Central do Brasil, falecidos, que permaneçam como pensionistas da União, Autarquias e Fundação Públicas federais.

Art. 22. O Banco Central do Brasil promoverá o acerto de contas com as entidades privadas de previdências complementar por ele patrocinadas relativo a benefícios complementares devidos a aposentados e pensionistas no Regime Geral de Previdência Social, na forma da legislação pertinente de seus atos normativos internos.

Parágrafo único. Os encargos de que trata este artigo serão assegurados pelo Banco Central do Brasil e pelas entidades de previdência complementar, na forma da legislação pertinente, devendo ser transferidos integralmente à entidade de previdência privada, patrocinada pela Autarquia e seus servidores, mediante constituição das reservas necessárias, apuradas atuarialmente.

Art. 23. Os anuênios adquiridos pelos servidores do Banco Central do Brasil são transformados em Adicional por Tempo de Serviço, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 24. Os períodos de licenças-prêmio adquiridos pelos servidores do Banco Central até 15 de outubro de 1996 poderão ser usufruídos, ou contados em dobro para efeito de aposentadoria, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento, na forma da legislação em vigor até aquela data.

Art. 25. Ressalvado o contido no § 1º do art. 21, aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor do Banco Central do Brasil regido pela Lei nº 8.112, de 1990, o disposto nesta lei.

§ 1º As aposentadorias e pensões concedidas aos servidores do Banco Central do Brasil e a seus dependentes, respectivamente, pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 1991, ficam trasformadas em benefícios previstos pelo regime instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, considerando-se o tempo de serviço computado pelo INSS no ato da concessão, observado o seguinte:

I – na transformação de que trata este parágrafo, o tempo em que o servidor esteve aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social será contado apenas para estabelecer a proporcionalidade de sua aposentadoria estatutária, respeitado o disposto nas alíneas a e c do inciso III do art. 186 da Lei nº 8.122, de 1990;

II – o Banco Central do Brasil procederá ao enquadramento dos servidores inativos e das pensões de que trata este parágrafo nas disposições desta lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1996;

III – será promovida de ofício, pelo Banco Central do Brasil, a revisão das aposentadorias transformadas na forma desta lei que tenham sido concedidas pelo INSS com base em contagens especiais de tempo de serviço não previstas na Lei nº 8.112, de 1990, procedendo-se às necessárias correções.

§ 2º É assegurado prazo de trinta dias, contados da data de publicação dos respectivos enquadramentos, para, sob pena de decadência:

I – os aposentados e pensionistas de que trata o parágrafo anterior requererem a revisão prevista no § 1º do art. 19 desta Lei;

II – os aposentados de que trata o parágrafo anterior requererem o retorno à atividade, nos casos de aposentadoria voluntária, hipótese em que lhes será aplicado o disposto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 26. Os saldos de férias e de abonos-assiduidade, adquiridos pelos servidores do Banco Central do Brasil até 1º de dezembro de 1996, serão regularizados até 31 de dezembro de 1997.

Art. 27. Ficam criadas, até 31 dedezembro de 1999, trinta Cargos Comissionados Temporários, de livre nomeação, a fim de atender a situações que ponham em risco a execução de atribuições do Banco Central do Brasil, em decorrência da mudança do regime jurídico de seus servidores.

§ 1º O valor da retribuição pecuniária dos cargos de que trata o **caput** corresponderá ao atribuído ao servidor efetivo ocupante do cargo de Classe "A" Padrão II, de que trata o Anexo II esta lçei.

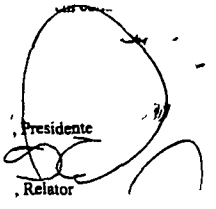
§ 2º O ocupante de Cargo Comissionado Temporário poderá, em caráter excepcional e a título de substituição, ser investido em função comissionada, com direito a retribuição pecuniária, nos termos do Anexo IV desta lei.

Art. 28. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.650-17, de 5 de maio de 1998.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de de 1998. – , Relator.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. Relator conclui pela admissibilidade e no mérito pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1998.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1998. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Líder Deputado João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, por maior que tenha sido o esforço do nobre Relator Deputado Saulo Queiroz, na realidade, trata-se de uma medida provisória que, em primeiro lugar, é oriunda de uma exigência do Supremo Tribunal Federal quando considerou a obrigatoriedade de o Banco Central se incorporar ao Regime Jurídico Único.

Entretanto, várias questões não foram respondidas pela medida provisória, que este Congresso vai aprovar, mas que ensejará a continuidade desses questionamentos e essas dificuldades. Por exemplo, a tabela de vencimento básico dos servidores do Banco Central é superior à de todas as demais carreiras e cargos do Serviço Público. Ainda que seja correto, revela a forma como vem sendo tratado o salário dos servidores à base de soluções específicas, pontuais e casuístas. Enquanto o maior vencimento das carreiras do Executivo é de R$524,00, no caso do Banco Central o vencimento atinge R$3.900,00.

Segunda questão: também os valores de remuneração são superiores aos praticados para os demais planos de cargos e carreiras do serviço público, pois, com as vantagens previstas na Medida Provisória, o salário de final de carreira do Banco Central ultrapassará R$8 mil, quando as carreiras melhor remuneradas estão na faixa de R$5.200.

Sr. Presidente, em hipótese alguma, queremos questionar a importância e a necessidade de os funcionários do Banco Central terem seus funcionamentos adequados às suas responsabilidades e às suas funções. São salários correspondentes às suas responsabilidades. Entretanto, é inevitável que essa dificuldade vá permear o conjunto do funcionalismo público federal.

Além disso, há o problema dos funcionários aposentados do Banco Central, pois não há uma devida destinação a eles e tal dificuldade deve continuar mesmo com a aprovação da matéria. De tal forma, por um elenco de outros questionamentos que ainda permanecerão, apesar de aprovada a Lei, queremos deixar registrado nosso voto contrário. Apresentamos dezenas de emendas com o objetivo de melhorar a medida provisória, buscar uma definição para os funcionários tanto da ativa como os inativos do Banco Central. Entretanto, nada disso obteve eco perante o Relator, o Governo e o Banco Central.

Portanto, deixo registrada a posição do Partido dos Trabalhadores contrária a essa Medida Provisória e alerto para o fato de que, inevitavelmente, teremos problemas em breve, em virtude da sua aprovação.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Leonel Paiva.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 127, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "de Suporte" dispositivos:

caput do art. 1º;
caput do art. 5º;
inciso II do art. 10; e
caput do art. 18.

REQUERIMENTO Nº 128, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Líder do PT, **João Paulo.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pelas Carreiras

de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior."

REQUERIMENTO Nº 129, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Não se aplica o instituto da redistribuição aos servidores do Banco Central do Brasil, vedada a cessão de seus servidores, em qualquer hipótese, para ter exercício em quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios."

REQUERIMENTO Nº 130, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 9º.

Art. 9º

Parágrafo único. O vencimento-básico inicial do cargo de Técnico, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, corresponde a 50% do vencimento básico inicial do cargo de Analista.

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, nos dispositivos a seguir, as expressões mencionadas:

a) Art. 10, inciso I, alínea **b:** expressões "até o máximo de trinta por cento do quadro de pessoal de nível superior".

b) Art. 10, inciso I, alínea **c:** expressões "até o máximo de quinze por cento do quadro de pessoal de nível superior".

c) Art. 10, inciso II, alínea **b:** expressões "até o máximo de cinqüenta por cento do quadro de pessoal do cargo".

d) Art. 10, § 1º, alínea **b,** todo o texto.

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT .

EMENDA ADITIVA

Inclua-e, no art. 10º, inciso II, a seguinte alínea:

"**c)** de trinta por cento aos que concluírem curso em nível de terceiro grau ou equivalente."

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 10º, inciso II, alínea **b,** a seguinte redação:

"**b)** de quinze por cento aos que concluírem, com aproveitamento, curso de Supervisão de Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de 2º grau de escolaridade."

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1988 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"**Art.** 12. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Banco Central – FCBC, de exercício privativo por servidores ativos da autarquia ou, excepcionalmente, por servidores efetivos, requisitados, integrantes das Carreiras de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, e a Lei nº 7.834, de 1989, no quantitativo, valores e distribuição previstos na forma constante do Anexo IV desta Medida Provisória."

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, ao art. 13, os seguintes parágrafos:

"Art. 13.

§ 1º Fica criado o cargo de Diretor Representante, a ser preenchido mediante certame eletivo direto, dentre servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Banco Central do Brasil.

§ 2º A remuneração do servidor investido no cargo previsto no § 1º deste artigo, além daquela a que faz jus, será acrescida da função comissionada de nível FDS-1, prevista no Anexo IV desta Medida Provisória, sendo suprimida, quando for o caso, a função comissionada anterior.

§ 3º A Diretoria do Banco Central do Brasil, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação desta Medida Provisória, definirá as normas e condições para a realização do certame a que se refere o § 1º."

REQUERIMENTO Nº 136, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º Os administradores e membros do Conselho de Curadores da Centrus serão indicados, paritariamente, pelo Banco Central do Brasil e pelo corpo de participantes da fundação."

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio e 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19.

§ 1º O servidor ativo, assim como os aposentados do Banco Central do Brasil, poderá requerer, dentro dos prazos previstos no art. 110 da Lei nº 8.112/90, sob pena de decadência, revisão dos valores recebidos conforme previsto no **caput** quando, para efeito de acerto de contas, seus pagamentos, direitos e obrigações serão revistos segundo a tabela de vencimentos aplicada aos servidores do PCC, prevalecendo, sempre, os valores que forem mais benéficos para o servidor, sendo os mesmos, quitados de forma definitiva, pelo Banco Central do Brasil, conforme a legislação em vigor."

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 19 a seguinte redação;

"Art. 19.

.....

§ 3º São também consideradas como **pro labore facto** as demais verbas salariais e a cota patronal paga a entidade de previdência complementar, no período de 1º de janeiro de 1991 a 30 de novembro de 1996."

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998 – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 19, o seguinte parágrafo:

"Art. 19.

.....

§ 4º Caberá ao Banco Central do Brasil fornecer a seus servidores, mediante solicitação, em prazo hábil, os elementos que permitam a comparação entre as duas situações previstas no **caput** deste artigo."

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. Se do enquadramento nas Carreiras constantes desta Medida Provisória resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, aplicando-se os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajustes de vencimento."

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 22, o seguinte parágrafo:

"Art. 22

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá ceder servidores, sem ônus, a entidade de previdência complementar por ele patrocinada."

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o art. 27 e seu parágrafo único.

REQUERIMENTO Nº 143, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art.

O Banco Central do Brasil sujeita-se à orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, e integrar-se-á ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE, no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação desta lei."

REQUERIMENTO Nº 144, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ...É fixado, como limite superior de vencimento aplicável às carreiras de Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, de Planejamento e Orçamento, de Finanças e Controle, de Diplomata e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o valor máximo constante do Anexo II desta Lei, mantendo-se o escalonamento entre as classes e padrões constantes do Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, para as referidas carreiras.

§ 1º O Poder Executivo fixará, em regulamento, os percentuais das gratificações e adicionais devidos às carreiras a que se refere o **caput** vigentes na data da publicação esta Lei, de modo a preservar a hierarquia interna de cada carreira e a assegurar que as remunerações resultantes não excedam o maior valor de remuneração decorrente do disposto nesta Medida Provisória.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos das categorias de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Fiscal do Trabalho, Procurador Autárquico, Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social, Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Assistente Jurídico."

REQUERIMENTO Nº 145, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O ex-dirigente do Banco Central continuará vinculado à autarquia nos doze meses seguintes ao exercício do cargo, durante os quais estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às entidades sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 1º Durante o prazo da vinculação estabelecida neste artigo, o ex-dirigente prestará serviço a órgão da administração direta da União, em área atinente à sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente do Banco Central, inclusive por renúncia do mandato, que descumprir o disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Exclui-se do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo dirigente que for exonerado no prazo de quatro meses a contar da investidura, ou cuja perda do cargo decorrer da prática de ato de improbidade administrativa ou condenação penal transitada em julgado.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor ocupante de cargo efetivo do Banco Central que, em razão de suas atribuições, tenha acesso a informações sigilosas, na forma do regulamento.

REQUERIMENTO Nº 146, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O menor vencimento devido a servidor público corresponderá, a partir da vigência desta lei, a um vinte avos do valor máximo estabelecido pelo Anexo II.

§ 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e o Estado Maior das Forças Armadas publicarão, em decorrência do **caput**, as novas tabelas de vencimentos e soldos aplicáveis aos servidores públicos federais civis e militares, mantido o escalonamento vigente em decorrência do disposto nas Leis nº 8.627, de 1993 e nº 9.367, de 1996.

§ 2º As vantagens, gratificações e adicionais devidas aos servidores públicos federais civis e militares terão seus percentuais reduzidos ou ajustados para que, do disposto no **caput**, não resulte valor superior ao devido pelas mesmas em decorrência de suas bases de cálculo originais."

REQUERIMENTO Nº 147, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A jornada de trabalho dos servidores do Banco Central do Brasil será de 8 horas diárias, sendo permitida a opção pela jornada de 6 horas diárias, com redução de 25% do vencimento, desde que limitada ao máximo de 10% do quantitativo funcional do órgão, no interesse do serviço, a critério da Diretoria."

REQUERIMENTO Nº 148, DE 1998 – CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.650-18.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 148, de 1998-CN, do Líder do Governo, solicitando a votação em globo dos requerimentos de destaque.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Bloco de Oposição.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação os destaques, em globo, na Câmara dos Deputados.

Rejeitados.

Rejeitados na Câmara, não vão ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1998, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Bloco de Oposição.

Em votação, no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto de lei de conversão, com o voto contrário do PT.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na Câmara não existe mais o Bloco de Oposição; então os Partidos se posicionam separadamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Partidos que fazem oposição ao Governo.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Só gostaria de lembrar a V. Exª de considerar sempre minha posição como a posição do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem o poder de liderança maior.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 43**:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.652-43, publicada no dia 6 de maio de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências". (Mensagem nº 309/98-CN – nº 534/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 4-6-98.

À medida foram apresentadas dezenove emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Sandro Mabel para proferir parecer.

O SR. SANDRO MABEL (Bloco/PMDB – GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 1.652-43 cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo e dá outras providências. A Medida Provisória nº 1.652 é de 5 de maio de 1998. Foi admitida pela sua constitucionalidade, devido a presentes pressupostos constitucionais de urgência e de relevância e foi objeto de deliberação dessa Comissão.

No mérito, o Governo Federal tem adotado uma política de fortalecimento do núcleo estratégico do Estado – os ocupantes de cargos efetivos de engenheiros agrônomos, zootecnistas, químicos, farmacêuticos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, bem como dos controladores de vôo.

Quanto ao mérito da concessão das gratificações, a Medida Provisória nº 1.652 atende satisfatoriamente. Porém, algumas alterações eram necessárias e foram aperfeiçoadas. Apresentaram-se 19 emendas, das quais rejeitamos as de nºs 1, 2, 3, 4,

5, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18 e 19, pela inconstitucionalidade, e as outras, de nºs 6, 7, 8, 9 e 13, que contrariam a lógica e o estímulo profissional.

Portanto, em consonância com o que estabelece o § 1º do art. 7º da Resolução nº 1, de 1969, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional de medidas provisórias, a que se refere o art. 62 da Constituição, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.652, de 5 de maio de 1998, nos termos do projeto de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 19.

É o relatório, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

A Medida Provisória nº 1.652-43, de 5 de maio de 1998, substitui, na verdade, a Medida Provisória nº 807, de 1994, adotada pelo Poder Executivo, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, e a Gratificação de Desempenho de Proteção ao Vôo – GDACTA, devida, respectivamente, aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootécnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos e origem animal ou vegetal, e aos ocupantes do cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.

Àquela primeira versão da Medida Provisória se seguiram as Medidas Provisórias de nºs 870, 921, 958, 983, 1.008, 1.031, 1.056, 1.083, 1.115, 1.148 1.184 e 1.220, todas, de 1995. Durante o ano de 1996 foram editadas as MP nºs 1.257, 1.296, 1.336, 1.378, 1.448, 1.496 e 1.547-19. Em 1997, foram editadas até a MP nº 1.547-37, sendo substituída, em 12 de dezembro, pela MP nº 1.624-38. No corrente ano, foram editadas as MP nºs 1.624-39, 1.624-40, 1.6524-41 e 1.652-42. E finalmente houve a substituição pela MP nº 1.652-43.

Durante o prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, foram apresentadas 19 emendas à Medida Provisória.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Constitucionalidade

A presença dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância já foi objeto de deliberação desta Comissão, quando da análise da admissibilidade da medida provisória.

A matéria abrangida pela Medida Provisória está prevista nos incisos X e XI do art. 48 da Carta Magna, sujeitando-se à apreciação do Congresso Nacional e à sanção do Presidente da República, e, portanto, somos pela constitucionalidade da mesma.

Do Mérito

O Governo Federal tem adotado uma política de fortalecimento do núcleo estratégico do Estado. Destaca-se nessa atividade a identificação e correção de distorções havidas na remuneração de determinados setores. Observa-se um grande desvio da remuneração paga no setor público quando comparada com os valores praticados no setor privado, o que causa não somente uma significativa evasão da mão-de-obra qualificada, como também resulta na dificuldade de recrutamento dos profissionais necessários ao atendimento da demanda da administração, especialmente em relação aos de nível superior. A medida em análise soma-se a diversas outras que integram um conjunto de açõe es que o Governo vem tomando para sanear as distorções citadas.

Os ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento que fazem jus a essa gratiticação desempenham atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal. Além da importância da fiscalização exercida por esses profissionais, num contexto de uma economia aberta, em franco crescimento das importações/exportações de alimentos, cabe aos mesmos a definição de padrões de qualidade dos produtos e dos processos produtivos, tornando os produtos nacionais mais competitivos e aceitos no mercado exterior, bem como, garantindo a qualidade dos produtos que ingressam no País.

É igualmente inelutável a relevância das funções desempenhadas pelos ocupantes das cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo. Esses profissionais são responsáveis tanto pelo gerenciamento do tráfego aéreo do País, como atuam efetivamente no controle do fluxo de aeronaves nos aeroportos. Tais atividades envolvem a identificação de todas as aeronaves que trafegam no espaço aéreo nacional.

Da mesma forma, justifica-se a extensão da Gratificação Temporária aos servidores em exercício de atividades de apoio administrativo na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e suas unidades até que esse órgão defina e implemente sua estrutura de apoio administrativo. Tal medida contribuirá para

garantir a permanência no órgão dos servidores atualmente em exercício dessas atividades, até que se complete a estruturação de seu quadro de pessoal.

A Medida Provisória também valoriza a carreira de Magistério ao manter a concessão do adicional de dedicação exclusiva aos docentes quando investidos em função ou cargo em comissão, uma vez que nessa situação os mesmos estarão potencializando o uso de seu conhecimento.

É verdade que diversas outras categorias também necessitam de uma avaliação para correção das distorções porventura existentes, o que está sendo objetivo de estudos por parte dos órgãos governamentais para a futura implementação de outras medidas.

Quanto ao mérito da concessão das gratificações, a Medida Provisória nº 1.652-43 atende satisfatoriamente, porém, algumas alterações são necessárias para o aperfeiçoamento do texto e para a unificação de regras adotadas em outras normas legais que concederam gratificações semelhantes.

As alterações propostas têm como objetivo unificar as regras referentes às gratificações de desempenho, adotadas pela Medida Provisória nº 1.625, de 13 de março de 1998, recentemente convertida na Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

As Gratificações de Desempenho representam um importante instrumento que associa parte da remuneração ao desempenho do servidor, em conformidade com os princípios da administração gerencial voltada para resultados.

Para evitar que todos os ocupantes das carreiras e cargos beneficiários recebam o valor máximo de pontos de avaliação de desempenho individual e para que as chefias assumam efetivamente o seu papel gerencial, foi criada uma regra de ajuste forçado para organizar de forma eficiente e realista a distribuição das avaliações, a qual pressupõe um padrão razoável de desempenho para as pessoas que integram as organizações, qual seja, a existência de grupos mais reduzidos com desempenho ótimo ou ruim e de um grupo maior com desempenho mediano. Tal regra, que define faixas de distribuição dos resultados das avaliações de desempenho, não se aplica aos níveis de chefia mais elevados – que recebem as gratificações em valor fixo calculado com base no limite máximo de pontos de desempenho – para não prejudicar os demais servidores que fazem jus às gratificações.

A redação das regras que tratam do valor da gratificação a ser paga ao servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, do pagamento da gratificação aos cedidos e a regra de pagamento da gratificação até que sejam definidos os critérios de avaliação de desempenho individual está sendo reformulada nos termos da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

No caso dos servidores cedidos para a Presidência e Vice-Presidência da República, para que a respectiva gratificação seja efetivamente paga como se estivessem em exercício no órgão ou entidade cedente, está sendo explicitado adicionalmente que a avaliação institucional a ser considerada é a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Está sendo introduzida uma regra de transição para o pagamento das gratificações de desempenho até que os critérios de desempenho institucional sejam estabelecidos. Propõe-se que as gratificações sejam calculadas com base apenas nos critérios de desempenho individual e considerando-se o limite de 2.238 pontos. Essa regra é um reconhecimento de que a definição de critérios de avaliação de desempenho institucional é mais complexa e, portanto, envolve um processo mais demorado de estudos, não havendo razão para que o beneficiário das gratificações seja penalizado.

Adicionalmente, dada a necessidade de informar claramente nos editais de concursos a remuneração de ingresso nos cargos e garantir uma avaliação adequada do desempenho desse servidor, estão sendo introduzidas regras nesse sentido. A primeira, define o valor da gratificação de desempenho a ser paga ao servidor ingressante, que será calculado com base em 75% do limite máximo de pontos de desempenho; a segunda, especifica que o primeiro período de avaliação do servidor deve ser de no mínimo seis meses.

Das Emendas

As emendas oferecidas foram apresentadas pelos seguintes parlamentares:

CONGRESSISTA	Emenda nº
Deputado Arnaldo F. de Sá	19
Deputado Chico da Princesa	6
Deputado Hugo Biehl	2, 3
Deputado Nelson Marquezelli	7, 9, 13
Deputado Paulo Paim	4, 5, 8, 11, 12, 15, 18
Deputado Ricardo Gomyde	17
Deputado Salomão Cruz	1, 10, 14, 16

Após o exame de cada uma das proposições concluiu-se por sua rejeição em razão de:

a) inconstitucionalidade (CF., arts. 61 e 63) por implicarem aumento de despesa em projeto de iniciativa do Presidente da República, as Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, e 19;

b) contrariem a lógica de estímulo profissional determinante da concessão das gratificações, as Emendas de nºs 6, 7, 8, 9, 13, e 15.

Uma vez que o art. 5º da MP contempla regra de pagamento de vantagem pecuniária para servidores investidos em determinados cargos de Direção e Assessoramento, não procede o argumento da Emenda nº 14, também rejeitada, de que se trata de matéria estranha à proposição. Também não cabe, como pretende o autor da emenda, o questionamento quanto à convalidação de medidas provisórias, matéria pacífica já definida pelo STF.

Vale observar ainda que algumas emendas consideraram, ao se referirem aos dispositivos da Medida Provisória, a numeração de artigos e parágrafos da edição anterior. No entanto, analisamos as mesmas desconsiderando tal equívoco.

Conclusão

Em consonância com o que estabelece o § 1º do art. 7º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal", somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.652-43, de 5 de maio de 1998, nos termos do projeto de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 19.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Sandro Mabel**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 1998

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. A GDAF será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superiores e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – DACTA.

Parágrafo único. A GDACTA será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º As Gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento, de 1º de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997, e a zero vírgula quinze mil, seiscentos e cinqüenta e quatro por cento, a partir de 1º de novembro de 1997, e da GDACTA, a zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento, a partir de 1º de janeiro de 1995, do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º As gratificações serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das respectivas áreas e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º As gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 4º Durante os períodos de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no § 1º do art. 3º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, deverá obedecer a seguinte regra de ajuste, calculada por cargo e órgão ou entidade em que os beneficiários tenham exercício:

I – no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II – no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

I – quando investidos em cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II – no seu primeiro período de avaliação.

Art. 6º O titular dos cargos efetivos referidos nos arts. 1º e 2º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação calculada com base no limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 7º O titular dos cargos efetivos referidos nos arts. 1º e 2º que não se encontre nas respectivas situações ali definidas, somente fará jus à gratificação correspondente:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados nos respectivos arts. 1º e 2º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a gratificação de desempenho em valor calculado com base no disposto no art. 6º;

b) o servidor investido em cargo em Comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a gratificação de desempenho em valor calculado com base em setenta por cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 8º Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional de que trata o § 1º do art. 3º, a GDAF e a GDACTA serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual e considerando-se o limite de dois mil, duzentos e trinta e oito pontos.

Art. 9º O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou o instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo referido nesta Lei, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cálculo da média referida no **caput**, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 10. O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção – CD, ou Função Gratificada – FG, nas Instituições Federais de Ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

§ 1º O docente a que se refere este artigo cedido para órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, para o exercício de cargo de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 e DAS-4, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 2º O acréscimo previsto no parágrafo anterior poderá ser percebido no caso de docente cedido para o Ministério da Educação e do Desporto para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-3.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e em suas Unidades, no desempenho de atividades de apoio administrativo, farão jus

à Gratificação Temporária GT instituída pelo art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, observado o seguinte:

I – a gratificação será atribuída pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional a, no máximo, novecentos e setenta e dois servidores, e obedecerá aos mesmos critérios e valores previstos para os de mesmo nível em exercício na Advocacia-Geral da União.

II – o pagamento da gratificação será devido até que seja definida e implantada a estrutura de apoio administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e limitada a 31 de dezembro de 1999;

III – não se incluem entre os beneficiários da gratificação os servidores que integram carreiras específicas de órgão ou entidades do Ministério da Fazenda.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.652-43, de 5 de maio de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Sandro Mabel**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela admissibilidade e no mérito pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 1998 que oferece e pela rejeição das emendas.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 149, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.587-9.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1988. - Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no art. 3º, o seguinte inciso:

"Art. 3º.

.....

IV – Técnico de Cadastro;

V – Técnico de Colonização;

VI – outros cargos de nível intermediário e superior do Incra no exercício de atividades de apoio direto às atividades referidas no **caput**.

REQUERIMENTO Nº 150, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.587-09.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT/SP.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24. Ressalvado direito de opção e as situações jurídicas já constituídas à data da publicação desta lei, é vedado aos servidores ocupantes das carreiras e cargos referidos nos arts. 1º e 14, enquanto perceberem as gratificações instituídas por esta lei, exercer a advocacia fora das atribuições institucionais."

REQUERIMENTO Nº 151, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.587-09.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 7º para a seguinte:

"Art. 7º A avaliação de desempenho individual deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira ou cargo onde os beneficiários tenham exercício:

I – no máximo 20% dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento até cem por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual;

II – no máximo quarenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de 80% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1º Caso o número de servidores nas respectivas faixas de pontuação definidas

nos incisos I e II exceda o limite máximo previsto para cada uma destas faixas, excluídos do cômputo os servidores investidos em cargos em comissão e funções de confiança que façam jus à Gratificação e os servidores que ainda não tenham sido objeto de duas avaliações sucessivas, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

a) maior tempo de permanência no órgão ou entidade;

b) melhor classificação no concurso para ingresso na carreira ou no cargo;

d) maior grau de titulação;

e) data mais antiga de ingresso na carreira ou no cargo."

REQUERIMENTO Nº 152, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.587-09.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 9º para a seguinte:

"Art. 9º Os servidores titulares de cargos efetivos de que trata esta lei que não se encontrem na situação prevista nos arts. 1º, 2º 3º e 8º perceberão as Gratificações de Desempenho nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento."

REQUERIMENTO Nº 153, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.587-09.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 4º do art. 13 para a seguinte:

"Art. 13.

§ 4º A GP, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo, incorpora-se ao vencimento nos prazos e na forma estabelecida pelo art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, e pela Lei nº 8.911, de 1994, sendo incompatível o seu recebimento com a vantagem decorrente de quintos ou décimos incorporados.

REQUERIMENTO Nº 154, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.587-09.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A partir de 1º de outubro de 1997 será devida aos servidores públicos civis do Poder Executivo da União em efetivo exercício Gratificação de Representação correspondente a 45% do respectivo vencimento básico.

§ 1º A vantagem de que trata o **caput** não poderá ser acumulada com a vantagem de que trata o art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, nem com as vantagens decorrentes de quintos ou décimos incorporados com base na Lei nº 8.911, de 1994.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores do Banco Central do Brasil, nem aos servidores das carreiras e categorias que percebam gratificações ou adicionais associados ao desempenho ou produtividade de qualquer denominação ou natureza."

REQUERIMENTO Nº 155, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do **caput**, art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Biólogo e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da

Reforma Agrária quando no efetivo exercício de atividades de fiscalização e inspeção agropecuária."

REQUERIMENTO Nº 156, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

.....

§ 2º A Gratificação de que trata o **caput** é devida, ainda, aos servidores:

I – ocupantes de cargos de Fiscal de Abastecimento e Preços da ex-Sunab;

II – ocupantes de cargos de Fiscal de Derivados de Petróleo e Óleos Combustíveis do Ministério de Minas e Energia;

III – ocupantes de cargos de Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool;

IV – ocupantes de cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;

V – ocupantes de cargos de nível intermediário e superior do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, não contemplados com a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária.

REQUERIMENTO Nº 157, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º

REQUERIMENTO Nº 158, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo,** Líder do PT

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do art. 3º para a seguinte, suprimindo-se o § 3º:

"Art. 3º

§ 2º Os servidores titulares de cargos de que tratam os arts. 1º e 2º perceberão as Gratificações de que trata esta Lei nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

REQUERIMENTO Nº 159, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo, onde couber:

"§ ... A Gratificação de que trata o **caput** terá como limite máximo, a partir de 1º de junho de 1998, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

REQUERIMENTO Nº 160, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 6º.

REQUERIMENTO Nº 161, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda anexa, apresentada à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **João Paulo,** Líder do PT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo implantará, a partir de 1º de janeiro de 1999, Gratificação de Representação devida aos servidores públicos federais ocupantes de cargos efetivos de nível intermediário e superior, no percentual de 40% da remuneração atribuída aos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 1 a 4, a qual será deferida, na forma do regulamento, aos servidores não investidos em cargo em comissão ou função de confiança, que cumpram carga horária de quarenta horas semanais e não sejam detentores da vantagem pessoal decorrente de quintos ou décimos incorporados ou de gratificações ou adicionais de representação."

REQUERIMENTO Nº 162, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.652-43.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 162, de 1998-CN, do Senador José Roberto Arruda, de votação, em globo, dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.652-43.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, na Câmara dos Deputados, dos destaques em globo.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitados os destaques, contra os votos dos Partidos que integram a Oposição.

Rejeitados na Câmara, deixam de ser submetidos ao Senado.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 1998, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Com a palavra, o nobre Líder João Paulo para encaminhar.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Medida Provisória tenta corrigir falhas no processo de implantação da isonomia que eleva a remuneração de cargos específicos da fiscalização agropecuária do Ministério da Agricultura. De pronto, deve-se ressaltar que os funcionários do Incra, que fazem serviços semelhantes, na realidade, já ficaram fora dessa medida, pois se tratava de emenda que apresentamos, mas que não foi acatada pelo Relator.

Além disso, a gratificação criada é regulamentada de maneira restritiva, particularmente em relação ao DACTA. A instituição dessa regra impede que os servidores recebam a gratificação da totalidade, pois apenas 20% do conjunto dos funcionários receberão 100% do valor. Além do mais, restringem os direitos do magistério superior e omite outras categorias que deveriam ser igualmente contempladas, como os fiscais da Sunab, agentes de inspeção etc.

Essa Medida Provisória já está na sua 43ª edição e, a partir de abril de 1988, foi incluído um dispositivo que estendeu a gratificação temporária a 972 servidores administrativos da Procuradoria da Fazenda Nacional e suas unidades. Trata-se de uma burla ao princípio da isonomia, porque não assegura tratamento igual aos servidores administrativos dos demais órgãos da administração pública, contrariando o art. 39, § 1º da Constituição Federal.

Com esse sucinto parecer, deixo registrada a posição contrária do Partido dos Trabalhadores em relação a essa Medida Provisória, em que pese aos setores que serão agraciados com tal medida que, certamente, se sentirão satisfeitos. Como o nosso objetivo é tentar legislar para alargar o máximo possível a melhoria de salários para os funcionários públicos, a nossa posição é contrária a tal medida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Partidos que integram a Oposição, salvo o PPS, que vota favoravelmente.

Em votação, no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 1998

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. A GDAF será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – DACTA.

Parágrafo único. A GDACTA será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento, de 1º de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997, e a zero vírgula quinze mil, seiscentos e cinqüenta e quatro por cento, a partir de 1º de novembro de 1997 e da GDACTA a zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento, a partir de 1º de janeiro de 1995, do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º As gratificações serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das respectivas áreas e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º As gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 4º Durante os períodos de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no § 1º do art. 3º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º deverá obedecer a seguinte regra de ajuste, calculada por cargo e órgão ou entidade em que os beneficiários tenham exercício:

I – no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II – no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

I – quando investidos em cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II – no seu primeiro período de avaliação.

Art. 6º O titular dos cargos efetivos referidos nos arts. 1º e 2º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo

Federal, fará jus à respectiva gratificação calculada com base no limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 7º O titular dos cargos efetivos referidos nos arts. 1º e 2º, que não se encontre nas respectivas situações ali definidas, somente fará jus à gratificação correspondente:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados nos respectivos arts. 1º e 2º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a gratificação de desempenho em valor calculado com base no disposto no art. 6º;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a gratificação de desempenho em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 8º Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional de que trata o § 1º do art. 3º, a GDAF e a GDACTA serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual e considerando-se o limite de dois mil, duzentos e trinta e oito pontos.

Art. 9º O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que referido aposentado ou o instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo referido nesta Lei, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cálculo da média referida no **caput**, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 10. O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção – CD, ou Função Gratificada – FG, nas Instituições Federais de Ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

§ 1º O docente a que se refere este artigo cedido para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para o exercício de cargo de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 e DAS-4, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 2º O acréscimo previsto no parágrafo anterior poderá ser percebido no caso de docente cedido para o Ministério da Educação e do Desporto para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-3.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e em suas unidades, no desempenho de atividade de apoio administrativo, farão jus à Gratificação Temporária – GT, instituída pelo art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abri de 1995, observado o seguinte:

I – a gratificação será atribuída pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional a, no máximo, novecentos e setenta e dois servidores, e obedecerá aos mesmos critérios e valores previstos para os de mesmo nível em exercício na Advocacia-Geral da União;

II – o pagamento da gratificação será devido até que seja definida e implantada a estrutura de apoio administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e limitado a 31 de dezembro de 1999;

III – não se incluem entre os beneficiários da gratificação os servidores que integram carreiras específicas de órgãos ou entidades do Ministério da Fazenda.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.652-43, de 5 de maio de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência prorroga a sessão por quinze minutos.

Item 34:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.587-9, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, de Atividade Fundiária – GAF, e Provisória – GP e dá outras providências". (Mensagem nº 283/98-CN – nº 503/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário pelo Deputado Ayrton Xerez, a quem concedo a palavra.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os pressupostos constitucionais de urgência e relevância foram objeto de deliberação quando da análise da admissibilidade da medida provisória em exame. Somos pela constitucionalidade da mesma.

Quanto ao mérito, é inegável a necessidade de revisão das remunerações dos cargos e carreiras elencados nessa medida provisória. Essa matéria é de iniciativa exclusiva do Presidente da República, sendo inconstitucional qualquer emenda do Poder Legislativo que venha a propor novos reajustes.

Em consonância com o que estabelece o § 1º do art 7º da Resolução nº 1, que dispõe sobre apreciação pelo Congresso das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, defendemos a aprovação da Medida Provisória nº 1.587-9 de 1998, na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo, e a rejeição de todas as emendas a ela oferecidas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

Trata-se da última reedição da Medida Provisória nº 1.587, datada de 28 de abril de 1998, que cria as gratificações de desempenho de função essencial à justiça, de informações estratégicas e de atividades fundiárias, estende o pagamento da gratificação temporária e cria gratificação provisória para carreiras e cargos de área jurídica que não possuem estrutura remuneratória específica, fixa o vencimento básico das carreiras de Defensor Público da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União.

A medida provisória trata de diversas gratificações devidas a ocupantes de alguns cargos específicos da área jurídica, do Incra e do Grupo Informações, que desempenhem atividades relevantes e estratégicas para a defesa do interesse público.

A medida provisória integra uma política mais ampla voltada para o fortalecimento do Núcleo Estratégico do Estado, que visa a identificar, organizar e remunerar de forma adequada, de acordo com padrões do setor privado ou internacionais, os cargos e carreiras de maior importância para a administração pública federal.

As remunerações desses profissionais, com o ajuste efetuado pelas gratificações citadas, tornam-se competitivas no mercado. Com isto, pretende-se atrai e manter nos quadros do serviço público profissionais de excelente nível de qualificação para o desempenho de atividades de grande importância. adicionalmente, dada a relevância das atribuições desses profissionais, exigir-se-á dos mesmos dedicação integral, pois as gratificações serão pagas somente aos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O trabalho de correção de distorções da curva remuneratória está sendo complementado por uma reorganização de carreiras e cargos, de forma que a política remuneratória seja acompanhada pela flexibilização e ampliação de suas atribuições.

Durante o prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 1989-CN, foram apresentadas 11 (onze) emendas à medida provisória, a saber:

Deputado	Nº das Emendas
Benedito Domingos	8
Maria Laura	3, 5, 6, 7, 10, 11
Nelson Marchezan	1, 2, 4
Ricardo Gomyde	9

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Constitucionalidade

A presença dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância já foi objeto de deliberação desta Comissão, quando da análise da admissibilidade da medida provisória.

A matéria abrangida pela medida provisória está prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas **a** e **c** da Carta Magna, sujeitando-se à iniciativa privativa do Presidente da República e, portanto, somos pela constitucionalidade da mesma.

Do Mérito

É inegável a necessidade de revisão das remunerações dos cargos e carreiras elençados na medida provisória sob análise, para torná-los competitivos frente ao mercado privado de trabalho, o qual, com freqüência, subtrai do serviço público seus maiores valores ao oferecer uma melhor remuneração, ficando a administração federal com o prejuízo de sua formação, ou seja, seu alto custo de treinamento e desenvolvimento.

É verdade que diversas outras categorias também necessitam de uma avaliação para correção das distorções porventura existentes o que está sendo objeto de estudos por parte dos órgãos governamentais para a futura implementação de outras medidas. Essa matéria é de iniciativa exclusiva do Presidente da República, sendo inconstitucional qualquer emenda do Poder Legislativo que proponha novos reajustes.

Não obstante o mérito do projeto de instituir gratificações para corrigir distorções remuneratórias existentes na administração pública federal, o trabalho estaria incompleto se não passasse por uma unificação com relação a gratificações de natureza semelhante, as quais encontram-se definidas em outras normas legais, tais como a Lei nº 9.620, Lei nº 9.625 e a MP nº 1.652-42.

Assim, incorporamos diversas alterações ao texto da MP nº 1.587-9, em sua maioria relativas à forma, com o objetivo de aproximá-la daquela que adotamos como padrão, a Lei nº 9.625. Essas alterações, comentadas no quadro "Alterações propostas – Medida Provisória nº 1.587-9", numerosas em quantidade, embora não substanciais quanto ao mérito propriamente dito, levaram-nos a apresentar o Projeto de Lei de Conversão em anexo, ao qual dirigimos nosso voto, pela aprovação.

Das Emendas

As onze emendas apresentadas à MP nº 1.587-9 são, em sua maioria, inconstitucionais, pois propõem aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do Presidente da República (arts. 61 e 63 da Constituição Federal). Esse é o caso das emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, motivo pelo qual propomos sua rejeição.

Com relação à Emenda nº 5, entendemos que a proposta distorce a distribuição normal das avaliações, a qual pressupõe um padrão razoável de desempenho para as pessoas que integram as organizações, ou seja, a existência de grupos mais reduzidos com desempenho ótimo ou ruim e de um grupo maior com desempenho médio. Além disso, proposta reduz o percentual médio estimado para a gratificação (de 89% para 86%), o que não é interessante para os servidores.

Ademais, ao retirar todos os cargos em comissão de regra de ajuste, a emenda cria condições para que todos os seus ocupantes obtenham pontuação máxima da gratificação, o que não é razoável. O texto da MP já exclui da regra de ajuste os DAS de nível mais elevado, que são aqueles que sofrem avaliações bem mais especificas. Não obstante, a matéria foi regulamentada de forma adequada no Projeto de Lei de Conversão que apresentamos. Portanto, somos também pela rejeição da presente emenda.

O impedimento do exercício de advocacia fora das atribuições institucionais aos ocupantes de carreiras e cargos da área jurídica visa a fortalecer os vínculos profissionais desses servidores com as atividades do Estado. Entende-se que a possibilidade de exercer advocacia conjuntamente ao desempenho das atribuições do cargo, prejudica o desempenho do servidor e do órgão na defesa do interesse público. Por essa razão, propõe-se a rejeição das Emendas nºs 9 e 10.

Isto posto, votamos pela rejeição de todas as emendas apresentadas à medida provisória.

Conclusão

Em consonância com o que estabelece o § 1º do art. 7º da Resolução nº 1, se 1989-CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal", somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.587-9, de 1998, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado em anexo, e pela rejeição de todas as emendas a ela apresentadas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **Salomão Cruz**, Relator.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1587-9

	REGRA ATUAL	PROPOSTA ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art 2º, § único	Os servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo quando em exercício nos demais órgãos de que trata o caput do art 1º da Medida Provisória n 1 549-39, de 29 de janeiro de 1998, farão jus à percepção da GDI nas condições estabelecidas nos arts 8º e 9º, quanto ao limite maximo de pontos	Os servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus a percepção da GDI nas condições estabelecidas no inciso II do art 9º quanto aos limites maximos de pontos, quando em exercício **I- na Casa Civil da Presidência da República;** **II- na Secretaria-Geral da Presidência da República;** **III- na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;** **IV- na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.**	Substituir a remissão ao art 1º da MP 1 624 pelos próprios órgãos citados no caput do referido artigo 1º
Art 3º, inciso II	Orientador de Projeto de Assentamento	Orientador de Projetos de Assentamento	Corrigir o nome do cargo
Art 4º, § 4º	O percentual para os cargos de que trata o art 3º e de 0,15654%	O percentual para os cargos de que trata o art 3º é de zero virgula zero novecentos e trinta e seis por cento de 1º de setembro de 1997 a 28 de fevereiro de 1998 e de zero virgula quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro por cento a partir de 1º de março de 1998	Esclarecer a respeito do valor da gratificação no periodo entre setembro de 1997, quando foi criada, até fevereiro de 1998, mês anterior ao aumento do seu valor
Art 6º	A GFJ, a GDI e a GAF serão calculadas com base em 75% do limite maximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho até que os criterios de avaliação de desempenho individual de que trata o art 5º sejam definidos e I- ate que a primeira avaliação de desempenho dos servidores seja efetivamente aferida, II- nos dois primeiros periodos de avaliação, para os servidores nomeados a partir de 1º de setembro de 1997	Durante os periodos de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no art 5º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Cria a possibilidade de o ingressante receber valores mais elevados da gratificação em um periodo mais curto de tempo
Art 6º § novo		O primeiro periodo de avaliação de que trata o inciso II não poderá ser inferior a seis meses	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Garantir que o desempenho do ingressante seja adequadamente avaliado
Art 7º	A avaliação de desempenho individual deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira ou cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício	A avaliação de desempenho individual das carreiras e cargos de que tratam os arts 1º, 2º e 3º deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira ou cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício	Aperfeiçoar a redação
Art 7º, inciso I	no maximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento até cem por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual,	no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo 20% dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite,	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Ampliar a possibilidade das chefias assumirem efetivamente o seu papel de gestores de pessoal, desobrigando-as a avaliarem necessariamente 20 % dos subordinados com as notas máximas e sem alterar a idéia original de que oitenta por cento dos beneficiários tem desempenho nas faixas superiores

Art 7°, inciso II	no máximo sessenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de 75% ate noventa por cento do limite maximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual	Excluir	
Art 7°, inciso III	no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual ate setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual	Renumerar	
Art 7°, § 1°	Caso o numero de servidores integrantes de cada carreira nos orgãos ou entidades seja inferior a dez, a regra de ajuste da avaliação de desempenho individual obedecerá o previsto no Anexo II	Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Ato do Ministro regulamentará as situações de exceção particulares, que por essa razão não devem ser
			tratadas na Lei, que trata das regras gerais
Art 7°, § 2°	Caso o numero de servidores integrantes de cada carreira nas respectivas faixas de pontuação definidas nos incisos I e II exceda em ate vinte por cento o limite máximo de servidores previsto para cada uma destas faixas, serão utilizados os seguintes critérios para desempate a) maior nível do cargo em comissão ou função de confiança, em exercício, b) cargo de chefia, c) maior grau de titulação, d) *maior tempo de permanência no órgão* ou entidade, e) melhor classificação no concurso para ingresso na carreira ou cargo, f) data mais antiga de ingresso na carreira ou cargo	Excluir	*Uniformizar* as regras referentes às gratificações de desempenho Possibilitar que as chefias assumam efetivamente o seu papel de gestores de pessoal, dando-lhes a prerrogativa de escolherem os servidores a receber as melhores avaliações de desempenho Os critérios anteriormente propostos não estavam diretamente associados ao desempenho, sua escolha foi baseada no fato de serem impessoais
Art 7°, § 3°	Caso o numero de servidores integrantes de cada carreira nas respectivas faixas de pontuação, definidas nos incisos I, e II exceda em mais de vinte por cento o limite maximo de servidores previsto para cada uma destas faixas, a GFJ, a GDI e a GAF serão pagas em valor equivalente a 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho a todos os beneficiários	Excluir	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Na proposta de fortalecer o papel das chefias como gestores de pessoal, a penalidade prevista no § 3° torna-se inadequada
Art 7°, § 4°	Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos I- quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5, II- no período referido no inciso II do art 6°	Renumerar e alterar inciso II II- no seu primeiro período de avaliação	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho
Art 9°	O titular de cargo efetivo das carreiras de que trata esta Medida Provisória, que não se encontre nas situações previstas nos arts 1°, 3° e 8°, somente perceberá a Gratificação correspondente quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da Republica ou se investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalentes em orgãos ou entidades do Governo Federal,	O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos nos arts. 1° e 3°, que não se encontre nas situações neles previstas, somente fará jus à gratificação correspondente I- quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes; II- quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados nos respectivos arts 1º e	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Melhorar a redação e explicitar que para os cedidos para a Presidência e Vice-Presidência da República, a avaliação institucional considerada é a do órgão de

	calculada com base em 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho	3" e no inciso anterior, da seguinte forma a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base no disposto no art 8°, b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho Paragrafo unico A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor	origem do servidor
Art 11	O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão fará jus à GDJ, GDI ou GAF, calculada na forma definida no art 4", considerando-se a média dos pontos resultantes da avaliação de desempenho referentes aos dois ultimos anos em que estava na atividade	O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou o instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo das carreiras ou cargos referidos nesta Lei, fará jus a respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os ultimos vinte e quatro meses em que a percebeu	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Aumentar a possibilidade de os servidores se aposentarem recebendo a média das avaliações de desempenho individual
Art 11, § unico	Na impossibilidade de aplicação do disposto no caput, o numero de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho	Na impossibilidade **de cálculo da média referida** no caput, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho	Uniformizar as regras referentes às gratificações de desempenho Melhorar a redação
Art 15, § 2"	O vencimento básico dos cargos efetivos da carreira de Defensor Publico da União e o fixado no Anexo III desta Medida Provisória	O vencimento basico dos cargos efetivos da carreira de Defensor Publico da União é o fixado no Anexo **II** desta Medida Provisória	Renumerar Anexo
Art 15, § 3"	O vencimento basico dos cargos efetivos de Assistente Jurídico da Carreira da Advocacia-Geral da União de que trata o art 20, inciso III, da Lei Complementar n 73, de 10 de fevereiro de 1993, é o fixado no Anexo IV desta Medida Provisória	O vencimento básico dos cargos efetivos de Assistente Jurídico da Carreira da Advocacia-Geral da União de que trata o art 20, inciso III, da Lei Complementar n 73, de 10 de fevereiro de 1993, é o fixado no Anexo **III** desta Medida Provisória	Renumerar Anexo
Art 15, § 5"	Os valores da gratificação a que se refere o art 7" da Lei n 8 460, de 1992, devida aos ocupantes de cargos da carreira de Defensor Publico da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União são os fixados no Anexo V	Os valores da gratificação a que se refere o art 7" da Lei n 8 460, de 1992, devida aos ocupantes de cargos da carreira de Defensor Público da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União são os fixados no Anexo **IV**	Renumerar Anexo
Art 22, § 3"	A designação a que se refere o parágrafo anterior somente será possível nos termos deste artigo, e observará, a cada caso, o seguinte procedimento: a) solicitação motivada de outra autoridade da estrutura organizacional ou entidade, ao Consultor Jurídico, Procurador-Geral ou equivalente, b) autorização do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade para que seja expedido o ato de designação, c) publicação do ato designatório no boletim interno ou seu correspondente	A designação a que se refere o parágrafo anterior somente será possível nos termos deste artigo, e observará, a cada caso, o seguinte procedimento I- solicitação motivada de outra autoridade da estrutura organizacional ou entidade, ao Consultor Jurídico, Procurador-Geral ou equivalente, II- autorização do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade para que seja expedido o ato de designação, III- publicação do ato designatorio no boletim interno ou seu correspondente	Trocas alíneas por incisos
Anexo II		Excluir	
Anexos III a V		Renumerar	

PROJTO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 1998

Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, de Atividade Fundiária – GAF, e Provisória – GP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, que será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos, quando no desempenho de atividades jurídicas:

I – das carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados;

II – de Procurador e Advogado de autarquias e fundações públicas federais, quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados;

III – de Assistente Jurídico, quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados;

IV – da carreira de Defensor Público da União, quando em exercício na Defensoria Pública da União.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, que será concedida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior e de nível intermediário do Grupo de Informações, quando no desempenho de atividades de inteligência na Casa Militar da Presidência da República.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus à percepção da GDI nas condições estabelecidas nas alíneas **a** e **b** do art. 9º quanto aos limites máximos de pontos, quando em exercício:

I – na Casa Civil da Presidência da República;

II – na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV – na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, que será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos, quando lotados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural:

I – de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural;

II – de Orientador de Projetos de Assentamento;

III – de Engenheiro Agrônomo.

Art. 4º A GFJ, a GDI e a GAF serão calculadas pela multiplicação dos seguintes fatores:

I – número de pontos resultante da avaliação de desempenho;

II – valor do maior vencimento básico do nível correspondente ao da carreira ou cargo da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e alterações posteriores;

III – percentuais específicos por carreira ou cargo, correspondentes ao posicionamento do servidor na respectiva Tabela de Vencimento.

§ 1º O resultado da avaliação de desempenho poderá atingir no máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, dividido em duas parcelas de um mil, cento e dezenove pontos, uma referente ao desempenho individual do servidor e outra referente ao desempenho institucional do órgão ou entidade respectivos referidos nos arts. 1º, 2º e 3º.

§ 2º Os percentuais para as carreiras e cargos de que trata o art. 1º são os constantes do Anexo I.

§ 3º O percentual para os cargos de nível superior de que trata o art. 2º é de zero vírgula um mil, oitocentos e vinte por cento, e para os cargos de nível intermediário é de zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento.

§ 4º O percentual para os cargos de que trata o art. 3º é de zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento de 1º de setembro de 1997 a 28 de fevereiro de 1998 e de zero vírgula quinze mil, seiscentos e cinqüenta e quatro por cento a partir de 1º de março de 1998.

Art. 5º Os critérios para a avaliação de desempenho individual e institucional constarão de ato:

I – do Advogado-Geral da União, no caso das carreiras e cargos referidos nos incisos I a III do art. 1º;

II – conjunto do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e:

a) do Ministro de Estado da Justiça, no caso da carreira de que trata o inciso IV do art. 1º;

b) do Chefe da Casa Militar da Presidência da República, no caso dos cargos de que trata o art. 2º;

c) do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, no caso dos cargos de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 6º Durante os períodos de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no art. 5º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual das carreiras e cargos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira ou cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício:

I – no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II – no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho individual.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

I – quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II – no seu primeiro período de avaliação.

Art. 8º O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos nos arts. 1º e 3º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 9º O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos nos arts. 1º e 3º, que não se encontre nas situações neles previstas, somente fará jus à gratificação correspondente:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidente da República, perceberá a respectiva gratificação calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados nos respectivos arts. 1º e 3º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base no disposto no art. 8º;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 10. Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional referidos nesta Lei, as gratificações serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual.

Art. 11. O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou o instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo das carreiras ou cargos referidos nesta lei, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cálculo da média referida no **caput**, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 12. Estão incluídos entre os beneficiários da Gratificação Temporária instituída pelo art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, os servidores

cedidos dos demais Poderes da União e dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para terem exercício na Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 1997, a gratificação de que trata o art. 17 da Lei nº 9.028, de 1995, fica estendida, no seu nível I, aos ocupantes de cargos efetivos de Advogado da União e de Assistente Jurídico dos quadros da Advocacia-Geral da União.

Art. 13. Até que seja promulgada lei dispondo sobre a remuneração dos ocupantes de cargos da área jurídica do Poder Executivo, poderá ser paga Gratificação Provisória – GP aos ocupantes de cargos efetivos de Procurador e Advogado e autarquias e fundações públicas federais, de Assistente Jurídico não transpostos para a carreira da Advocacia-Geral da União na forma do disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995, e da carreira de Defensor Público da União.

§ 1º A GP será paga em valor correspondente a oitenta e cinco por cento do maior valor do vencimento básico de nível superior fixado na Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 992, e alterações posteriores, e não será paga cumulativamente com a Gratificação Temporária instituída pelo art. 17 da Lei nº 9.028, de 1995.

§ 2º A GP, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 3º Não fará jus à GP os ocupantes de cargo ou função de confiança ou titular de gratificação de representação de gabinete.

Art. 14. A GFJ e a GP não são devidas aos ocupantes dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Banco Central do Brasil, Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social, e aos servidores que percebem a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP.

Art. 15. A GFJ será paga em conjunto com o respectivo vencimento básico fixado para a carreira ou cargo, com a vantagem prevista no art. 1º, inciso I e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, com a gratificação a que se refere o art. 7º da citada Lei nº 8.460, de 1992, bem como com a GP ou alternativamente com a Gratificação Temporária instituída pelo art. 17 da Lei nº 9.028, de 1995, observado o disposto no § 1º do art. 13.

§ 1º Para o cálculo da GFJ e da GP, não se aplica ao vencimento básico o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.333, de 1987.

§ 2º O vencimento básico dos cargos efetivos da carreira de Defensor Público da União é o fixado no Anexo II desta lei.

§ 3º O vencimento básico dos cargos efetivos de Assistente Jurídico da Carreira da Advocacia-Geral da União de que trata o art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, é o fixado no Anexo III desta lei.

§ 4º O vencimento básico dos cargos de Assistente Jurídico não transpostos para a carreira da Advocacia-Geral da União na forma do disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995, é o fixado na Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores.

§ 5º Os valores da gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 1992, devida aos ocupantes de cargos da carreira de Defensor Público da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União são os fixados no Anexo IV.

Art. 16. A GDI será para em conjunto com o vencimento básico correspondente ao nível do cargo fixado na Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores, e com a Gratificação de Atividade – GAE, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento.

Art. 17. A GAF será paga em conjunto com o vencimento básico fixado na Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores, e com a Gratificação de Atividade – GAE, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de Engenheiro Agrônomo de que trata o inciso III do art. 3º fará jus, além das vantagens referidas no **caput**,

à gratificação que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes das carreiras e cargos de que trata esta lei.

Art. 19. Os cargos de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, que estejam vagos em 9 de setembro de 1997, não alcançados pelo art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995, passam a integrar a carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Os cargos vagos a que se refere o **caput**, bem como aqueles transpostos pelo inciso II do art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995, serão distribuidos pelas tês categorias da carreira de Assistente Jurídico, em ato do Advogado-Geral da União.

§ 2º Os demais cargos de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, não alcançados pelo art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995, serão extintos, automaticamente, em caso de vacância.

Art. 20. O ingresso nos cargos de Procurador e de Advogado de todos os órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União ocorre na Classe D, Padrão I.

Art. 21. O ingresso nos cargos de nível superior do Grupo de Informações ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas ou de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação.

Art. 22. Os Assistentes Jurídicos, Procuradores e Advogados a que se refere o art. 1º terão lotação e exercício na Consultoria Jurídica, ou na Procuradoria ou órgão equivalente, da estrutura organizacional, ou da entidade, em que desempenhem suas atividades jurídicas próprias.

§ 1º Os servidores de que trata o **caput** poderão, excepcionalmente, ter exercício em outro setor da respectiva estrutura organizacional, ou entidade, sempre no desempenho de atividades eminentemente jurídicas e no atendimento do interesse público envolvido.

§ 2º O exercício excepcional de que trata o parágrafo anterior dependerá de designação do respectivo Consultor Jurídico, Procurador-Geral ou equivalente.

§ 3º A designação a que se refere o parágrafo anterior somente será possível nos termos deste artigo, e observará, a cada caso, o seguinte procedimento:

I – solicitação motivada de outra autoridade da estrutura organizacional ou entidade, ao Consultor Jurídico, Procurador-Geral ou equivalente;

II – autorização do Ministro de Estado ou de dirigente máximo da entidade para que seja expedido o ato de designação;

III – publicação do ato designatório no boletim interno ou seu correspondente.

Art. 23. As situações funcionais anteriores a 13 de dezembro de 1997, que comprovadamente reúnam os pressupostos citados no § 1º do artigo anterior, serão, a cada caso, objeto de ato declaratório do respectivo Consultor Jurídico, Procurador-Geral ou equivalente, inclusive para os efeitos do art. 1º

§ 1º O ato declaratório referido no **caput**, necessariamente motivado, deverá ter publicação no boletim interno ou seu correspondente.

§ 2º As situações funcionais de que trata o **caput**, se mantidas, serão ajustadas ao que dispõe o artigo anterior até 13 de fevereiro de 1998.

Art. 24. É vedado aos servidores ocupantes das carreiras e cargos referidos nos arts. 1º e 14 exercer advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 25. As gratificações criadas por esta Lei são devidas a partir de 1º de setembro de 1997.

Art. 26. Ficam prorrogados, até 11 de fevereiro de 1999, os prazos referidos no art. 6º da Lei nº 9.366, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 27. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.587-9, de 28 de abril de 1998.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 1998.

ANEXO I

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça das carreiras de Advogado da União, Assistente Jurídico da AGU e Defensor Público da União.

Classe	**Porcentagem**
Especial	0,14986%
1ª Categoria	0,13881%
2ª Categoria	0,12776%

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça dos cargos de Procurador e Advogado de autarquia e de fundação pública federal, Assistente Jurídico.

Classe	Padrão	Porcentagem
A	III	0,14986%
A	II	0,13881%
A	I	0,12776%
B	VI	0,12776%
B	V	0,12776%
B	IV	0,12776%
B	III	0,12776%
B	II	0,12776%
B	I	0,12776%
C	VI	0,12776%
C	V	0,12776%
C	IV	0,12776%
C	III	0,12776%
C	II	0,12776%
C	I	0,12776%
D	V	0,12776%
D	IV	0,12776%
D	III	0,12776%
D	II	0,12776%
D	I	0,12776%

ANEXO II

Defensor Público da União

Denominação	R$
Defensor Público da União de Categoria Especial	524,30
Defensor Público da União de 1ª Categoria	490,57
Defensor Público da União de 2ª Categoria	458,43

ANEXO III

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

Denominação	R$
Assistente Jurídico da AGU de Categoria Especial	524,30
Assistente Jurídico da AGU de 1ª Categoria	490,57
Assistente Jurídico da AGU de 2ª Categoria	458,43

ANEXO IV

Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.460/92, para as carreiras de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e de Defensor Público da União

Classe	R$
Categoria Especial	208,64
1ª Categoria	199,43
2ª Categoria	190,63

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela admissibilidade e no mérito pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1998, que oferece e pela rejeição das emendas.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 163, DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado do § 2º do artigo 13 da Medida Provisória nº 1.587-9/98.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Deputado **João Paulo** _ PT/SP.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado, contra os votos dos Partidos que compõem o Bloco da Oposição.

Rejeitado o requerimento na Câmara, deixa de ser submetido ao Senado.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1998, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário dos Partidos integrantes da Oposição.

Passa-se à votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se está mantida a

convocação do Congresso Nacional para quinta-feira às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não. Já é desnecessária a convocação, dado o espírito público demonstrado pelos membros do Governo e da Oposição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder.) – Sr. Presidente, solicito de V. Exª a retirada de votação da Medida Provisória nº 1.614-18, atendendo a uma solicitação do nobre líder do PFL. Esta é uma matéria que está dentro do acordo mas será votada, se todos estiverem de acordo, na próxima reunião do Congresso, porque há algumas dúvidas de redação e a esta altura não queremos correr nenhum risco de erro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

Está retirada de votação a Medida Provisória nº 1.614-18.

É o seguinte o item retirado de pauta:

– 48 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.614-18, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.614-18, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências." (FINOR – FINAN – FUNRES) . (Mensagem nº 299/98-CN – nº 519/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pela ordem.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de encaminhar um pedido consensual de todos os líderes de todos os partidos da Câmara e do Senado para apreciação, neste momento, de um crédito que visa resolver o problema da Usina de Candiota, no Rio Grande do Sul. É um crédito para pagamento de dívidas que propicia ao Governo Federal assumir a Usina de Candiota e a repassá-la para o setor privado. Há um consenso de todos os líderes de todos os partidos políticos, assinado por todos.

Submeto a V. Exª a apreciação desse meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

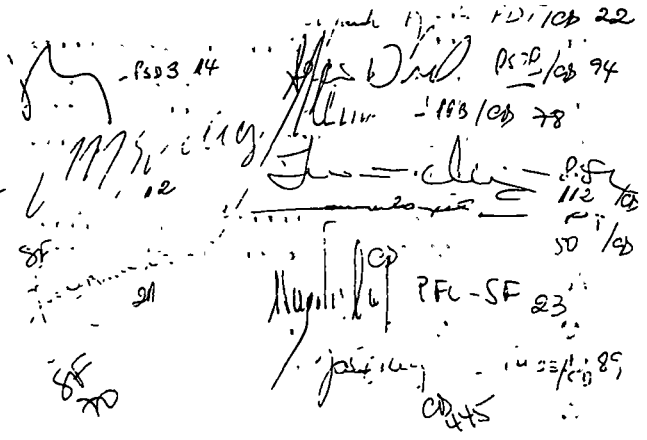
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 164, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a urgência para o PLN nº 9/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$45.305.756,00, para os fins que especifica".

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **José Roberto Arruda,** Senador, Líder do Governo no Congresso Nacional.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 164, de 1998-CN, do nobre Senador José Roberto Arruda, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$45.305.756,00, (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e cinqüenta e seis reais), para os fins que especifica.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Tem a palavra o nobre Deputado Mendes Ribeiro, para proferir parecer.

O SR. MENDES RIBEIRO (Bloco/PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, a assinatura de todos os Líderes dizem da importância da operação. O projeto de lei autorizando a transferência da Usina de Candiota para a União já foi aprovado e apenas agora está-se procedendo à votação do crédito para que isto aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável. Em discussão o projeto de lei.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não posso deixar de registrar que a bancada do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul expressamente orientou este Líder no exercício para que apoiasse a medida do Deputado Mendes Ribeiro para colocação na pauta e aprovação, porque efetivamente a bancada petista do Rio Grande do Sul entende que é importante a aprovação desse crédito para resolver a pendência da termoelétrica como expressa o projeto em tela.

A nossa posição é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$45.305.756,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997) crédito suplementar até o limite de R$45.305.756,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e cinqüenta e seis reais),em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R$ 1,00

Anexo I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					45 305 756		3 509 685				41 796 071	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					45 305 756		3 509 685				41 796 071	
DÍVIDA EXTERNA					45 305 756		3 509 685				41 796 071	
03 006 0034 2027					45 305 756		3 509 685				41 796 071	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO												
CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS												
03 006 0034 2027 0229	F				45 305 756		3 509 685				41 796 071	
DÍVIDAS EXTERNAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI NR 9 143/95)		90			45 305 756		3 509 685				41 796 071	
			4		45 305 756		3 509 685				41 796 071	
				143	41 796 071						41 796 071	
				144	3 509 685		3 509 685					
TOTAL FISCAL					45 305 756		3 509 685				41 796 071	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R$ 1,00

Anexo II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					45 305 756		3 509 685				41 796 071	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					45 305 756		3 509 685				41 796 071	
DÍVIDA EXTERNA					45 305 756		3 509 685				41 796 071	
03 006 0034 2200					3 509 685		3 509 685					
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL												
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO												
03 006 0034 2200 0014	F				3 509 685		3 509 685					
SERVIÇO DA DÍVIDA DECORRENTE DA EMISSÃO DE TÍTULOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS		90			3 509 685		3 509 685					
			4		3 509 685		3 509 685					
				144	3 509 685		3 509 685					
03 006 0034 2492					41 796 071							
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA EXTERNA												
HONRAR COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS, DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, AVALIZADOS PELA UNIÃO (D L. Nº 2.169/84 E AVISO MF Nº 067/85 E SUCEDÂNEOS)												
03 006 0034 2492 0001	F				41 796 071						41 796 071	
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA EXTERNA		90			41 796 071						41 796 071	
			4		41 796 071						41 796 071	
				143	41 796 071						41 796 071	
TOTAL FISCAL					45 305 756		3 509 685				41 796 071	

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, parabéns a V. Exª pela condução dos trabalhos. A democracia viveu um grande momento esta noite.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria acordada entre as Lideranças, constantes da Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias cuja apreciação ficará sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão:

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.617-50, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.617-50, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Seguridade Social.) (Mensagem nº 249/98-CN – nº 424/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 3 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.618-52, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.618-52, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, e que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91". (Mensagem nº 250/98-CN – nº 425/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferir em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.619-43, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.619-43, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". (Abertura do comércio aos domingos.) (Mensagem nº 251/98-CN – nº 426/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 5 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.620-36, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.620-36, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências". (Mensagem nº 252/98-CN – nº 427/98, na origem.)

– Dependendo e parecer a ser proferido em plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/9-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 6 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.621-34, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.621-34, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências". (Cadin.) (Mensagem nº 253/98-CN – nº 428/98, na origem.)

– *Dependendo de parecer a ser proferido em* plenário.

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 7 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.622-34, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.622-34, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". (Mensagem nº 254/98-CN – nº 429/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 8 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.623-31, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.623-31, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências". (Mensagem nº 255/98-CN – nº 430/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 9 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.626-51, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.626-51, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências". (Mensagem nº 256/98-CN – nº 431/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 10 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.627-34, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.627-34, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências". (Mensagem nº 257/98-CN – nº 432/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 11 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.628-22, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.628-22, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica". (Mensagem nº 258/98-CN – nº 433/98, na origem).

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 12 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.629-12, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.629-12, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação e bens ou serviços nacionais". (Mensagem nº 259/98-C – nº 434/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

Prazo: 12-5-98

– 13 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.630-11, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.630-11 publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências". (Mensagem nº 260/98-CN – nº 435/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 14 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.633-8, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.633-8, publicada no dia 13 de abril de 1998,

que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe". (Mensagem nº 262/98-CN – nº 437/98, na origem).

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 15 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.634-4, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.634-4, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997". (Utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos de entidades da Administração Pública Federal indireta) (Mensagem nº 263/98-CN – nº 438/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 16 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.635-20, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.635-20, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências". (Sistema Financeiro de Habitação) (Mensagem nº 264/98-CN – nº 439/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 17 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.636-4, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.636-4, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências". (Mensagem nº 265/98-CN – nº 440/98, na origem).

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 18 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.638-3, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.638-3, publicada no dia 13 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências". (Mensagem nº 266/98-CN – nº 441/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 12-5-98

– 19 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.654-23, DE 15 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.654-23, publicada no dia 16 de abril de 1998, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências". (Mensagem nº 267/98-CN – nº 453/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 15-5-98

– 20 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639-40, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.639-40, publicada no dia 17 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá ou-

tras providências". (Mensagem nº 269/98-CN – nº 465/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 16-5-98

– 21 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.643-1, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.643-1, publicada no dia 17 de abril de 1998, que "Altera a redação dos arts. 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1998". (Mensagem nº 270/98-CN – nº 466/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 16-5-98

– 22 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.645-1, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.645-1, publicada no dia 17 de abril de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$4.400.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 271/98-CN – nº 467/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 16-5-98

– 23 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.655, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.655, publicada no dia 22 de abril de 1998, que "Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES". (Mensagem nº 272/98-CN – nº 470/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 21-5-98

– 24 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-22, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.512-22, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liqüidação de operações de empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, e dá outras providências". (Mensagem nº 273/98-CN – nº 475/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 2-5-98

– 25 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554-27, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Medida Provisória nº 1.554-27, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências". (Mensagem nº 274/98-CN – nº 476/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 23-5-98

– 26 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.559-25, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.559-25, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro". (Mensagem nº 275/98-CN – nº 477/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 23-5-98

– 27 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.586-8, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.586-8, publicada no dia 24 de abril de 1998,

que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débito com o INSS, e dá outras providências". (Mensagem nº 276/98-CN – nº 478/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 23-5-98

– 30 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-25, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.463-25, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social e altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social". (Mensagem nº 279/98-CN – nº 499/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-5-98

– 31 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469-30, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.469-30, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências". (Mensagem nº 280/98-CN nº 500/98, na origem.)

– Dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário

– Prazo: 28-5-98

– 32 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-39, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.475-39, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Fundo de Amparao ao Trabalhador – FAT) (Seguridade Social). (Mensagem nº 281/98-CN – nº 501/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-5-98

– 33 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-48, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.477-48, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências". (Mensagem nº 282/98-CN-nº – 502/98, na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenáiro.

Prazo: 28-5-98

– 35 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.640-2, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.640-2, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física. (Mensagem nº 286/98-CN – nº 506/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-5-98

– 37 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.569-14, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.569-14, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências". (Mensagem nº 288/98-CN nº 508/98, na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 38 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.579-20, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.579-20, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997". (Mensagem nº 289/98-CN nº 509/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 39 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.593-7, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.593-7, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE". (Mensagem nº 290/98-CN – nº 510/98, na origem.)

_Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 40 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-44, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.599-44, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Mensagem nº 291/98-CN – nº 511/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 41 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.604-32, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória, nº 1.604-32, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências". (PROER) (Mensagem 292/98-CN – nº 512/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 42 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.605-23, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.605-23, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências". (Mensagem nº 293-98-CN nº 513/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 43 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-17, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.607-17, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências". (Mensagem nº 294/98-CN – nº 514/98, na origem.)

_Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 44 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.609-13, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.609-13, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social". (Mensagem nº 295/98-CN – nº 515/98, na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 45 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.610-9, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.610-9, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências". (Mensagem nº 296/98-CN – nº 516/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 46 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.611-8, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.611-8 publicada no dia 30 de abril de 1998,

que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências". (Benefícios Fiscais concedidos no Imposto de Renda em operações de caráter cultural ou artístico). (Mensagem nº 297/98-CN – nº 517/98, na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 49 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.615-28, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.615-28, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências". (Mensagem nº 300/98-CN – nº 520/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 50 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.637-4, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.637-4, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a regularização, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências". (Mensagem nº 301/98-CN – nº 521/98, na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 29-5-98

– 51–

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.656, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.656, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo". (Mensagem nº 302/98-CN – nº 522/98, na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 29-5-98

– 56 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.658-12, DE 5 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.658-12, publicada no dia 6 de maio de 1998, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências". (Reforma Agrária, concessão de medidas cautelares.) (Mensagem nº 310/98-CN – nº 535/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 4-6-98

– 57 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.653-1, DE 7 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.653-1, publicada no dia 8 de maio de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 2.500.000,00 para os fins que especifica". (Sistema Nacional de Defesa Civil – secas e inundações – Estado de Roraima). (Mensagem nº 311/98-CN – nº 539/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 6-6-98.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. Deputado Ary Kara enviou discurso à Mesa para ser publicado de acordo com o art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum. S. Exª sera atendido.

O SR. ARY KARA (PPB – SP) – Sr. Presidente e Srs. Congressistas, dois assuntos me trazem à tribuna: passo a discorrer sobre o primeiro.

Na divisão político-administrativa brasileira, as cidades ocupam papel de destaque. Costumamos dizer que as cidades são a parte mais fundamental nessa divisão, acima dos Estados e da própria Federação. Aliás, é nas cidades que vivem – e convivem – as pessoas. Ali estão enraizadas suas tradições familiares, históricas e sentimentais.

Um pensador do século passado, Georges Rodenbach, dizia: "As cidades têm a sua personalidade, um espírito autônomo, um caráter quase exteriorizado que corresponde à alegria, ao amor, à renúncia. Toda cidade é um estado de alma e basta demorar-se nelas um pouco para que esse estado de alma se comunique, se nos propague num fluido que se inocula e se incorpora com a nuança do ar".

Outro pensador, contemporâneo de Rodenbach, André Suares, também se debruçou no estudo de nossas cidades. Disse ele em um interessante

texto, onde analisava valores, como as riquezas naturais e as obras realizadas pelo homem. "As cidades são as paisagens mais belas".

Digo tudo isso, Sr. Presidente, tendo em minha mente a imagem de uma das mais queridas, simpáticas e acolhedoras cidades de nosso Estado: Bom Jesus dos Perdões. Sempre que possível visitamos esta querida cidade, reunimo-nos com suas autoridades e lideranças, auscultando as reivindicações de sua gente.

E a cada visita, Srªs e Srs. Congressistas, o que observamos é uma cidade diferente. Ela está sempre em ebulição, crescendo, recebendo novas obras, novas realizações de seu dinâmico prefeito Jorge Gonçalves da Fonseca. E o mais importante: notamos esse dinamismo, esse crescimento, a cidade mudando constantemente, e sempre objetivando a sua melhoria e da qualidade de vida de sua população.

Por tudo isso queremos nesta oportunidade registrar aqui, da tribuna do Congresso Nacional, nossos mais efusivos cmprimentos à cidade de Bom Jesus dos Perdões, pelo transcurso de mais um aniversário neste dia 22 de maio.

Com certeza, uma efeméride que se reveste da mais significativa importância para a operosa população dessa cidade, cuja história é um eloqüente testemunho de bravura e do labor do povo bandeirante. Uma data a comemorar-se com muito júbilo, num ambiente de fraternidade e amizade, de trabalho profícuo em prol de seu desenvolvimento.

Fazemos esse registro, para os Anais do Congresso Nacional, cumprimentando a população de Bom Jesus dos Perdões pelo transcurso de seu aniversáro neste dia 22 de maio, na pessoa de suas autoridades e lideranças, de seu dinâmico Prefeito, Jorge Gonçalves da Fonseca, Vice-Prefeito Carlos Riginik Júnior e de seus ilustres Vereadores José Joaquim Barbosa; Zoraide de Oliveira Maruca; Oreste da Silva; Pedro Domingues de Oliveira; Geraldo Marcondes de Souza; Joaquim Pereira; Luiz Antonio da Costa; Luiz Manoel da Silva Escudeiro; Mauro Aparecido dos Santos; Rafael Sebastião Gonçalves e Roberto Rosa Paulino.

Um dos motivos pelos quais visitamos o nosso interior paulista, é o prazer, a satisfação que sentimos ao mantermos contato com a nossa região, captando os seus anseios e reivindicações. E nos impressionamos, sempre, com o elevado grau de interesse da população pela comunidade onde vive. Este é um forte motivo para que prossigamos com a nossa filosofia municipalista, e voltemos o nosso trabalho para as cidades da nossa região.

Esta afirmação, Sr. Presidente, fazemos com a mente fixada na imagem da querida, simpática e acolhedora cidade de nosso Estado: Fernandópolis. Temos imenso prazer em visitá-la, sempre que possível. É uma oportunidade em que temos a honra de nos reunir com suas autoridades e lideranças, captando os anseios de sua população.

Nessas visitas, temos a oportunidade de observar uma cidade cada vez mais renovada. Fernandópolis está sempre se renovando, desenvolvendo-se cada vez mais. Cresce, recebendo toda atenção e carinho do seu nobre e versátil Prefeito, Armando José Farinazzo. E o mais importante: Percebemos essa versatilidade no crescimento da cidade, que transforma-se, sempre na incansável busca da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Nesta oportunidade, registramos desta Tribuna do Congresso Nacional, os nossos parabéns à cidade de Fernandópolis, pelo transcurso de mais um aniversário neste dia 22 de maio.

Certamente, esta é uma ocasião plena de glórias e alegrias para os seus habitantes, que adotaram, como estilo, a versatilidade e o dinamismo. Gente batalhadora é vencedora em potencial. Sua história é constituída de lutas e de coragem. Comemoramos, pois, esta data, com muito júbilo, enaltecendo este ambiente fraterno, acolhedor e de laborioso trabalho, voltado para o próprio desenvolvimento da comunidade.

Sentimo-nos muito honrados ao cumprimentar a população de Fernandópolis pelo transcurso de seu aniversário neste dia 22 de maio, em nome de suas autoridades constituídas e lideranças. Congratulamo-nos com o seu dinâmico Prefeito, Armando José Farinazzo, e com os seus ilustres vereadores Edijair Martins Tosta; Milton César Bortoleto; Alcides Luiz Samenzati; Ademir de Jesus Almeida; Aguinaldo Pavarini; Alaor Pereira Marques; Ana Maria Matoso Bim; Antônio Carlos Finoto; Aparecido Duarte Vieira; Arnaldo Luiz Pussoli; Darci Taroco; Etore José Baroni; João Luiz Garcia Gomes; Lourival Vieira Lopes; Luiz Antônio Pessuto; Maurílio Saves e Paulo Nogueira Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão à 0 hora e 54 minutos.)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA QÜINQUAGÉSIMA LEGISLATURA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA FM 10 DE MARÇO DE 1998.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no plenário número 02, do Anexo II da Câmara dos Deputados. Compareceram à reunião os membros titulares, Deputados Adauto Pereira, Alexandre Ceranto, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Madeira - Primeiro Vice-Presidente, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Danilo de Castro, Eurípedes Miranda, Fausto Martello, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Leão, José Rocha, Júlio César, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Roberto Balestra, Robson Tuma, Rommel Feijó, Sarney Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Udson Bandeira; e Senadores Antônio Carlos Valadares, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jefferson Péres, Jonas Pinheiro, José Saad, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Ney Suassuna - Presidente e Romero Jucá; os membros suplentes, Deputados Benedito de Lira, Inácio Arruda, Laura Carneiro, Olávio Rocha e Yeda Crusius; e o Senador Romeu Tuma. Registrou-se o comparecimento do Deputado Aírton Dipp, parlamentar não integrante da Comissão. Foi registrada a ausência dos membros titulares, Deputados Albérico Filho, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Euler Ribeiro, Flávio Palmeir da Veiga, José Janene, José Priante, Oscar Godoni, Paulo Lima, Roberto Rocha, Rodrigues Palma e Serafim Venzon; e Senadores Carlos Bezerra, Jáder Barbalho, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Odacir Soares e Sebastião Rocha. **ABERTURA:** Não existindo número regimental conforme o estipulado no *art. 14 do Regimento Comum*, o Presidente suspendeu os trabalhos, remarcando-os para os dias 11, 17, 18 e 19 do mesmo mês, constatando, todavia, nestas datas, a inexistência de quorum. Às quinze horas e quarenta minutos do dia vinte e quatro de março e, atendendo ao estipulado no *art. 14 do Regimento Comum*, o Presidente deu prosseguimento aos trabalhos. **EXPEDIENTE. I)**

Correspondência externa recebida: **1)** Expediente de 05.01.98, remetido pela Câmara Municipal de Itapetininga-SP, pelo qual encaminha cópia do requerimento apresentado pelo Vereador Eduardo Tsukamoto, apoiando o manifesto divulgado contra a ausência de vontade política da equipe econômica em relação à saúde pública no País; **2)** Aviso nº 76/MF, de 29 de janeiro, procedente do Ministério da Fazenda, através do qual encaminha resposta ao Requerimento de Informações do Deputado Sérgio Miranda, acerca da Medida Provisória nº 1.600, de 11.11.97. O Presidente informou que cópia deste expediente foi encaminhada ao Deputado Sérgio Miranda, através do Ofício da Presidência nº 24, de 10.03.98; **3)** Aviso nº 121, de 19.02.98, procedente do Tribunal de Contas da União, pelo qual remete as informações solicitadas no Requerimento de Informações, de autoria do Deputado Sérgio Miranda, acerca da realização de inspeção extraordinária nos contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as entidades do REFORSUS. O Presidente informou que cópia deste expediente foi encaminhada ao autor do Requerimento, através do Ofício da Presidência nº 23, de 10.03.98. **4)** Ofício nº P-63, de 03 de março, procedente do BNDES, através do qual encaminha as respostas ao Requerimento de Informações do Deputado Paulo Bernardo, acerca dos Fundos de Participação PIS/PASEP e de Amparo ao Trabalhador (FAT). O Presidente comunicou que cópia deste expediente foi enviada ao Deputado Paulo Bernardo, através do Ofício da Presidência nº 20, de 06.03.98. **5)** Aviso nº 71, de 03.02.98, procedente do Tribunal de Contas da União, pelo qual encaminha o demonstrativo dos resultados alcançados nos trabalhos de auditoria realizado nas obras consideradas prioritárias pela Comissão Temporária de Obras Inacabadas. **6)** Mensagem nº 75/98, da Presidência da República, encaminhando o relatório sobre a Retribuição Adicional Variável -RAV, referente ao 1º semestre de 1997; **7)** Ofício GAPRE 155, de 26.02.98, remetido pelo Banco do Nordeste, encaminhando ao Senado Federal as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), administrado pelo Banco do Nordeste, com posição de 31.12.97. **8)** Mensagem nº 100, do Presidente da República, pela qual submete ao Congresso Nacional o Aviso nº 29, de 06.02.98, com esclarecimentos sobre subprojeto de responsabilidade da ELETRONORTE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 9.598, que dispõe: " § 1º - É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, em anexo, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades indicadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até que o Poder Executivo comunique formalmente ao Congresso Nacional as medidas saneadoras das irregularidades que tenha tomado." (Usina Hidrelétrica Manso). O Presidente informou a designação do Senador Carlos Bezerra para relatar a matéria. **9)** Mensagem nº 138, do Presidente da República, aditada pela Mensagem nº 140, pela qual submete ao Congresso Nacional o

Aviso nº 83, de 05.02.98, com esclarecimentos sobre subprojetos de responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Ferrovia Paulista S/A - FEPASA e Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, nos termos da Lei nº 9.598. O Presidente informou a designação do Senador Lúcio Alcântara para relatar a matéria. **11)** Mensagem nº 191, do Presidente da República, submetendo ao Congresso Nacional o Aviso nº 23, de 11.03.98, com esclarecimentos sobre subprojetos de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, nos termos da Lei nº 9.598. O Presidente informou a designação do Deputado Luiz Braga para relatar a matéria. **II)** Distribuição de Projetos: Projeto de Lei nº 03/98-CN - Relator designado: Deputado Armando Abílio; e Projeto de Lei nº 04/98-CN - Relator designado: Deputado Arnaldo Madeira. **ORDEM DO DIA:** PAUTA Nº 01/98. - Apresentação, discussão e votação das seguintes matérias: **1)** Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 01/98-CN**, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor do Ministério das Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 64.784.121,00, para os fins que especifica." Relator: Deputado Arnaldo Madeira. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Deputado Sérgio Miranda mencionou a realização de reunião com os representantes da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no intuito de serem prestadas informações referentes à matéria. Prosseguindo, o Deputado informou a impossibilidade do Relatório ser apreciado pois informações complementares estão pendentes de serem enviadas à Comissão, o que foi endossado pelo Deputado Giovanni Queiroz e contraditado pelo Deputado Betinho Rosado. O Presidente adiou a apreciação da matéria. **2)** Relatório às emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referente às Contas do Presidente da República de 1996. Relator: Senador Jefferson Peres. Voto: Pela rejeição das emendas 01, 02, 03 e 04 e aprovação da emenda 05. Em virtude da ausência do Relator, a matéria teve sua apreciação adiada. **3)** Relatório apresentado às Contas do Presidente da República referente ao ano de 1995. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. O Presidente informou que o Relator havia solicitado a retirada da matéria de pauta, tendo em vista a apresentação de novo Relatório. PAUTA Nº 02/98. - Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 02/98-CN,** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 58.905.272,00, para os fins que especifica." Relator: Deputado Betinho Rosado. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Deputado João Fassarella propôs o mesmo critério adotado com relação ao item 1, uma vez que as matérias são análogas, tendo sido acatado pela Presidência. PAUTA Nº 03/98. - Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 04/98-CN** , que "Autoriza o Poder

Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 54.926.158,00, para os fins que especifica." Relator: Deputado Arnaldo Madeira. Voto: favorável, nos termos do Substitutivo apresentado. O relator fez sua apresentação. Iniciados os debates, discutiram a matéria os Deputados João Fassarella, Philemon Rodrigues, Ceci Cunha e Betinho Rosado. Encerrado o debate, o Relatório foi colocado em votação, RESSALVADOS os destaques, tendo sido **aprovado** por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Foram apresentados 04 destaques de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, tendo sido considerados prejudicados pela ausência do autor. Às dezesseis horas e vinte minutos, os trabalhos foram interrompidos. Às onze horas e sete minutos do dia vinte e seis do mesmo mês, o Deputado João Fassarella, na qualidade de Terceiro Vice-presidente, deu prosseguimento à reunião. O Deputado Sérgio Miranda formulou questão de ordem acerca da retirada de pauta do Relatório apresentado às Contas do Presidente da República referente ao ano de 1995. Respondendo, o Presidente esclareceu que o relator retirou-o para proceder à reavaliação do mesmo. A seguir, o Presidente retomou à Ordem do Dia. PAUTA Nº 01/98. - Apresentação, discussão e votação das seguintes matérias: **1)** Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 01/98-CN**. Os Deputados Sérgio Miranda e Giovanni Queiroz manifestaram-se contrariamente ao Relatório e, os Deputados Israel Pinheiro e Alexandre Ceranto, favoravelmente. Encerrados os debates, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido **aprovado,** contra os votos dos Deputados João Coser, Sérgio Miranda, João Fassarella, Eurípedes Miranda e Arlindo Chinaglia, na representação da Câmara dos Deputados; e, por unanimidade, no Senado Federal. PAUTA Nº 02/98. - Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 02/98-CN.** Discutiram a matéria os Deputados Sérgio Miranda, João Fassarella e Giovanni Queiroz. Encerrados os debates, o Relatório foi colocado em votação tendo sido **aprovado,** contra os votos dos Deputados João Coser, Sérgio Miranda, João Fassarella e Eurípedes Miranda, na representação da Câmara dos Deputados; e, por unanimidade, no Senado Federal. Às onze horas e quatorze minutos, o Presidente assumiu os trabalhos, repassando-os às onze horas e vinte e cinco minutos, ao Terceiro Vice-presidente. O Presidente retomou a condução dos trabalhos às onze horas e trinta e cinco minutos. PAUTA Nº 04/98. **I)** Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao seguinte Projeto de Lei nº 03/98-CN, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 1998 e dá outras providências." Relator: Deputado Armando Abílio. Voto: favorável, nos termos do Substitutivo apresentado. O relator fez a sua apresentação, antes tecendo comentários enaltecedores aos representantes das Bancadas do Governo e da Oposição para que fosse atingido o consenso.

Discutiram a matéria os Deputados Giovanni Queiroz, João Fassarella, João Coser, Paulo Gouvêa e o Senador Coutinho Jorge. Em votação, o Relatório foi **aprovado** por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **II)** O Presidente anunciou, ainda, a existência de oito Requerimentos, de autoria do Deputado Paulo Bernardo. Em virtude da ausência do autor, o Presidente adiou a apreciação dos referidos Requerimentos. O Deputado Sérgio Miranda, ao mencionar que a Mensagem encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999 foi dada entrada na Comissão no último dia 25, questionou o estabelecido no disposto no art 3º do Regulamento Interno da Comissão. Indagou, ainda, acerca da eleição da nova Mesa Diretora da Comissão, sugerindo que as Lideranças Partidárias fossem alertadas quanto à urgência na indicação dos novos integrantes deste Órgão Técnico. O Presidente posicionou-se pelo acolhimento da solicitação. Em seguida, o Deputado João Fassarella fez requerimento verbal para inclusão de matéria em extrapauta. Consultado, o Plenário manifestou-se favoravelmente. EXTRAPAUTA Nº 01/98. - Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 05/98-CN,** que "abre ao Orçamento de investimento, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, crédito suplementar até o limite de R$ 126.700.000,00, para os fins que especifica." Relator: Deputado João Fassarella. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator fez a sua apresentação. Discutiu a matéria o Deputado Giovanni Queiroz, manifestando-se favoravelmente. Em votação, o Relatório foi **aprovado** por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **ENCERRAMENTO:** O Presidente encerrou os trabalhos, às doze horas e trinta e oito minutos, antes convocando os membros para a Segunda Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março, às 15 horas. Para constar, eu, Myrna Lopes Pereira, Secretária, lavrei a presente Ata, que, em virtude da sua aprovação, será assinada pelo Presidente e encaminhada para publicação no Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata. Senador NEY SUASSUNA. Presidente. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Há **quorum** regimental. Declaro aberta a primeira reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação das pautas 1, 2 e 3 de 1998.

Expediente. Acuso o recebimento dos seguintes expedientes:

1) Expediente de 05/01/98, remetido pela Câmara Municipal de Itapetinga, São Paulo, pelo qual encaminha cópia do requerimento apresentado pelo Vereador Eduardo Tsukamoto, em que apóia o manifesto divulgado contra a ausência de vontade política da equipe econômica em relação à saúde pública no País.

2) Aviso nº 76, de 29 janeiro, procedente do Ministério da Fazenda, através do qual encaminha resposta ao requerimento de informações do Deputado Sérgio Miranda acerca da Medida Provisória nº 1.600, de 11/11/97.

Cópia desse expediente foi encaminhada ao Deputado Sérgio Miranda através do Ofício da Presidência de nº 24 de 10/03/98.

3) Aviso nº 121, de 19 de fevereiro, procedente do Tribunal de Contas da União, pelo qual remete as informações solicitadas no requerimento de informações, de autoria do Deputado Sérgio Miranda, acerca da realização de inspeção extraordinária nos contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as entidades do REFORSUS.

Cópia desse expediente foi encaminhada ao autor do requerimento através do Ofício da Presidência nº 23 de 10/03/98.

4) Ofício nº P-63, de 03 de março, procedente do BNDES, através do qual encaminha resposta ao requerimento de informações do Deputado Paulo Bernardo acerca dos Fundos de Participação, PIS/PASEP, e de Amparo ao Trabalhador, FAT.

Cópia desse expediente foi enviado ao Deputado Paulo Bernardo, através do Ofício da Presidência nº 20 de 06/03/98.

5) Aviso nº 71, de 3 de fevereiro, procedente do Tribunal de Contas da União, pelo qual encaminha o demonstrativo dos resultados alcançados nos trabalhos de auditoria realizados nas obras consideradas prioritárias pela Comissão Temporária de Obras Inacabadas.

6) Mensagem nº 75, da Presidência da República, encaminhando relatório sobre a Retribuição Adicional Variável — RAV, referente ao primeiro semestre de 1997.

7) Ofício GAPRE nº 155, de 26 de fevereiro, remetido pelo Banco do Nordeste, encaminhando ao Senado Federal as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, administrado pelo Banco do Nordeste, com a posição do dia 31/12/97.

8) Mensagem nº 100, do Presidente da República, pela qual submete ao Congresso Nacional o Aviso nº 29, de 06/02/98, com esclarecimento sobre subprojeto de responsabilidade da ELETRONORTE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.598, que dispõe:

> *§ 1º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do quadro II, em anexo, que integra esta lei, relativos à obra e serviços cuja gestão possui irregularidades indicadas e processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até que o Poder Executivo comunique formalmente ao Congresso Nacional as medidas saneadoras das irregularidades que tenha tomado.*

Isso se refere à Usina hidrelétrica Manso.

9) Mensagem nº 140, do Presidente da República, em aditamento à Mensagem nº 100, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Aviso nº 134, de 20/02/98, com esclarecimento sobre subprojetos de responsabilidade do DNER, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.598.

10) Mensagem nº 138, do Presidente da República, pela qual submete ao Congresso Nacional o Aviso nº 83, de 05/02/98, com esclarecimento sobre subprojeto de responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU, Ferrovia Paulista S.A.— FEPASA, e Companhia Docas do Rio Grande do Norte — CODERN, nos termos da Lei nº 9.598.

11) Mensagem nº 191, do Presidente da República, submetendo ao Congresso Nacional o Aviso nº 23, de 11 de março de 1998, com esclarecimentos sobre subprojetos de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos da Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco — CODEVASF, e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS, nos termos da Lei nº 9.598.

Designarei, oportunamente, os relatores para todas essas mensagens.

Distribuição de projetos:

Projeto de Lei nº 3, de 1998, ao Deputado Armando Abílio; Projeto de Lei nº 4, de 1998, ao Deputado Arnaldo Madeira.

Ordem do Dia.

Pauta nº 1, de 1998.

Apresentação, discussão e votação das seguintes matérias:

Item 1.

Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 01, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscais e de Seguridade da União, em favor do Ministério das Minas e Energia, crédito suplementar no valor de 64 milhões, 784 mil, 121 reais para os fins que especifica.

O Relator é o nobre Deputado Arnaldo Madeira, que tem voto favorável nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Sr. Presidente, esse parecer e relatório já foram distribuídos há algum tempo. Foram inclusive objeto de uma reunião dos Srs membros da Comissão com representantes da Agência Nacional do Petróleo.

De maneira, Sr. Presidente, que indago ao Plenário se podemos dispensar a leitura.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Sr. Presidente, acho que o Deputado Arnaldo Madeira pode dispensar a leitura. Houve uma reunião em que nos dispusemos a aprovar o crédito, mas apenas pedimos uma informação mais detalhada do Orçamento efetivamente gasto no âmbito de elemento de despesa, um orçamento analítico dos gastos da Agência Nacional de Petróleo.

Esse documento não chegou até agora. Chegou uma explicação, que foi distribuída na última quinta-feira, que não é o que pedimos. Como vão ser gastos, na proposta está muito genérico. Queremos uma explicitação de como vão ser efetivamente gastos esses recursos.

Já nos comprometemos em aprovar o crédito. Mesmo votando "não", não iremos criar nenhum problema. É uma agência que deve ter um orçamento equivalente aos outros órgãos reguladores, porém essas informações são fundamentais pelos montantes vultosos de algumas rubricas. Eu diria ao Deputado Arnaldo Madeira, que já sabe do nosso parecer, comprometemo-nos a não criar nenhum problema, apenas que venha esse documento.

O SR. DEPUTADO BETINHO ROSADO - Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o Deputado Betinho Rosado.

O SR. DEPUTADO BETINHO ROSADO - Sr. Presidente, como resultado da reunião a que se referiu o Deputado Sérgio Miranda, a Agência Nacional de Petróleo prestou a informação requerida por ocasião da reunião.

A informação solicitada era para saber por que se estava colocando tanto recurso para a aquisição de equipamentos de informática.

Foram prestados esclarecimentos verbalmente, por ocasião da reunião, e posteriormente a Agência Nacional de Petróleo informou sobre os equipamentos necessários para permitir-lhe trabalhar o acervo da PETROBRÁS acumulado na área de geologia e na área de exploração durante 30 a 40 anos do monopólio. Portanto, é necessário, efetivamente, um grande investimento inicial na área de informática.

Esses esclarecimentos, no meu modo de entender, haviam atendido às exigências do Deputado Sérgio Miranda, mas parece-me que na reunião de hoje o Deputado Sérgio Miranda está pedindo novas informações, porque aquelas da reunião foram atendidas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - O Deputado Sérgio Miranda aciona ali seu dedo informando negativamente e, por isso, passo a palavra a ele para que esclareça melhor sua afirmação.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Nobre Deputado Betinho Rosado, eu levantei na reunião a questão da origem dos recursos que formam a receita da ANP. A explicação veio; explicação detalhada, correta, mas pedimos um orçamento mais analítico daqueles gastos. A forma como vem o crédito é genérica. Aumentaram o orçamento de 10 para 120 milhões, portanto, é necessário uma explicação mais clara sobre onde vão ser gastos. Apenas pedimos isso; não essa informação que já foi distribuída na quinta-feira, que diz respeito basicamente à receita. Queremos tratar da despesa e não da receita. Quanto à receita estamos esclarecidos. Quanto à despesa não vieram os esclarecimentos pedidos.

Já nos comprometemos a aprovar o crédito, Sr. Presidente. Queremos apenas aprovar sabendo o que estamos aprovando. É plenamente justo. Penso que a assessoria da Agência Nacional de Petróleo aqui nesta Comissão deveria disponibilizar essas informações, não apenas para os membros da Comissão, mas para o povo brasileiro. Como é que vai gastar recursos, hoje, arduamente disputados, inclusive para a seca na Paraíba. Temos de saber como está sendo gasto o dinheiro público.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - V.Exa. podia esclarecer, apenas para entendimento da Presidência, se o seu entendimento é no sentido de votar primeiro pela aprovação e depois vêm esses esclarecimentos, ou se prefere que eles venham primeiro para votar em seguida?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Eu preferiria que viessem primeiro, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Só tentando corroborar a posição do Deputado Sérgio Miranda. Tivemos uma reunião e na discussão quanto às fontes da receita está tudo claro; ficaram de mandar. Não há da parte da Oposição nenhuma obstrução preconcebida. Queremos apenas tomar conhecimento do

detalhamento das despesas, dos gastos, da informática, o que será adquirido e que tipo de instrumental será necessário. Não nos veio isso.

Então não faz sentido prosseguirmos nisso. Acho que o Deputado Sérgio Miranda levantou uma questão absolutamente natural. Comprometeram-se em mandar e não mandaram. Dessa forma, não há por que avançar na votação dessa matéria.

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Deputado Arnaldo Madeira, para dar informações complementares que nos permitam tomar a decisão que deva ser tomada.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Bom, Sr. Presidente, a informação do Líder do PCdoB e do Líder do PDT, como representantes do Bloco de Oposição, de que as informações encaminhadas não são suficientes, face ao que foi solicitado na reunião das lideranças, levam-nos a um impasse quanto à votação, porque é visível que não podemos votar essa matéria sem haver um entendimento face a visível falta de **quorum**. Então, temos de retomar as conversas para aclarar essas informações complementares que estão sendo solicitadas.

Acho que esse caso, pelo que entendo, é idêntico, tanto no projeto que estou relatando, quanto naquele que está sendo relatado pelo Deputado Betinho Rosado, de maneira que tínhamos imaginado a possibilidade de fazer a votação e trazer as informações posteriormente, mas na medida em que os Líderes da Oposição não pretendem esse entendimento, pretendem ter as informações anteriormente, não temos como prosseguir na votação da matéria, no exame da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Então a Presidência, diante dos esclarecimentos, vai suspender o relato deste projeto, o Projeto nº 1, e vai aguardar que venham essas informações para, então, sendo apresentadas essas informações, ser concluído o processo, quando continuará a discussão e será posto em votação.

Vamos passar ao Relatório nº 2, que fica prejudicado, não pode ser exposto hoje. Portanto, fica adiado, uma vez que o Relator, Senador Jefferson Peres, não se encontra presente.

Vamos para o Relatório nº 3, também prejudicado, uma vez que o Relator solicitou a retirada da matéria de pauta, tendo em vista a apresentação de um novo relatório. É o relatório das contas do Presidente da República referente a 1995, e o Relator no caso é o Senador José Ignácio Ferreira.

Passamos para a pauta nº 2.

Apresentação, discussão e votação do relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 2 de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de 58 milhões, 905 mil, 272 reais para os fins que especifica

O Relator é o nobre Deputado Betinho Rosado, cujo voto é favorável nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o nobre relator Betinho Rosado.

O SR. DEPUTADO BETINHO ROSADO - Sr. Presidente, acredito que o relatório que estou apresentando está intrinsecamente ligado ao assunto que estava em discussão na Pauta nº 1, portanto, acho que necessita desse entendimento geral com a Oposição, não só o nosso projeto, como o projeto relatado pelo Deputado Arnaldo Madeira, para voltar à Comissão e ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Indagamos do Líderes da Oposição se essa é a posição dos nobres Líderes.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA - Sr. Presidente, até o início da reunião havíamos externado a V.Exa. que o posicionamento da Oposição era de questionar, se necessário até votar contra, mas que não iríamos obstruir a pauta da reunião, partindo do pressuposto de que as informações que haviam sido enviadas à Casa na quinta-feira eram aquelas que o nosso representante nas discussões, Deputado Sérgio Miranda, havia solicitado e que elas tinham vindo.

Então, o nosso entendimento era de que com a chegada das informações estaríamos prontos para votar a pauta.

Ao chegar o Deputado Sérgio Miranda e examinar as informações recebidas, não se sentindo contemplado nos seus questionamentos, o Bloco de Oposição informa que o posicionamento do Bloco em relação ao item nº 1 é o mesmo em relação ao item nº 3 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Assim sendo, fica também suspenso, aguardando essas informações complementares, o Projeto de Lei nº 2, de 1998, cujo Relator é o Deputado Betinho Rosado, para que seja colocado em discussão e votação.

Passamos para a Pauta nº 3.

Projeto de Lei nº 4, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de 54 milhões, 926 mil, 158 reais para os fins que especifica.

O Relator é o nobre Deputado Arnaldo Madeira, que apresenta voto favorável nos termos do substitutivo apresentado.

Com a palavra o nobre Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o PL nº 4, de 1998, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de 54 milhões, 926 mil, 158 reais para os fins que especifica.

Relatório.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal, através da Mensagem nº 142, de 1998, submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de 54 milhões, 926 mil, 158 reais.

O crédito destina-se ao reforço de dotações orçamentárias para a construção, criação e reforma de penitenciária no Estado de São Paulo.

De acordo com as informações contidas na exposição de motivos que acompanha o projeto, a suplementação representa a parcela do Governo Federal no convênio celebrado entre este e o Governo daquele Estado para a desativação do complexo do Carandiru.

Cumpre salientar a precária situação em que vivem os detentos das unidades que compõe o citado complexo devido ao avançado estado de deterioração das instalações físicas, elétricas e hidráulicas que datam de mais de trinta ano, à vulnerabilidade da segurança e os inadequados padrões dos serviços médicos, odontológicos e social.

Ao Projeto de Lei em exame foram apresentadas vinte emendas.

Voto do Relator.

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais alegados pertinentes, não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na LDO de 1998. As programações de suplementações e de cancelamentos encontram-se previstas na lei orçamentária do exercício.

As emendas apresentadas, deixamos de acolhê-las pelas razões expostas a seguir.

A emenda 9 deve ser declarada inadmitida por conflitar com o art. 47, inciso 1º, alínea "b" do Regimento Interno da Comissão que proíbe a aprovação de emendas que propõem a suplementação de dotações de unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei em apreciação.

Quanto às demais emendas, propomos a sua rejeição pois o projeto de crédito suplementar visa cumprir obrigação do Governo Federal de fornecer contrapartida ao Governo do Estado, visando desativar o Complexo Penitenciário de Carandiru, conforme transcrito da M-18, MPO, de 27 de fevereiro último.

Assim, propomos a inadmissibilidade da Emenda nº 009 e a rejeição das demais emendas apresentadas.

Por outro lado, o projeto apresenta pequenas imperfeições no título dos subprojetos suplementares na modalidade de aplicação de cancelamento, pelo que estamos apresentando substitutivo ao mesmo.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 4/98 na forma do substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, março de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Esse é o voto do Relator.

Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado João Fassarella e, em seguida, aos Deputados Betinho Rosado e Philemon Rodrigues.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA - Não resta dúvida, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, sobre a importância, quanto ao mérito, do projeto.

O Sistema Penitenciário Brasileiro e, em especial, o Carandiru já foi alvo de fatos extremamente dolorosos devido às más condições de funcionamento do presídio, à concentração da população carcerária, fatos sobejamente conhecidos em todo o País.

Entretanto, Sr. Presidente, na lei orçamentária estão previstos 8 milhões de reais, sendo 7 milhões que foram incluídos por uma emenda coletiva da bancada e 1 milhão do projeto inicial do Governo. Não nos parece uma técnica, do ponto de vista orçamentário, que o Governo envie a proposta original de 1 milhão; o acréscimo que foi feito foi de mais 7 milhões, fruto não do projeto original do Executivo, mas de uma emenda de bancada, e que, poucos meses depois do início do exercício orçamentário, seja solicitada a suplementação no valor de 54 milhões.

A obra não estava prevista? Será que o Governo equivocou-se nos seus cálculos, ou no projeto, ou na avaliação do que seria necessário fazer? Será que essa obra não era prioritária e passou a sê-lo posteriormente? Estas são questões que eu indagaria do Sr. Relator para que ele pudesse esclarecer ao Plenário da Comissão. Por que o crédito pedido pelo Governo inicialmente foi de apenas um milhão? Veio do projeto original do Governo um milhão, passou depois para oito devido a uma emenda de sete milhões da Comissão. Por que para um pedido inicial

de um milhão foram acrescidos mais sete pela Comissão? Por que são necessários agora 54 milhões? Houve alteração do projeto, dos custos? O que não era prioritário passou a ser? Essas são as indagações que eu faria ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao Deputado Betinho Rosado.

O SR. DEPUTADO BETINHO ROSADO - Sr. Presidente, queremos parabenizar o Estado de São Paulo pelo poder de barganha e habilidade política de conseguir, logo na abertura do orçamento fiscal de 1998, recursos adicionais dessa monta para resolver os problemas do seu sistema carcerário.

O Rio Grande do Norte, a Paraíba de V.Exa., o Estado de Pernambuco, do Deputado Gonzaga Patriota, e, com certeza, os Estados que todos os outros Deputados representam, precisam também da ajuda do Governo Federal para reformar e melhorar o seu sistema carcerário.

Assim, queremos fazer chegar a quem de direito, aqui desta tribuna, essa injustiça que se está se fazendo com os demais Estados. É preciso urgentemente que o Ministério da Justiça estude e entenda as dificuldades dos outros Estados e passe a auxiliá-los também, com poder de barganha menor, mas com necessidades talvez maiores que o Estado de São Paulo. Por ocasião, do encaminhamento da votação,o meu voto será favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao Deputado Philemon Rodrigues.

O SR. DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Deputados, o meu voto é favorável com relação a esse pedido de suplementação. Creio que a situação da penitenciária do Carandiru, em São Paulo, é mais do que crítica. No entanto, Sr. Presidente, o que me faz pedir essa oportunidade para falar a respeito desse crédito é para que o nosso Relator veja a possibilidade — não sei como — de incluir os outros Estados, porque não é melhor a situação penitenciária nos outros Estados.

A situação do País é crítica nesta área. É preciso que o Relator explique a aplicação desse recurso, uma vez que o pedido original do orçamento, para atender uma penitenciária, era de 8 milhões e passou para 54, ainda que justo. Quero até protestar com relação à política do Ministério da Justiça frente aos grandes problemas das penitenciárias de outros Estados.

Em Minas Gerais, por exemplo, a situação é crítica também, Deputado Arnaldo Madeira. É preciso que haja uma política global para atender também às necessidades das penitenciárias de outros Estados. Não sou contra o recurso para a Penitenciária do Carandiru, em São Paulo, mas desejo que outras penitenciárias em outros Estados também sejam beneficiadas com recursos para melhorar a situação crítica em que se encontram.

Sei que o recurso vem do excesso de arrecadação e também do contingenciamento. Creio que nessa fonte tem muito recurso que poderá ser aplicado em outros Estados para também melhorar suas penitenciárias.

Fica aqui o meu apelo ao ilustre Relator Arnaldo Madeira, para, da mesma maneira como ele conseguiu essa fonte de contingenciamento e também de excesso de arrecadação, trazer dessas mesmas fontes os recursos necessários para as penitenciárias dos outros Estados.

Eu sei que a situação é caótica, mas está na hora de unirmos nossas forças para ver se melhora essa situação no País. Todo dia tem uma revolta numa

penitenciária, dois, cinco, dez mortos. É revolução para todo lado. Tudo por causa da situação caótica das penitenciárias. Fica aqui a minha palavra e o meu apelo ao ilustre Relator Deputado Arnaldo Madeira e ao Presidente para que considere a nossa palavra com relação à penitenciária dos outros Estados.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Concedo a palavra à Deputada Ceci Cunha.

A SRA. DEPUTADA CECI CUNHA - Sr. Presidente, eu quero me associar à palavra ao Deputado Philemon Rodrigues em sua manifestação, porque realmente essa é a realidade do País. Nós Discutimos aqui, no final do ano passado, a necessidade de levarmos mais recursos para algumas penitenciárias deste do País. Volto a esse assunto , como conhecedora dos problemas graves que existem em meu Estado com relação à a penitenciária, onde temos acúmulo de pessoas, não parecendo uma penitenciária. Parece mais uma área de conflito do que uma área de recuperação.

Precisamos da atenção desta Casa quanto no que se refere às penitenciárias do Brasil como um todo. Sou favorável ao pensamento do nosso Relator e também me associo a solicitar a visualização das condições e caminhos para atendermos às outras penitenciárias do nosso País, citando Alagoas como uma das grandes prioridades.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Deputados, queria dizer que agradeço as intervenções aos Srs. Parlamentares que trouxeram suas preocupações quanto ao Sistema Penitenciário Nacional, de uma forma geral, e queria argumentar com relação aos pontos que foram levantados.

O Deputado João Fassarella assinala a questão do custo do valor que estava no orçamento aprovado por esta Comissão e pelo Plenário do Congresso, no final do ano passado. Lembro que, à época, discuti com os representantes do Ministério da Justiça sobre o valor que estava alocado na proposta, que era de um milhão de reais, e a emenda de bancada era de 7 milhões de reais.

Dizia que o Presidente da República assinou um compromisso em São Paulo, um convênio para a desativação do Complexo do Carandiru que, como todos sabem, vários acontecimentos ali havidos tornaram aquele presídio um símbolo de coisas negativas para o País, inclusive com a ação de órgãos de direitos humanos de diferentes países, que têm salientado as condições humanas daquele presídio.

Dizia à época que aquele valor que estava proposto no orçamento , não dava sequer para construir um presídio. O preço de um presídio desse tipo varia de 8 milhões e 900 a 10, 11 milhões, conforme a concorrência feita. Portanto, era um valor absolutamente subestimado. Assim como a A própria assessoria da Comissão de Orçamento reconhece que quando vimos as receitas não levamos em conta os excessos de arrecadação já havidos nos anos anteriores e que não foram apontados na época em que elaboramos o orçamento.

Portanto, de um lado, nós temos a insuficiência de recursos do projeto que está em andamento, cujos custos são conhecidos e que correspondem ao compromisso do Presidente da República no que se refere à recuperação dos presídios em São Paulo.

Queria salientar que o sistema penitenciário de São Paulo hoje tem mais de 40% dos presos do Brasil. Há uma desproporção entre o tamanho da população e o número de presos nos diferentes presídios do Estado de São Paulo. Apenas para dar um exemplo, nos dados de 1995, já desatualizados, São Paulo tinha 58.800 presos e o Estado de Alagoas, da nobre Deputada Ceci Cunha, tinha 478. presos. Hoje São Paulo está chegando aos 70.000 presos, passados três anos. Então, há realmente uma situação absolutamente dramática e, em São Paulo, sem subestimar as questões apresentadas colocadas pelos Deputados Philemon Rodrigues, Betinho Rosado e pela Deputada Ceci Cunha. A verdade é que neste caso específico de São Paulo posso dizer que a situação é pior quando nós relacionamos o número de presos versus o tamanho da população.

Portanto, não se trata nem de pressão do Estado de São Paulo, como disse o Deputado Betinho Rosado, mas de um compromisso do Presidente da República, que foi a São Paulo e anunciou o programa.

Temos nove penitenciárias em construção nas localidades de Guarulhos, Avaré, Casa Branca, Iperó, Pirajuí, Presidente Venceslau, Franco da Rocha I e II e em Tirapina, correspondendo a um total de 8 mil vagas para a desativação do Carandiru, que todos sabem tem uma superlotação; é um presídio que está com cerca de 7 mil presos.

Portanto, Sr. Presidente, tive o cuidado, inclusive, em se tratando das emendas apresentadas, de fazer consulta ao Ministério da Justiça sobre o andamento de obras semelhantes em outro Estado, e o Ministério da Justiça me deu, ainda que informalmente, um relatório sobre a situação mostrando que no caso de Rondônia e Pernambuco, por exemplo, temos aqui emendas apresentadas, que existem problemas de prestação de contas relativas a recurso liberado em 1997, pedindo inclusive a liberação de verbas já constante no resto a pagar.

Pernambuco e Rondônia têm verba; têm resto a pagar, e não podem dar continuidade devido à dificuldade de prestação de recursos, e há inclusive recursos previstos no Orçamento de 1998.

No caso de Manaus e Goiás, o Ministério está definindo o escopo e a análise da documentação técnica, sendo que há um recurso no Orçamento de 1998 para a implementação dos projetos naquilo que está previsto no Orçamento.

No caso de Garapuava, os recursos previstos para 1998 permitem a conclusão do projeto aprovado pelo Ministério da Justiça.

O projeto de mutirão, na execução penal de Pernambuco, os recursos constantes no Orçamento de 1998 permitem a continuidade das atividades iniciadas em 1997.

No caso específico dos projetos constantes do Programa Zero Déficit, eles fazem parte de um programa de financiamento próprio, definido e aprovado pelo BNDES. Portanto, esse programa tem uma característica própria e está sendo realizado diretamente pelo Ministério da Justiça com licitações específicas, entregando ao Estado a penitenciária concluída.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, na verdade tive o cuidado de olhar a situação de cada um dos Estados. É evidente que os números de São Paulo sempre são muito grandes, assim como temos 37% do PIB, temos mais de 40% dos presos do País, embora nossa população represente cerca de 20% da população brasileira.

Portanto, nesse caso específico, Deputado João Fassarella, há um atraso de São Paulo em relação àquilo que está ocorrendo nos outros Estados. V.Exa. sabe que a minha posição é estar sempre pensando no Brasil. Não sou um Deputado que tem uma atuação bairrista de direcionar as coisas para o meu Estado, mas acho que estamos vendo uma situação que os números e os relatórios do Ministério da Justiça mostram a justeza dessa suplementação e que vêm exatamente porque havia uma falta de recursos no Orçamento, não por desconhecimento, porque o Orçamento foi elaborado de forma inadequada, como, aliás, apontei na época à representação do Ministério da Justiça aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Dada as explicações do nobre Relator, não havendo mais quem queira discutir a matéria vamos votá-la.

Vamos colocar em votação o projeto, ressalvados os destaques.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão (Pausa.)

Aprovado na Câmara, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado, ressalvados os Destaques.

Passamos aos Destaques.

Destaque nº 1, do nobre Deputado Gonzaga Patriota, à Emenda nº 12.

Está prejudicado pela sua ausência.

Os Destaques nºs 2 à Emenda nº 14; 3 à Emenda nº 15; e 4 à Emenda nº 16 estão prejudicados pelo mesmo motivo.

Tendo em vista que estão prejudicados os Destaques, fica, portanto, aprovado o projeto sem os destaques.

Indagamos aos presentes se podemos começar a discussão de um projeto extrapauta de alteração da MPO. (Pausa) Parece que o próprio Relator está com dificuldades.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Exatamente. Pediria a V.Exa. um tempo porque a Oposição e o Governo não chegaram ainda a um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Portanto, tendo em vista ter se encerrado a pauta, suspendemos a sessão, dando continuidade na quinta-feira, às 10 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, vamos encerrar os trabalhos da presente reunião.

Está encerrada a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Fassarella) - Declaro aberta a primeira reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização destinada à apreciação das Pautas nºs 01, 02, 03 e 04, sendo que a matéria da Pauta nº 03 já foi apreciada, o Projeto de Lei nº 04/98, que trata do crédito para o Carandiru.

Passamos à Ordem do Dia.

Pauta nº 01, de 1998.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Sr. Presidente, uma questão de ordem antes de iniciar a pauta.

Tínhamos recebido, há duas semanas, uma proposta de pauta que incluía um relatório sobre as contas da Presidência da República referentes ao ano de 1995, cujo Relator era o Senador José Ignácio.

O relatório era apresentado para aprovação com ressalva das contas. Fomos informados, não oficialmente, porque não consta mais da pauta, que esse parecer foi retirado para alteração. Queria que V.Exa. confirmasse se, de fato, foi retirado esse parecer. Foi apresentado à Mesa um parecer sobre as contas? Será que V.Exa. pode dizer se há alguma informação que justifique por que foi retirada de pauta essa apreciação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Fassarella) - A informação que temos, Sr. Deputado, é que o Relator solicitou a retirada do parecer para fazer uma reavaliação do mesmo. O Relator pode fazer isso. Então, a retirada de pauta deveu-se à solicitação do Relator para uma reavaliação do seu relatório.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Espero, Sr. Presidente, que nessa reavaliação essas duas palavras —"com ressalvas"— não sumam, porque eu acho que esse foi o motivo anterior de um debate importante na Comissão no que diz respeito às contas de 1996, relatadas pelo Senador Jefferson Peres, que, apesar da oposição do Governo, manteve seu parecer.

Agora, quero saber que novidades foram essas trazidas à tona para que houvesse uma reavaliação do parecer. Espero que seja entregue o mais urgente possível, para que possamos apreciar o novo parecer do Senador José Ignácio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Fassarella) - Passamos à Ordem do Dia.

Pauta nº 01. Item nº 01:

Projeto de Lei nº 01/98, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor do Ministério das Minas e Energia, crédito suplementar no valor de 64 milhões, 784 mil, 121 reais para os fins que especifica. Relator: Deputado Arnaldo Madeira.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Sr. Presidente, queria esclarecer que na última sessão havia sido dispensada a leitura do parecer e já havíamos começado o debate da matéria e estava com a palavra o Deputado Sérgio Miranda. De maneira que acho que poderíamos retomar o ponto em que paramos, que é o dos debates, porque, no meu entender, salvo melhor juízo do Plenário, é desnecessária a leitura do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Fassarella) - Com a palavra, para discutir o projeto de lei, o primeiro inscrito, Deputado Sérgio Miranda.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Sr. Presidente, Sr. Relator, antes de mais nada, eu queria fazer uma referência à forma ágil e prestativa com que as informações solicitadas foram fornecidas pelos responsáveis pela Agência Nacional de Petróleo. Não é sempre que conseguimos informações com um certo detalhamento dos órgãos do Governo, mas tendo as informações na mão, podemos discutir o seu conteúdo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, estamos vivendo, a partir do ano passado, uma nova realidade na administração pública com a criação dos chamados órgãos reguladores dos setores estratégicos da economia, a ANP, ANEEL e ANATEL. O que nos chama a atenção, do ponto de vista estritamente orçamentário, não quero me referir às atribuições políticas que constam das leis que aprovaram a criação desses órgãos, mas do ponto de vista orçamentário, é a grande discriminação que existe, do ponto de vista de toda a administração pública, no favorecimento a essas agências.

São agências, Sr. Presidente, superfinanciadas. A lei que criou a ANP, diferente de outras leis, como a Lei Geral das Telecomunicações, que criou a ANATEL e a própria ANEEL, ela inverte a lógica do processo orçamentário, ao invés do que ocorre na ANATEL. Os recursos das concessões a agência arrecada; quando elabora o orçamento define os seus gastos e o resto já vai para o Tesouro, na elaboração do orçamento.

A ANP, de forma diferente, pela lei, arrecada o recurso, gasta o que quiser, o que puder e o que sobra, no fim do ano, é que vai para o Tesouro Nacional. Aí, Sr. Presidente, vamos encontrar, a partir dos dados fornecidos pela agência, as distorções graves que colocam privilégios absurdos, do ponto de vista financeiro, para essas agências.

O relatório apresentado fixa os gastos da agência em quatro grande blocos: pessoal, envolvendo 25.9 milhões para 350 pessoas, o que, dividido por 13, dará um salário médio de 5 mil, 692 reais por mês. O outro aspecto são as consultorias: 38,3 milhões. Eu não vou opinar sobre as consultorias porque são assuntos especializados e devem estar justificadas pelas funções que a ANP está obrigada a cumprir pela legislação, mas em relação aos contratos, Sr. Presidente, podem haver termos de comparação que chocam esta Casa, onde temos Senadores e Deputados representantes de Estados pobres que identificam nos seus Estados a pauperização dos órgãos da Administração Pública, choca os benefícios para a ANP.

A ANP, Sr. Presidente, vai gastar com água, luz, telefone, imprensa e manutenção dos prédios — dois prédios, um em Brasília e outro no Rio de Janeiro — 10 milhões de reais. Vai gastar com a reforma das instalações do prédio no Rio 4 milhões e meio de reais.

Ora, Sr Presidente, poderia comprar um outro prédio. Para que reformar? Vai gastar 4 milhões e meio. Vai gastar em passagens e diárias 6 milhões de reais. Eu dividi pelo número de funcionários. Cada funcionário da ANP vai gastar por ano 17 mil reais em passagens. Os 350 funcionários podem viajar toda semana. Vão para o Rio, voltam para Brasília, vão para o Rio. Dezessete mil reais por funcionário/ano em termos de passagem. Vai gastar para a copa, recepção e vigilância 1 milhão e meio de reais, 110 mil reais por mês para copa, enquanto temos muitas repartições públicas que nem café, nem papel higiênico têm. O servidor público tem de levar de casa. Vai gastar em sistema de segurança 700 mil reais para vigiar dois prédios.

Sinceramente, Sr. Presidente, essas observações chocam qualquer Parlamentar e qualquer pessoa que compara essa situação com os outros órgãos públicos federais. Acho que isso é um acinte para a Casa. Eu acho esses gastos excessivos. E vão ser assim porque eles vão ter de gastar, e quanto mais gastarem melhor, porque devolvem menos, porque o que vai para o Tesouro Nacional é o superávit financeiro no fim do ano. Vão ter de gastar, e vão gastar mais, vão fazer maçanetas de ouro para as portas, vão criar tapetes vermelhos entremeados com fios de ouro para não sujar os sapatos do Presidente da ANP, porque eles querem gastar e porque só o que sobra no final do ano, só o superávit financeiro é que vai para os cofres públicos.

É uma concepção errada de administração. O privilegiamento dos órgãos reguladores, ANATEL, e o orçamento da ANATEL para o mesmo número de funcionários e quatro vezes mais; é de 438 milhões. O da ANEEL, para 325 pessoas, soma 129 milhões. Já disse que não vou discutir os serviços de

consultoria que estão ligados à atividade fim dessas agências, mas discuto o que pode ser comparado, pessoal e contratos, mesmos os investimentos acho que a justificativa, em termos, de compra de equipamentos, de laboratórios, veículos, 600 mil reais de veículos. Quantos carros vão ter? Móvel de escritório, 2 milhões de reais.

Quer dizer, estamos cumprindo a nossa função fiscalizadora, Sr. Presidente, vamos votar contra esse projeto, vamos votar contra essa concepção de órgãos reguladores privilegiados à margem da Administração Pública com uma falsa independência. A independência é do Poder Público constituído. A independência é das decisões políticas do Congresso Nacional, porque serão dependentes a ANATEL, que depende do PSDB, a ANEEL, que é dependente do PFL e a ANP tem por presidente o genro do Presidente da República.

Voto contra, de forma convicta, essa forma de organizar a Administração Pública e esses gastos que chocam um País carente, com necessidades sociais graves. Não há dinheiro para dengue no Rio. Só dois carros estão lá no Rio para fazer o fumacê da dengue, mas vamos ter 6 milhões para bolsas no exterior para a ANP, enquanto cortam bolsa de estudo para os estudantes das universidades públicas.

Esta é minha posição, Sr. Presidente, e a posição do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Fassarella) - Seguindo a ordem de inscrição, passamos a palavra ao Deputado Giovanni Queiroz e, em seguida, ao Deputado Israel Pinheiro.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, sou Parlamentar do interior do Estado do Pará, ou seja, do interior do interior deste Brasil, um Deputado caipira, embora eu seja médico. Formei-me no Rio de Janeiro, convivi com um mundo mais desenvolvido, mas hoje convivo com um povo pobre, miserável, sacrificado, esquecido, alijado do processo de desenvolvimento, e cada vez mais se aprofunda esse distanciamento entre um grupo elitizado no País e um grupo seqüestrado para a marginalização.

E aí, Sr. Presidente, começo a fazer contas, e o Deputado Sérgio Miranda muito bem abordou todas essas questões, não estou discutindo o pessoal e não vou discuti-lo. Depois vamos precisar e vamos votar contra. Quero encaminhar dessa forma, já no início da discussão, mas para não pedir verificação de votação, quero um compromisso da ANP — Agência Nacional de Petróleo — de que, no mínimo, nos forneça depois o quadro de pessoal, com vencimentos, com qualificações profissionais e a remuneração de cada um. Quero antecipar-me, solicitando isso.

Solicito ainda, Sr. Presidente, explicações para outras questões que vamos abordar agora no decorrer da discussão. Não podemos entender que tanto dinheiro seja destinado para a reforma de um prédio, Deputado Airton Dipp, meu novo companheiro do PDT nesta Comissão: quatro milhões e meio para a reforma de um prédio. Qual o tamanho do prédio? Qual o custo do metro quadrado da reforma? Às vezes, compensa comprar um prédio novo, como disse o Deputado Sérgio. Foi essa a conta que fizemos: quatro milhões e meio para reformas e reparos de um prédio, da ANP, Deputado Paulo.

De repente é até plenamente justificável, mas para 370 funcionários a coisa fica um pouco vaga. Precisamos melhor compreender. Com cinqüenta mil reais construímos um microssistema de tratamento de água para atender às cem famílias do sul do Pará, um povoado miserável, necessitado. Com 50 mil reais construímos

dez salas de aula, para que as crianças não continuem debaixo das barracas de palha da região. Não estou falando em milhões de reais,. falo em 50 mil reais.

Por isso, nosso inconformismo ao aprovarmos uma matéria como esta quando elas são colocadas da forma que estão. Precisamos de mais esclarecimentos. Há necessidade de uma certa emergência, no sentido de aprovar, para que a ANP funcione. Não discuto a importância dessa Agência Nacional de Petróleo, não discuto. Acho que ela é importante. É preciso apenas ter um freio mínimo nos gastos públicos deste País.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Permite V.Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Concedo o aparte ao Deputado Sérgio Miranda.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - De onde vem o dinheiro? De onde vem os 85 milhões para financiar esses gastos? Vem da PETROBRAS, do pagamento das concessões. Pergunto se as críticas aos chamados marajás da PETROBRÁS não seriam muito mais adequadas à forma como vai ser gasto esse dinheiro pela agência.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Muito obrigado pelo aparte, Deputado Sérgio Miranda, como sempre brilhante.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, 10 milhões para água, luz, telefone, imprensa nacional e manutenção predial, dez milhões! Seis milhões de passagem, o Deputado Sérgio Miranda já disse. Eu fiz um cálculo aqui. É o que está aqui escrito. Três mil reais para o funcionário/mês! Loucura. Material de consumo, mais um milhão, tudo bem. Treinamento de pessoal e bolsa no exterior, 6 milhões.

Ora, fui Relator da Comissão de Orçamento, da de Educação e Ciência e Tecnologia, e vimos o Governo cortar fundos das bolsas de estudos, das bolsas de aprimoramento do intelecto brasileiro. De repente, há 6 milhões aqui e dá mais 3 mil reais ao mês para o funcionário. O valor médio da bolsa do CNPq é de mil e duzentos reais/mês. Aqui está três mil reais/mês para o funcionário.

E assim faríamos aqui toda uma vigilância, recepção e copa. Logicamente é um serviço terceirizado. Não será desses 370 funcionários da ANP. Serviço contratado. Mas daria uma média de 120 funcionários para atender aos 370, a um preço de mil reais ao mês para vigilância, copa, para 120 funcionários. Loucura.! Há uma coisa errada. Tenho certeza. E aí quero o compromisso dos senhores da ANP, das planilhas de custos dessas obras, dos reparos, dos contratos terceirizados que serão feitos, porque tenho certeza de que isso está um pouco superdimensionado. No mínimo, uns 70% de superdimensionamento. Tenho certeza disso. Deve ter sido erro de computador. Mas tenho certeza de que a ANP tem o objetivo maior e vai nos trazer essas informações, para que possamos aí acompanhar de perto todo esse trabalho.

Para a informática, só para o custeio, 12.4 milhões. Significa em torno de 1.2 milhões de reais/mês, para custeio, contratação logicamente de serviços de informática. Deve ser a IBM, que tem os maiores computadores do mundo. Sei que o serviço é grandioso. Ou pode ser outra grande empresa, mas a 1.2 milhões de reais/mês. E para investimento mais 4 milhões, ou seja, para aquisição de equipamentos de informática. Gostaríamos de detalhamento, para saber que tipo de equipamento está sendo adquirido pela ANP.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que tínhamos a fazer. Queremos esses esclarecimentos, porque estamos aqui cumprindo nossa função de órgão também fiscalizador para aprovarmos valores como esse. Repito, no meu

Estado, o Pará, a dengue está-se alastrando em toda a região. A malária cresce vertiginosamente, matando o cidadão. A leishmaniose retoma seu crescimento, sacrificando inúmeros trabalhadores. A tuberculose agora já tem 12% dos leitos hospitalares ocupados, sinônimo claro da miséria que se aprofunda nessa região interiorana brasileira.

E assim outras mazelas próprias de quem teve a coragem de ir para a Amazônia enfrentar dificuldades, aliás, no interior de todo o Brasil. As favelas do Rio de Janeiro e de São Paulo estão vivendo na miséria, no desemprego. E de repente vemos um único órgão sendo aquinhoado com valores tão altos, tão exorbitantes.

Portanto, o PDT encaminha o voto contra a aprovação desta matéria, por não estar plenamente esclarecido para onde serão destinados esses valores. Essa é nossa posição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Fassarella) - Seguindo a ordem de inscrição, tem a palavra o Deputado Israel Pinheiro e, em seguida, o Deputado João Coser.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, há momentos que chegamos até a desanimar na vida pública. Mas hoje é um dia extremamente importante, reconfortante. Ao ouvir nosso conterrâneo, Deputado Sérgio Miranda, e também o Deputado Giovanni Queiroz, conterrâneo do Pará, acalento-me de novas esperanças. Estou sentindo que o Brasil pode mudar, tem como mudar. É questão de vontade política e seguir o exemplo desses dois ilustres Parlamentares.

Na verdade, o assunto das agências reguladoras está mal colocado pelo Governo brasileiro. Não é em si o orçamento da Agência Nacional do Petróleo que estamos discutindo. Os funcionários, a diretoria estão cumprindo o papel tradicional. Pede, exige e a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional, sempre aprovaram. Isso é comum aqui. Nós nunca discutimos mérito das contas públicas. Nunca avaliamos o planejamento, aquilo que se está propondo. Já cansei de discutir aqui o problema das estradas, dos contratos para o preço global, enfim, das rodovias. Eu insisto nisso. É muito maior, Srs. Deputados, o desperdício, a corrupção nessa área do que a Agência gastar 10 milhões de aluguel, etc.

Está havendo conceito errôneo. A Agência é um órgão regulador, está bem claro aí. Vou exemplificar. Significa que as regras são estabelecidas pelo poder concedente para o concessionário. O concessionário vai ser escolhido através de uma licitação pública. E na hora em que o concessionário ganha a licitação ele tem que assinar um contrato. Nesse contrato estão todas as cláusulas que o concessionário tem que cumprir. E não precisa estabelecer, implantar organismos monstruosos de fiscalização para obrigar o concessionário a fiscalizar um contrato. Isso é um absurdo. Quem fiscaliza o contrato é o usuário.

Já tive oportunidade de falar isso aqui. Percebi que os Srs. Congressistas ficaram surpresos com esse conceito novo, porque senão não tem sentido privatizar. Privatiza para tirar o Estado fora dessa tarefa de fiscalizar, de financiar por falta de recurso do Tesouro. Mas ao mesmo tempo privatizam e montam-se agências com estruturas imensas, com centenas de funcionários e despesas.

Fiquei muito mal impressionado — perdoe-me a Agência Nacional do Petróleo — quando os senhores diretores nos disseram que a Agência vai fazer estudos geológicos sobre as bacias sedimentares do Brasil. Isso não é tarefa da

Agência. Isso é tarefa da iniciativa privada, do capital privado, e não do dinheiro público! Isso acontece com as rodovias. É a mesma coisa. O Brasil concessiona as rodovias e o DNER, os DNER estaduais dão toda a orientação, contratam consultorias para fiscalizar as concessões. É o caso já citado da ponte Rio/Niterói, que o Ministro mandou cancelar. Mandou cancelar uma, mas há dezenas de consultorias nas rodovias concessionadas.

Chegou agora o ex-Ministro Odacir Klein que conhece o assunto. Com as consultorias da Agência ocorre a mesma coisa. Como há poucos funcionários, eles contratam a consultoria. A consultoria é a terceirização da mão-de-obra especializada, é um blefe.

As agências continuam com as mesmas atividades do Estado, quando, na verdade, a agência é um organismo de fiscalização. Fiscalização da imposição — para ficar bem claro. Não é fiscalização do contrato, é fiscalização da proposta de concessão das áreas que vão ser concessionadas, das licitações, acompanhar as licitações. Não é bem fiscalizador. Precisamos encontrar uma palavra apropriada para definir. Quem fiscaliza é o povo, o usuário é quem fiscaliza.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Controlador.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO - Controlador. A palavra precisa ficar bem clara. Controlador, regulamentador. Talvez controlador seja a melhor definição.

Vou citar o caso da Argentina. Isso existe no mundo. Não é o Brasil que está inventando. O Ministro da Argentina, William Otrera, contou-me que lá um caminhão pegou fogo numa estrada concessionada; o motorista do caminhão ligou para testar a eficiência do sistema do concessionário. O concessionário é obrigado a ter telefone, reboque, bombeiro, tudo. E como não funcionou, o povo foi reclamar na imprensa argentina, no órgão de controle do consumidor. Isso não é papel da agência, é papel do povo. O povo tem seus direitos de cidadania. Pode reclamar e exigir o cumprimento do contrato que foi assinado entre o poder concedente e o concessionário.

O Deputado Sérgio Miranda e o Deputado Giovanni Queiroz ficam estarrecidos. Mas não há dinheiro para a dengue. Não vou falar das mazelas do nosso País, não gosto. Sr. Presidente, não é bom falar, o Brasil está retornando à idade média em termo de saúde. Doenças que desapareceram há séculos estão retornando ao Brasil. Isso é uma vergonha mundial. Não vou falar sobre isso.

O último assunto, não adianta, não vou votar contra. Essa discussão vale mais como alerta. Não adianta votar contra a Agência Nacional de Petróleo se a ANATEL já está funcionando, a ANEEL também. Precisam mudar os conceitos.

Mas terminaria dizendo o seguinte, respondendo ao Deputado Giovanni Queiroz: como não existe dinheiro para as outras atividades? Aí é preciso entender: o dinheiro do Orçamento é dinheiro do Tesouro, é arrecadação direta através dos impostos e das taxas. E como o Estado cresceu muito, não tem liberdade, autonomia, recursos financeiros para aplicar em áreas de investimentos, de prevenção das doenças, etc. O corpo de funcionários está inchado, há excesso de gastos com pessoal e, sobretudo, a famosa rolagem da dívida interna. Isso é criminoso.

Então, o Brasil está em uma situação terrível. Agora, as agências, não, é preciso entender. As agências estão tomando dinheiro. Os recursos das agências vêm da venda das concessões. É diferente. É outra fonte de recurso, é outro esquema de imposto, é o imposto indireto.

Na hora em que um concessionário paga a agência pela exploração do petróleo esse concessionário vai julgar esse custo no preço do petróleo, vai atingir o Custo Brasil, vai aumentar o custo do usuário brasileiro, que necessita do petróleo, dos seus subprodutos. É uma deturpação, é um desvio também. Eu diria, é uma injustiça tributária e fiscal, na medida em que as agências nadam em dinheiro e os órgãos da Administração Direta não têm recursos para atender à saúde e aos outros segmentos sociais da nossa sociedade.

Sr. Presidente, voto a favor, mais pelo alerta, mais pelo grito, mais pelo apelo que fazemos ao Governo, aqui representado pela eminente figura do Deputado Arnaldo Madeira, para que possamos discutir agora. Está na hora de discutir o Orçamento do ano que vem. O Ministro do Planejamento tem que vir aqui, os órgãos têm que vir aqui explicar como vão gastar o dinheiro.. Está muito bem. Tem que discutir, sim, conta de luz. O estadista discute as mínimas despesas do seu órgão. Tem que discutir, tem que ter clareza, tem que debater e tem que definir prioridades. Este é o papel do Congresso Nacional, este é o papel dos Parlamentares.

Encerrando, parabenizo os dois eminentes colegas, Sérgio Miranda e Giovanni Queiroz, pela belíssima catilinária.

Sr. Presidente, são estas as minhas considerações finais, votando com restrição a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Deputado João Coser. (Pausa.) O nobre Deputado não se encontra.

Com a palavra o nobre Deputado Alexandre Ceranto.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE CERANTO - Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, também quero parabenizar meus companheiros Deputados da Oposição pela maneira como estão enfocando a fiscalização. Temos de lembrar que houve um avanço muito grande na área do petróleo em nosso País. Recordo-me muito bem — V.Exa. tem quase minha idade — do quanto sofremos em nosso País por falta de petróleo. Devemos corrigir as contas, mas também dar condições para que se possa trabalhar.

Parabéns ao Presidente da República, parabéns à organização, parabéns à PETROBRÁS. Temos dificuldade de seguir essa organização em outros setores, como; por exemplo, na saúde. Há Estados com dificuldades na área social, mas temos de ver também o avanço do nosso País. Hoje, ocupamos o terceiro ou quarto lugar mundial na produção de petróleo. Temos de ver esse lado também. Estamos aqui para fiscalizar, mas temos de ver as coisas boas que estão acontecendo em nosso País.

Eram estas as minhas ponderações. Vejo que precisamos corrigir as contas, não há dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Relator Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, queria começar dizendo que nosso País tem uma dívida social. Por melhor que sejam os Governos, voltados para saldar essa dívida social, nos próximos vinte ou trinta anos estaremos falando dessa dívida social. E o País sempre pode ser visto pelo lado negativo, ou seja, sempre poderemos estar apontando as injustiças, a gravidade da situação em que vivem alguns segmentos da população. Objetivamente temos uma dívida secular que não pode ser equacionada no prazo de um governo.

Agora, o enfoque dos discursos pode abordar apenas o lado negativo ou pode enfocar também o avanço, aquilo que está mudando no País. E quando vamos discutir um assunto como a Agência Nacional de Petróleo, de certa forma estranho algumas posições enfatizadas, porque estamos falando do setor mais significativo da economia mundial. Já houve gente que disse: qual é o primeiro negócio do mundo? É o petróleo. Qual é o segundo? É o petróleo. E discutimos isto na mudança de legislação, dando papel a uma Agência que terá de tratar com multinacionais, terá de tratar da regulamentação dessa atividade na prática, fazer contratos, fiscalizar, exercer seu papel de agência reguladora, algo que evidentemente exige técnicos altamente especializados, com curso no exterior, vivência na indústria petrolífera. E não se faz essas coisas simplesmente com o discurso da miséria. Esse discurso é bom para palanque, é bom para campanha eleitoral, mas não é o discurso que ajuda na construção daquilo que é a preocupação do Deputado Israel Pinheiro. A partir da legislação criada, começamos a discutir que tipo de agência queremos. Acho que até esta Comissão tem obrigação de trazer as pessoas da Agência para discutir exatamente os primeiros passos dados na nova legislação. Acho que isto é positivo.

Agora, discute-se aqui, por exemplo, o custo do prédio. O prédio que está sendo preparado para a Agência é um prédio histórico no Rio de Janeiro. E há um papel de recuperação daquele prédio, de preservação cultural, algo que estamos fazendo também. Se formos falar do que se gasta em cultura, em recuperação da memória nacional, poderíamos dizer que fechem os teatros municipais, paralisem a ação na área cultural porque tem gente na miséria.

Quer dizer, é este discurso que dá para ser feito. Sempre que se disser o quanto se está investindo para recuperar um prédio, quantas casas poder-se-ia fazer, quantas pessoas pobres poder-se-ia atender, etc. Este não me parece ser o discurso mais correto, como não é correto, Sr. Presidente — e aqui faço uma crítica muito severa quando se fala que estão dando dinheiro para o genro do Presidente. Ora, a verdade é que a pessoa que está à frente da Agência, o Dr. David Zilbersztajn, é uma pessoa altamente competente, Professor Titular da Universidade de São Paulo. Trabalha na área de energia há décadas, fez um trabalho como Secretário de Energia do Estado de São Paulo, reconhecido por todos como um trabalho que deu um dinamismo especial àquela área. Houve crescimento dos investimentos na área das usinas hidrelétricas, houve aproveitamento das usinas, redução das perdas com a transmissão de energia. De maneira que ele tem todo um trabalho feito nessa área. E não dá para tratar uma pessoa dessa forma, quer dizer, depreciando sua qualificação profissional e técnica para assumir esse cargo.

Portanto, Sr. Presidente, estamos falando de recursos do setor. Como disse o Deputado Israel Pinheiro, estamos falando de recursos que inicialmente estão sendo pagos pela PETROBRAS. Mas no processo de concessões, de dinamismo da área, eles vão ser pagos pelas empresas que vão instalar-se aqui, vão explorar petróleo, remunerar a Agência.

Portanto, não estamos falando de dinheiro que se intercomunica. Pode haver exagero? Pode ser que haja. Acho que o papel desta Comissão é exatamente fazer este debate.

Sr. Presidente, para encerrar, quero propor um outro tipo de debate. Que discutíssemos exatamente qual é o papel da Agência, quais os passos que ela deve tomar daqui para frente, fazer um acompanhamento mais de perto. E este é um

desafio que está proposto para o Congresso Nacional, porque na medida em que estamos mudando as características do Estado e criamos agências para diferentes setores o Congresso temos um processo de acompanhamento dessas agências que não pode ser visto da forma tradicional como na administração direta.

Sr. Presidente, aceito o debate e o desafio e acho que para nós está enfatizada a importância de a Comissão acompanhar de perto da Agência. No mais, discordo desse enfoque apenas da miséria como se procura ver nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Não havendo mais Deputados para discutir, vamos colocar em votação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado com os votos dos Deputados João Coser, Sérgio Miranda, João Fassarella, Giovanni Queiroz, Airton Dipp, Eurípedes Miranda e Arlindo Chinaglia.

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado da República.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão (Pausa.)

Aprovado.

Passamos ao item 2 da pauta nº 1, que trata do projeto, cujo Relator é o Senador Jefferson Peres. Relatório das emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referentes às contas do Presidente da República no ano de 1966.

Como o Senador não está presente, vamos deixar para a próxima reunião.

Passamos ao item 2.

Apresentação, discussão e votação do relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 2, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de 58 milhões, 905 mil, 272 reais para os fins que especifica.

O Relator é o nobre Deputado Betinho Rosado. Por estar ausente S.Exa., solicito ao nobre Deputado Arnaldo Madeira que seja o Relator **ad hoc**.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA - Sr. Presidente, este relatório do Deputado Betinho Rosado, da mesma forma, é de conhecimento da Comissão. Na última reunião que tivemos tratamos desses dois projetos quase que conjuntamente.

Salvo melhor juízo e outra visão do Plenário, podemos dispensar a leitura e entrar imediatamente no debate do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Para discutir concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Miranda.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Sr. Presidente, os argumentos para o primeiro projeto são semelhantes aos do segundo. Quero dar apenas algumas informações adicionais. Os nobres Deputados e Senadores conhecem o orçamento da FCC, órgão regulador das telecomunicações nos Estados Unidos, que tem um porte de telecomunicações muito superior ao do Brasil, metade do orçamento da ANATEL. O orçamento da FCC é de 200 milhões de reais. Aceito esse desafio do Deputado Arnaldo Madeira para que possamos debater os órgãos reguladores.

Devemos tratar essa discussão partindo do princípio de que a regra de financiamento de cada órgão é diferente. Por quê? Cada órgão tem um financiamento diferenciado. Se todos têm funções semelhantes, por que o financiamento não é o mesmo? Por que a MP arrecada, gasta o que puder, o que quiser, o que tiver e o que sobra como superávit financeiro é transferido? Cria uma

distorção em termos de finanças públicas. E este comportamento não pode ter o aval desta Casa. Foi aprovado pelo Congresso Nacional, como se aprovam várias leis que por aqui passam.

É isto, Sr. Presidente. Acho que poderíamos marcar uma sessão para discutir os órgãos reguladores. Este é o grande desafio, porque esta é a mudança fundamental no Estado nacional. Essa é a diferenciação que alguns colegas apresentaram entre os gastos em áreas necessárias como saúde e educação. O que nos chama a atenção é a diferenciação. Criou-se nesse processo de debate órgãos reguladores superfinanciados, que terão todos os benefícios, enquanto o resto da máquina pública vai viver à míngua.

É isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Deputado João Fassarella.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, não participamos do debate do item anterior porque tivemos o encargo de presidir durante a maior parte da sessão, mas não poderíamos deixar de passar a discussão desse tema sem deixar aqui nosso ponto de vista, que se relaciona a uma visão do que significa o processo de privatização, como foi conduzido no País sob o argumento da necessidade de tornar-se o serviço público, em diversas áreas — telecomunicações, energia, petróleo — mais eficiente, mais ágil e ao mesmo tempo em condições, portanto, de prestar um melhor serviço ao público, mais econômico, não onerando o Estado em outras funções e permitindo que, se liberassem recursos, estariam sendo investidos nessa área, passariam a ser investimentos da iniciativa privada, sobrando, portanto, mais recursos para a área da saúde, da educação, etc. Esta foi a lógica que presidiu e ainda preside o processo de privatização em nosso País.

Entretanto, o modo como isto está sendo conduzido não assegura, de um lado, nem a eficiência. Temos assistido, por exemplo, ao que está acontecendo no Rio de Janeiro com a LIGHT, em que o serviço público na área de energia elétrica piorou, em que pese o enorme gasto público que passa a ser feito pela agência controladora. Da onde vão sair esses gastos públicos? Vão sair da conta do consumidor, como vai sair da conta de quem está pagando petróleo lá no fim da linha. Ao sair da PETROBRÁS, ao sair de quem estiver produzindo o petróleo ele vai ser repassado para o consumidor final; em última análise, atingirá toda a população.

Então, para que o Estado possa manter a agência controladora e a agência fiscalizadora, acabamos onerando o serviço público e, ao mesmo tempo, não garantindo melhor qualidade para o serviço prestado. Continuamos, portanto, a subtrair, por outro caminho, mais recursos da saúde, da educação e dos serviços essenciais, recursos esses vultosos. Só aqui, hoje, estamos votando cerca de R$ 130 milhões para a agência reguladora do petróleo. Não é pouco dinheiro, é muito dinheiro.

A legislação que criou a Agência Nacional do Petróleo — ANP — tem de ser revista em alguns aspectos, ou no valor que está sendo cobrado, que está excessivo, portanto onerando o preço final do produto, ou naquilo que ela tem que fazer retornar aos cofres públicos, porque se esses recursos cobrados vierem a retornar num volume maior para os cofres públicos poderiam drenar recursos para a saúde e para a educação.

Se eles não retornarem, acabarão sendo gastos na própria agência. Estamos cometendo uma aberração muito maior do que a que existia anteriormente, que era a queixa quanto aos marajás da PETROBRÁS e quanto à ineficiência de algum setor público; vamos criar uma casta ainda mais privilegiada que terá por obrigação gastar.

A oportunidade de discussão desse crédito nos chama a atenção para o seguinte fato: se não é mais possível rever o processo de privatização, que se reveja, pelo menos, a legislação que regula as agências controladoras e fiscalizadoras, tanto no setor de energia elétrica quanto no setor de telecomunicação como também no petróleo, porque senão elas vão se transformar *num enorme sumidouro de recursos públicos*, tirando recursos do Tesouro Nacional que poderia aplicar em outras atividades e onerando o serviço final.

Estas são, Sr. Presidente, as nossas considerações que se referem tanto ao projeto anterior, que já foi votado quanto a este, uma vez que tanto um como o outro dizem respeito a um crédito suplementar para a ANP.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Sr. Presidente, esse projeto de lei, a exemplo do primeiro, trata da Agencia Nacional de Petróleo, e nós queríamos reiterar o que dissemos na primeira discussão do primeiro projeto de lei: esse é um projeto de crédito suplementar, como o votado anteriormente, como tantos outros que vão tramitar nesta Casa, como o Orçamento da União que aqui tramita. Não quero entrar neste momento na discussão do mérito da função específica da agência, mas quero dizer que temos de estar atentos a esses gastos extraordinários aqui propostos pela Agência Nacional do Petróleo, como discutimos várias outras áreas.

O Deputado Israel Pinheiro citou, por exemplo, a concessão das rodovias. A fiscalização da concessão das rodovias que tinha embutido recursos suficientes para restaurar toda a rodovia, para restaurar toda a ponte Rio-Niterói, era o dinheiro que o DNER estava disponibilizando para contratar a fiscalização da concessão. E não fosse este Congresso ter alertado, denunciado e criticado — fizemos parte do bloco de Parlamentares que aqui denunciou essa ação — milhões de reais teriam desaparecido, favorecendo, às vezes, um grupo ou apenas uma empresa fiscalizadora.

Então, quando vejo o Líder do Governo despreocupado com valores, porque entende serem menores, para mim não é, porque, de repente, com valores tão altos, que vão apenas privilegiar meia dúzia, podemos atender uma demanda maior da sociedade brasileira como um todo.

Daí o PDT não ficar alienado a essas questões, estar sempre preocupado com essas questões que, aparentemente menores, dizem respeito apenas a milhões de reais, Sr. Presidente. E, aí, nesta Casa, milhão é pouca coisa, bilhão começa a mexer, mas para o meu amigo cidadão comum que ganha R$ 120 por mês de salário ou para o desempregado que nem R$ 120 tem e que precisa de trabalho, a coisa já muda um pouco. É essa visão maior que devemos ter do País, em toda a sua penetração na sociedade.

E aí, Sr. Presidente, lembro que aqui estão gastando R$ 700 milhões em instrumentos de segurança do prédio. Sabe por que R$ 700 milhões? Porque não gastaram adequadamente em educação, em geração de empregos e, agora, têm que se proteger das fraudes, do roubo, da delinqüência que está sendo gerada por

negligência do Executivo, ao gastar no embelezamento de um prédio, com fios de ouro, como disse o Deputado Sérgio Miranda, e não gastar na educação, na geração de empregos, na condição de vida mais adequada ao cidadão brasileiro, acabando com a fome do cidadão nordestino, dinheiro necessário para fazer a reforma agrária e assentar mais trabalhadores rurais.

O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA - V.Exa. me concede um aparte, nobre Deputado?

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA - Para que não fique registrado um absurdo tão grande, que certamente foi dito involuntariamente por V.Exa., o orçamento total é de R$ 133 milhões. V.Exa. está dizendo que serão gastos R$ 700 milhões com segurança em prédio; são R$ 700 mil.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Exato, R$ 700 mil, foi boa a correção feita. Temos um orçamento de R$ 133 milhões. É que aqui os números são de milhões, bilhões ou mil, mas R$ 700 mil serão gastos, quase R$ 1 milhão.

Muito bem, Sr. Presidente, isso tudo por quê? Porque hoje os brasileiros que têm um pouco mais de recursos, se quiserem saúde, têm que pagar, se quiserem segurança, têm que pagar, se quiserem escola para os filhos, têm que pagar, porque a universidade brasileira está sucateada e as escolas públicas também. E aí, Sr. Presidente, além dos impostos, pagamos tudo, e o Governo gasta mal, porque ainda se privilegia neste País a especulação, a usura; através dos juros altos, os especuladores se aproveitam para sangrar o País em detrimento do seu cidadão.

Por isso nós, nesta Casa, cumprimos o nosso papel de vigilantes do interesse do povo, e o PDT neste momento reitera o voto contrário a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir...

Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO - Sr. Presidente, aproveitar o gancho do Deputado Giovanni Queiroz, na referência às rodovias.

Recebi da Presidência da Câmara ofício que solicitei do DNER. Vejam o que aconteceu na Via Dutra, que está concessionada. O concessionário fez um pedido ao DNER, o DNER atendeu ao pedido, deu reajuste de 11%, acima da revisão da moeda. Inflação é uma coisa, revisão tarifária, reajuste da moeda é uma coisa. Agora, revisão é um absurdo! Quer dizer, aumentou em 11,97% o pedágio da Via Dutra, o que atinge toda a economia brasileira, não precisa nem explicar isso aqui. Por quê? Para quê? Em função de quê?

É estarrecedor, Sr. Presidente, porque o concessionário está precisando fazer obras que interessa a ele concessionário. Está lá o mais estarrecedor, está escrito: linha de fibra ótica de interesse da concessionária, tantos milhões. Enfim, o concessionário fez vinte solicitações que representavam um valor em dinheiro que obrigava aumentar a tarifa em 12%, e o DNER autorizou.

Esse é o erro do conceito. Não tem que autorizar revisão. O concessionário, no contrato inicial, na licitação, tem que assumir o compromisso de fazer tudo até o final do contrato. O Governo não pode modificar unilateralmente o contrato, depois que foi assinado o contrato.

Esses conceitos são criminosos neste País, e não ouvi uma voz de reclamação. Na ponte Rio-Niterói, o DNER autorizou o concessionário a gastar R$ 2,700 milhões e autorizou aumentar a tarifa para ressarcir esse gasto.

Sr. Presidente, concluo fazendo esse grito de alerta para que possamos mudar. Espero que nas TELES não seja assim e nas outras concessões que virão para o Brasil. Sou a favor, vou repetir, sou apaixonado por concessão, é o melhor instrumento capitalista para conseguir o desenvolvimento no Brasil, mas é preciso ter novas para não privilegiar grupos neste País. Temos de privilegiar a população brasileira e não grupos empresariais.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Vamos pôr em votação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Sr. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.). Aprovado com os votos contrários dos Deputados Sérgio Miranda, João Fassarella, Giovanni Queiroz, Airton Dipp, João Cozer e Eurípedes Miranda.

Lamento informar que nas duas votações estou sendo obrigado a retirar o nome do Deputado Airton Dipp, porque a indicação do seu nome ainda não chegou à Presidência da Comissão.

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.). Aprovado.

Passamos à Pauta nº 4:

Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 03 de 1998 que altera dispositivo da Lei 9.473, de 22 de junho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 1998, e dá outras providências.

O Relator é o nobre Deputado Armando Abílio, que deu voto favorável, nos termos do substitutivo apresentado.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, em primeiro lugar, quero deixar registrado os nossos agradecimentos às duas bancadas, a do Governo e a da Oposição, em função desse acordo que chegamos.

Inclusive, fazemos questão de deixar registrado porque há mais ou menos oito dias que frequentemente somos procurados por Parlamentares perguntando o dia da discussão e da aprovação desta matéria. Uns alegando que suas emendas não estavam tendo condições de ser liberadas e outros, inclusive até alguns Governadores, porque há algumas emendas também de bancada e as liberações estavam sendo prejudicadas em função exatamente desse projeto.

Nesse projeto recebemos, Sr. Presidente, duas emendas: uma do Deputado Sérgio Miranda e outro do Deputado Antônio Joaquim Araújo. A do Deputado Antônio Joaquim de Araújo, apresenta alguma argumentação que justifica principalmente a situação de determinados Municípios que estão sendo inviabilizados de receber recursos, principalmente da Caixa Econômica, porque não estão atingindo os índices do recolhimento dos impostos. E a segunda, do nosso querido Deputado Sérgio Miranda. Inclusive, baseado nessa emenda, é que procuramos fazer esse substitutivo, e graças a Deus hoje chegamos a um acordo.

Sr. Presidente, gostaria de começar a ler essa emenda de Relatoria, que foi exatamente o motivo e a razão desse acordo feito hoje nesta Comissão.

A emenda tem o seguinte teor:

Atos administrativos próprios de cada Poder e do Ministério Público da União para as modalidades de aplicação dos respectivos créditos orçamentários, justificada a inviabilidade técnica ou operacional ou econômica da execução na modalidade constante da lei aprovada.

O meu voto:

Considerando que a alteração proposta reveste-se de natureza eminentemente saneadora, na proporção que torna possível a gestão orçamentária e financeira, ao permitir a flexibilidade mínima necessária referente à alteração do item modalidade de aplicação, constante da lei orçamentária anual vigente, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/1998, na forma do substitutivo apresentado, rejeitando-se as emendas apresentadas dentro do prazo regimental.

Sala de sessões, 26 de março de 1998.

Lido portanto, Sr. Presidente, o nosso substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Portanto, o Relatório do Deputado Armando Abílio é pela aprovação, recusando as emendas.

Com a palavra o nobre Deputado Giovanni Queiroz e, em seguida, os Deputados João Fassarella e João Coser.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, esta modificação da LDO, proposta pelo Governo, deu-se logicamente — aqui vou fazer um histórico rápido — em função de o Governo não ter respeitado e vetado o que foi aprovado pelo Congresso Nacional, quando aprovamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E o inciso vetado dizia que o Governo poderia, por ato administrativo, modificar a modalidade de aplicação naquilo que havia sido encaminhado pelo Executivo. E não poderia fazê-lo sem consulta ao Congresso Nacional, daquilo que havia sido introduzido por nós, Parlamentares, pelo Congresso Nacional, no orçamento da União. Isso estava no inciso, estava em bloco, e o veto do Governo levou a este impasse.

Nós temos clareza — e as oposições também — de que vários programas de Governo só podem ser executados e ter o seu objetivo alcançado, se conveniados com Estados e Municípios, para que a execução possa melhor atender a esses programas.

E aqui cito o exemplo do INCRA. O Estado do Pará tem uma das maiores demandas em projetos de assentamentos de trabalhadores rurais. E no sul do Pará, a superintendência de Marabá representa a maior superintendência do INCRA do Brasil. E o prejuízo seria enorme se aqui não votássemos autorizando o Governo a fazer essa modificação na modalidade aplicação. Já não falo de tantos outros órgãos e de tantos outros programas. Daí, com a iniciativa do Relator, Deputado Armando Abílio, do Deputado Paulo, que também interveio nesta negociação, do Deputado Arnaldo Madeira, e com a coordenação do nosso companheiro João Fassarella, com a aquiescência também dos Deputados João Coser e Sérgio Miranda, pelo PCdoB, essa compreensão veio à tona. E abrirmos agora o espaço para que o Governo possa realmente concretizar estes objetivos. Porque o trabalhador rural da minha região não sabe das dificuldades institucionais que foram geradas com este veto. E precisamos ver lá executado esse convênio com as prefeituras que, sem dúvida nenhuma, barateia em até 8 vezes as obras de

infra-estrutura nos projetos de assentamento e que há seis anos estamos lutando para que os convênios, por intermédio das prefeituras, sejam feitos, porque amplia este serviço na medida em que os barateia e, por outro lado, mantém as prefeituras na conservação de estradas, na conservação dos órgãos públicos, sejam escolas, armazéns e postos de saúde. Daí a nossa convicção ter-nos levado, como Bloco de Oposição, a esta negociação que, sem dúvida nenhuma, vai levar a bom termo os objetivos pretendidos por todo o Congresso Nacional.

Esta é a nossa posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Deputado João Fassarella.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero louvar a capacidade de discussão, na busca de um entendimento que normalmente tem conduzido os trabalhos desta Comissão. O Relator, Deputado Armando Abílio, sempre teve uma atitude compreensiva na busca de uma alternativa que, do ponto de vista regimental, técnico e político, consiga unir os esforços — está é a intenção do Governo. Aos Deputado Arnaldo Madeira e Paulo Gouvêa temos também de agradecer a compreensão e a busca de entendimento dos Parlamentares que compõem o Bloco de Oposição.

O resultado a que se chegou é que, de um lado, dá a flexibilidade necessária ao Executivo, para que ele não tenha, no que diz respeito às modalidades, o orçamento totalmente engessado, criando dificuldades para a melhor operacionalização, agilidade etc. na execução do orçamento.

Mas, por outro lado também, há o resguardo de que as alterações de modalidade se dêem por critérios técnicos, operacionais e por melhor viabilidade econômica na execução orçamentária. Não deixar a execução orçamentária somente, nesta questão de mudanças da modalidade, entregue aos interesses ou às necessidades ou às avaliações apenas do ponto de vista político, o que, no nosso entender, seria inconveniente, uma vez que temos uma lei orçamentária aprovada, a modalidade ficou definida em lei. E acho que só uma justificativa técnica, operacional ou econômica é que deveria justificar a mudança e não muitas vezes o interesse político circunstancial de um Deputado ou um Prefeito ou um Governador ou Ministro para a referida mudança.

Creio que temos uma fórmula que permite a agilidade necessária à execução orçamentária e, ao mesmo tempo, cria o resguardo e a proteção necessária para a execução orçamentária. Acreditamos que este é um entendimento que faz bem ao Congresso Nacional, ao mesmo tempo em que permite ao Executivo encaminhar a execução orçamentária com agilidade e a flexibilidade necessária.

Então, externamos o nosso voto favorável ao substitutivo apresentado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Deputado João Coser.

O SR. DEPUTADO JOÃO COSER - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, inicialmente desejo saudar o Deputado Armando Abílio pela sensibilidade e pela capacidade de fazer de forma mais coletiva possível este debate.

Quando se discute a questão orçamentária, o grande problema é exatamente o nosso limite quanto à rigidez nos critérios de aplicação, à possibilidade e à

necessidade de flexibilizar em alguns casos. Este é um caso típico, porque é lógico e evidente que a questão de fundo deste debate é a confiança no Governo, a confiança nas pessoas que executam, liberam os recursos, relacionam-se com pessoas das federações, Estados e municípios ou fazem as obras diretamente pela União.

Então, na prática, se não existisse esta confiança e o próprio manejo do orçamento, a sua articulação do ponto de vista da conveniência de quem tem o poder no Executivo, talvez teríamos mais facilidade até de fazer este debate.

Então quando, no caso, um Estado ou uma bancada identifica que uma determinada obra deva ser executada por um Estado ou diretamente pelo Município é porque já está registrado o desejo de um Parlamentar individualmente ou de uma bancada. Mas é possível ocorrer falhas. E como bem disse o Deputado Giovanni Queiroz, é possível que tenhamos alguns projetos até maiores; que se o Executivo federal não tivesse alguma mobilidade, podia até inviabilizar um projeto importante, como é o caso específico citado por S.Exa. no Estado Pará.

Fizemos este debate na bancada do partido, na Frente de Oposição e chegamos à conclusão de que era possível e necessário contribuirmos para que este projeto fosse aprovado, mas com algum nível de critério. E o critério que queríamos era exatamente a justificativa, porque não poderíamos dar, como bem disse o Deputado João Fassarella, apenas a possibilidade de fazer a mudança sem uma justificativa mínima. Então apresentamos a necessidade dos argumentos técnicos, econômicos e, a partir daí, foi possível chegar a um acordo.

Na minha avaliação, o Governo hoje dispõe dos instrumentos necessários para a execução real do orçamento de 1998. E para isso poderíamos deixar aqui talvez uma cobrança, porque lamentavelmente, Sr. Presidente, estamos executando parte de 1996, iniciando a execução de 1997 e estamos discutindo 1998, como se já estivesse em execução e agora já chegou a lei que vai regulamentar e tratar da elaboração do orçamento de 1998.

O Governo Federal, possivelmente por conveniência até do ano eleitoral, conseguiu somar dois orçamentos e meio para a execução neste período pré-eleitoral. Então, se não pudermos fazer outra coisa, pelo menos que cobremos do Presidente Fernando Henrique Cardoso e dos Ministros que realmente liberem os recursos para execução dessas obras em andamento. Não estou nem trabalhando ainda 1998, estou no final de 1996 e 1997; sequer foi liberado dinheiro para vários Estados da União.

Então, realmente acho que o projeto está a contento, Estão de parabéns não só o Relator, mas também os Deputados João Fassarella, em nome da Liderança do PT, Sérgio Miranda, Giovanni Queiroz e o Deputado Arnaldo Madeira que, em nome do Governo, juntamente com o Deputado Paulo Gouvêa, fizeram esta redação que parece resolver o problema e deixa também uma segurança maior de nossa parte, só relatando porque, de fato, ainda existe uma desconfiança sobre a liberdade geral para a mobilidade do ponto de vista do Executivo.

É o relato que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Deputado Paulo Gouvêa.

O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA - Sr. Presidente, o Deputado João Coser descreveu muito bem o que estamos tratando neste projeto de lei: a manifestação do Poder Legislativo em termos da modalidade de aplicação, já naquele orçamento aprovado. O fato é que existe a possibilidade de erro, de

engano, de falha, e isso efetivamente aconteceu. Sei de casos no orçamento que houve até falha de digitação: o código da modalidade de aplicação era para ser 40, 130, 190, por engano, por erro. Esse erro tem de ser corrigido.

Há outros erros que ocorreram em função de uma dúvida na época em que o orçamento foi elaborado. Uma obra, por exemplo, que é do conhecimento, tenho certeza, do Presidente da Comissão, que foi muito discutida na época da elaboração do orçamento entre a bancada e o nosso Presidente, diz respeito ao acesso da minha cidade de Blumenau, a BR-470. É um convênio do DNER com a Prefeitura municipal. Então são recursos federais aplicados pela Prefeitura. Na verdade, a modalidade tinha que ter sido a modalidade 40, aplicada pelo Município. Por engano, entenderam como recurso federal, acharam que a modalidade tinha que ser 90, que são recursos federais. Agora, na hora de transferir o dinheiro para o Município, como tinha que ter sido, não pode, está parado, porque a modalidade está errada. Foi um engano. Isso tem que ser corrigido. .

E podem até ocorrer alterações posteriores. A modificação das condições que levaram ao entendimento, naquele momento, no ano passado, quando da elaboração do orçamento, de que a aplicação deveria ser por Estado, e novas circunstâncias levaram, agora, a acreditar que deve ser pelo Município ou vice-versa ou de alguma outra forma. Isso tudo tem que ser objeto de alteração.

É por isso que o Poder Executivo mandou para cá, era uma questão de lógica, um projeto de lei permitindo num primeiro momento — o veto agora é de lei — uma alteração mais rápida, mais ágil do orçamento.

Em todo caso, entendo que a preocupação manifestada pela bancada da Oposição foi uma coisa legítima no sentido de preservar até certo ponto que estas alterações não fossem feitas sem uma justificativa plausível. O elenco de possibilidades que o Deputado Armando Abílio apresentou em seu relatório, de que esta justificativa, ou seja técnica, ou seja operacional, ou seja econômica, abrange o espectro de possibilidades — pode ter sido —, para que elas não se reduzam simplesmente a algum capricho político de alguém que queira simplesmente modificar por nada.

Então quero cumprimentar o Deputado Armando Abílio pelo belo Relatório que fez, pelo bom senso e pela racionalidade da sua negociação, que envolveu o Deputado Arnaldo Madeira, da qual tive também oportunidade de participar. E da parte da bancada da Oposição, de maneira especial, ao Deputado João Fassarella, também pelo bom senso, pela racionalidade de ceder em alguma coisa e por ser firme naquilo que entendeu ser imprescindível para a bancada que estava representando. Assim como aos outros membros da Oposição que participaram dessa negociação — Deputados Giovanni Queiroz, João Coser, Sérgio Miranda — que nos levou a este acordo consolidado no Relatório do Deputado Armando Abílio.

Estamos aprovando algo que é consenso desta Comissão e ficamos todos tranqüilos e satisfeitos com esse desfecho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, neste ensejo quero parabenizar o Relator pelo trabalho de articulação e de negociação que fez, num pleito que era praticamente dos Estados, dos Parlamentares, que permitiria flexibilizar a execução do orçamento. Realmente, muitas vezes, é difícil decidir na Comissão a modalidade de aplicação do recurso — trinta, quarenta, noventa, noventa e nove, ou Estado, Município, União. É muito

difícil o processo orçamentário, ajustar corretamente a aplicação, ou seja, a execução, a operacionalidade, a viabilização do recurso.

Quero dizer que a Oposição, na Comissão de Orçamento, tem realizado um trabalho excepcional na discussão da proposta, e mais uma vez mostra a sua maturidade, a sua colaboração em aprovar uma emenda que altera o dispositivo da LDO e permite viabilizar o orçamento de 1998. Portanto, é de interesse de todo o Brasil. No meu Estado, como o Deputado Giovanni disse, se não fosse aprovado este item, não poderíamos aplicar recursos em favor dos interesses da reforma agrária, por exemplo, e assim outros casos.

Portanto, quero parabenizar não só o Relator e toda a Oposição, como todos aqueles que participam de forma responsável em favor dos interesses do Brasil. Acho que este dispositivo deveria ser mantido na LDO deste ano para o outro, porque é altamente flexível, mas tem realmente garantias quanto à sua flexibilidade, exige a justificativa quanto à viabilidade econômica, operacional e técnica. Acho que este dispositivo deve ser mantido na LDO. É realista e vai atender aos interesses do Brasil.

Estão de parabéns o Governo e a Oposição por este entendimento, que é importante, em favor de viabilizar aquilo que aprovamos na Comissão de Orçamento e no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Não havendo mais quem queira discutir, vamos passar à votação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa).

Aprovado.

Em votação no Senado da República.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa).

Aprovado.

Passamos agora a informação de que havia nesta pauta inúmeros requerimentos, todos de autoria do Deputado Paulo Bernardo, e que, por não terem sido distribuídos, passarão para a próxima pauta.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Sr. Presidente, ano passado, foi aprovado um regulamento interno desta Comissão. No art. 3º, todo o Capítulo II, Seção I, diz sobre a composição desta Comissão.

Desejo uma informação e levantar uma questão de ordem.

A informação é que, de acordo com o art. 3º, a representação na Comissão é do Partido do Bloco Parlamentar e será fixada pela Mesa do Congresso Nacional na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada Sessão Legislativa. Essa definição foi feita pela Mesa do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Já foi feita.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Estabelecidas as representações previstas no artigo anterior, os Líderes indicarão ao Presidente do Senado Federal, até o quinto dia útil do mês de março, até o dia 5, os nomes que integrarão as respectivas bancadas na Comissão como titulares e suplentes. Já foi feito isso também?

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Algumas Lideranças na Câmara dos Deputados e no Senado Federal já o fizeram.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA - Chama-me a atenção que os grandes partidos não fizeram essas indicações — grandes partidos numericamente, bem dito —, e estamos vivendo um problema político grave.

O Executivo, pressionado pelo fato de que este ano é um ano eleitoral, enviou, com antecedência, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Já foi lida no Senado Federal na última terça-feira, estamos na fase de distribuição de avulsos. Quem será o Relator da LDO? Quando será instalada a nova Comissão? Quando será eleito o Presidente? Quem será o Relator-Geral?

Sr. Presidente, acho que vai ficar uma marca muito negativa para o Congresso Nacional, se atrasarmos a discussão da LDO. O Executivo envia e não tem Relator designado, nem mesmo uma nova Comissão nomeada. Vamos começar a debater a LDO ainda com a Comissão do ano passado? E pode pelo Regimento? Considero que devíamos, principalmente V.Exa., como Presidente da Comissão, instar as Lideranças dos partidos, que ainda não indicaram os seus representantes e daqueles partidos que têm a obrigação de indicar o Presidente, a nova direção e os novos Relatores que fizessem isso no mais breve espaço de tempo possível.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Vamos tomar essas providências ainda hoje. Realmente, começa a afunilar o nosso tempo e temos que tomar providências para que ocorra agilização, principalmente porque, tendo a LDO chegado a esta Casa, é preciso que sejam tomadas providências urgentes para que não atrase ainda mais o que já vai ser atrasado pela realização das eleições deste ano até a finalização do orçamento, até porque acabamos de sair de um cronograma, e o ideal seria o que não quebrássemos esse prazo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Com a palavra o Sr. Deputado João Fassarella.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA - Sr. Presidente, solicitaria a V.Exa., se não houver nenhuma oposição por parte de V.Exa. e nenhum questionamento por parte do Plenário desta Comissão, que pudéssemos incluir na pauta de hoje um outro projeto: abertura de um crédito suplementar de 126 milhões de reais para a Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF — para o reassentamento de quase 6 mil famílias na Barragem de Itaparica. É um projeto que vem se alongando há muitos anos. Houve, há poucos dias, uma grande movimentação, até mesmo a ocupação da Usina Paulo Afonso, e a vinda desse crédito atende a uma negociação que foi feita neste momento entre o Governo Federal e a representação dos assentados, que são cerca de quase 6 mil famílias. Esses recursos seriam para a construção de 110 agrovilas e oito projetos de irrigação. Se houver a concordância de todos os membros da Comissão, poderemos apresentar o parecer hoje. Se houver algum questionamento, nós o deixaremos para o momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Vamos submeter ao Plenário. Se nenhum Deputado se opuser, nós o poremos em pauta.

O SR. PAULO GOUVÊA - Sr. Presidente, a bancada do PFL está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Se ninguém se manifestar contrariamente, vamos colocar em discussão e votação este projeto.

Como não há ninguém se manifestando, V.Exa. poderá relatar o projeto.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA - Relatório.

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e através da Mensagem nº 165, de 1998,

submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao orçamento de investimento em favor da Cia. Hidrelétrica de São Francisco — CHESF — crédito suplementar até o limite de 126 milhões e 700 mil reais.

A exposição de motivos do Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento informa que o crédito em análise reforça a dotação do subprojeto de reassentamento rural de Itaparica, destinando-se a atender às despesas para conclusão do reassentamento da população que habitava a área inundada pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaparica, em 1988.

Esclarece também a exposição de motivos que as despesas decorrentes da presente solicitação serão atendidas com recursos provenientes da controladora, viabilizados com a venda de ações remanescentes da EXCELSA, ainda em poder da ELETROBRÁS.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

Voto do Relator.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria dispositivos constitucionais nos preceitos legais pertinentes, em particular no que toca a sua compatibilidade com o plano plurianual e a conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5/98 na forma proposta pelo Executivo.

Este é o parecer

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Em discussão o parecer do Deputado João Fassarella.

Está inscrito o Deputado Giovanni Queiroz, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ - Sr. Presidente, acho que se tanto tempo demorou para que aqui viesse projeto de tamanha importância, o encaminhamento do Executivo foi há dez anos — os trabalhadores da região de Itaparica, da Barragem de Itaparica, estão solicitando recursos para viabilizar o assentamento e a condição de ali sobreviverem — aqui não demorou. Sob a batuta do Deputado João Fassarella, rapidamente o projeto foi trazido a esta Casa e, com a aquiescência do Governo e de todos os partidos no entendimento, na importância social deste projeto, entendo que todos nós temos que aplaudir a aprovação rápida e que o Governo tenha a capacidade de também velozmente resgatar esta dívida social com aqueles trabalhadores daquela região.

Portanto, o PDT, embora entendendo os altos custos aqui propostos para esse assentamento, entende que é um assentamento especial, que já vai municiado de irrigação. Inclusive, é um projeto agressivo, no sentido de dar uma condição diferenciada dos projetos de assentamento de todo o Brasil. Entendemos que foi feliz a idéia e fica aqui o aval do PDT favorável a este projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) - Não mais havendo quem queira discutir, vamos colocar em votação.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa).

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa).

Aprovado no Senado Federal.

Sras. e Srs. Senadores e Deputados, temos ainda nesta pauta oito requerimentos do Deputado Paulo Bernardo, que ficarão para a próxima sessão, bem como as contas de 1996, não só o relatório apresentado, como também as emendas. A reunião será na próxima terça-feira, à 15 horas.

Quero comunicar aos Srs. Parlamentares que na reunião realizada na última terça-feira, 24 de março comuniquei ao Plenário da Comissão a chegada de mensagens enviadas pelo Presidente da República, que visam trazer esclarecimentos sobre medidas saneadoras das irregularidades apontadas em subprojetos de responsabilidade de vários órgãos da administração federal. Tal encaminhamento por parte da Presidência da República vem em obediência ao disposto no art. 1º da Lei Orçamentária para 1998.

Após esses esclarecimentos, quero comunicar que estou designando os seguintes Relatores para as referidas mensagens: Mensagem nº 100, ELETRONORTE, Usina do Manso, Senador Carlos Bezerra; Mensagem nº 138 editada na Mensagem nº 140, da CBTU, FEPASA e CODERN, Senador Lúcio Alcântara; Mensagem nº 191, da CODEVASF e DENOCS, Deputado Luís Braga.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos desta Comissão.

Está encerrada a reunião.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Termo de Reunião nº 01/98, referente à 2ª Reunião Ordinária

TERMO DE REUNIÃO Nº 01/98, DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE À SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 1998.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito, com horário marcado para às quinze horas, deixou de ser realizada a Segunda Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em virtude da inexistência de número regimental, tendo sido a mesma convocada em observância ao que dispõe o art. 29 da Resolução nº 02/95-CN. Foi registrada a

presença dos membros titulares, Deputados Alexandre Ceranto, Armando Abílio, Arnaldo Madeira - Primeiro Vice-Presidente, Augusto Nardes, Betinho Rosado, Eurípedes Miranda, Fausto Martello, Fernando Ribas Carli, Genésio Bernardino, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella - Terceiro Vice-Presidente, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Paulo Gouvêa, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udson Bandeira; Senadores Antônio Carlos Valadares, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Marluce Pinto e Ney Suassuna - Presidente; e o membro suplente, Deputado Hélio Rosas. Foi registrada a ausência dos membros titulares, Deputados Adauto Pereira, Albérico Filho, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Arnon Bezerra, Barbosa Neto, Basílio Villani, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Euler Ribeiro, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Giovanni Queiroz, João Leão, José Janene, José Priante, José Rocha, Júlio César, Luiz Braga, Oscar Goldoni, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Robson Tuma, Rommel Feijó, Sarney Filho e Serafim Venzon; e os Senadores Carlos Bezerra, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jáder Barbalho, Jefferson Peres - Segundo Vice-Presidente, Jonas Pinheiro, José Bianco, José Ignácio Ferreira, José Saad, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Odacir Soares, Romero Jucá e Sebastião Rocha. Para constar, eu, Myrna Lopes Pereira, Secretária, lavrei o presente Termo, que será assinado pelo Presidente e encaminhado para publicação no Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta. Senador NEY SUASSUNA. Presidente.

xxxx

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL - BA

1º VICE-PRESIDENTE
Deputado HERÁCLITO FORTES - PFL - PI

2º VICE-PRESIDENTE
Senadora JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS) - MG

1º SECRETÁRIO
Deputado UBIRATAN AGUIAR - PSDB - CE

2º SECRETÁRIO
Senador CARLOS PATROCÍNIO - PFL - TO

3º SECRETÁRIO
Deputado PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) - RS

4º SECRETÁRIO
Senador LUCÍDIO PORTELLA - PPB - PI

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Deputada YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO - PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÊLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÊA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			
BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA					
ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			
PSDB					
YEDA CRUSIUS	RS	5956	B.SÁ	PI	5643
ARNALDO MADEIRA	SP	5473	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CECI CUNHA	AL	5727			
CIPRIANO CORREIA	RN	5839			
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

TITULARES			SUPLENTES		
BLOCO PT/PDT/PC do B					
ARLINDO CHINÁGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			
PPB					
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					
PTB					
PHILEMON RODRIGUES	MG	5226	JOSÉ BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			
PSB					
GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	5901
PL					
PEDRO CANEDO	GO	5611			

SENADORES

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			
PMDB					
CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
JOSÉ SAAD	GO	3149			
PSDB					
COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			
BLOCO PT/PDT/PSB/PPS					
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			
PPB					
ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071
PTB					
ODACIR SOARES	RO	3218/19			

Atualizado em 01/04/98

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 05/05/97.

CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 - CN

CONSELHO DESTINADO A PROCEDER À APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE MORTE DO POETA CRUZ E SOUSA

(Resolução nº 1, de 1998-CN)

SENADORES
Antonio Carlos Magalhães (membro nato)
Ronaldo Cunha Lima
Esperidião Amin
Abdias Nascimento

DEPUTADOS
Paulo Gouvêa
Miro Teixeira

COMISSÃO DE JULGAMENTO

Senador Abdias Nascimento
Senador Esperidião Amin
Deputado Paulo Gouvêa
Gerardo Mello Mourão - poeta e escritor
Iaponan Soares - professor e vice-presidente do Conselho de Cultura do Estado de Santa Catarina

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº **920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime
Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos
Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro
Cármen Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante
Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.
Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo
Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados *Especiais Cíveis*.
Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito apontamentos de teoria constitucional comparada.
Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil
Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
Silvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.
Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.
Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.
Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo *Homicídio. Omissão de socorro*
Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional-judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.
Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
Nuria Belloso Martín – Comunidades Européas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.
Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.
Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP: **Cidade:** **UF:** **País:**

Fones: **Fax:**

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997
Números 133-136
R$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO
Nome:
Órgão:
Unidade:
Endereço:
CEP: **Cidade:** **UF:** **País:**
Telefones para contato:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



EDIÇÃO DE HOJE: 320 PÁGINAS